JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Confresa 4
Câmara Municipal de Nova Guarita 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 14
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 14
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 22
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araguaiana 23
Prefeitura Municipal de Araputanga 24
Prefeitura Municipal de Aripuanã 25
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 28
Prefeitura Municipal de Cáceres 29
Prefeitura Municipal de Campinápolis 35
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 47
Prefeitura Municipal de Campo Verde 50
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 51
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 56
Prefeitura Municipal de Canarana 71
Prefeitura Municipal de Carlinda 75
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 77
Prefeitura Municipal de Cocalinho 102
Prefeitura Municipal de Colíder 103
Prefeitura Municipal de Colniza 106
Prefeitura Municipal de Comodoro 107
Prefeitura Municipal de Confresa 108
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 112
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 113
Prefeitura Municipal de Curvelândia 113
Prefeitura Municipal de Denise 114
Prefeitura Municipal de Diamantino 115
Prefeitura Municipal de General Carneiro 120
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 120
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 120
Prefeitura Municipal de Itanhangá 121
Prefeitura Municipal de Itiquira 122
Prefeitura Municipal de Jaciara 126
Prefeitura Municipal de Jauru 127
Prefeitura Municipal de Juara 127
Prefeitura Municipal de Juruena 180
Prefeitura Municipal de Juscimeira 181
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 181
Prefeitura Municipal de Luciara 182
Prefeitura Municipal de Marcelândia 182
Prefeitura Municipal de Matupá 183
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 184
Prefeitura Municipal de Nobres 185

Prefeitura Municipal de Nortelândia 185
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 187
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 190
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 191
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 192
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 192
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 198
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 199
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 200
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 201
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 204
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 206
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 207
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 208
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 208
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 209
Prefeitura Municipal de Paranatinga 210
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 211
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 217
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 219
Prefeitura Municipal de Poxoréu 224
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 228
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 228
Prefeitura Municipal de Rondolândia 246
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 252
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 253
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 254
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 256
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 284
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 285
Prefeitura Municipal de São José do Povo 318
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 319
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 320
Prefeitura Municipal de Tabaporã 321
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 327
Prefeitura Municipal de Torixoréu 333
Prefeitura Municipal de União do Sul 334
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 334
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 335
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 339
Prefeitura Municipal de Vila Rica 340

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 012/ 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 012/2019

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal, Srª. ROSANGELA MARQUES FLORENTINO. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER 20 (Vinte) Dias de férias a Srª. ROSANGELA MARQUES FLORENTINO, a serem gozadas no período de 01 a 20 de Julho de 2019. Artigo 2º - CONCEDER, abono pecuniário de 10 (dez) Dias. Artigo 3 º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 03 de Junho de 2019. EBENEZEL D. DOS SANTOS Presidente Gestão 2019/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 011/ 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 011/2019

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal, Srª. ROSANE MARIA BREMM KAEFER. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER 20 (Vinte) Dias de férias a Srª. ROSANE MARIA BREMM KAEFER, a serem gozadas no período de 01 a 20 de Julho de 2019. Artigo 2º - CONCEDER, abono pecuniário de 10 (dez) Dias. Artigo 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 03 de Junho de 2019. EBENEZEL D. DOS SANTOS Presidente Gestão 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 027/2019

PORTARIA Nº 027/2019

O Vereador Roberto Francisco Ferreira da Silva**,** Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Nomear, **ANGELA MARIA SILVA VIEIRA**, no cargo em Comissão de Assessora da Secretaria de Administração Geral desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de junho de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO Nº. 41/2019 BANCO DE HORAS

RESOLUÇÃO Nº. 41/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O REGIMENTO INTERNO RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RESOLUÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pela Câmara Municipal de Confresa relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários, à instituição do banco de horas e ao sobreaviso aplicáveis aos servidores públicos em exercício.

CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos emexercício na Câmara Municipal de Confresa será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horasdiárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas asjornadas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As viagens a serviço serão consideradascomo jornada regular.

SEÇÃO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O horário de funcionamento deverá ser fixado por ato do Presidente da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 4º A contagem da jornada de trabalho somente ocorreráa partir do início do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Confresa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados,poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuiçõesdo cargo por servidores públicos em horário diverso ao dofuncionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana por autorização expressa (escrita) do Presidente.

SEÇÃO III - DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Art. 5º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, conforme a Portaria de fixa o horário de expediente.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6° O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

SEÇÃO IV - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Câmara Municipal de Confresa.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata no prazo máximo de 03 (três) dias por ofício devidamente justificado, que registre o horário não lançado, carecendo de deferimento ou indeferimento da chefia imediata.

§ 3º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos diários para o início e ou fim da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 8º No âmbito da Câmara Municipal de Confresa somente serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos:

I –Comissionados (Livre nomeação e exoneração);

SEÇÃO V - DA COMPATIBILIDADE DE JORNADA PARA FINS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 9º Nas hipóteses em que a Constituição admiteacumulação de cargos públicos caberá ao servidor demonstrar ainexistência de sobreposição de horários, a viabilidade dedeslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horáriosde início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízoà carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º O servidor deverá informar aos órgãos ou entidades a queesteja vinculado qualquer alteração na jornada de trabalho ou nasatribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificarsubstancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do caput.

§ 2º O ateste de compatibilidade de horários não dispensa a comprovação de que o servidor público esteja observando o limite de sua carga horária semanal.

§ 3º Os órgãos e entidades poderão solicitar ao servidor público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que

for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E DO PLANTÃO, DA ESCALA E DO REGIME DE TURNOS ALTERNADOS POR REVEZAMENTO SEÇÃO I - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Art. 10. O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o final do mês da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 12. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês da sua ocorrência.

§1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, devendo ser compensada em até no máximo 3 (três) meses e até o final do exercício nos casos dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

Art. 13. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias;

e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 13 desta Resolução.

SEÇÃO II - DO PLANTÃO, DA ESCALA E DO REGIME DE TURNOS ALTERNADOS POR REVEZAMENTO

Art. 14. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana; e

II - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro.

Parágrafo único. A critério da Administração, o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, nos termos do regime de turnos alternados por revezamento.

Art. 15. Compete apenas ao Presidente da Câmara Municipal de Confresa a definição dos regimes de turnos alternados por revezamento adotado por meio de ato normativo devidamente publicado, respeitada a legislação específica.

Art. 16. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida doservidor público e à qualidade do serviço prestado.

§ 2º Nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos osintervalos para alimentação.

Art. 17. No regime de turnos ou escalas em período igual ousuperior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento aopúblico ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirematividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou daentidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis)horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

§ 2º A escala mensal e suas alterações são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa, por meio de portaria.

§ 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo Presidente da Câmara Municipal uma vez por semana, por meio de portaria.

Art. 18. Considera-se atendimento ao público o serviçoprestado diretamente ao cidadão que exijam atividades contínuas emregime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a novehoras ininterruptas.

Parágrafo único. Não se considera atendimento ao público asatividades regulares dos órgãos e entidades que tratem:

I - Administração Financeira;

II - de Advocacia Pública

III - de Contabilidade;

IV- de Controle Interno;

V - de Serviços Gerais.

Art. 19. A inclusão em regime de plantão, escala ou turno derevezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluídode tal regime mediante justificativa e a critério da Administração.

CAPÍTULO V - DO BANCO DE HORAS E DO SOBREAVISO SEÇÃO I - DO BANCO DE HORAS

Art. 20. No interesse da Administração poderá ser adotado o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas,dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º Nas situações de que trata o caput, serão computadascomo crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regulardo servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas nosistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pela Câmara Municipal de Confresa.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas éfacultada à Administração Pública e se dará em função daconveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não seconstituindo direito do servidor.

§ 3º Caso a Câmara Municipal deseje implantar o banco de horas devera utilizar o sistema de controle eletrônico diáriode frequência.

§ 5º Para fins de aferição do banco de horas, o sistema de controle eletrônico diário de frequência conterá as seguintes funcionalidades:

I - compensação do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 21. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá previamente justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

a- para os que possuem jornada semanal de 30 e 40 horas:

I) 2 (duas) horas diárias;

II) 40 (quarenta) horas no mês; e

b- para os que possuem jornada semanal de 20 horas:

I – 4 (quatro) horas diárias;

II – 80 (oitenta) horas no mês.

Paragrafo Único. Poderá ser dada autorização posterior a execução das horas extras em virtude de urgência no atendimento em que a resposta prévia da autoridade venha a superar 24 horas da solicitação, ou cuja urgência não possa esperar por autorização prévia, nesses casos haverá avaliação posterior pela autoridade competente para avaliar se a execução das horas extras foi conforme os limites legais.

Art. 22. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

b) 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 23. É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 24. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 25. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - ao servidor que tenha horário especial;

II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais;

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e

Art. 26. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

SEÇÃO II - DO SOBREAVISO

Art. 27. Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime deprontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta Resolução.

§ 2º É recomendável o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

§ 3º Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia.

CAPÍTULO VI - DOS REGIMES DE TRABALHO E DAS JORNADAS ESPECIAIS SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS

Art. 28. O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir não fazendo jus ao banco de horas.

Art. 29. Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, será exigida a compensação de horário no órgão ou na entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º A compensação de horário do servidor estudante não ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta normativa não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à suaadequação.

Art. 31. Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 32. A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 33. Observado o disposto nesta Resolução, o Presidente da Câmara deverá editar ato comcritérios e procedimentos específicos à jornada de trabalho, a fim deadequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data desua publicação.

Confresa – MT, 07 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO Nº. 42/2019 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE CURSOS DE EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO nº. 42/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE CURSOS DE EXTENSÃO.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I –DO OBJETIVO

Art. 1º - Regulamentar a contratação de cursos de extensão para os servidores desta Casa de Leis sempre no interesse da Administração, nos seguintes termos:

I. A Política de Aperfeiçoamento e Qualificação de Servidores da Câmara Municipal de Confresa é uma prioridade desta Casa de Leis para o desenvolvimento profissional e de carreira de seu pessoal; II. Esta resolução enfatiza a formação, qualificação e a atualização sistemática em nível cursos de extensão, dos Recursos Humanos da Câmara Municipal para o exercício pleno e eficiente de suas atividades nas suas determinadas funções; III. No contexto desta resoluçãoa qualificação é o processo de aperfeiçoamento, atualização e aprofundamento de conhecimentos que completa a formação do servidor para o melhor desempenho de suas funções técnico-administrativas; IV. Esta resoluçãocria oportunidades aos servidores para ingressarem em cursos de extensãonas modalidades presencial e a distância - EAD. V. Esta resolução propiciará aos beneficiários a formação continuada por meio de cursos de capacitação e atualização profissional sempre atendendo aos interesses da Câmara Municipal de Confresa.

Paragrafo Único. Curso de extensão é uma atividade acadêmica, técnica ou cultural que não está inclusa como parte integrante e obrigatória do ensino de graduação e da pós-graduação. O objetivo da extensão é complementar os conhecimentos em uma determinada área ou ampliar noções sobre temas relativos ao campo de estudo ou área de atuação do participante.

Art. 2º - Esta Resolução têm os seguintes objetivos, de acordo com os termos estabelecidos anteriormente:

a) Qualificar servidores efetivos e comissionados nas suas competências, de modo a atender aos objetivos, planejamento e atribuições institucionais e a melhoria do desempenho dos servidores públicos, visando o Desenvolvimento Institucional;

CAPITULO II - BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Serão beneficiários desse Programa os servidores efetivos e comissionados em todos os níveis de carreira, inclusive os servidores efetivos cedidos de outros órgãos.

CAPITULO III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º - Os recursos orçamentários para investimentos relacionados a esta resolução poderão ser originários de descentralização de créditos, ou de dotação geral administrativa jáprevista no orçamento.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – da Comissão

Art. 5º. O presidente deverá aos 15 (quinze) primeiros dias úteis de cada ano nomear três servidorese, todos devem ter nível superior de graduação, sendo que um deles faça parte dos Recursos Humanos desta Casa de Leis.

Art. 6º. Competências da Comissão:

a) receber toda solicitação de cursos realizada pelos servidores;

b) analisar as solicitações averiguando a compatibilidade do curso com as funções do solicitante;

c) analisar se o requerimento do curso foi preenchido de forma adequada e dentro das normas desta resolução;

d) redigir em ata todas as reuniões de deliberações.

Seção II –dos Custos

Art. 7º. O curso de extensão será custeado pela Câmara Municipal de acordo com as seguintes regras:

a) o curso não poderá ter custo superior a dois salários mínimos federais;

b) não poderá o solicitante solicitar um segundo curso sem antes ter concluído de forma plena o primeiro;

c) a autorização para os cursos dependerá de disponibilização orçamentária e financeira;

Seção III – do Processo

Art. 8º. O processo para realizar um determinado curso deverá seguir os seguintes passos:

a) o requisitante preencherá o formulário anexo a esta resolução e o encaminhará a comissão processante;

b) o processamento e análise dos requerimentos serão feitos por ordem de entrega;

c) a comissão processante terá:

I) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a solicitação (em ata de reunião);

II)no caso de deferimento remeterá ao presidente;

III) e no caso de indeferimento fara a justificativa do mesmo e cientificara o requisitante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestar ao Presidente da Câmara solicitando reanalise;

d) o presidente em posse da solicitação assinará dando ciência da mesma e remeterá ao responsável pelo setor de compras para que siga o rito previsto na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes;

e) após contratado o serviço o servidor será cientificado dos fatos para que inicie o curso solicitado.

f) findo o prazo do curso a comissão notificara o requisitante para que apresente o certificado de conclusão do curso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o não atendimento a solicitação incorrera nos dispositivos previstos no Capitulo V – Restituição.

SEÇÃO IV – DA SOLICITAÇÃO

Art. 9º. A solicitação deverá conter:

a)o nome completo do requisitante;

b) sua matricula funcional;

c) seu cargo e funções ocupacionais;

d) discriminação do curso;

e) quantidade de horas do curso;

f) justificativa para fazer o curso;

g) campo de recebimento da comissão processante;e

h) campo para apreciação do Presidente da Câmara, nos termos do modelo em anexo.

CAPITULO V – da Restituição

Seção I – da Comissão

Art. 10º. Após negativa da apresentação do certificado de conclusão do curso por parte do servidor nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar 20 de 28 de Dezembro de 2005 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Confresa, e dá outras providências correlatas.

Art. 11º. Caso o servidor não consiga obter notas mínimas para certificação do curso por notas abaixo do mínimo exigido e/ou por ausências no curso que comprometa a certificação de forma injustificada o mesmo passará pelos processos previstos na Lei Complementar 20 de 2005 para:

a) devolução dos valores pagos pelo curso aos cofres públicos;

b) indeferimentos de todas as solicitações feitas pelo solicitante pelo prazo de 06 (seis) meses após a restituição total do dano.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. A comissão deverá ser nomeada nos primeiros 15 (quinze) dias úteis após publicação desta resolução.

Art. 13º. Qualquer fato omisso por esta resolução deverá ser tratado por portaria.

Art. 14º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 07 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2019 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR JOSÉ CÉLIO PINHEIRO LUZ.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR JOSÉ CÉLIO PINHEIRO LUZ.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação do Vereador Vaglon Coelho Almeida;

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **JOSÉ CÉLIO PINHEIRO LUZ**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 07 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n.º 002/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2019, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de direito público, notadamente nos ramos de direito administrativo e constitucional, para a assessoria jurídica da Câmara de Vereadores; tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o certame se realizará neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 24/06/2019, às 14:00 horas. Cópias do Edital e informações poderão ser obtidas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, localizada na Av. dos Migrantes, (Travessa"A"), s/n, em Nova Guarita – MT no horário das 13:00 horas as 18:00 horas e através do site www.novaguarita.mt.leg.br.

Informações: (66) 3574-1166.

Nova Guarita – MT, em 10 de junho de 2019.

Rosangela de Souza Lovison

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 047 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 047 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 060/2019**, referente a contratação da empresa**JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.000.320/0001-47, com sede na Chácara São José, s/nº, Bairro Nova Esperança, CEP: 78. 530-000 cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 037 DE 22 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 037 DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VIVIAN LUCAS CASSIANO – ATO NORMATIVO Nº 214/2017 – MATRÍCULA 246 – COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 050/2019**, referente a contratação da empresa **BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALAR**, devidamente inscrita no CNPJ N°: 37.457.918/0001-74 e Inscrição Estadual n° 13.140.130-0, com sua sede à Rua Paraguaçu, n° 298, Bairro Pico Do Amor, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.065-085 telefone: (65) 3634-1888, e-mail: silvana.kiesqui@biomedic.net.br / adm@biomedic.net.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR E LAVANDERIA, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 038 DE 22 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 038 DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VIVIAN LUCAS CASSIANO – ATO NORMATIVO Nº 214/2017 – MATRÍCULA 246 – COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 051/2019**, referente a contratação da empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°: 09.089.367/0001-06 e Inscrição Estadual n° 13.344.477-58, com sua sede à Avenida General Mello, n° 1711 - F, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.065-165 telefone: (65) 3317-2737 / 3317-2709, e-mail: prodeter@prodeter.com.br / gerente@prodeter.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR E LAVANDERIA, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 039 DE 22 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 039 DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VIVIAN LUCAS CASSIANO – ATO NORMATIVO Nº 214/2017 – MATRÍCULA 246 – COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 052/2019**, referente a contratação da empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°: 24.296.486/0001-15 e Inscrição Estadual n° 13.617.827-8, com sua sede à Rua Genésio Roberto Baggio, n° 155, Bairro Centro, na cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000 telefone: (66) 3544-6462, e-mail: belafortecomercial@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR E LAVANDERIA, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITALREGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 040 DE 22 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 040 DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VIVIAN LUCAS CASSIANO – ATO NORMATIVO Nº 214/2017 – MATRÍCULA 246 – COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 053/2019**, referente a contratação da empresa **B R COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n°: 17.537.696/0001-92 e Inscrição Estadual n° 13.475.406-9, com sua sede à Rodovia Palmiro Paes De Barros, n° 553, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.090-700 telefone: (65) 3634-8754, e-mail: rb.venda@terra.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR E LAVANDERIA, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 041 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 041 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âm-

bito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 054/2019**, referente a contratação da empresa**PHOENIX – GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 03.642.746/0001-97, com sede a Avenida Brasil, n.º 47, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 042 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 042 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 055/2019**, referente a contratação da empresa**M. A. DA CRUZ CLINICA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.969/0001-90, com sede na Rua Três, nº 828, Bairro Jardim das Flores, CEP: 78.525-000 cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 043 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 043 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 056/2019**, referente a contratação da empresa**MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 28.146.564/0001-56, com sede a Rua Porto Alegre, n.º 268, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 044 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 044 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 057/2019**, referente a contratação da empresa**ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.270.655/0001-00, com sede na Rua Ype, nº 247, Bairro Centro, CEP: 78.525-000 cidade de Novo Mundo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 045 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 045 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 058/2019**, referente a contratação da empresa**J L REIS EIRELI – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.639.170/0001-07, com sede na Rua Maringá, nº 40, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 046 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 046 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 059/2019**, referente a contratação da empresa**M. C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.825.627/0001-84, com sede na Rua Osmar Nunes, nº 133, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 048 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 048 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 061/2019**, referente a contratação da empresa**A G R MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30.727.145/0001-50, com sede a Rua Cristal, n° 180, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **" CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 005/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA/MT, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 03/2019 – **SENDO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR E ALGUNS MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA - (HOSPITAL), PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.** Cujo certame teve como vencedoras as empresas: **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI – ME VENCEDORA DE 57 ITENS TOTALIZANDO R$ 371.353,70; CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 77 ITENS TOTALIZANDO R$ 457. 902,80; FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 70 ITENS TOTALIZANDO R$ 760.224,00 E RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES 79 ITENS TOTALIZANDO R$ 369.722,00. TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS 283 VALOR TOTAL DE 1.959.202,50** (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

Em São Félix do Araguaia - MT, 07 de junho de 2019.

Lídia B. de Brito

Pregoeira oficial.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE PREGAO REGISTRO DE PREÇOS 001/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 001/2019, nos termos da Lei 10.520/02, no dia 24 de junho de 2019 as 07: h 30 min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Mato Grosso, 490, Bairro Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de profissional na área de saúde e motorista, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT, para contribuir com os serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde, conforme termo de referência anexo I. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail cisomt@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos - MT, 10 de Junho de 2019. Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAZARO IVO CAJANGO GOMES CNPJ: 28.872.680/0001-52

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do Contrato n.º 026/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, item 308514-7, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **10 Anestesias Sedação**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 4.499,90 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 31/05/2019 a 30/06/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 005/2019 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 160/2015

TERMO ADITIVO Nº. 005/2019 ao Contrato de Prestação de Locação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e o senhor A. C. THOMÉ ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do Contrato de Locação de imóvel nº. 160/2015.

1.3 – O prazo de vigência do referido contrato fica estendido por 12 (doze) meses, até dia 01 de junho de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação traz vantagens para Administração Pública, além de que a locação do imóvel se faz necessária para o funcionamento do Arquivo Permanente, funcionamento do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Água Boa e estacionamento de ônibus e micro-ônibus da Secretaria de Educação.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, art. 65, inciso II, alínea “d” e art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato n°. 160/2015, tendo em vista que a locação do imóvel é um serviço de forma continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor mensal a ser pago é de R$ 4.055,20 (Quatro mil cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

3.2 – O Valor total do referido Termo Aditivo é de R$ 48.662,40 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2019

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410,

Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **AUTO POSTO MARTINI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.590.296/0001-00, estabelecida Rua 01, 131, centro, Água Boa – MT, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **Roseli Martini Fernandes Machado,** Brasileira, casada, domiciliada na Rua 03, 42, Centro, Água Boa – MT**,** Carteira de Identidade nº. 0640156-2 SSP/MT, CPF nº. 441.688.961-53.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 019/2019, referente ao Pregão para Registro de Preço nº. 005/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do combustível OLEO DIESEL BS 500, OLEO DIESEL S10 e GASOLINA, para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura

Unidade: Manutenção de veículos

Código Reduzido: 811

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

6.000 Litros de Gasolina Comum

R$ 29.040,00

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura

Unidade: Manutenção das atividades da Secretaria

Código Reduzido: 790

150.000 Litros de Diesel S-10

R$ 622.500,00

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura

Unidade: Manutenção das atividades da Secretaria

Código Reduzido: 790

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 93/2019

Processo nº. 123/2014

PREGÃO nº. 103/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **VALTERCLEI PIRES DA SILVA**

OBJETO: O presente Contrato visa a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção mecânica em caminhões e máquinas pesadas do município de Água Boa - MT.

COD	NOME	UNID	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
31537	SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA EM CAMINHOES (EM HORAS).	HORA	819,59	R$ 216,00	R$ 177.031,44
32738	SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA (HORAS) - MÁQUINAS PESADAS	HORA	542,83	R$ 216,00	R$ 138.851,28

VALOR: **R$ 315.882,72 (Trezentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**

DATA: **07/06/2019**

VIGÊNCIA: **07/06/2020**

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 94/2019

Processo nº. 140/201

PREGÃO nº. 061/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **PEDREIRA SHALON LTDA**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de pó de brita para a Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TONELADAS	VALOR UNIT.	TOTAL
18034	PÓ DE BRITA	3665,05	R$ 49,00	**R$ 179.587,45**

VALOR: **R$ 179.587,45 (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

DATA: **07/06/2019**

VIGÊNCIA: **31/12/2019**

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO OU ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 084/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 084/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa E. C. ZOCANTE E CIA LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da Vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Sexta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 07 de junho 2020.

2.2 - O valor do presente Termo é de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO OU ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 080/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 080/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e IRINEU SCHNEIDER EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Sexta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2020.

2.2 - O valor do presente Termo é de **R**$ 453.212,80 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos).

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2019 AO CONTRATO Nº. 083/2018

TERMO ADITIVO Nº. 003/2019 ao Contrato n°. 083/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa INFOGED GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da Vigência do Contrato.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Sexta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2020.

2.2 - O valor do presente Termo é de **R**$ 135.989,52 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO OU ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2019 AO CONTRATO Nº. 078/2018

TERMO ADITIVO Nº. 002/2019 ao Contrato n°. 078/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MARCELO P MACHADO ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **Prorrogação da vigência do contrato**

Fica alterada à Cláusula Sexta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2020.

O valor do presente Termo é de **R**$ 201.316,98 (Duzentos e um mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2019 AO CONTRATO Nº. 082/2018

TERMO ADITIVO Nº. 003/2019 ao Contrato n°. 082/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa V. E. PENZ EIRELI - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Sexta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2020.

2.2 - O valor do presente Termo é de **R**$ 97.072,50 (Noventa e sete mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO OU ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 051/2019

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 051/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e BKP CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de 25% do valor.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada à Clausula Primeira – Do Objeto; fica Acrescido o valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Item	Descrição.	UNID	Qnt.	Unit.	Total
28715	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRANCHA E CAVALO MECÂNICO (KM RODADO) - PRANCHA COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO DO ANO 1990, PARA REBOQUE DE NO MÍNIMO 30 TONELADAS E CAVALO MECÂNICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 350 CV.	KM	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO OU ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO 095/2019

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 095/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONSIDERANDO:

O **AUMENTO** no valor da emulsão asfáltica.

Registra o Presente Termo de Aditamento ao Contrato 095/2019, que será regido pela Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Em decorrência do **AUMENTO** no valor da emulsão asfáltica, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – Dos Preços e das Condições de Pagamento.

2.2 – Fica aditado ao Contrato o valor de **R$ 59.303,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do produto Emulsão Asfáltica Rc 1c Flex passa a ser de:

PRODUTO	VALOR EM ATA	REAJUSTE NOVEMBRO	REAJUSTE FEVEREIRO	VALOR TOTAL ADITADO	VALOR ATUAL TONELADA
EMULSAO ASFALTICA RC 1C FLEX	R$ 2.700,00	R$ 317,25	R$ 275,78	R$ 593,03	**R$ 3.293,03**

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, caput, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2019 AO CONTRATO Nº. 086/2018

TERMO ADITIVO Nº. 002/2019 ao Contrato n°. 086/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa LEANDRO S. DE OLIVEIRA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da Vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Sexta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 06 de junho 2020.

2.2 - O valor do presente Termo é de R$ 302.333,58 (Trezentos e dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO OU ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO: Nº 27/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO CONVÊNIO: Nº **27/2019**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo, o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa, à título de apoio financeiro, para contratação de equipe de Arbitragem para a realização do **2º TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY DA GLEBA MARTINS**.

RECURSOS: O valor do presente convênio é de **R$ 3.025,00** (Tres mil, vinte e cinco Reais) e é oriundo do Incentivo ao esporte e promoção de competições esportivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e será liberado em 01 parcela**.**

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2019.

DATA:

Água Boa/MT, 07 de Junho de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 095/2019

Processo nº. 182/2018, referente ao PREGÃO nº. 082/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de emulsão asfáltica para pavimentação atendendo as solicitações das Secretarias de Cidades e Meio Ambiente e Infra Estrutura;

CÓD	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR	VALOR TOTAL
24638	EMULSAO ASFALTICA RC 1C FLEX	Tonelada	100	2.700,00	270.000,00

VALOR: **R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais).**

DATA: 10/06/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu SUSPENDER, o certame de Pregão Presencial nº 024/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILÔMETRO, SENDO 01 ÔNIBUS EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE PARCIAL A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE Nº 15196.95100/1180-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, 01 VEICULO DE PASSEIO COM NO MÍNIMO 7 LUGARES E 01 CAMIONETE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, que estava previsto para acontecer no dia 11 de junho de 2019, às 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Motivo: Revisão e Adequação de clausula do edital. Informamos que a presente licitação ficará suspensa até a devida análise. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Os interessados poderão obter mais informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos ou pelo telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 18h00.

Alto Garças - MT, 10 de junho de 2019.

Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 120 DE 05 DE JUNHO DE 2019

"SUBSTITUI o responsável pela unidade de patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que o Sr. Merques Aparecida Xavier encontra-se em gozo de férias no período de 01.06.2019 à 30.06.2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela unidade de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças entre no período de 01.06.2019 à 30.06.2019 em substituição ao servidor MERQUES APARECIDA XAVIER, por motivo de férias.

MARINÊS BONFIM CORREA RICO

RG nº 322812123 SSP/SP

CPF nº 317.067.988-06

Art. 2° - Esta Portaria produzirá retroativamente a 01 de Junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 05 de Junho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATO N. 043/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP – C

CONTRATO N. 043/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP – CNPJ N°. 22.103.781/0001-82.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senho-

ra **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **22.103.781/0001-82**, situada na Avenida XV de Novembro, S/N, Bairro Centro, CEP n°. 78.410-000 na Cidade de Alto Paraguai –MT, neste ato **representado** pelo Sr**°. Valdenor Rodrigues dos Santos**, inscrito sob o CPF n° 137.788.891-68, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 001/2019**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8. 958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA GETULIO VARGAS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, que seguem junto ao Edital da **Tomada de Preço n.º 001/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

II - permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

III - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;

IV - acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pela Prefeita Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;

V - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da CONTRATADA informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;

VI - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;

VII - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Visando à execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se:

I - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II - observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

IV - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;

V - executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

VII - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

VIII - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se ainda:

a) por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

c) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

X - remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;

XI - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

XII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

XIII - refazer os serviços, sem ônus para ao CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XIV - informar ao CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura;

XV – Garantir pelo prazo de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - No prazo estipulado pelo CONTRATANTE, a contar da assinatura do presente contrato a CONTRATADA prestará caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública da União;

III - Fiança bancária; ou,

IV - Seguro garantia.

4.2 - No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido, em Conta Corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

4.3 - Na hipótese do valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada a fazê-lo.

4.4 - A garantia prestada só será liberada ou restituída após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor global estimado de R**$ 132.178,58 (Cento e Trinta e Dois Mil Cento e Setenta e Oito reais),**conforme proposta da CONTRATADA que foi classificada e declarada como vencedora na **Tomada de Preço n.º 001/2019**, realizada pelo CONTRATANTE.

5.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço executado e contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes. Caso seja realizado algum outro tipo de serviço que não esteja especificado na planilha de preços inicialmente contratada, a Prefeitura Municipal adotará os preços de acordo com as tabelas de preços dos órgãos estaduais e/ou federais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

6.1 - O preço da prestação do serviço será fixo e irreajustável, ficando ciente a CONTRATADA que no preço está inclusa todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra.

6.2 - A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do **Orçamento** Público Municipal:

(123/100/124) – 13.001.25.0015.10114.449051

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito de acordo com as medições.

8.2 - Fica estabelecido o limite máximo de **05% (Cinco por cento)** do valor contratado para pagamento a título de **mobilização** de equipamentos e instalação do canteiro de obras, se houver necessidade, sendo atestado pelo depto de engenharia da prefeitura municipal, pagos em separadas das demais parcelas.

8.2.1. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela administração;

b) Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS pela da GPS;

c) Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como alíquotas constantes nos anexos (conforme art. 21,inciso I, V da Lei Complementar 128);

d) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples Nacional;

e) Relação dos funcionários, assinada pela Contratada e pelo Fiscal de Contrato,individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário,seu número do CPF, RG e da DTPS;

f) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

g) Fotocópia dos holerites dos funcionários;

h) Folha geral de pagamento dos funcionários;

i) Fotocópia da Guia da Previdência Social – GPS, contendo a relação de todos os funcionários;

j) Fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, contendo a relação de todos os funcionários;

k) Sistema de Recolhimento do FGTS e INSS – SEFIP, contendo a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações;

l) Certidão Negativa INSS;

m) Certidão de Regularidade do FGTS;

n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados mês a mês.

p) No primeiro pagamento deverá constar, cópias de todas CTPS assinadas pela CONTRATADA;

q) Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês.

r) Diário de Obras, Conforme Resolução 1024/2009 do Confea.

s) Certidão Trabalhista (CNDT)

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do contrato;

8.2.3. O pagamento somente efetuar-se-à mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expiar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do Contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias**, contados a partir da Assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, sendo seu inicio em **07/06/2019** e seu termino em **03/12/2019**.

9.2 - Em casos de prorrogações, essa será de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os 30 (trinta) primeiros dias e 2% (dois por cento) para cada dia subseqüente;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

VI – Multas, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

10.2 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE, conforme o caso, na forma da lei.

10.3 - A CONTRATADA fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Federal e Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais leis aplicáveis a espécie.

10.4 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.5 - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE EXECUÇÃO E FISCAL DE CONTRATO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor para a realização da fiscalização sendo 01(um) fiscal de Execução e 01(um) fiscal do Contrato especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações;

11.2 A contratante deverá fiscalizar, através dos Gestores de Contratos, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.3 O presente contrato terá seu **OBJETO DE EXECUÇÃO** fiscalizado pelo servidor **JONAS BOTAN**, brasileiro, engenheiro municipal, portador do CPF N. 032.253.241-83, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência e de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometido de outros atos ilícitos.

11.3.3 - **Caberá ao fiscal de execução as seguintes atribuições:**

a) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato; b) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato; c) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; d) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; e) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; f) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; g) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; i) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

11.4 – **A fiscalização do Contrato será realizado pelo servidor EDVALDO BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, Servidor Público na função de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, portaria n°. 179/2018, inscrito no CPF sob o nº **241.432.601.82.**

11.4.1 **- Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:**

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal de execução, e posteriormente efetuar o pagamento; b) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo F Fiscal de execução. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante; c) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato; d) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; e) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; g) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; i) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; j) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; k) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

12.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

I - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes estabelecem o Foro da Comarca de Diamantino-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Edital de **Tomada de Preço n.º 001/2019** é a lei da licitação, e, por conseqüência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a CONTRATADA como a Administração CONTRATANTE que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

15.2 - As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

ALTO PARAGUAI-MT, 07de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal Contratante Fiscal do Contrato	**CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP** Contratado CNPJ 22.103.781/0001-82 Fiscal de Execução
EDVALDO BATISTA DOS SANTOS Chefe – Depto SINFRA	**JONAS BOTAN** Engenheiro Civil
Testemunhas:	
Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**	**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE REENQUADRAMENTO 141/2019.

Texto:

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE REENQUADRAMENTO 141/2019.

Texto:

Aviso de Retificação da Portaria De Reenquadramento N° 141/2019 Referente à Data da Publicação da Portaria Onde ***SE-LÊ: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI- MT, 09 DE MAIO DE 2019, LEIA- SE: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI- MT, 23 DE ABRIL DE 2019.*** Mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida portaria.

Alto Paraguai-MT 10 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2019, cujo certame se deu início às 07h00min, do dia 10/05/2019, sagraram-se vencedores os preponentes**:** A empresa **LUCAS PEREIRA GONÇALVES**, CNPJ: 28.120.347/0001-97 foi vencedora com valor total de R$ 83.709,25; **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ: 26.579.029/0001-63 com valor total de R$ 144.870,98; **MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. FER. E EPI'S LTDA**, CNPJ: 14.888.303/0001-05 foi vencedora com valor total de R$ 253.370,13; a empresa **TADEU MROZINSKI**, CNPJ: 37.509.767/0001-50 com valor total de R$ 1.735.413,90; a empresa **W. I. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 03.109.917/0001-17 com valor total de R$ 38.800,00 e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** CNPJ: 37.227.550/0001-58, com valor total de R$ 185.941,86. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 07/06/2019. Alto Taquari – MT, 10 de junho 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2019, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 06/06/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO ME,** CNPJ: 11.600.539/0001-06**,** valor total de **R$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 10/06/2019. Alto Taquari – MT, 10 de junho 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0144/2019

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 081/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPE.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714. Tendo como objeto execução de obra de reformas no prédio que receberá o cras –centro de referencia de assistencia social. conforme projeto, planilhas e memorial descritivo da obra..

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 10 de Junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0144/2019

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 081/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPE.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714. Tendo como objeto execução de obra de reformas no prédio que receberá o cras –centro de referencia de assistencia social. conforme projeto, planilhas e memorial descritivo da obra..

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 10 de Junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 143/2019.

SÚMULA: Baixa lançamento indevido de Dívida Ativa.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que existem diversos lançamentos indevidos de valores em Dívida Ativa por conta de inconsistências do sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que os contribuintes abaixo relacionados, efetuaram pagamentos de seus débitos e não ocorreu a baixa respectiva nos sistemas da Prefeitura Municipal de Apiacás;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município fazer a baixa dos lançamentos quando constatada a Irregularidade na Dívida Ativa.

D E C R E T A

Art. 1° - O Departamento de Tributos fica autorizado a baixar o valor de R$5.682,55 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos tributos que permanecem lançados irregularmente em Dívida Ativa para o seguinte contribuinte:

CONTRIBUÍNTE	DATA	VALOR
ANA MARIA DELGOBO ALBACH	09/01/2019	338,60
EDNA FLAUZINO	12/11/2018	316,43
FABRICIO LUCAS DA SILVA	08/01/2016	127,45
MULTIPEÇAS (KLEIN, KLEIN & CIA LTDA.)	20/05/2019	4,900,07
TOTAL		**5.682,55**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 10 de Junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0145/2019

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 082/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPE.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714. Tendo como objeto execução de obra de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto com 2,25 mts e sarjeta em concreto, preparo manual, em trecho reto, 45 cm base x 8 cm altura com 1.448,76 mts, na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira. conforme projeto, planilhas e memorial descritivo da obra.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 10 de Junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 77/2019

PORTARIA Nº 77/2019

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências".

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Conselho Municipal de Turismo, para promover, em parceria com órgãos do Governo Estadual e Federal, o entrosamento entre as atividades públicas, em busca do desenvolvimento regional, a qual será composta pelos seguintes membros:

Regimeiry Rezende Heidtmann – Membro

RG: 135354-0 SSP/DF

CPF: 508.313.211-72

e-mail: regiheidtmann@hotmail.com

Cel: 66 9 8467-5218

Miguel dos Santos Mota Neto – Membro

RG: 2092522-0 SSP/MT

CPF: 037.032.841-88

e-mail: miguellmottta@hotmail.com

Cel: 66 9 8451-7829

Alberto Ribeiro da Costa – Membro

RG: 4150484 SSP/GO

CPF: 898.657.901-49

e-mail: albertinho2016@hotmail.com

Cel: 66 9 8412-8809

Eldione Luz Silva - Membro

RG: 882081 PM/MT

CPF: 851.660.901-44

e-mail: piloto.pm@gmail.com

Cel: 66 9 9997-5227

Narciso Correa Lima - Membro

RG: 916013 SSP/MT

CPF: 593.662.811-68

e-mail: nclnarciso@gmail.com

Cel: 66 9 8438-4333

Cristiane Fernandes Duarte - Membro

RG: 1423107-7 SSP/MT

CPF: 931.984.851-34

e-mail: cristianefd2014@hotmail.com

Cel: 66 9 8423-5254

Art.2° A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 05 de junho de 2019

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO N° 30/2019

DECRETO N° 30/2019

SÚMULA: "Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 285 da Lei Complementar Municipal n° 585/2003 (Código Tributário Municipal) e com o Decreto Municipal nº 051/2011.

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir da data de vigência deste, **Sujeito Passivo por Substituição Tributária**, os seguintes tomadores de serviços:

01) Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União MT/MS,inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.437/0004-50, com sede social no município do Araputanga/MT, localizada na **Av. Castelo Branco** , nº 420, bairro Centro.

02) Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.,inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, com sede social no município de Cuiabá/MT, localizado na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº **184**, no bairro Bandeirantes.

03) Coopnoroeste - Cooperativa Agropecuária do Oeste de Mato Grosso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.548.401/0031-94, com sede social no município de Araputanga/MT, localizado na Av. Castelo Branco, nº 187, no bairro Centro.

04) Diocese de São Luiz de Cáceres, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.192.499/0006-89, com sede social no Município de Araputanga/MT, na Rua Carlos Luz, nº 672, bairro Centro.

05) Sindicato Rural de Araputanga, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.672.636/0001-48, com sede social no Município de Araputanga/MT, na Av. João Marques Luiz, nº 375, bairro Cidade Alta.

06) Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.941.490/0133-03, com sede social no Município de Araputanga/MT, na Av. 23 de Maio, nº 982, bairro Centro.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Artigo anterior deverá **efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, incidente sobre todo e qualquer serviço por ele contratado, com incidência nos limites do Município de Araputanga/MT.

§ 1º - Considera-se local da prestação onde o serviço é efetivamente prestado, independentemente de onde estiver situada a sede física do prestador.

§ 2º - A opção do prestador de serviço pelo regime de Tributação do Simples Nacional, não dispensa o contribuinte substituto tributário, de proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposições deste Decreto.

§ 3º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador e discriminar a alíquota no corpo da nota fiscal.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre o valor base de cálculo do serviço, exceto para os prestadores de serviços enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional que terá as alíquotas apuradas conforme disposições do Art. 4º deste Decreto.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributário do Município.

Art. 4º - **Para as empresas enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional** a alíquota corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou Vda LC nº 128/08 e na Resolução CGSN nº 140/2018, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiverem sujeitas no mês anterior ao da prestação do serviço.

§ 1º - A alíquota aplicável na retenção na fonte a que se refere o *"caput"* deste artigo deve ser informada pelo prestador no documento fiscal emitido, conforme previsto no inciso I do § 4º do art. 21 da LC nº 123/06, com redação dada pelo art. 1º da LC nº 155/2016 e no inciso I do art. 27º da Resolução CGSN Nº 140/2018.

§ 2º - Quando as ME ou EPP não informarem no documento fiscal a alíquota de que trata o parágrafo anterior, aplica-se na retenção do ISSQN a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à alíquota da maior faixa de receita bruta prevista nos Anexos III, IV ou V da Resolução CGSN nº 140/2018.

§ 3º - Constatada diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, cabem as ME ou EPP prestadoras do serviço o seu recolhimento diretamente ao Município no mês subsequente ao do início da atividade por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do Município.

§ 4º - Não se exime da sua responsabilidade o prestador do serviço quando a alíquota do ISSQN informada por ele no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença será realizado diretamente ao Município por meio de DAM e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do Município.

§ 5º - No caso do Microempreendedor Individual que optar pelo recolhimento dos impostos abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, conforme dispõe o Art. 18-A LC nº 123/06, o contribuinte substituto tributário está dispensado de efetuar a retenção do ISSQN.

§ 6º - Caberá ao MEI, mencionando no corpo da nota fiscal a sua opção por recolhimento de valores fixos mensais.

§ 7º - A retenção e o recolhimento do ISSQN neste Decreto com base em informação falsa sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 5º - Fica criada a obrigação acessória de declarar mensalmente ao fisco municipal através do **Controle Eletrônico do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, com acesso disponível na página oficial do município, no endereço eletrônico **www.araputanga.mt.gov.br**, através da rede mundial de computadores, a *internet*.

§ 1º - O Controle Eletrônico mencionado no "*caput*" foi instituído pelo Decreto 051/2011.

§ 2º - O acesso do contribuinte substituto tributário mencionado no "*caput*" obedecerá às regras de política de privacidade instituída pelo Decreto 052/2011.

Art. 6º - O contribuinte substituto tributário, deverá declarar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fato gerador, mediante a escrituração eletrônica dos documentos fiscais, acompanhados das "cópias eletrônicas" dos respectivos documentos comprobatórios da prestação de serviços, tais como contratos, notas fiscais e ou recibos de prestação de serviços etc.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário está obrigado a declarar no prazo estabelecido no "*caput*" os serviços por ele contratados, oferecendo as informações solicitadas na tela do sistema eletrônico, bem como anexar "cópia eletrônica" dos documentos ali registrados.

§ 2º - A "cópia eletrônica" mencionada no "*caput*" trata-se de imagem digitalizada do documento, que deve ser anexada ao registro de escrituração no instante da escrituração eletrônica do documento, obedecendo aos seguintes formatos de arquivos: **PDF** (*Portable Document Format*), **BMP** (*Bitmap*) ou **JPEG** (*Joint Photographic Experts Group*).

§ 3º - O recibo citado no "*caput*", em se tratando de "documento não fiscal", que não sofre o controle de qualquer fisco municipal, através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, deverá ser convertido em Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e), instituída pelo Decreto 050/2011.

§ 4º - Ficam dispensadas da obrigação acessória, instituída no artigo 5º, deste Decreto, as notas eletrônicas controladas pelo fisco deste município, a saber: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e) e Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e), ambas instituídas pelos Decretos 049/2011 e 050/2011 respectivamente.

§ 5º - O **recolhimento** do imposto retido deverá ser efetuado até o **dia 15 (quinze)** do mês subsequente à retenção, através de guia emitida pelo sistema eletrônico, após a finalização do movimento de escrituração.

§ 6º - O fisco municipal se reserva o direito de criar crédito tributário, referente à diferença de valores apurados com base nas declarações processadas pelo contribuinte substituto tributário,

§ 7º - Mesmo não havendo a contração de serviços pelo contribuinte substituto tributário, o mesmo fica obrigado a efetuar a "declaração de sem movimento", obedecendo ao artigo 5º, do Decreto 051/2011.

§ 8º - No caso contratação de ME ou EPP optante do Simples Nacional o contribuinte substituto tributário, deverá obrigatoriamente informar a condição de optante e alíquota do imposto, conforme o artigo 4º deste Decreto.

§ 9º - No caso contratação de Microempreendedor Individual o contribuinte substituto tributário, deverá obrigatoriamente informar no campo específico do sistema eletrônico, a fim de identificar esta condição do prestador dos serviços.

§ 10º - O contribuinte substituto tributário que não atender a esta obrigação acessória exigida no "*caput*" deste artigo, no prazo estabelecido, fica sujeito às penalidades impostas pelo Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 7º - O contribuinte substituto tributário dará obrigatoriamente ao prestador do serviço a guia de recolhimento acompanhado do respectivo demonstrativo, contendo as notas relacionadas com o recolhimento, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 8º - Aplicam-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga (MT), em 07 de Junho de 2019.

_____

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 04 DE JUNHO DE 2019, ANO XIV Nº 3241, PAGINA 63 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº. 278/2019, ONDE LÊ-SE "TERMO ADITIVO Nº.278/2019", LEIA-SE "TERMO ADITIVO Nº.292/2019".

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 3.593/2019

"ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO SETOR DE TRIBUTOS VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a implantação de sistema informatizado que facilitará o acesso do contribuinte através da internet;

Considerando a necessidade de atividades externas de fiscalização e autuações visando a melhora na arrecadação tributária;

Considerando que não haverá prejuízos ao atendimento ao contribuinte;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de atendimento ao público no setor de tributos vincula à Secretaria Municipal de Finanças que ocorrerá de segunda a sexta feira das 7h às 11h a partir de 18/06/2019.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores lotados no setor mencionados no art. 1° não será alterada de forma que o período vespertino será para realização de trabalhos internos e atividades de fiscalização externa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019** para a contratação de empresa para apresentação artística tipo "Show Musical", para o evento cultural 3º Noroeste Impactus Gospel, a ser realizado no dia 14 de Setembro de 2019, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã, sagrou-se contratada a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA** inscrita **CNPJ nº 08.648.622/0001-32**, com o valor correspondente à **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada com base *no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Aripuanã – MT, 10 de junho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 395/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA EPP; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO "SHOW MUSICAL", PARA O EVENTO CULTURAL 3º NOROESTE IMPACTUS GOSPEL, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2019, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37,

INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019; VALOR MENSAL R$ 50.000,00; VIGENCIA: 10/06/2019 A 09/10/2019.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 394/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM PDL (PENETROMETRO DINAMICO LEVE), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019; VALOR MENSAL R$ 6.000,00; VIGENCIA: 07/06/2019 A 06/07/2019.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2019

Aos **dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ Nº. 24.311.168/0001-86**, situada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/nº, Km 11, quadra 01 – Lote 4, 5 e 6, Bairro: Nova Esperança - Parque Geórgia – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio Srº. **Orlando Yoshiaki Okuyama** portador do **CPF de n° 171.286.689-34 e RG: 845524 SSP/PR**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008, 1.729/2010 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS PRODUTOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	67076	CBUQ (TONELADA) - FORNECIMENTO E PREPARO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006-ES E DNER-ES 313/97, EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICACAO DE CBUQ E NAO DE PMF OU FRIA, COM A TEMPERATURA DO LIGANTE NAO INFERIOR A 107C, COM GRANULOMETRIA DENSA TIPO FAIXA "C" (% EM MASSA PASSANDO 100% NA PENEIRA 3/4, 80-100% NA 1/2 E 2-10% NA 200 COM TOLERANCIA MAXIMA ENTRE 7 E 2%), DOSADO EM ATE 6% NAO INFEROR A 4% COM CAP 50/70 (DNEREM 204) NAO EMULSIONADO, NAO DILUIDO, MANTENDO A MASSA ESPECIFICA DO CAP 1.000 KG/DM³ COM VARIACAO MAXIMA E MINIMA CONFORME NORMA DNER-EM 204, SOFRENDO PROCESSO DE ADICAO DE DOP (DNER-ME 078 E DNER 079) POR COMPOSTO QUIMICO POLIMERIZADO, LIMPIDO, DE COR MARROM ESCURA, INCOMPATIVEL COM PRODUTOS DE CLASSE 5.1, SUBCLASSE 2.3, QUE APRESENTA TOXIDADE POR INALACAO LC5001000, SUBCLASSE 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111 E 3112 E SUBCLASSE 6.1 DO GRUPO DE EMBALAGEM 1, GARANTINDO ESTOCABILIDADE E GRANEL POR 30 DIAS DEPOIS DE USINDO, NAO CONFINDO, SEM PERDER TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICACAO FRIA E EM AMBIENTES UMIDOS (CHUVA) SEM PERDER A COESAO DEPOIS DE APLICADO, GARNTINDO A COMPACTACAO (PORCENTAGEM DE VAZIO, % ENTRE 3 A 5 DNIT 031/2006) E ESTABILIDADE (DNER-ME 043 KFG MINIMO DE 500), MISTURA ASFALTICA QUE DEVERA SER FORNECIDA POR PESSOA JURIDICA (CNPJ) REGISTRADA NO CREA.	GEOPLUS	UNID.	400	730,00	292.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) *quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;*

b) *quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;*

c) *em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;*

d) *os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;*

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 10 de junho de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP

CNPJ Nº 24.311.168/0001-86

Srº. Orlando Yoshiaki Okuyama

CPF: 171.286.689-34

Testemunhas:

Rejane Lina de Oliveira Luciene Souza da Silva

CPF Nº 537.872.851-72 CPF Nº 978.869.121-87

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 027/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 027/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **28/05/2019** sagrou-se vencedora do certame a empresa: **GEOPLUS IND. E COM. DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP - CNPJ Nº. 24.311.168/0001-86,** no valor total de **R$ 292.000,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 10 de junho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 031/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 031/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **10/06/2019** teve como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADO**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br**,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 10 de junho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2019

DAS PARTES: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JURUENA; VALOR GLOBAL R$ 64. 698,06; VIGENCIA: 03/06/2019 A 31/12/2019, PARA COBERTURA DO CUSTO FIXO DO CONSORCIO - CISVJ.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2019

DAS PARTES: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JURUENA; VALOR GLOBAL R$ 175.

763,94; VIGENCIA: 03/06/2019 A 31/12/2019, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **C.FERNANDES GREGOLIN & CIA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.849.906/0001-88, com sede na Rua Maximiliano Zandonadi, Nº s/nº, Bairro: Jardim Terra Nova , no Município Barra do Bugres/MT CEP 78.390-000, representada neste ato por seu sócio proprietário a Sra. **Neli Arselia Schmitt Gregolin**, portador do RG nº 2279452-2 SSP/MT e CPF n 508.253.480-72, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE RAMAIS, PV, LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXA DE GORDURAS, MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA" de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital

DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
01	Desobstrução de Ramais da rede de esgoto	Unid	545	R$ 200,00	109.000,00
02	Desobstrução de Poço de Visita (PV)	Horas	200	R$ 380,00	76.000,00
03	Limpeza Fossa	Carga	350	R$ 186,00	65.100,00
04	Desobstrução de Bueiro	Horas	200	R$ 376,00	75.200,00
05	Desobstrução nas Caixas de Gorduras e Canos	Horas	430	R$ 180,00	77.400,00
06	Deslocamento por distância	KM	810	R$ 4,83	3.912,30
Total					406.612,30

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação, o **valor global de R$- 406.612,30**(Quatrocentos e Seis Mil, Seiscentos e Doze Reais e Trinta Centavos) de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres/MT, 23 de Maio de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal Contratante

C. FERNANDES GREGOLIN & CIA LTDA ME

Neli Arselia Schimitt Gregolin

Contratada

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS-APM, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O **Município de Barra do Bugres**, inscrito no CNPJ sob o n° 03.507.522/0001-72, situado Praça Ângelo Masson n°. 1.000, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.° 0071541-7 SJSP/MT e CPF n.° 004.722.981-00, residente Avenida Hitler Sansão, nº. 207, Bairro Centro – BARRA DO BUGRES – MT, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS - APM,** CNPJ n. 43.821.388/0001-02, com sede na Rua Araçari, nº. 125, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01.453-020, neste ato representado pelo Presidente da APM, **CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, RG nº: 4.389.594-3 e CPF nº: 052.426.658-15, com endereço Residencial à Rua Hermínio Humberto Bertani, 199, Jd. das Paineiras, Campinas/SP – CEP: 13092-340, SSP/SP, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de conformidade com o Estatuto da APM e Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº. 001/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT à Associação Paulista de Municípios, em conformidade com o Estatuto da APM e Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei

Complementar nº 001/2005, do senhor **Adelton Monteiro Barbosa**, agente de controle interno, devendo o servidor estar dispensado do ponto de frequência e de cumprir com o horário das 07h: 00min ás 13h: 00min. em conformidade com o Decreto Nº 109/2016 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município de BARRA DO BUGRES-MT compete:

a) Remunerar e arcar com todas as obrigações do regime Estatutário do servidor cedido;

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido.

II – À Associação Paulista de Municípios compete:

a) Apoiar os trabalhos executados pelo servidor cedido, o qual ficará tecnicamente subordinado à APM e obrigado ao cumprimento do regime interno pertinente;

b) Fornecer equipamentos e materiais necessários ao servidor cedido, para a execução dos trabalhos;

c) Arcar com as despesas de deslocamento do servidor cedido (diárias, locomoção, etc.), para fins de participação em reuniões, audiências, supervisões técnicas, cursos, treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, estudos relacionados ao exercício da profissão, entre outros, que sejam realizados fora do município de São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, as partes **não concorrerão entre si com recursos financeiros.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão é por tempo determinado pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse do servidor, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Cooperação técnica será publicado no Jornal Oficial dos Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT e/ou São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e do pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Barra do Bugres/MT, 12 de março de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

CONCEDENTE

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

CONVENENTE

ADELTON MONTEIRO BARBOSA

SERVIDOR CEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2019 – DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT.

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72**, torna público a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2019 originária do PREGÃO PRESENCIAL 79/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, COM COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS**, e conforme as condições constantes do referido Edital/Ata e seus anexos. Valor total: R$938.820,96 (Novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**. Contratado: ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,**inscrita no CNPJ sob o n.º 02.091.432/0001-80.

Barra do Bugres/MT, 26 de Abril de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 9.915 de 06 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA,** lotado na Secretaria de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 03 de junho de 2019 a 02 de setembro de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 06.06.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Segurança não armada para o 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/ FIPe e demais Eventos Institucionais e Culturais, de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados

mediante demanda e de acordo com as necessidades da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Realização: 24 de junho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de junho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 232/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre o subsídio do servidor que exerce o cargo de Telefonista da Câmara Municipal de Cáceres."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal do servidor efetivo que exerce o cargo de Telefonista na Câmara Municipal de Cáceres, corresponderá a R$ 1.556,17 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 10 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 333 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 9.426 de 04 de junho de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Nomear a servidora **ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES – Assistente Administrativo,** para o cargo em Comissão de Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.06.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 335 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 5.362, de 08 de maio de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido o servidor **ELIAS PEREIRA DE SOUZA** – Motorista lotado na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 14 de maio de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.06.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR 028/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2019

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência:

Resolve:

I – CONVOCAR candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 005/2018, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, no dia **14/05/2019 (sexta-feira)**,das 08:00 as 10:00 e 14:00 as 16:00 horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 005/2018 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 10 de maio de 2019.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRA – ÁREA URBANA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
21	APARECIDA DE SOUZA CUIABANO	53,00		05/04/1970	CLASSIFICADO
22	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	52,00		23/05/1987	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	**Cópia dos documentos: RG E CPF**	
02	**Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento**	
03	**Cópia do Título de Eleitor**	
04	**Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais**	
05	**Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino.**	
06	**Cópia da Carteira de Trabalho (paginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)**	
07	**Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)**	
08	**Cópia de Cadastro no PIS/PASEP**	
09	**Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)**	
10	**Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.**	
11	**Número CPF de Pai e Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)**	
12	**Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos**	
13	**Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos**	
14	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
15	**Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)**	
16	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.**	
17	**Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.**	
18	**Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau**	
19	**Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida**	
20	**Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres**	
21	**Telefone e E-mail**	

Telefone: ( )_____

E-mail: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 9.799, de 05 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
100/19	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de forma contínua e ininterrupta de serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diária por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria de Esporte e Lazer.	04.06.2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado devera acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esporte e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal Interina de Esporte e Lazer

Afixado em: 06.06.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.915 de 06 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e logística, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Jamir Lopes de Barros	2002/2007	06.06.19 a 03.09.19
Roberto dos Santos Martins	1997/2002	03.06.19 a 31.08.19
Rosely Anita Lustig Cebalho	2010/2015	03.06.19 a 02.09.19
Zenildo Pinto de Arruda	2007/2012	03.06.19 a 02.09.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 06.06.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 340 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 9.454 de 04 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **ALISON RIBEIRO FELIX**, para exercer o cargo de Gerência de Manutenção Preventiva e Contínua de Frotas da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de junho de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.06.19.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de construção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Casa dos Conselhos, no COC, em Cáceres-MT, de acordo com, Projeto Básico Arquitetura, Projeto Hidrossanitário, Projeto Lógica, Projeto Incêndio, Projeto SPDA, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Especificações Técnicas, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo do Orçamento, Composição de Preços, Memorial de Cálculo, BDI e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Valor Estimado: R$ 750.693,42 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), que será pago com recursos próprios do município.

Realização: 07 de junho de 2019 às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS-LTDA, CNPJ: 22.693.841/0001-64 que apresentou o valor de R$ 644. 753,41 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos); Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 10 de junho de 2019.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 025/2019

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 104/2019-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Objeto: Construção dos sanitários de uso público da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 165. 881,95 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **180 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **90 (noventa) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 10 de junho de 2019.

Arly Monteiro Rodrigues

Secretária Mun. De Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 331 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 9.420 de 04 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º- Exonerar a servidora **ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES – Assistente Administrativo, do cargo em Comissão de** Gerência de Gestão de Pessoas, concebido através do Decreto nº 627 de 03 de dezembro de 2018 da **Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de junho de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.06.19

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 04 CONTRATO Nº 297/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Onde se Lê:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ADALBYANE RIBEIRO LEITE** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora **Vera Lucia Vilela dos Reis,** que está em gozo de férias por 30 dias**.**

Leia-se:

DO OBJETO

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ADALBYANE RIBEIRO LEITE** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na CMEI-CAIC, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora **Vera Lucia Vilela dos Reis,** que está em gozo de férias por 30 dias**.**

Cáceres, 30 de Maio de 2019

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 10 ADITIVOS Nº 78 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME EMENTA:ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018; 001/2019

Onde se lê: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **293**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CINTIA TATIANE EGUES,** denominado(a) contratado(a), no cargo de de **PROFESSORA**. , para exercer sua função na EM Madre Maria Estvao no período vespertino na turma materna III, em substituição a professora Cristiane Aparecida da silva que está em readaptação de função e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 25/05/2019 até 04/07/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Leia se: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **293**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CINTIA TATIANE EGUES,** denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROFESSORA**, para exercer sua função na EM Madre Maria Estvao no período vespertino na turma materna III, em substituição a professora Cristiane Aparecida da silva que está em readaptação de função e regerá pelas Clausulas a seguir:

26/05/2019 até 04/07/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cáceres, 03de Junho de 2019

TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE LICENÇA DE USO, E IMPLEMENTAÇÃO DE APLICATIVO DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E OUTRAS AVENÇAS

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do Termo de Cessão Não Onerosa de Licença de Uso conforme abaixo:

CEDENTE: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA STARTUP GC LTDA

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo a cessão gratuita de licença de uso e implementação de aplicativo disponível nas plataformas IOS e Androide de propriedade do **CEDENTE** o uso pelo **CESSIONÁRIO** aos seus módulos inclusos no respectivo aplicativo, ora aqui cedido.

1.2 A infraestrutura disponibilizada pelo **CEDENTE** neste Contrato compreende as seguintes ferramentas:

1.2.1 Serão disponibilizados os módulos de denúncia de *INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, TERRENOS NÃO MANTIDOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, FOCOS DE DENGUE, FOCOS DE CARAMUJO AFRICANO, TROCA DE LÂMPADAS, MAUS TRATOS AOS ANIMAIS e BOCA DE FUMO*.

DA NATUREZA NÃO ONEROSA DA CESSÃO: O presente termo de cessão reveste-se de natureza **não** onerosa, inexistindo contrapartida financeira por parte do **CESSIONÁRIO.**

DA VIGÊNCIA: O presente termo de cessão terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura desse contrato, podendo ser rescindido em qualquer tempo por qualquer uma das partes sem ônus.

O presente Contrato não se renovará automaticamente, por período igual ou indeterminado, sem que seja assinado Termo Aditivo formal com tal finalidade.

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2019.

SIGNATÁRIOS:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal

CLAUDIO CESAR CORDEIRO

Agência de Publicidade, Propaganda Startup GC Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 332 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.428 de 04 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **JANDERSON DOS SANTOS SONAQUE**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.06.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 9.915 de 06 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Ana Maria Soares da Costa	2012/2017	01.06.19 a 31.08.19
Benedita Lages da Silva	2011/2016	01.06.19 a 31.08.19
Gersei Martins	2012/2017	03.06.19 a 02.09.19
Iran Fardim Caetano	2008/2013	06.06.19 a 05.09.19
Iran Pereira Leite	2013/2018	18.06.19 a 15.09.19
Marcos Cebalho Queiroz	2013/2018	03.06.19 a 02.09.19
Marlene Maria Damacena	2012/2017	03.06.19 a 02.09.19
Rosa Paulina da Silva	2014/2019	04.06.19 a 03.09.19
Rosicler Furtado Bertoldo	2013/2018	17.06.19 a 14.09.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.06.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.915 de 06 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOÃO CARLOS DE PAULA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2002/2007, no período de 03 de junho de 2019 a 02 de setembro de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 06.06.19

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 009/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 009/2019

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 009/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: VERIDIANE TREVISAN DAL BEM

CPF: 037.728.441-62

OBJETO: Contratação de serviços de Arquitetura e Engenharia para elaboração de projetos e orçamentos para Reforma da Sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, localizado na Rua General Osório, 409 – Centro, Cáceres/MT.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALORGLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.*

Cáceres/MT, 10 de junho de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 9.915 de 06 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **PEDRO CANISIO RAMOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 01 de junho de 2019 a 31 de agosto de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 06.06.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8330 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Edital de convocação.

RESOLVE: I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercer suas função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCAL
EDECIO AIWEDE RATATA	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA
PEDRO MAGALHÃES WADZA ITIWE	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA
OVELICIO TSERETE WERE E	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.248 DE 10 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 1.248 DE 10 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CAMPINÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Rafael Pereira Lopes

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias localizadas no município de Campinápolis deverão, obrigatoriamente, para segurança dos clientes e dos funcionários da instituição, instalar "Porta Giratória" com travas para objetos proibidos na entrada para o interior da agência.

Art. 2º - Na frente dos Caixas de Atendimento no interior da agência deverá haver uma proteção que impossibilite o acesso visual de terceiros aos clientes que estejam sendo atendidos no caixa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial o prazo para adequação à presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 10 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.249 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 1.249 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DENOMINA A FEIRA COBERTA LOCALIZADO NA AV. BENONICO JOSÉ LOURENÇO, DE FEIRA COBERTA VICENTE ESTEVES PIMENTA " SANTICO".

Autora: Fernanda Vieira de Souza Maia.

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A feira coberta localizado na av. Benonico José Lourenço, recebe a denominação e feira coberta VICENTE ESTEVES PIMENTA " SANTICO".

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 10 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
POLITICA DE INVESTIMENTO 2019

PREVI-CAMP

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2019

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 10

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

5.4 TAXA DE CÂMBIO.. 15

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 17

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 17

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 20

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 22

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 26

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4° da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 04.102.088/0001-03, sediado à Avenida Benonio Jose Lourenço nº2170, nesta cidade comarca de Campinápolis/MT, CEP.78630-000, para o exercício de 2019.

A Política Anual de Investimentos do PREVI-CAMP tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS* podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETFs", com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2019 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 6,50% a.a para o fim de 2018 mantendo-se no mesmo patamar desde a reunião do COPOM em março/2018. Para o ano de 2019, as projeções são de 6,50% a.a, e a partir de 2020 8,00% a.a. cessando o período de cortes sucessivos da taxa básica de juros da economia, conforme relatório FOCUS de Mercado de 22 de fevereiro de 2019.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão, eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores procurassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 31 de agosto de 2018.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, seguia em linha com o ano de 2017, estando abaixo do ano anterior no primeiro trimestre. Porém a paralisação do setor dos

transportes (greve dos caminhoneiros) na última semana de maio deste ano impulsionou o índice para resultados acima do esperado, notadamente em junho quando o índice atingiu alta de 1,26% refletindo os efeitos da paralisação no "mês fechado". Em maio foi registrada alta de 0,40%.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as taxas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos sofridos com a paralisação estão se amenizando, confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de -0,09%.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho.

Espera-se que esse ano o índice se situe em torno de 3,85%, conforme expectativa divulgada no relatório FOCUS de mercado de 21 de fevereiro de 2019, resultando em uma meta atuarial de 10,08% para o ano. Para 2020 e 2021 as expectativas são de 4,00% e 3,75% respectivamente, acumulando as metas atuariais de 10,24%, 9,98%, se considerarmos a manutenção da taxa de 6,00% a.a de acréscimo junto ao IPCA.

GRÁFICO 02 – IPCA 2018 x 2017

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços **finais** da economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre também sentiu os impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento para este ano (projeção de crescimento de 1,44%, conforme relatório FOCUS de Mercado do Banco Central, de 31 de agosto de 2018), associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB 2018 x 2017 E PROJEÇÕES

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, enquanto a agropecuária se mostrou estável (0,0%) e a indústria apresentou queda 0,6%. O consumo das famílias também mostra recuperação com crescimento de 2,3% no acumulado em 12 meses.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,4%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

5.4 TAXA DE CÂMBIO

O ambiente de instabilidade e incerteza quanto aos rumos da política, associado à alta de juros dos EUA propicia um ambiente desfavorável à nossa moeda. Estamos atingindo um pico histórico.

GRÁFICO 04 – TAXA DE CÂMBIO R$/ USD: 2001- 2018

FONTE: Elaboração própria – dados disponíveis no IPEADATA

O gráfico acima representa a taxa de câmbio de compra do Dólar comercial, fechada no fim do período (mensal). Notamos que o câmbio atual supera o pico de 2002, também em período eleitoral. Em 05 de setembro de 2018 o câmbio atingiu o patamar de R$ 4,16 (durante a elaboração deste documento), já considerado pico histórico.

No Brasil o câmbio é flutuante "sujo", isto é, o Banco Central intervém quando acredita ser necessário, não deixando a cotação ser definida exclusivamente pelo mercado. Apesar da recente intervenção do BACEN vendendo uma parte de suas reservas de dólares, não foi o suficiente para segurar a alta da moeda americana.

A indefinição política no país traz maior volatilidade no momento e afeta as expectativas de mercado. Conforme Relatório FOCUS, a taxa esperada para o fim de 2018 é de R$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R$ 3,70, R$ 3,68 e R$ 3,75 respectivamente.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

<table>
<tr><th colspan="2">MOODY'S</th><th colspan="2">S&P</th><th colspan="2">FITCH</th><th></th></tr>
<tr><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th></th></tr>
<tr><td>Aaa</td><td rowspan="5">P-1</td><td>AAA</td><td rowspan="4">A-1+</td><td>AAA</td><td rowspan="4">F1+</td><td>PRIME</td></tr>
<tr><td>Aa1</td><td>AA+</td><td>AA+</td><td rowspan="3">Grau Elevado</td></tr>
<tr><td>Aa2</td><td>AA</td><td>AA</td></tr>
<tr><td>Aa3</td><td>AA-</td><td>AA-</td></tr>
<tr><td>A1</td><td>A+</td><td rowspan="2">A-1</td><td>A+</td><td rowspan="2">F1</td><td rowspan="3">Grau Médio Elevado</td></tr>
<tr><td>A2</td><td>A</td><td>A</td></tr>
<tr><td>A3</td><td rowspan="2">P-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">A-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">F2</td></tr>
<tr><td>Baa1</td><td>BBB+</td><td>BBB+</td></tr>
</table>

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%	35%

	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%		10%		15%		20%		25%	
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	45%
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%		10%		10%		10%		15%	
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A , I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A , II	10%		10%		10%		10%		10%	
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A , III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	2,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	2,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	1,0%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				73,0%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	10%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	5,0%	10%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	2,0%	10%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%	2,0%	10%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	5,0%	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%		5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				25%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A , I	10%		0,5%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A , II	10%		0,5%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A , III	10%		0,5%	10%
	SUBTOTAL				1,5%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018.

Campinápolis - MT, 06 de junho de 2019.

Jander Jose Queiroz Franco

Secr. De Administração Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREVICAMP
RESOLUÇAO 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O Conselho Curador do PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 653, de 18 de fevereiro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de junho de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campinápolis/MT, 06 de junho de 2019.

Joicilene Aparecida Queiroz Franco de Araújo

Presidente Conselho Curador

MEMBROS:

Cleoneides Paula Queiroz

Gizele Martins de Souza

Rafael Pereira Lopes

Renato Regio Gonçalves Santos

Zilma Alves Gomes

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COMPLEMENTAR Nº 004/2019

EDITAL DE COMPLEMENTAR Nº 004/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINÁPOLIS-MT, JUSTAMENTE COM A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação Específica, e

Considerando as deliberações da Comissão Especial para condução do processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares –Biênio 2020/ 2024;

Considerando o disposto nos itens 9 e 10 do Edital nº 001 de Abertura do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares 2019;

Considerando o encerramento do período de inscrições disposto no Cronograma do Edital nº 001/2019;

RESOLVE:

Quadro 1. Relação dos Inscritos

Ord.	Nome do Candidato	Situação da Inscrição
01	Almezina Rosa Campos	Deferida
02	Altielis Martins Dos Santos	Deferido
03	Ana Paula Oliveira Santos	Deferida
04	Chirley Hilário Dos Santos Mota	Deferida
05	Cleidia Aparecida De Souza	Deferida
06	Deusmira Moreira Da Silva	Deferida
07	Elaine Rodrigues Da Mota	Deferida
08	Eva Adriane Afonso Luz	Deferida
09	Heduiges Luiz Da Silva	Deferido
10	Janaína Serejo De Souza	Deferida
11	Jane Gabriela Lopes Barros Silva	Deferida
12	Jorge Temrite Dzamra	Deferido
13	Kênia Almeia Da Silva	Deferida
14	Maria Aparecida Lourenço	Deferida
15	Maria Neuza Cândida	Deferida
16	Nayara Fernanda Lourenço Campos	Deferida
17	Patrícia Dias Nery	Deferida
18	Selma Piaba Bento	Deferida
19	Sônia Rodrigues Borges De Souza	Deferida
20	Valdemir Rodrigues Da Silva	Deferido
21	Valdirene Alves Da Fonseca	Deferida
22	Vanuzia Pereira De Morais	Deferida

Campinápolis-MT, 06 de Junho de 2019.

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA

Presidente da Comissão Especial do Processo

de Escolha em Data Unificada de para Conselheiro Tutelar 2019.

ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

Comissão Especial

MARIOZETE MARIA MARIADA COSTA

Comissão Especial

RAFAEL PEREIRA LOPES

Comissão Especial

VERA LUCIA DOS SANTOS

Comissão Especial

MARIA ALVES DOS SANTOS

Comissão Especial

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR 003 DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 003 **DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS**

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3143/2019 com base nas Leis Municipais nº 1154/2016; 1.233/2019 e 1.239/2019

Considerando o encerramento do período de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019

Resolve:

Tornar público a relação PRELIMINAR de inscritos para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 001/2019.

1.A relação de inscritos consta do Anexo I, parte indissociável a este Edital:

2.Os interessados terão o prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir da publicação deste edital para a interposição de recursos contra o seu teor, nos termos do Edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2019

Campinápolis, 10 de Junho de 2019.

Armanda Guedes Parreira

Presidente da Comissão/Decreto nº 3143/2019

ANEXO I

Quadro – 1.0			
AAE/NUTRIÇÃO			
ALDEIA: PEDRA PRETA – EMI PEDRA PRETA			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	007	MARIA DE FATIMA TSINHOTSÉHORA HIRIDU	05/01/1983
Quadro 1.1			
PROFESSOR AREA INDIGENA			
ALDEIA: ALDEIONA – EMI ALDEIONA			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
02	010	ALEX SEREWAHI SEREDI SARARAIWA	11/01/1999
01	002	SILVERIO OREWARE	18/01/1993
ALDEIA: ALTO DA VITÓRIA –EMI ALTO DA VITÓRIA			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	008	MARCILIO TSEREWAPTATSU TSEREDUPTA	23/09/1984
ALDEIA: BELA VISTA – EMI BELA VISTA			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	016	HELITON SEREMUAI	08/01/1985
ALDEIA: PALMEIRAS - EMI CORAÇÃO DE JESUS			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	NOME	**DATA DE NASCIMENTO**
01	001	VALTENIR DUPARI OMNHOROWE	12/09/1994
ALDEIA: KULUENE - EMI KULUENE			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	012	JOATAO TSI UWADA	09/09/1997
ALDEIA: LAGOINHA – EMI LAGOINHA			
Ordem	Nº INCRI	NOME	DATA DE NASCIMENTO
01	011	NADIRA PEAMO	07/06/1995
ALDEIA: MATA VERDE - EMI. MATA VERDE			
Ordem	Nº INCRIÇÃO	NOME	**DATA DE NASCIMENTO**
01	005	FILEMON T. TSEREWANNE	25/01/1991
ALDEIA: MATO GROSSO - EMI MATO GROSSO			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	006	FABIO TSEREDZADITSI	15/08/1996
ALDEIA: NOVO BARREIRO - EMI NOVO BARREIRO			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	017	GETULIO TSEREWAPU	20/02/1985
ALDEIA: PARINAI' A - EMI SÃO JOSÉ			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	004	ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS	25/02/1990
02	009	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA	10/01/1973
ALDEIA: SANTA HELENA- EMI. SANTA HELENA			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	013	ELIDIO TSERENHORODZA URI TSERE UMRIWE	02/03/1999
ALDEIA: SANTO AGOSTINHO - EMI SANTA CRUZ			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	014	MARCIO TSERETSUIRE	16/08/1986

ALDEIA: SERRA VERDE – EMI SERRA VERDE			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	003	ROSANGELA PETSIPAI'O DZARWARI	06/07/1993
ALDEIA TSEREDZATSE-EMI TSEREDZATSE			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	NOME	**DATA DE NASCIMENTO**
01	015	JESUINO TSERE UBUMI WAPARIA	29/08/1992
QUADRO 2.0			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
AAE/LIMPEZA- DISTRITO			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1.	047	Adilma Mariano Ribeiro	02/11/1985
2.	019	Anna Cristina Gomes de Araújo	25/05/1993
3.	088	Dagoberto Kaiabi	10/04/1989
4.	211	David Ferreira da Silva	11/10/1996
5.	019	Elimarcia De Jesus Costa	26/04/1995
6.	065	Francileide Fernandes Alves	20/12/1987
7.	048	Gabrielly Joma Damaceno Neves	04/08/1998
8.	109	Gilbe Clesia De Souza Costa	29/10/1984
9.	120	Hellen Costa Da Silva,	07/10/1991
10	050	Jessica Gomes Da Silva	04/05/1995
11.	141	Josilene Martins Barbosa	04/07/1984
12.	087	Kelcianne Cardoso Da Conceição	15/06/1992
13.	123	Leitiele Rodrigues Silva Melo Lima	10/05/1997
14.	164	Loreno Gildon Seredza U	19/11/1978
15.	177	Marcia Beralda da Silva Nascimento	27/06/1982
16.	195	Maria Auxiliadora da Silva	19/06/1979
17.	210	Maria Jose de Souza Lopes	27/06/1978
18.	128	Marina Ferreira da Luz	18/01/1988
19.	080	Rayane Victória Nunes Chaves	17/04/2001
20.	091	Ruan Lucas Ferreira Figueiredo	04/08/1998
21.	196	Sandra Maria da Silva	06/01/1983
22.	162	Valdirene Brito Nogueira	26/11/1987
AAE/MOTORISTA- SEDE			
Ordem	Nº INCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1.	135	Adolfo Leite Ramos	26/06/1985
2.	067	Adriano Luiz Chaves	12/05/1987
3.	202	Alexandre Marques	18/12/1993
4.	101	Daniel Souza Guimarães	21/08/1985
5.	033	Dionecley Ribeiro Neves	17/10/1985
6.	056	Elton Alves De Araujo	09/03/1984
7.	107	Francisco Farias dos Santos	17/11/1972
8.	136	Gilmar Aparecido Moreira Dos Santos	12/08/1972
9.	102	João Maria Alves de Lima	23/07/1952
10.	192	Jose Aparecido Da Silva Belmiro	01/04/1969
11.	212	Liandro Oliveira Basto	27/02/1988
12.	077	Linara Morgana Graciano	25/07/1994
13.	167	Nunes Ribeiro Dias	23/09/1983
14	198	Osmar Godoi da Silva	13/01/1985
15	045	Selma Piaba Bento	01/09/1981
16	114	Thiago Sanches Carneiro da Costa	23/03/1994
17	043	Weney Diogo Cardoso	12/07/1988
AAE/NUTRICÃO- DISTRITO			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1.	096	Carla Dayane Ferreira Lima	31/03/1994
2.	126	Chirlei Ferreira Da Silva	14/10/1993
3.	071	Fabiana Silva Malaquias	04/07/1978
4.	173	Magna Socorro Gomes da Silva	11/03/1970
5.	018	Raelson Oliveira da Silva	22/09/1993
6.	127	Rosilaine Geralda Cardoso	16/10/1977
AAE/NUTRIÇÃO- SEDE			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1.	020	Alexandra Gomes Ribeiro	22/01/1993
2.	016	Amanda Santana de Morais	29/05/1999
3.	129	Ana Carolina da Silva	08/08/1996
4.	138	Angela Maria Da Silva	30/10/1969
5.	157	Auro Faustino Resende	14/10/1967
6.	203	Brenda de Assis Nascimento	24/04/1997
7.	147	Carita Moreira Dos Santos	05/09/1982
8.	131	Damares Moura Silva	05/11/1987
9.	116	Edilaine Caetano De Oliveira	10/01/1987
10.	025	Elaine Rodrigues da Mata	18/09/1980
11.	143	Elvis Uptsatawe Tserenhi Omo	08/02/1996
12.	035	Eva Adriane Afonso	04/04/1981
13.	144	Fabiana Da Silveira Souza	08/06/1994
14.	078	Fabiana Moraes Silva	22/03/1986
15.	014	Fabiola da Silva dos Santos	05/05/1998

16.	191	Francisca Soares Ferreira	08/07/1973
17.	099	Gessica Farias Valadão De Oliveira	30/03/1990,
18.	048	Gracieli Alves De Souza Tedesco	15/07/1978
19.	190	Helena Gomides De Jesus	17/08/1975
20.	132	Ivonete Maria Dos Santos	30/12/1986
21.	029	Izes Ribeiro Pereira	30/12/1996
22.	076	Izidia Maria Dos Santos	11/06/1976
23.	064	Jeissykelle Araújo Silva Madalen	20/01/1987
24.	061	Juliana Ferreira Fonseca	30/07/1989
25.	133	Juliana Maria Pereira Barbosa	19/06/1983
26.	051	Kelly Cristina Braga	04/10/1979
27.	194	Kemelly da Silva Pinheiro	08/05/1999
28.	003	Kenia Almeida da Silva	04/05/1986
29.	180	Kerolaine Stefane Soares de Oliveira	14/04/1993
30.	063	Leliane Ferreira De França	30/11/1983
31.	207	Leudilenes Purcena Rosa	21/07/1982
32.	059	Lívia Mirela Faria Da Costa	08/07/1993
33.	058	Lucas Vinícius De Andrade	16/01/1995
34.	208	Mara Renata Gonçalves Silva	23/06/1992
35.	175	Maria Cleuzilda Costa Martins	21/08/1975
36.	011	Maricelma Pegnata Moreira	03/04/1974
37.	036	Mirela Mariano de Paiva	15/02/1995
38.	084	Neida Inacio Da Silva	29/11/1976
39.	082	Regina Candida De Oliveira	30/09/1979
40.	206	Romilda Pires dos Santos	20/10/1992
41.	183	Rosilene Aparecida Bernardes	16/07/1982
42.	176	Rubia Oliveira dos Santos	09/02/1993
43.	185	Tatiane Mendes Lourenço da Silva	25/05/1994
44.	201	Vanessa Serejo Sousa	21/04/2001
45.	169	Walison Afonso da Costa	04/12/2000
46.	007	Weslaine Julia Nogueira da Silva	24/04/1989
	PEDAGOGO- DISTRITO		
Ordem	Nº INCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1.	118	Andrea Alves Da Silva	18/02/1985
2.	083	Deyse Lara De Carvalho Faria	01/12/1982
3.	209	Edinair de Sousa Morais	22/10/1977
4.	178	Edriana Bernardina do Souza Santos	08/08/1972
5.	161	Jheliks Januario dos Anjos	02/01/1987
6.	115	Klenia Freitas Machado	02/09/1977
7.	122	Leandro Ribeiro Padilha	12/02/1993
8.	179	Ludimila Batista de Souza	17/08/1997
9.	187	Mabia Maria Matias Dos Santos	10/07/1985
10.	199	Magnete De Jesus Costa	10/02/1984
11.	031	Patrik Menom Botelho	05/03/1983
12.	075	Silvana Laurindo da Silva	10/03/1979
PEDAGOGO -SEDE			
Ordem	**Nº INCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1.	158	Adriana Martins Medeiros Resende	05/03/1972
2.	032	Alba Regina Moraes	28/07/1971
3.	197	Alcione Nogueira da Silva	01/09/1986
4.	151	Alessandra Corrêa Faria	04/01/1997
5.	085	Aline Silva Ferreira	23/01/1996
6.	200	Ana Dulce De Souza Ferreira	22/01/1949
7.	142	Ana Lucia Silvério Gomes	08/06/1987
8.	103	Angela Aparecida da Silva	01/01/1979
9.	148	Arthur Filipe Santana	02/04/1995
10.	154	Carla Cristina Torquato De Paiva	31/03/1991
11.	166	Celma Batista Guimaraes Oliveira	16/10/1971
12.	041	Chirley h dos Santos Mota	13/04/1964
13.	108	Cicera Policarpo de Lima	14/12/1971
14.	165	Cleidia Aparecida de Souza	30/04/1985
15.	081	Divanilda Da Silva Peres	12/08/1983
16.	149	Florizete Maria Ribas	01/07/1973
17.	066	Gabriela Gomes da Silva	22/09/1997
18.	097	Geaine Lemes Carvalho Silva	07/11/1995
19.	134	Ieda Muniz Maranhão	18/01/1956
20.	145	Izabelly Dias De Oliveira Sousa	25/11/1997
21.	073	Jairo Rodrigues da Silva	10/09/1981
22.	027	Janaina Serejo de Sousa	12/06/1997
23.	181	Joelma Santos Mendes Araujo	09/07/1979
24.	213	Joelna De Jesus Cordeiro	17/06/1983
25.	055	Kalleb Nunes Ribeiro	11/10/1999
26.	193	Kersoneia de Jesus Costa	03/01/1986
27.	137	Leosmar Tsimi'udo Tseretsu	22/11/1990
28.	054	Leticia Rodrigues Da Silva Melo Rocha	10/10/1992
29.	155	Liliana Da Silva Moura Freitas	03/07/1967

30.	021	Lourdes Bernardes de Freitas Vieira	03/01/1963
31.	186	Márcia Helena Dos Santos Melo	02/02/1971
32.	044	Maria Flavia Da Silva	26/08/1983
33.	174	Mariza Vitorino dos Santos	24/09/1970
34.	092	Nolma Nogueira da Silva Braga	22/07/1975
35.	171	Pamela Costa Oliveira	23/10/1992
36.	204	Patricia Rodrigues Ferreira	02/06/1989
37.	068	Rafaela Costa Oliveira	15/12/1993
38.	079	Raquel Rosa Silvério	28/07/1995
39.	053	Regiane Batista Da Silva Barbosa	19/04/1997
40.	040	Ricardo Inacio Batista	16/06/1995
41.	046	Rosa Ferreira Nobre	17/02/1976
42.	150	Sueli Teixeira de Almeida	24/11/1986
43.	139	Tallita De Malheiros E Arão	19/04/1986
44.	017	Teonizia Martins Barros	23/08/1992
45.	160	Valdinéia Marques Dos Santos	13/02/1975
46.	100	Valdir Firmino de Souza	13/04/1974
47.	070	Weldes Charles Casaca da Silva Ferreira	01/04/1992

QUADRO – 3.0

SECRETARIA DE SAÚDE

MOTORISTA - DISTRITO

Ordem	Nº INCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1.	105	Alex Pereira Bernardes	19/06/1984
2.	072	Aparecido Nildo De Souza	19/09/1995
3.	074	Bruno Gondim Pereira	11/05/1992
4.	089	Edson Marques	09/05/1988
5.	111	Gutemberg Moisés Bastos Carmona	13/04/1979
6.	124	Jelvis dos Santos Silva	25/06/1970
7.	152	Jose Rodrigues Alves	27/08/1959
8.	095	Renato Rosa Medeiros	01/06/1980
9.	140	Rogelio Silva De Oliveira	07/07/1985
10.	094	William Ataíde Araújo	25/08/1986

PSICÓLOGO - SEDE

Ordem	Nº INCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1.	163	Ana Carolina Teixeira da Rocha	15/10/1993
2.	024	Eliete Lopes Costa	13/03/1960
3.	098	Gisseli Vilas Boas Costa	21/02/1986
4.	146	Helen Fernanda Cintra Farinha	03/09/1994
5.	112	Iohana da Cruz Duarte	24/09/1993
6.	215	Ivete Pires Pessoa Simonato Ribeiro	16/07/1962
7.	153	Ivo Gabriel De Moraes Neto	06/04/1994
8.	042	Lorena Carvalho Souza Silva	13/05/1993
9.	182	Luana Lopes Prates	11/11/1992
10.	125	Maria Cristiane Ribeiro Lara	07/09/1981
11.	038	Nadia Silva Roda	15/12/1990
12.	093	Simelia Rodrigues de Souza	16/08/1983

TÉCNICO EM ENFERMAGEM -SEDE

Ordem	Nº INCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1.	034	Claudia Maria de Souza Oliveira	14/07/1980
2.	026	Elaine Fernanda Damas	05/05/1988
3.	090	Elisangela Alexandre dos Santos Oliveira	14/02/1995
4.	057	Gonçalina Francislene Santana	15/12/1978
5.	214	Jessica Martins Dos Santos	21/09/1990
6.	205	Josenildo Tserewari'o Pariwaei	09/06/1990
7.	184	Kassia Tayná Limoeiro Soares Roesler	26/09/1996
8.	010	Kelbia Ap da Silva	03/03/1992
9.	009	Kristiane Mendes de Abreu	27/02/1988
10.	030	Marlei Renilda Ronsoni	12/11/1998
11.	172	Sonia Rodrigues Borges de Souza	26/06/1970
12.	121	Valdirene Torquato da Silva	02/09/1985
13.	028	Valquiria Pires Cardoso	03/10/1986
14.	168	Zulmira Cavalcante Martins	14/05/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: L. M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$ 53.578,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M 7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$ 16.495,50.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MAURI LEINDECKER, cargo de Auditor Público Municipal, registrado sob matrícula nº 3099

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CPAD

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso interposto por **MAURI LEINDECKER** em face da decisão de primeira instância administrativa exarada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, criada pela Lei nº 1.850/2016 e efetivamente instituída pela Portaria nº 18/2019**.**

O Recorrente apresentou recurso, primeiramente, em face da decisão administrativa exarada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho em nível de primeira instância administrativa, a qual negou provimento ao recurso, conforme consta da decisão publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2019, Ano XIV, nº 3.223.

I – DO RELATÓRIO

Sobreveio recurso a esta instância administrativa, com fulcro no § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 49/2019.

Em síntese, o Recorrente argumenta o seguinte:

Ingressei por concurso público em 08 de abril de 2014 para o cargo de auditor público municipal, e concluiu o período probatório em 08 de abril de 2017, tornando-me estável, quando passei a fazer jus a todos os direitos e vantagens do plano de carreira.

Protocolei documentação solicitando a concessão de progressão funcional de elevação de classe em 30 de maio de 2016 para aprovisionamento financeiro para o ano de 2017 conforme previsto em Lei, que é permitido até 30 de junho do ano anterior à progressão, o que permaneceu inalterado na Lei 1.822/2016, art. 21 § 2º, inclusive sendo permitindo protocolar os cursos até 6 (seis) meses após a publicação da presente Lei.

A Lei 1.822/2016 diz somente que a elevação de classe será de dois em dois anos, alterada em relação a Lei anterior que era de três em três anos (isso se refere a quem teve progressão horizontal, ou seja quem progrediu horizontalmente só poderá fazê-lo novamente em dois anos). Em nenhum momento a lei diz que não se pode protocolar os títulos antes de concluído o período probatório. A Lei só diz que no período probatório não haverá progressão. A última avaliação do período probatório é feito no último mês, ficando disponível no RH. Portanto com as avaliações e os títulos disponíveis no RH, já se fará jus aos direitos à progressão, restando à comissão a avaliação dos títulos.

(…)

Portanto se consideramos a data de 01 de janeiro de 2019 com direito de progressão conforme a comissão permanente de avaliação estipulou, terei um prejuízo de 1,8 anos (um ano e oito meses), ou seja, terei progressão somente 4,8 anos (quatro anos e oito meses) após aprovação em concurso público, contrário o que diz a lei, que permite progressão após a efetivação, ou seja, a partir de 03 (três) anos, tendo um prejuízo em torno de 02 (dois) anos na seqüência de todas as elevações, dessa forma, desrespeitando o princípio da isonomia. A Administração Pública não pode praticar discriminação entre servidores públicos da mesma classe ao conferir a uns o direito ao enquadramento funcional em novo plano de cargos e carreiras, e a outros não, sob pena de ofender a Constituição Federal nos seus art. 5º, caput, e 39, § 1º.

(…)

Conforme resposta da equipe de enquadramento referente recurso, alega que na Lei 1.822/2016 ficou vedada em 02 (dois) anos a realização de progressão horizontal, em razão de impacto orçamentário do município, em que seria necessário tal período para captação de recursos financeiros para pagamento da filha de pessoal, o que não é verdade, pois o art. 21 da lei somente define o período de intervalo de um progressão à outra, em nenhum momento a lei versa nesse sentido. E considerando que se realmente houvesse essa preocupação, porque não houve oposição quanto aos títulos engavetados, permitindo a apresentação, dando direito aos que não tinham direito, ocasionando assim um gasto desnecessário aos cofres públicos.

(…)

Apesar das razões expostas acima, o requerente entende que tais razões da comissão não devem prosperar, afim de não cercear seu direito, considerando que não fora realizado o enquadramento na classe B quando do preenchimento dos requisitos conforme art. 16, II; art. 20 I, § 3º; art. 21 § 2º e art. 33, direito de enquadramento este adquirido a partir de concluído o estágio probatório. Nesse diapasão, o requerente solicita reiteradamente o enquadramento e o pagamento de todos os valores corrigidos a partir de maio de 2017.

(…)

Ante as razões expostas, requer seja recebido e julgado totalmente procedente o presente recurso, afim da revisão da decisão realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

(grafia original)

É o relatório. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Verifico que o Recorrente é parte legítima e tem interesse no recurso, visto que ocupante de cargo público municipal e pelo fato de ter sido negado provimento ao recurso anteriormente apresentado pelo mesmo, conforme relatado alhures.

No que pertine à tempestividade do recurso, verifico que o Recorrente apresentou o recurso ora sob análise na data de 16/05/2019, conforme consta do recebimento firmado pela Chefe de Gabinete do Governo Municipal no rodapé da primeira folha do recurso. O § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 49/2019 oferece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição do competente recurso, a contar da data da publicação da decisão. A decisão da primeira instância foi publicada na data de 09/05/2019, portanto o prazo recursal findou em 16/05/2016.

Assim sendo, reconheço a tempestividade do recurso.

O Recorrente direcionou o recurso para a autoridade competente, conforme prevê o dispositivo legal supracitado.

Conheço do recurso. Adentro ao mérito.

III – DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente, conforme constou da decisão exarada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho quando do julgamento do recurso interposto pelo Recorrente (primeira instância), o Recorrente foi progredido da Classe “A” para Classe “B” após análise preliminar dos documentos apresentados pelo mesmo.

No que pertine ao momento em que o Recorrente passou a ter direito à progressão requerida, cito o acertado entendimento exarado pela Comissão em primeira instância de julgamento recursal, o qual segue:

Importante consignar, que o recorrente se tornou estável em maio do ano de 2017, momento em que foi aprovado no estágio probatório, sendo que

o artigo 72, caput*, e § único, da Lei Municipal nº 1.130/06, dispõe que as progressões e as gratificações obedecerão às regras estabelecidas na Lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais e na Lei que identificar e disciplinar os cargos em comissão e as funções gratificadas, do Município, bem como que ao servidor em estágio probatório é vedada qualquer forma de progressão.*

Todavia, em que pese não existir vedações para protocolo dos documentos para progressão horizontal durante o estágio probatório, bem como que a Lei Municipal nº 1822/2016 dispor que será realizada a avaliação de desempenho do servidor quando adquirida a estabilidade, verifica-se, nos termos do Art. 21, caput e § 3º, c/c Art. 67, ambos da Lei Municipal 1822/2016, que a progressão horizontal seria aplicada após observado o cumprimento do intervalo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de enquadramento, levando-se em conta o início dos efeitos da Lei citada.

(…)

Sendo assim, diante do interstício de 02 anos, a contar da data do enquadramento, para realizar a progressão horizontal, não há o que se falar em efeitos retroativos à data da aprovação em estágio probatório, posto que o direito à progressão, considerando o interstício, se deu apenas em 1º de janeiro de 2019.

(grafia original)

Conforme demonstrado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, a progressão horizontal por titulação profissional somente pode ocorrer de 2 em 2 anos, desde que preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 21 c/c art. 67 da Lei Municipal nº 1.822/2016.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.822/2016 dispôs que os seus efeitos teriam início a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme estabelece o art. 67, e, sendo assim, considerando o que consta do art. 21 da mesma Lei, o direito à progressão requerida pelo Recorrente se consolidou apenas em 1º de janeiro de 2019. Desta forma, não persiste o alegado direito de o Recorrente ter os efeitos da progressão retroagidos a maio de 2017.

Assim sendo, não assiste razão ao Recorrente.

III – DA DECISÃO

Diante o exposto, com fulcro no § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 49/2019, conheço do recurso e, no mérito, com base no art. 21 c/c art. 67 da Lei nº 1.822/2016, nego provimento ao mesmo, visto que o direito do Recorrente à progressão horizontal apenas se perfectibilizou em 1º de janeiro de 2019.

Intime-se e publique-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MOREIRA E CIA LTDA – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pedra nº 1, pó de pedra e pedrisco para serem utilizados na pavimentação do pindorama, do aeroporto e também na recapagem de ruas e avenidas já pavimentadas deste município.

VALOR TOTAL: R$ 2.119.200,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 081, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO PARA OPÇÃO PELO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS IGUAIS ART. 2º, DO DECRETO EXECUTIVO N°. 046, DE 15 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

O disposto na Lei Complementar nº 020/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Urbano – IPTU,

o disposto na Lei Municipal nº 1.465/2011 que dá nova redação para a Lei nº 930/2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado até 28 de junho de 2019 a opção pelo pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em até 6 (seis) parcelas iguais, com os mesmos vencimentos dispostos no art. 2º do Decreto Executivo n°. 046, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADE DE PREÇOS Nº 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADE DE PREÇOS Nº 002/2019

ABERTURA: 12 de julho de 2019.

HORARIO: 09:00 h.

OBJETO:Prestação de Serviços Técnicos Especializados de implantação, locação, manutenção e gestão de programa de informática, controle da legislação municipal do Processo Legislativo, atos administrativos, disponibilização na internet através do site da contratante e serviços de treinamento de usuários.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, na Rua Porto Velho, 385-NE - centro. Maiores Informações com a Comissão de Licitações no horário de expediente (07:00 às 11:00 h e 13:00 às 17:00 h), o edital na integra poderá ser retirado no site: www.camaracamponovodoparecis.mt.gov.br ou em mãos na sede da Câmara.

Campo Novo do Parecis, em 10 de junho de 2019.

EDMAR ELVIRA REIS

Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JOÃO PATRICIO DO CARMO – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pedra nº 1, pó de pedra e pedrisco para serem utilizados na pavimentação do pindorama, do aeroporto e também na recapagem de ruas e avenidas já pavimentadas deste município.

VALOR TOTAL: R$ 525.000,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 291, DE 07 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O SERVIDOR **CARLOS ALBERTO CORREA ZAQUEL** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 556/2019, datado de 07 de junho de 2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial n° 001/2019.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR –PEDAGOGIA 30 HORAS

	CANDIDATO
58º	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE
59º	NAYARA DE PAULO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 294, DE 10 DE JUNHO 2019.

NOMEIA O SENHOR **MARCIO ANTÃO CANTERLE** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 048/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 048/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA: a empresa ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66, sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 02 totalizando R$ 279.892,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais). O lote 03 resultou em fracassado e o lote 04 em deserto. Campo Verde, 10 de junho de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado da Chamada Pública nº 001/2019 - Dispensa nº 014/2019, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender a Merenda Escola, que teve como vencedores: COOPERATIVA DOS AGRICULTURORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA - COOPERSAF, CNPJ nº 19.630.659/0001-50, foi vencedora dos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 19, 21, 22 e 24, totalizando R$ 111.820,00 (cento e onze mil, oitocentos e vinte reais); ALCEU VOLPONI, CPF nº 326.888.739-20, vencedor do lote 16 com o valor de R$ 3.435,00 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais); CÉLIA MOREIRA DA SILVA, CPF Nº 362.652.251-20, vencedora dos lotes 01, 17 e 27, totalizando R$ 8.721,00 (oito mil setecentos e vinte um mil reais); GILDO MARCOLINO DE LIMA, CPF 823.345.791-49, vencedor dos lotes 14, 20 e 23, total de R$ 12.064,20 (doze mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos); e o Grupo Informal BRESSAN, vencedor do lote 26, com o valor de R$ 4.317,00 (quatro mil trezentos e dezessete reais), produto a ser entregue por QUELLIS BRESSAN, CPF Nº 023.790.261-30. Os lotes 08, 12, 18 e 25 resultaram em desertos. Campo Verde, 10 de junho de 2019.Fabrícia R. Zago - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___

CONTRATO Nº 084/2018

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.435/0001-42, com sede na Rua Custódio de Mello, nº 295, bairro Cidade Alta, CEP 78030-435, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo

sócio administrador, o Sr. **Airarde Alves Juiz Junior**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 17034450 SSP/MT e do CPF nº 735.095.311-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78053-734.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme oficio expedido pelo fiscal da obra e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, foi informado que Vossa Empresa abandonou a obra, deixando sem vigias e tapumes, sujeitas ao vandalismo e furto, além de estar com o cronograma de execução da obra em atraso.

Diante do exposto e o constante no oficio, **NOTIFICO** Vossa Senhoria**,** para que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas retorne a execução da obra que encontra-se abandonada e em atraso, sob pena de rescisão contratual por culpa exclusiva do contratado.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além de uma **possível rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado**.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 10 de junho de 2019.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 001/2019

OBJETO: ***CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, RURAIS E PARA LOCAÇÃO.***

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento da empresa: **KLEBSON DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ N° 18.823.085/0001-73**

Profissional: KLEBSON DOS SANTOS SILVA, CPF N° 001.464.431-28 documento de identidade n° 12567191 SSP MT

CRECI 6149

Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 10 de Junho de 2019.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA – PREGÃO 048/2019

VIGÊNCIA DA ATA: 10/06/2019 À 09/06/2020

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT/ UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DIURNO	400 DIÁRIAS	R$ 219,87	R$ 87.948,00
02	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA NOTURNO	800 DIÁRIAS	R$ 239,93	R$ 191.944,00

** Os serviços dos lotes 01 e 02 serão prestados por diárias, nos locais, datas e períodos pré-determinados pela secretaria solicitante, sendo as mesmas compreendidas por turnos de 12 horas (item 4.1. do termo de referência).*
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 279.892,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.42, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VANESSA FERREIRA	3º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 133, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado no Executivo Municipal, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR	14/5/2019 a 15/5/2019

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
KELLY LILIAN PIMENTA	01/5/2019 a 11/5/2019
SIRLEI FÁTIMA RIBEIRO	10/5/2019 a 11/5/2019
ZENAIDE TAVARES RIBEIRO	25/5/2019 a 26/5/2019
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	30/5/2019 a 31/5/2019
SILVANA OTENIO JUNIOR	16/5/2019 a 18/5/2019
MAYRES DA SILVA ARAUJO RIBEIRO	01/5/2019
ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES	8/5/2019 a 11/5/2019 22/5/2019 a 23/5/2019
ANA MARIA DO NASCIMENTO	

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
EDIGAR CAVALCANTTI LAGOA	01/5/2019
EZEQUIEL CÂMERA IANKE	23/5/2019 a 24/5/2019

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos**,** relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	01/5/2019 a 02/5/2019 6/5/2019 a 11/5/2019 13/5/2019 a 18/5/2019
VALDEIR VON STEIN	6/5/2019 a 8/5/2019
MARLI PFEIFFER	21/5/2019 a 22/5/2019
SERGIO SILVA MACEDO	31/5/2019
ANDRE LUIZ PETTER	24/5/2019 a 25/5/2019
LUCIANO MIRANDA DA SILVA	14/5/2019 a 18/5/2019
ROBSON CAMACAM RIBIERO	01/5/2019

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSE ALVES DA SILVA	8/5/2019 a 10/5/2019 24/5/2019 a 25/5/2019
ROSELI DALA ROZA	6/5/2019 a 21/5/2019
ZILDA LEMES	20/5/2019 a 23/5/2019
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	28/5/2019 a 30/5/2019
VININA MARIA DE ALMEIDA	21/5/2019 a 23/5/2019
GIULIANA FERNANDES	01/5//2019 a 10/5/2019
FABIULA JAQUELINE PIRES	18/5/2019 a 19/5//2019
EDENIR HELENA DE SOUZA	7/5/2019 a 19/5/2019
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	28/5/2019 a 29/5/2019
ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	27/5/2019 a 29/5/2019
MARILENE PEREIRA DA SILVA	22/5/2019 a 23/5/2019
JAQUELINE DELLATORRE	3/5/2019 a 4/5/2019
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	10/5/2019 a 11/5/2019
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	24/5/2019 a 25/5/2019
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	3/5/2019 a 4/5/2019
PHALOANA PINHEIRO GRANDI	24/5/2019 a 25/5/2019
RAQUEL MARCIO INACIO	02/5/2019 a 3/5/2019
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	17/5/2019 a 18/5/2019
ROSILENE PEREIRA LEÃO MOLINÁRIO	01/5/2019
JUSSIARA ZAIACZKOSKI	02/5/2019 a 4/5/2019 9/5/2019 a 11/5/2019
EMERSON RODRIGO ANTUNES	10/5/2019 a 11/5/2019
CLAUDIENE CHAVES CARDOSO ROCHA	10/5/2019 a 11/5/2019 13/5/2019 a 15/5/2019
JOSE LUIZ MIRANDA DA SILVA	6/5/2019 a 9/5/2019

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA DIVINA BATISTA	6/5/2019 a 7/5/2019
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	14/5/2019 a 15/5/2019
MARLI TERESINHA PIRES	6/5/2019 a 7/5/2019 20/5/2019
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	21/5/2019 a 22/5/2019
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	16/5/2019 a 17/5/2019
DAIANY SERVI	6/5/2019 a 7/5/2019

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	8/5/2019 a 11/5/2019

ALBERTO RAMPANELLI	01/5/2019 a 3/5/2019
SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	3/5/2019 a 4/5/2019
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	30/5/2019 a 31/5/2019
IRONE VERDI	6/5/2019 a 10/5/2019
ELENA RANGEL SCHMITZ	02/5//2019 a 12/5/2019
IRES CASSOL TOME	9/5/2019 a 11/5/2019
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	02/5//2019 a 4/54/2019 13/5/2019 a 14/5/2019 30/5/2019 a 31/5/2019
NELI DE ABREU RODRIGUES	20/5/2019 a 21/5/2019 27/5/2019 a 28/5/2019
ODILA KRAMPE DONAT	14/5/2019 a 17/5/2019
NILZA SCHITINI DE SOUZA	10/5/2019 a 11/5/2019
ERENIR DA COSTA DA SILVA	01/5/2019 27/5/2019 a 28/5/2019
CELITA DONAT	22/5/2019 a 25/5/2019 27/5/2019
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	10/5//2019 a 11/5/2019
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	21/5/2019 a 22/5/2019
ROSELI DE OLIVEIRA	6/5/2019 a 7/5/2019 10/5/2019 a 11/5/2019 15/5/2019 a 16/5/2019
LUZIA VELANI NOGUEIRA	15/5/2019 a 17/5/2019
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA DA SILVA	01/5/2019
NADIA TALAL NEJEM	14/5/2019 a 18/5/2019
ELOITA TEREZA ARRUDA BRANDALISE	15/5//2019 a 18/5/2019
MARCIA OLIVEIRA MELLO	17/5/2019 a 18/5/2019
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	01/5/2019 a 12/5/2019
LEIDIANA CASTELAN VIEIRA EVANGELISTA	29/5/2019
EVANIR DA COSTA COMIRAN	21/5/2019 a 30/5/2019
PAULO VICTOR DA ROSA	6/5/2019 a 7/5/2019
VERONEIDE SANTANA	6/5//2019 a 8/5/2019
EVANILDA RAMOS DA SILVA	7/5/2019 a 8/5/2019 30/5/2019 a 31/5/2019
ROSANA GOMES DE BRITO	02/5/2019 a 4/5/2019
CRISTIANE SANTOS SILVA	16/5/2019 a 17/5/2019 20/5/2019 a 21/5/2019
ELIANE RAMOS DA SILVA	16/5/2019 a 17/5/2019
ROSENILDA SILVA ARAUJO	02/5//2019 a 3/5/2019
LORENI LIESCHE PALHARINI	21/5/2019 a 22/5/2019
JANET MIRANDA DE CAMPOS	13/5/2019 a 14/5/2019
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	01/5/2019 a 4/5/2019 8/5/2019 a 11/5/2019 15/5/2019 a 30/5/2019
DANIELA MORAES LARA	01/5/2019 6/5/2019 a 7/5/2019
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	01/5/2019 9/5/2019 a 11/5/2019
DIONE PEREIRA BEZERRA	20/5/2019 a 22/5/2019
ERENIR DA COSTA DA SILVA	01/5/2019 27/5/2019 a 28/5/2019
VERA LUCIA PINHEIRO	3/5/2019 a 4/5/2019
THIARA DA SILVA NUNES	24/5/2019 a 25/5/2019
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	16/5/2019 a 17/5/2019
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	01/5/2019
CELIA ALVES DE SOUZA	14/5/2019 a 15/5/2019
NADIR MORARA	17/5/2019 a 18/5/2019
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	02/5/2019 a 3/5/2019
CINTIA NORBERTO	8/5/2019 a 9/5/2019
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	16/5/2019 a 17/5/2019
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA CINTRA	9/5/2019 a 10/5/2019
SIMONE GONÇALVES DA SILVA	20/5/2019 a 21/5/2019
EDVANI GONÇALVES DA SILVA	6/5/2019 a 7/5/2019 10/5/2019 a 11/5/2019
MARIA APARECIDA EDUARDO	27/5/2019 a 28/5/2019
ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	9/5/2019 a 10/5/2019 14/5/2019 a 15/5/2019
CELIA ALVES DE SOUZA	8/5/2019 a 9/5/2019
CRISTINA VIOTTO JANUARIO	22/5/2019 a 25/5/2019
EVELIN ZANCO MACHADO	3/5/2019 a 4/5/2019

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
FELIPE GABRIEL WASTOWISKI PIRES	10/5/2019 a 11/5/2019

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 132 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
IRES APARECIDA RUTILI DOS SANTOS	14/5/2019 a 20/5/2019
ALINE HEINZ	6/5/2019 a 7/6/2019

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANDRE LUIZ PETTER	15/5/2019 a 16/5/2019
WIGNY DA LUZ TEODORO	7/5/2019 a 8/5/2019

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JULIANO SALVADOR DA SILVA	22/5/2019 a 23/5/2019
MARLENE PEREIRA DA SILVA	13/5/2019 a 16/5/2019
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	01/5/2019 a 4/5/2019

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	01/5/2019
JOSEANE LUIZ BARBOSA	10/5/2019 a 11/5/2019
ROSELI DE OLIVEIRA	5/5/2019 a 6/5/2019 16/5/2019 a 18/5/2019
APARECIDA DOS SANTOS PFEIFFER	31/5/2019
NADIA TALAL NEJEM	13/5/2019 a 14/5/2019
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	20/5/2019 a 23/5/2019
QUEILA MATHEUS	12/5/2019 a 24/4/2019
CLENILDA FILOMENA LOPES	13/5/2019 a 14/5/2019
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	10/5/2019 a 11/5/2019
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	6/5/2019 a 11/5/2019 13/5/2019 a 16/5/2019
ROSANA GOMES DE BRITO	22/5/2019 a 30/5/2019
ELIANE RAMOS DA SILVA	22/5/2019 a 22/5/2019
FABIANA SATURNINO DA SILVA	01/5/2019
JULIANA DE FATIMA DE PAULA HORBACH	15/5/2019 a 16/5/2019 22/5/2019 a 23/5/2019
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	29/5/2019
JESSICA AMAMM FROEHLICH	01/5/2019 a 4/5/2019
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	7/5/2019 a 8/5/2019

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	31/5/2019

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 022/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 022/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrarde preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás de cozinha - Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **25/06/2019**, às **08h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 10 de Junho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PORTARIA Nº. 131, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº.42, de 10 de junhol de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **VANESSA FERREIRA** ao cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.130 DE 01 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de junho de 2019, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA	02/01/2018 a 01/01/2019

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de junho de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO

LEVINO PEDRO ZEMBRANI	02/02/2008 a 01/02/2009
VALDEIR VON STEIN	02/5/2018 a 01/5/2019
WIGNY DA LUZ TEODORO	6/5/2018 a 5/5/2019

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de junho de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ALEX NUNES DOS SANTOS	14/7/2017 a 13/7/2018
LETICIA SOUZA MACHADO	4/12/2017 a 3/12/2018
RACHEL PEREIRA	01/3/2018 a 28/02/2019
TATIANE SILVA DE MOURA STEFFLER	01/7/2017 a 30/6/2018

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de junho de 2019, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ELIZÂNGELA OLIVEIRA CAMARGO DA CRUZ	02/6/2018 a 01/6/2019

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de junho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE POSSE Nº. 101/2019

TERMO DE POSSE Nº. 101/2019

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **RENATO DE SOUZA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 1623101-5 SSP/MT e CPF sob nº. 023.094.771-92, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº.122/2019 de 16/05/2019 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 039/2019 de 16/05/2019, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DE SOUZA

EMPOSSADO (A)

RESOLUÇÃO N.º 002/2019 - CMAS.

Dispõe sobre Elaboração e Aprovação do Regimento Interno CMAS; Aprovação da Retomada do Programa Criança Feliz; Aprovação da Prestação de Contas do FMAS; Definição de Novo Presidente CMAS; Definição da Conferência Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0392 de 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 06 de junho de 2019, Ata nº 055/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica elaborado e aprovado por unanimidade o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, revogadas as disposições ao contrário e publicações anteriores.

Artigo 2º - Fica definido e aprovado por unanimidade a retomada do Programa Criança Feliz no município de Campos de Júlio-MT.

Artigo 3º- Fica aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, por meio dos relatórios mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019.

Artigo 4º- Fica definido e eleito nova presidente do CMAS para o biênio 2019-2020, sendo a Sra. Maria Sueli do Carmo da Cruz.

Artigo 5º- Fica definido por unanimidade a realização da Conferência Municipal de Assistência Social no próximo biênio, uma vez que este ano não será realizada a Conferência Nacional, a Conferência do município de Campos de Júlio-MT será de acordo com definição da CNAS.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 07 de junho de 2019

Maria Sueli do Carmo da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 928/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N. 928/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2019, NO VALOR DE R$120.000,00, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar no orçamento financeiro de 2019, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 002 - COORENADORIA DE TURISMO E CULTURA

FUNÇÃO 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO 392- DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 0046- PROVENDO A CULTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2028 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 120.000,00

CODIGO REDUZIDO: 098– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0100 –

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E COMERCIO

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO 23 – COMERCIO E SERVIÇO

SUBFUNÇÃO 691- PROMOÇÃO COMERCIAL

PROGRAMA 0049- DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2053 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E COMERCIO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.13.00.00.00.00 ---------- R$ 23.373,00

CODIGO REDUZIDO:0363 – OBRIGAÇÕES PATRONAL

FONTE DE RECURSO: 0100 -

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 - COORENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 365- EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA 0042- PROVENDO A CULTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.11.00.00.00.00 ---------- R$ 30.000,00

CODIGO REDUZIDO:076– Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

FONTE DE RECURSO: 0101 –

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 - COORENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 365- EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA 0042- PROVENDO A CULTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.13.00.00.00.00 ---------- R$ 5.000,00

CODIGO REDUZIDO: 077– OBRIGAÇÃO PATRONAL

FONTE DE RECURSO: 0101

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 - COORENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0042- PROVENDO A CULTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ---------- R$ 30.000,00

CODIGO REDUZIDO: 060– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0130.061

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 - COORENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0042- PROVENDO A CULTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ---------- R$ 31.627,00

CODIGO REDUZIDO:060 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0122

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 10 de Junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 226/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 226/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o servidor público municipal Sr.**SAMUEL GLORIA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 20545983, emitido por SESP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 054.558.991-89, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS,** deste município**.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO, PORTARIA N. 203/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.232, do Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de MAIO de 2019,

ONDE SE LÊPORTARIA N. 203/2018, **LEIA-SE PORTARIA N. 203/2019**, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 203/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

RESOLVE:

Art. 1º. – Indenizar as Férias do Servidor Público Municipal, o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEN,** matrícula 1761, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer Turismo e Cultura, referente ao período de:

01/08/2015 a 31/07/2016

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Maio de 2019**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 921/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N. 921/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS, RECEPCIONA A LEI FEDERAL 13.708/2019, E ALTERA O ANEXO III, DO GRUPO OCUPACIONAL V, DA LEI N. 621/2014, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recepcionada a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 que alterou a Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 3º. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 4º. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. O Município é responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 3º. A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

Art. 6º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. O Município é responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 7. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para jornada de 40 horas, é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. A diferença salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em relação a diferença paga a menor, correspondente ao período de janeiro/2019 a abril/2019 serão pagos no valores e nas formas abaixo especificada:

I – em relação ao mês de janeiro/2019, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes comunitários de endemias, o valor total de R$ 3.018,79 (três mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), que será repartido entre 13 (treze) agentes comunitários de saúde, que estão no nível 3, classe “b”, o que perfaz um valor unitário de R$ 205,73 (duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) e 01 (hum) agente comunitário de saúde, que está no nível 1, classe “a”, o que perfaz um valor unitário de R$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos) e 01 (hum) agente comunitário de endemias, que receberá R$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos), no qual será acrescido na folha salarial do mês de junho;

II – em relação ao mês de fevereiro/2019, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes comunitários de endemias, o valor total de R$ 3.018,79 (três mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), que será repartido entre 13 (treze) agentes comunitários de saúde, que estão no nível 3, classe “b”, o que perfaz um valor unitário de R$ 205,73 (duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) e 01 (hum) agente comunitário de saúde, que está no nível 1, classe “a”, o que perfaz um valor unitário de R$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos) e 01 (hum) agente comunitário de endemias, que receberá R$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos), no qual será acrescido na folha salarial do mês de julho;

III – em relação ao mês de março/2019, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes comunitários de endemias, o valor total de R$ 3.018,79 (três mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), que será repartido entre 13 (treze) agentes comunitários de saúde, que estão no nível 3, classe “b”, o que perfaz um valor unitário de R$ 205,73 (duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) e 01 (hum) agente comunitário de saúde, que está no nível 1, classe “a”, o que perfaz um valor unitário de R$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos) e 01 (hum) agente comunitário de endemias, que receberá R$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos), no qual será acrescido na folha salarial do mês de agosto;

IV – em relação ao mês de abril/2019, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes comunitários de endemias, o valor total de R$ 3.018,79 (três mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), que será repartido entre 13 (treze) agentes comunitários de saúde, que estão no nível 3, classe “b”, o que perfaz um valor unitário de R$ 205,73 (duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) e 01 (hum) agente comunitário de saúde, que está no nível 1, classe “a”, o que perfaz um valor unitário de R$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos) e 01 (hum) agente comunitário de endemias, que receberá R$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos), no qual será acrescido na folha salarial do mês de setembro;

§ 2º. O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 9º. Ficam alteradas as disposições do Grupo Ocupacional V, do Anexo III da Lei Municipal 621/2014, de 31 de outubro de 2014, passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 006/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR N. 006/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O zoneamento, para fins desta Lei, é a divisão da área delimitada pela Lei do Perímetro Urbano do município de Canabrava do Norte, em zonas de diferentes usos, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade, primando pelo uso racional do solo e assegurando condições mínimas de habitabilidade.

Art. 2º. O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem a Política Urbana para o Município, definida com os seguintes objetivos:

I - estímulo à geração de empregos e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades;

II - direcionar o adensamento para áreas já dotadas de infraestrutura;

III - compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário;

IV - evitar o uso irracional do solo urbano, bem como regular o seu desuso, procurando evitar danos materiais e desconforto e insegurança à população;

V - ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

VI - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

Art. 3º. As Zonas serão delimitadas por densidade populacional, vias públicas, acidentes topográficos e divisas de lotes.

Art. 4º. São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Mapa do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;

II - Anexo II - Tabelas I dos Parâmetros do Uso do Solo;

III - Anexo III - Tabelas II dos Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo.

Art. 5º. Ficam sujeitos aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, dependendo de prévia licença da administração municipal, os loteamentos, os desmembramentos e arruamentos em qualquer nível ou escala, as edificações, as obras e os serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer empresas ou entidades, mesmo as de direito público.

Art. 6º. As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

II - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

III - na urbanização de áreas;

IV - no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para efeito de aplicação da presente Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - zoneamento: é a divisão da área do perímetro urbano do município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais;

II - uso do solo: é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

III - quanto aos índices urbanísticos estabelecidos:

a) afastamento ou recuo: menor distância estabelecida entre a edificação e a divisa do lote, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;

b) alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

c) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

d) área computável: área de construção a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno;

e) área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

f) área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

g) áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, administração, lazer, dentre outros;

h) coeficiente de aproveitamento: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

i) dimensão do lote: é a medida estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote;

j) espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

k) fração mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;

l) fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;

m) taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;

n) taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

o) testada: largura do lote voltada para a via pública.

CAPÍTULO III

MACROZONEAMENTO

Art. 8º. Para fins urbanísticos e administrativos, o território do município de Canabrava do Norte divide-se em:

I - área urbana;

II - área rural.

§ 1º. O perímetro urbano, linha divisória entre a área urbana e a área rural, é definido nos termos de legislação específica.

§ 2º. Na área rural, não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º. Serão permitidas, na zona rural, as habitações unifamiliares, os serviços e comércios que atendam às necessidades básicas, bem como os usos necessários às atividades agropecuárias ou de caráter eminentemente rural.

Art. 9º. Na zona rural o uso e a ocupação do solo serão regulados pela legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV

DOS ALVARÁS

Art. 10º. A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerão de autorização do município de Canabrava do Norte, através de consulta prévia, para a posterior emissão do Alvará correspondente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o município expedirá:

I - Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;

II - Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento do Solo;

III - Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.

Art. 11º. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que autorizadas pelo município, vedando-se futuras modificações que contrariem as disposições estabelecidas nesta lei e devendo ser analisado caso a caso, pelo setor de engenharia.

Art. 12º. Os Alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 13º. Os alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos em caráter temporário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário, desde que precedida de denúncia ou fiscalização.

§ 1º. As renovações serão concedidas desde que à atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo.

§ 2º. A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 14º. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial já em funcionamento, só poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 15º. A concessão de alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto, pelos órgãos competentes da união, do estado e do município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

I - coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;

III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - produzam gases, poeiras e detritos;

V - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

VI - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 16º. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação do poder público municipal, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§ 2º. De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público reservar-se-á o direito de avaliá-lo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus delas decorrentes.

§ 3º. Antes da concessão de alvará para a atividade que se refere este artigo, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização.

§ 4º. Além daqueles previstos no Código Ambiental também exigirão Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os seguintes empreendimentos e atividades:

I - os produtores de ruídos e odores;

II - os que se tratam de obras que causem modificações urbanas;

III - os que provoquem desequilíbrios de desenvolvimento urbanístico;

IV - os que alterem a paisagem natural e cultural.

Art. 17º. Consideram-se obras ou atividades potencialmente geradoras de modificações urbanas, dentre outras:

I - edificações residenciais com área computável superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);

II - edificações não residenciais, com área da projeção da edificação superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

III - conjuntos de habitações populares com número maior ou igual a 100 (cem) unidades;

IV - parcelamentos do solo com área superior a 80.000,00m² (oitenta mil metros quadrados);

V - parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d`água;

VI - cemitérios e crematórios;

VII - exploração mineral.

Art. 17º. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos, contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 18º. Entende-se por Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do município em zonas de uso e ocupação distintos, segundo os critérios de uso predominante, de aglutinação de uso afins e separação de uso conflitante, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis.

Art. 19º. Na área urbana da sede do município de Canabrava do Norte, configurando a Macrozona Urbana, definida na Lei do Perímetro Urbano, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes das Tabelas I e II integrantes desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente em mapas, Anexo I desta Lei, com a seguinte denominação:

I - Zona Residencial - ZR;

II - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

III – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

IV - Zonas de Controle Especial – ZCE

V - Zona Industrial - ZI;

VI - Área de Preservação Ambiental - APA;

VII – Zona Mista – ZM

VIII – Área de Expansão Urbana - AEU

Parágrafo único. Os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas são os contidos nas Tabelas I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 20º. A Zona Residencial - ZR corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 21º. A Zona de Comércio e Serviço - ZCS; compreende as atividades em que há relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, e as caracterizadas como préstimo de mão-de-obra ou assistência.

Art. 22º. A Zona de Controle Especial - ZCE destina-se à proteção do entorno de área de preservação permanente, áreas ocupadas que necessitam de medidas compensatórias e mitigadoras e áreas verdes situadas dentro do perímetro e expansão urbana e/ou de locais onde devem ocorrer programas ou projetos especiais que, por suas características, requeiram um regime urbanístico específico;

Art. 23º. A Zona Industrial - ZI - Será ocupada predominantemente por estabelecimentos industriais e agroindústrias diversificadas e está inserida dentro da área de expansão urbana.

Art. 24º. Área de Expansão Urbana – Localizada entre a área urbana consolidada e o limite do perímetro urbano que poderá ser ocupada pelas zonas industrial, comercial, serviços e residencial a critério da administração publica municipal e da aprovação pelo setor de engenharia.

Art. 25º. Área de Interesse Institucional- áreas públicas ou privadas de grande porte, destinadas a fins comunitários e administrativos;

Art. 26º. Zona Mista- zonas de maior diversidade urbana em relação às áreas predominantemente residenciais onde se estimule, principalmente, o comércio varejista, a prestação de serviços e demais atividades compatíveis, que representem apoio à atividade habitacional e ao seu fortalecimento;

Art. 27º. Área de Proteção Ambiental - APA é uma área com certo grau de ocupação humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 28º. Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se da seguinte forma:

I - habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II - comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas aos serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religiosos;

III - comercial: atividades com relação de troca visando o lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;

IV - serviço: estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual;

V - industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

VI - agropecuário: atividades de produção de vegetais, criação de animais, agroindústria e piscicultura;

VII - extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 29º. Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada, permissível e sejam atendidas, em cada caso, as respectivas características e exigências estabelecidas nesta Lei e nos demais diplomas legais.

Art. 30º. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto à natureza, em:

I - perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - incômodas: as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

III - nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d`água e solo;

IV - adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 31º. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte da edificação, em:

I - para categorias de uso comercial e de serviços:

a) pequeno porte: área de construção de até 100,00m² (cem metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

II - para categoria de uso industrial:

a) pequeno porte: área de construção de até 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO II

DA DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 32º. Os usos habitacionais classificam-se em:

I - habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família;

II - habitações multifamiliares: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

III - habitações unifamiliares em série: edificações com mais de três unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

IV - habitações de uso institucional: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casas do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos;

V - habitações transitórias: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, podendo ser: hotéis, pensões e motéis;

Art. 33º. Os usos comunitários são compostos por atividades de atendimento direto e funcional à população, bem como as que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, como: educação, saúde, lazer e cultura e culto religioso. Além das atividades de grande porte, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: campus universitário e estabelecimentos de ensino superior, assim como os equipamentos públicos ou privados, de interesse social, destinados a promover o bem estar social e a prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público.

Art. 34º. As edificações para efeito de uso comercial são atividades destinadas a atender a população, seja ela de um bairro ou zona de atividade comercial varejista, ou geral que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, podendo ser estabelecimentos de comércio de grandes equipamentos.

Art. 35º. As edificações para feito de uso de serviço são atividades profissionais e serviços pessoais, podem ser de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, médio porte cujo são destinadas a prestação de serviços de maior abrangência, e, de grande porte destinadas a atender a população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.

Art. 36º. As edificações para efeito de uso industrial são classificadas em:

I - uso industrial 1: atividades compatíveis ao uso residenciais, não incômodas ao entorno e que possam necessitar de alguns cuidados como retenção de líquidos e resíduos sólidos.

a) Nas edificações de uso industrial, previstas neste inciso, também serão permitidas atividades de comércio e serviços em geral, como postos de abastecimento de combustíveis, auto elétricas, oficinas mecânicas, materiais de construção, entre outras, desde que atendidas as exigências legais, principalmente de ordem sanitária e ambiental.

b) No caso de unidades secadoras, beneficiadoras e armazenadoras de produtos agrícolas, não serão aprovadas novas unidades e/ou ampliações na zona industrial 1.

II - uso industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradores de tráfego e fluxo de pessoas, poluição atmosférica, sons e ruídos em intensidade superior àquela estabelecida na legislação.

III - uso industrial 3: atividades industriais cujo funcionamento possa causar danos à saúde, à segurança, ao bem-estar público e ao meio-ambiente e que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e controle de poluição e disposição adequada dos resíduos gerados.

Art. 37º. O Setor industrial deverá ser implantadas na Zona de Expansão Urbana.

Art. 38º. O uso agropecuário caracteriza-se pelas atividades de cultivo agrícola de culturas anuais e perenes, para exploração econômica e/ou de subsistência, produção de grãos, de pastagens, de hortifruticulturas, de mudas de sementes, de madeiras, de húmus, criação de animais em sistema intensivo e extensivo, criação de peixes e outros organismos aquáticos, turismo rurais e congêneres.

Art. 39º. O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, de areia, de argila, de cal, de cimento, de madeira, de minérios, de pedras, olarias e congêneres.

Art. 40º. Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica deverá ser requerido o licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SEMAACDEC e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), condicionado à apresentação de certidão do município declarando que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o Município.

SEÇÃO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 41º. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor os usos serão considerados como:

I - uso recomendado - são os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

II - uso tolerado - são os licenciados diretamente pelo Departamento de Engenharia ou em razão do direito adquirido, que poderão ser mantidos, desde que obedecidas às disposições.

III - uso permissível; são as atividades permissíveis desde que aprovadas pelo setor de engenharia, que, quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos em Lei.

IV - uso proibido - são os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

Parágrafo único. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SEMAACDEC e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. Não será permitida construção no espaço de projeção de vias públicas.

Art. 43º. Outras situações do uso e da ocupação do solo urbano, não contempladas na presente Lei, deverão ser analisadas especificadamente pelo setor de Engenharia do município, levando-se em conta sua categoria, natureza e porte.

Art. 44º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 10 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO DO SOLO					
DISCRIMINAÇAO		USO			
ZONAS	SIGLA	RECOMENDADO	TOLERADO	Permissível	PROIBIDO
ZONA RESIDENCIAL	ZR 01	Habitação Unifamiliar	Habitação Uso Institucional		Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar	Habitação Transitória		
			Comércio e Serviço de Bairro		
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	Comércio e Serviço Geral	Uso Comunitário	Uso Comunitário - Lazer e Cultura	Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
			Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário - Ensino	
			Habitação Multifamiliar		
			Habitação Uso Institucional		
			Habitação Transitória		
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	ZEIS	Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário 2 - Educação e Saúde	Habitação Transitória	Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar	Comércio e Serviço		
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário - Saúde / Educação / Lazer e Cultura	Comércio e Serviço	Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar			
ZONA INDUSTRIAL	ZI	Uso Industrial	Comércio e Serviço	Uso Comunitário - Lazer	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APA				
ZONA MISTA	ZM	Habitação Unifamiliar	Industrial não incomoda		Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar	Industrial compatível com residencial e comercial		
		Comércio e Serviço Geral			
		Habitação Uso Institucional			
		Habitação Transitória			
		Uso Comunitário - Educação e Saúde			
		Uso Comunitário - Lazer e Cultura			
AREA E EXPASÃO URBANA	AEU	Todas as atividades das Zonas residencial, comercio e serviço e industrial			
USO RECOMENDADO - São os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;					
USO TOLERADO - São os licenciados diretamente pelo setor de Engenharia ou em razão do direito adquirido, que poderão ser mantidos, desde que obedecidas às disposições.					
USO PERMISSÍVEL - São as atividades permissíveis desde que aprovadas pelo setor responsável e quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos em Lei.					
USO PROIBIDO - São os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;					

ANEXO III - TABELA II - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO									
USO		**OCUPAÇÃO**							
DISCRIMINAÇÃO		**NÚMERO DE PAVIMENTO MÁXIMO**	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	RECUOS MÍNIMOS (*)		LOTE MÍNIMO	
ZONAS	SIGLA				BÁSICO	FRONTAL (M)	LATERAL E FUNDOS (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m²)
zona residencial	ZR	Obedecendo limites do Código de Obras	60%	25%	Obedecendo limites do Código de Obras	5,00	Obedecendo limites do Código de Obras	12,00	300,00
zona de comércio e serviço	ZCS	Obedecendo limites do Código de Obras	70%	20%	Obedecendo limites do Código de Obras	3,00	Obedecendo limites do Código de Obras	15,00	450,00
zona especial de interesse social	ZEIS	Obedecendo limites do Código de Obras	80%	10%	Obedecendo limites do Código de Obras	5,00	Obedecendo limites do Código de Obras	5,00	125,00
zona de controle especial	ZCE	Obedecendo limites do Código de Obras	40%	50%	Obedecendo limites do Código de Obras	-	-	-	-
zona industrial	**ZI 01**	Obedecendo limites do Código de Obras	60%	30%	Obedecendo limites do Código de Obras	10,00 (*) (****)	3,00	25,00	2. 000,00
área de preservação ambiental	APA	_	_	-	-	-	-	-	-
zona mista	ZM	Obedecendo limites do Código de Obras		20%		3,00	Obedecendo limites do Código de Obras	12,00	300,00
Área de expansão urbana	AEU							-	-
OBSERVAÇÃO	Na área de expansão urbana, segue os critérios de cada zona especifica quando implantada neste área.								

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2019 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

ATA DE SESSÃO DESERTA

Às oito horas e trinta minutos do dia dez de junho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os mem-

bros da Comissão Pregoeira (C.P), designada pelo Pregoeiro Iranizo Matos Rodrigues, e os Membros: Alcione Carvalho da Costa e Adbaldo Nunes Milhomem, de acordo com o disposto na Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, com o objetivo do Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde na Capital do Estado de Mato Grosso (Cuiabá), com fornecimento de no mínimo 3 (três) refeições diárias. No horário preestabelecido, considerando que não compareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital de Pregão Presencial 017-2019, A CP Declarou **Licitação Deserta**. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, dia 25 de Junho de 2019 as 08:30h no mesmo local. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que lida e achada de conforme, vai ser assinada. Esta Ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, aos dez dias do mês de junho de 2019.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2019

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 181/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, através do Seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 017/2019, com abertura prevista para o dia 10 de junho de 2019, as 08h30min, cujo objeto é **"Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde na Capital do Estado de Mato Grosso (Cuiabá), com fornecimento de no mínimo 3 (três) refeições diárias",** prorroga-se o prazo de abertura do edital, para o dia **25 de Junho de 2019 às 08h30min**, pelo fato de que a referida licitação foi declarada deserta por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado.

Canabrava do Norte – MT, 10 de Junho de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 922/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N. 922/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 896/2019 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 7º da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providencias, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

Art. 2º. Altera o Artigo 9º e seus incisos da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providencias, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 9º**. A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 08 (oito) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I - 01 (hum) representante das bandas ou grupos musicais de Canabrava do Norte;

II - 01 (hum) representante do Comércio Local;

III - 01 (hum) representante das igrejas evangélicas;

IV - 01 (hum) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

V - 01 (hum) representante dos alunos das Escolas Municipais;

VI - 01 (hum) representante dos alunos das Escolas Estaduais;

VII - 01 (hum) representante das associações ou sindicato rurais;

VIII - 01 (hum) representante dos grupos de Quadrilha Junina Municipal".

Art. 3º. Altera o Artigo 10º e seus incisos da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providencias, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 10º.** Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

I - 01 (hum) representantes da Gerência Municipal de Turismo e Cultura;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

IV - 01 (hum)representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

V - 01 (hum) representante dos Conselhos Municipais;

VI - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

VII - 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII – 01 (hum) representante da Gerência Municipal de Esporte e Lazer".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 923/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N. 923/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 917/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea "c", inciso I, do Artigo 9º da lei municipal n. 917/2019 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo – COMTUR e do fundo municipal de turismo – FUMTUR, e da outras providências**,** passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído com 1/3 dos seus membros com integrante do Poder Público, 1/3 da Iniciativa Privada e 1/3 da Sociedade Civil Organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Canabrava do Norte, abaixo relacionados:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

[...]

c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SEMAACDEC;

[...]".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 924/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N. 924/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 621/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Na Lei Municipal n. 621/2014, de 31 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e salário dos profissionais da saúde do município de Canabrava do Norte, e dá outras providencias, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – No art. 12º, inciso "IV", altera as alíneas "b", "c" e "d", que passam a viger com a seguinte redação:

"***Art. 12º.*** *A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:*

[...]

IX - Profissional de Nível Superior da Saúde:

a) *Classe A: Habilitação em nível Superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional, se for o caso:*

b) *Classe B: Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.*

c) *Classe C: Habilitação em grau de ensino de título de mestre na especificidade de atuação.*

d) *Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de doutor na especificidade de atuação*".

II – No art. 75º, §4º", que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 75º*. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional de insalubridade ou periculosidade, devidos nos percentuais sobre o vencimento básico de:*

[...]

§4º. *O não cumprimento do parágrafo anterior do caput deste artigo obriga-se a Secretaria Municipal de Saúde o pagamento do adicional de insalubridade ou Periculosidade aos Servidores da Saúde Municipal, que trabalhem em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, que farão jus a um adicional de grau anteriormente fixado por Técnico de Segurança do Trabalho, a servidores em situações iguais ou análogos ao cargo ocupado, devido no percentual sobre o vencimento básico.*

[...]."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 925/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N. 925/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2019, NO VALOR DE R$ 15.000,00, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar no orçamento financeiro de 2019, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DO ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.31.00.00.00.00 ---------- R$ 15.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0106– Premiações Culturais, Cientificas,

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43º, § 1º da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 1015 – MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DO ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ---------- R$ 1.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0100– Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0100 Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2019 – MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DO ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.04.00.00.00.00 ---------- R$ 500,00

CODIGO REDUZIDO:0101– Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 0100 Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DO ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.14.00.00.00.00 ---------- R$ 5.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0104 – Diárias - Civil

FONTE DE RECURSO: 0100 Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DO ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ---------- R$ 8.500,00

CODIGO REDUZIDO:0105– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0100 Recursos Ordinários

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 10 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 926/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 926/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2019, NO VALOR DE R$ 203.435,92 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte, para o exercício financeiro de 2019, no valor de **R$ 203. 435,92 (duzentos e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, destinado a reforçar as seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DO ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ---------- R$ 100. 368,00

CODIGO REDUZIDO:0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físicas

FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convênio

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DO ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 441,48

CODIGO REDUZIDO:0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convênio

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DO ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ---------- R$ 82.552,84

CODIGO REDUZIDO:0105 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convênio

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

SUBFUNÇÃO 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2019 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS COODENADORIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.13.00.00.00.00 ---------- R$ 20.073,60

CODIGO REDUZIDO:0103 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convênio

FONTE DE RECURSO:0100- Recursos Ordinários

Art. 2º. A cobertura de crédito suplementar no orçamento financeiro de 2019, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), adicionando recursos ao orçamento do Município, provenientes de tendência excesso de arrecadação, por meio de Transferência de Convênios que deu origem da proposta 099743/2017 do convenio 857868/2017 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Art. 3º - A cobertura do valor de R$ **3.435,92 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos),** parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com a utilização de recursos de anulação parcial de dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo as dotações a seguir:

ANULAR

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 - COORENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0042- EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJ/ATIVIDADE: 1046 – CONSTRUÇÃO DE REFEITORIO NA ESCOLA CANAÃ

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 ---------- R$ 3.435,92

CODIGO REDUZIDO:052 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 0101– Receita de Impostos e Transferência de Impostos da Educação

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 10 de Junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 927/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 927/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2019, NO VALOR DE R$ 300.000,00 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar no orçamento financeiro de 2019, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), adicionando recursos ao orçamento do Município, provenientes de tendência excesso de arrecadação, por meio de Transferência de Convênios que deu origem da proposta 14117.983000/1180-01 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e a MINISTÉRIO DA SAÚDE, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 1008 – AQUISIÇÃO E MATERIAL PERMANENTE – GESTÃO SUS

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ---------- R$ 300.000,00

CODIGO REDUZIDO:0122– Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convênio – Saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no Valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), decorrente do Convênio citado, será utilizado tendência de excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 856/2018, de 03 de Outubro de2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 10 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição emulsão asfáltica RR-2C e Cimento asfáltico diluído CM-30 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo durante o exercício de 2019.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 25 de Junho de 2019, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 10 de Junho de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 929/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N. 929/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2019, NO VALOR DE R$ 150.000,00 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2019, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil), adicionando recursos ao orçamento do Município, provenientes de tendência excesso de arrecadação, por meio de Transferência de Convênios que deu origem a proposta de n. 14117.983000/1180-06 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o MINISTÉRIO DA SAUDE, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 - SAUDE

SUBFUNÇÃO 301- ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 1012 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE MAC

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ---------- R$ 150.000,00

CODIGO REDUZIDO:0130– Aquisição De Equipamento E Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convênio – Saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar Especial aberto no Valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), decorrente do Convênio citado, será utilizado tendência de excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 856/2018, de 03 de Outubro de2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 10 de Junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 930/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N. 930/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 903/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 121/1997, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica recepcionada a Lei Federal n. 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos, alterando o *'caput",* do artigo 41º, da Lei Municipal n. 903/2019, de 13 de março de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 41º.** Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha".

Art. 2º. Altera o artigo 58º, bem como os § 1º ao § 4º, da Lei Municipal n. 903/2019, de 13 de março de 2019, que passa a vigorará com a seguinte redação:

"**Art. 58º.** O Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte-MT funcionará, todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, contendo no mínimo a presença de dois conselheiros, por dia de serviço, para atendimento à população.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de serviços e plantões do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, não podendo nunca ser inferior a dois conselheiros, a referida escala".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal n. 903/2019, de 13 de março de 2019.

Paço Municipal, em 10 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 932/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N. 932/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2019, NO VALOR DE R$ 10.000,00 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Financeiro de 2019, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), adicionando recursos ao orçamento do Município, provenientes de tendência excesso de arrecadação a serem repassados atra-

vés de Transferência Fundo a Fundo, conforme descrito no anexo único da Resolução CIB/MT N. 007, de 03 de março de 2016, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 - SAUDE

SUBFUNÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 1010 – AQUISIÇÃO E MATERIAL PERMANENTE – VIGILÂNCIA EM SAUDE

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ---------- R$ 5.000,00

CODIGO REDUZIDO:0140– Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0146 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do governo federal.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 - SAUDE

SUBFUNÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 1010 – AQUISIÇÃO E MATERIAL PERMANENTE – VIGILÂNCIA SANITARIA

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ---------- R$ 5.000,00

CODIGO REDUZIDO:0141– Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0146 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do governo federal

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no Valor de R$10.000,00 (dez mil reais), decorrente da Transferência citado, será utilizado tendência de excesso de arrecadação pela liberação da própria Transferência, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, II, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 856/2018, de 03 de Outubro de2018.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019, Lei n. 831/2018 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 10 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI 931/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI 931/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 908/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 164º, §1º e §2º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 164º.** Fica criada e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

§ 1º. Os Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deslocam rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais e os órgãos públicos municipais, supervisionando as suas atividades no exercício de suas funções, receberão referida verba indenizatória, nos valores fixados no parágrafo seguinte deste artigo, mediante emissão de Ato Autorizativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito e o Tesoureiro Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), o de Secretário Adjunto e Secretário Executivo, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R$ 1. 400,00 (hum mil e quatrocentos reais), e os de gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN e os Assessores Técnicos nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de até R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme pedido de solicitação em folha de pagamento, da sua chefia imediata".

Art. 2º. Altera o *caput*, do art. 165º, inciso I e o seu § 2º, e acrescenta o inciso VII, permanecendo inalterado os incisos II a VI, e o §1º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 165º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes, em viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

[....]

VII – Custear as despesas, inclusive de locomoção, com o exercício simultâneo, de controlador interno da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

[...]

§ 2º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, poderá ser concedido o pagamento de diárias, aos servidores mencionados no caput, do presente artigo, para custear-se-á as despesas com alimentação, locomoção local e hospedagem, devendo arcar com as despesas de transportes de locomoção, quando utilizar passagens."

Art. 3º. Altera o *caput*, do art. 166º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 166º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixarem de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições".

Art. 4º. Altera o anexo II, da Lei n. 908/2019, que passa a vigorar conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 908/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, em 31 de maio de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 07 DE JUNHO DE 2019

Lei Municipal nº 1.449 de 07 de junho de 2019

(Projeto de Lei nº031/2019 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2020 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Quadro VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX – Quadro IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Quadro X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo

principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e Assistência Social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101, por fim a Lei Municipal nº 1.166/14 de 04 de Novembro de 2014, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 19.019,20 (dezenove mil, dezenove reais e vinte centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 35.661,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

V – 01 Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – EMPAER;

II – Policias Civil e Militar;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – DETRAN;

IX – APAE;

X – IFMT;

XI – EPAC;

XII – CTG – Pioneiros do Centro Oeste;

XIII – Fundação Pró Memória;

XIV – UAB;

VX – ADAC;

XVI – SEDUC;

XVII – CONSEG;

XVIII – Escoteiros;

XIX - Associação de Capoeira Arquibanda;

XX – ADCC.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - A Revisão Geral Anual – RGA, deverá atender ao IPCA/IBGE, dos últimos 12 meses para correção dos vencimentos dos servidores.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Um ponto por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Artigo 180 –A da Lei Orgânica e parágrafos 1.º a 6º.

Art. 22 – Até 30/11/2019, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art.23 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 07 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2019

De 06 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 077/2019 – Dispensa de Licitação nº 038/2019 –** Objeto é a ***Aquisição e recarga*** **de diversos extintores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Canarana-MT.**

Art. 2º **-** Nomear **CLAUDIONOR DOS SANTOS**, servidor no cargo de Agente de Serviços I, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Junho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 003/2019

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (DETRAN-MT)** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (DETRAN-MT)**, denominado **CESSIONÁRIA**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03. 829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, neste ato representado por seu Presidente, **GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental n° 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2821997-0, e inscrito no CPF sob o nº. 129.364.486-20, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, denominada **CEDENTE**, com sede na Rua Miraguai, n° 228, Centro, no município de Canarana-MT, inscrita no CNPJ n° 15.023.922/0001-91 neste ato representado pelo Prefeito, **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 3671142 SESP/GO e do CPF n.º 888.448. 461-87, residente e domiciliado em Canarana-MT, têm como justos pactuados e contratados os termos desta **CESSÃO DE SERVIDOR**, **e considerando tudo o que consta no Processo nº 118206/2019, sujeitando-se aos princípios e as exigências da lei Complementar Estadual nº 265, de 28 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de dezembro de 1990 e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **Gilmar Jandrei Schwaab**, Mensageiro Arquivista, matrícula funcional nº 1008, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canarana para desempenhar atividade de atendimento ao público no Departamento Estadual de Trânsito, para atendimento da necessidade de pessoal do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DO SERVIDOR CEDIDO

2.1. O servidor deve permanecer à disposição da 31° Ciretran, de acordo com os horários de trabalho da mesma e cumprir todas as normas e procedimentos internos, bem como a legislação que a rege.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

*a. Encaminhar ao **CEDENTE** o presente Termo devidamente assinado para a tramitação do processo antes da publicação do Ato de Cessão;*

*b. Processar a folha de frequência mensal do servidor ora cedido e enviar mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao órgão **CEDENTE**;*

c. Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

d) Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;

e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

f) No caso do servidor estar inserido na escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares;

g) Registrar anualmente o período de gozo de férias regulamentares do servidor cedido, de modo a evitar o acúmulo ilegal de férias, conforme dispõe o §3º, do art. 97 da Lei Complementar nº.04/90 e os Decretos nº.1. 317/2003 e nº.1.179/2008;

3.2.Compete à CEDENTE:

*a. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;*

*b. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;*

c. Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais.

d. É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se consigna transferência entre as partes, o servidor de que trata esta cessão manterá com a CEDENTE o seu vínculo funcional **sem ônus** para CESSIONÁRIA, de forma que a remuneração continuará a cargo da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. *O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.*

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

6.1. *Fica nomeado como fiscal de execução do termo a senhora **Maristela Mendonça Furtado dos Santos**, responsável pela fiscalização deste Termo de Cessão.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição do fiscal designado para acompanhar a execução do presente termo dar-se-á por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o que será providenciado pela CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

9.2. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Cuiabá/MT,10 de junho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente

DETRAN/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA**,a Senhora**MARINA POLIZELLI BATISTA** efetiva no cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/1999**, nomeado pela Portaria nº. 23/2000, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 027 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **NORAI HIDALGO BELIDO PENHEIRO** matricula n.º 31, cargo de Assistente Administrativo, na data 10 de junho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 05 de junho de 2019 ao dia 07 de junho de 2019 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 031 DE 10 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 10 de Junho de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
132	Marcia Sodré Rosa Machado	Apoio Administrativo Educacional Definitivo	Neto: Ayllan Miguel Machado Chagas	22/05/2019	22/05/2019	01
				27/05/2019	27/05/2019	01
				03/06/2019	03/06/2019	01
					Totalizando	03

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 028 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROZANA DE SOUZA SILVA COSTA** matricula n.º 4367, cargo de Professora, na data 10 de Junho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 07 de Junho de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 030 DE 10 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 10 de Junho de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
132	Marcia Sodré Rosa Machado	Apoio Administrativo Educacional Definitivo	Filha: Denise Rocha Machado	15/05/2019	18/05/2019	04

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 029 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CAMILA DIAS DE OLIVEIRA** matricula n.º 4275, cargo de Fiscal de Tributos, na data 10 de Junho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 07 de Junho de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 167/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** aSenhora **VIVIANE ROCHA E SILVA** do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARLEI APARECIDA BATISTA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 29 de maio de 2019, e a senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN, como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 018/2019 II. Contrato nº 028/2019 III. Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção de próteses dentarias para atender as necessidades do município de Carlinda-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **VIVIANE ROCHA E SILVA** no cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 20 de maio de 2019 e ROSANGELA GOMES DA COSTA COELHO como sua suplente.

Dispensa de Licitação n° 014/2019 II. Contrato nº 035/2019 III. Objeto: prestação de serviço de seguro de veículo tipo ônibus escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº174/2019

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 37/2019 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a Servidora **MARINA POLIZELLI BATISTA** ocupante do cargo de **Professora Classe C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA E AVISO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens de consumo (material de expediente e escritório), com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Pregoeira,torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

Onde se Lê:

ERRATA....			**Onde se Lê:**	***Leia-se:***
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**QTDE**
1	Arquivo morto tradicional, em plástico pp corrugado opaco, com sistema de travas que garantem maior resistência no empilhamento dos arquivos evitando o afundamento da tampa. Impressão nas laterais e tampa superior. As cores serão definidas pela contratante.	UNID	**422**	**477**
5	Bloco de papel para flip-chart em papel sulfite 75g/m² - cor branco com furos, serrilhada - bl c/ 50 fl cada. Medidas: 620 x 860 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	BLOCOS	**78**	**48**
8	Envelope saco kraft natural 310x410mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**390**	**440**
9	Envelope saco kraft natural 260x360mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**320**	**360**
11	Etiqueta adesiva de 33,9mm(a) x 99mm(l) para impressora jato de tinta laser. Com cantos arredondados, 16 etiquetas por folha, cor branca, 100 folhas por embalagem, em papel A4 de 210mm(L) x 297mm(A).Caixa com 1. 600 unidades.		**42**	**32**
15	Quadro branco, Material moldura: Alumínio, com suporte para canetas, Dimensão: 180X 120cm.	UND	**36**	**35**
19	Borracha de látex natural, para apagar escrita a lápis e grafite, no formato retangular, na cor branca, não tóxica - 33 x 23 x 07 mm (Comp.x Larg.x Altura), com identificação do produto e marca do fabricante . Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira. Caixa com 40 unidades.	CX	**44**	**48**
20	CD-R gravável 80 min 700 MB MB - com capa, em envelope de papel.	UND	**30**	**235**
21	CD-RW regravável 80 min 700 MB - com capa, em envelope de papel.	UND	**30**	**220**
22	Caneta corretiva de 8ml. Corpo e tampa em resinas termoplásticas. Tinta a base de resinas, pigmento, solventes e aditivos. Formato triangular ergonômico que facilita a pega e ponta metálica fina, ideal para correção de detalhes de escrita, desenho e impressões. Corpo flexível, tampa transparente e ponta metálica que garantem maior controle na aplicação. Secagem rápida. Excelente cobertura sobre todos os tipos de tinta. Ponta fina: ideal para corrigir pequenos detalhes. Possuir certificação do inmetro e selo da fundação Abrinq. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	UNID	**123**	**106**
23	Caneta esferográfica (Azul), corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	CX	**94**	**107**
24	Caneta esferográfica (Preta), corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	CX	**94**	**106**
25	Caneta esferográfica (Vermelha), corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso	CX	**34**	**42**

	no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.			
28	Clipes fabricado em aço niquelado; resistente a oxidação; resistente e flexível; sem rebarbas; diâmetro do arame de 1,5mm; largura aproximada de 18mm; altura aproximada de 47mm; caixa em cartão com 50 unidades. Na embalagem do produto deve constar claramente que o produto é niquelado.	CX	**141**	**156**
29	Clipes fabricado em aço niquelado; resistente a oxidação; resistente e flexível; sem rebarbas; diâmetro do arame de 1,7mm; largura aproximada de 23mm; altura aproximada de 57mm; caixa em cartão com 25 unidades. Na embalagem do produto deve constar claramente que o produto é niquelado.	CX	**141**	**167**
30	Clipes fabricado em aço niquelado; resistente a oxidação; resistente e flexível; sem rebarbas; diâmetro do arame de 1mm; largura aproximada de 11mm; altura aproximada de 32mm; caixa em cartão com 100 unidades. Na embalagem do produto deve constar claramente que o produto é niquelado.	CX	**37**	**62**
31	Cola branca 40gr, líquida composta de Acetato de Polivinilá. Produto atóxico e lavável. Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	**88**	**98**
32	Colchete tipo bailarina em aço com revestimento amarelo, cabeça redonda de 12mm. Haste dupla e flexível de 28 mm de altura para 120 folhas de 75g/m². Caixa com 72 unidades. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	CX	**55**	**65**
38	Elástico tipo látex nº18 super-resistente, para dinheiro, pacote com 1.000g. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	PCT	**53**	**24**
40	Estilete profissional com lâmina de 18mm, produzido em plástico super resistente, com protetor interno em aço inoxidável e sistema de segurança de quebra de lâmina.	UNID	**20**	**47**
41	Extrator, de grampo, tipo espátula, em aço niquelado, dimensões 15 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**115**	**139**
42	Fita 48mm x 40m transparente. Composição filme de Polipropileno bi-orientado, com adesivo acrílico à base de água. Uso em empacotamentos e lacração de pacotes, escolar. Resistencia a tração mínima de 3,500 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante com as especificações.	ROLO	**60**	**63**
43	Fita adesiva transparente 12mmx40m, confeccionada em filme de Celofane coberto com adesivo à base de borracha natural e resina sintética. Uso em trabalhos escolares, fechamento de envelopes, lacração de pacotes leves, fechamento de sacos plásticos . Não se recomenda para utilização em ambientes úmidos, pois seu substrato é altamente higroscópico (absorve umidade). Resistencia a tração mínima de 4,000 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante com as especificações.	ROLO	**96**	**118**
44	Grampeador de mesa para até 25 folhas 75g°m², com trilho de alta performance, mecanismo e barra 100% de metal. Sistema antiemperramento de grampos. Janela que mostra o nível de enchimento de grampos. Pintura automotiva brilhante. Três funções: grampeamento, tacheamento e grampeamento temporário. Compartimento para estocar duas barras de grampos e base antiderrapante. Trilho com capacidade para 140 grampos 26/6. Possuir mínimo de cinco anos de garantia de fábrica. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	UNID	**16**	**84**
45	Grampo cobreado para grampeador 26/6, caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	CX	**74**	**99**
46	Grampo em aço galvanizado tamanho 23/10. Caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	CX	**76**	**110**
47	Grampo plástico injetado em polietileno com capacidade para armazenar 600 folhas (ref. Sulfite 75g/m²). Possui um comprimento total de 30 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante – pacote com 50 unidades.	CX	**137**	**160**
48	Grampo trilho haste 50mm fabricados em folha-de-flandres (aço estanhado), distância da furação 80mm, tipo romeu e julieta fabricado com chapa de aço, com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	CX	**80**	**87**
50	Lápis preto sextavado nº 02 para escrita; atóxico; fácil de apagar com borracha; composto de resina plástica, grafite HB preto; diâmetro mínimo do grafite de 2mm; grafite fixado na madeira por processo de colagem, proporcionando maior resistência. Comprimento mínimo de 170mm. Possuir certificações: inmetro e I. Q. B. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. Caixa com 144 unidades.	CX	**73**	**125**
51	Livro Ata com 100 folhas pautada, capa dura, sem margem com dimensões mínimas 320x216 mm.	UNID	**27**	**98**
52	Livro protocolo de correspondências, (148x202mm), capa dura, contendo 100 folhas, 56g/m2, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**95**	**72**
54	Marca texto azul, comprimento não superior a 138mm e diâmetro não inferior a 12mm. Ponta de fibra e chanfrada com medida de 1mm a 3,5mm e pavio de fibra. Tinta composta de veiculo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. Corpo e tampa em formato triangular, composta de resina termoplástica com clip, na cor da tinta. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	CX	**46**	**76**
55	Marca texto laranjado, comprimento não superior a 138mm e diâmetro não inferior a 12mm. Ponta de fibra e chanfrada com medida de 1mm a 3,5mm e pavio de fibra. Tinta composta de veiculo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. Corpo e tampa em formato triangular, composta de resina termoplástica com clip, na cor da tinta. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	CX	**46**	**66**
58	Molha dedo, com glicerina anti bacteriano, fórmula anti-séptica e anti-alérgica levemente perfumado com 20 gramas. Não tóxico. Selo do INMETRO.	UNID	**56**	**58**
59	Pasta em plástico PP lâminado transparente liner. Com abas em elástico. Tamanho Ofício 350x235mm, sem lombada. Possuir certificação no inmetro. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**223**	**173**
61	Pasta registradora A-Z, forração em papel monolúcido "preto nuvem" plastificado. Bolsa porta etiqueta. Olhal de metal. Tamanho 350x280x55mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**302**	**292**
62	Pasta registradora A-Z, forração externa e interna com resina plástica colorida. Bolsa porta etiqueta. Olhal, cantoneiras, rado de metal. Apertador preto. Tamanho 350x280x70mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**350**	**305**
63	Pasta Suspensa em cartão marmorizado plastificado, visor plástico com etiqueta, grampo de plástico. Vareta de arame com ponteira plástica preta, fixada com três ilhós metálicos. Formato 240x360mm. Lado externo com no mínimo 4 linhas para melhores informações. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**285**	**305**
65	Pasta, em L, em plástico PP laminado transparente liso, dimensões mínimas 220 x 310mm, embalagem contendo dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**165**	**225**
66	Perfurador com capacidade para 30 a 35 folhas 75g/m². Mecanismo 100% de metal, sistema de bloqueio de folhas, guia para facilitar a perfuração. Sistema de fixação da perfuração usando os anéis da pasta de encadernação. Pintura preta fosca e design moderno. Sistema de escotilhas para esvaziar os resíduos. Botão que trava a alavanca para baixo. Tamanho do furo 5,5mm e distância interfuros padrão de 8cm. Possuir mínimo de dois anos de garantia de fábrica. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	UNID	**11**	**21**
68	Pincel marcador para quadro branco; cor azul; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina ter-	UNID	**59**	**58**

	moplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Fabricação nacional. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ.			
69	Pincel marcador para quadro branco; cor preto; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Fabricação nacional. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ.	UNID	**61**	**81**
70	Pincel marcador para quadro branco; cor verde; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Fabricação nacional. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ.	UNID	**63**	**64**
71	Pincel marcador para quadro branco; cor vermelho; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Fabricação nacional. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ.	UNID	**58**	**57**
72	Pincel atômico com carga na cor preta, ponta grossa traço 8,0 mm, confeccionado em material plástico rígido, tampa removível, ponta de feltro resistente, tamanho padrão.	UNID	**73**	**93**
73	Pincel atômico com carga na cor azul, ponta grossa traço 8,0 mm, confeccionado em material plástico rígido, tampa removível, ponta de feltro resistente, tamanho padrão.	UNID	**73**	**93**
74	Pincel atômico com carga na cor vermelha, ponta grossa traço 8,0 mm, confeccionado em material plástico rígido, tampa removível, ponta de feltro resistente, tamanho padrão.	UNID	**68**	**88**
75	Pincel atômico com carga na cor verde, ponta grossa traço 8,0 mm, confeccionado em material plástico rígido, tampa removível, ponta de feltro resistente, tamanho padrão.	UNID	**87**	**107**
76	Régua 30cm em acrílico transparente, com espessura mínima de 3mm. Medidas em centímetros e milímetros. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**62**	**77**
77	Tesoura 8" 21 cm; lâminas em aço inoxidável, cabo anatômico. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**70**	**90**
78	Tinta para carimbo 42ml, à base de Água, Aditivos (glicerina e etileno glicol), Corantes e Resinas. Disponível nas cores Azul, Preta e Vermelha.	UNID	**21**	**15**
79	Visor plástico com papel identificador para pasta suspensa. Pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	PCT	**48**	**17**
80	Papel A4, material papel alcalino, comprimento 297 mm, largura 210 mm, aplicação impressora jato tinta, gramatura 75 g/m2.		**265**	**322**
81	Quadro expositor de cortiça, 90x120, moldura em alumínio.		**21**	**18**
82	HD Externo 1TB, conexões: USB 3.0/2.0; sistemas operacionais compatíveis: Microsoft Windows; Acessórios: Cabo USB; Guia de instalação.	UNID	**14**	**19**
83	Mouse Pad, material poliuretano injetado, comprimento 240, largura 205, espessura 8, acabamento superficial tecido sintético, tamanho almofada 140 x 55 x 18, características adicionais duplo apoio do punho, prevenção de Dort, cor preta, tipo ergonômico.	UNID	**98**	**53**
84	Filtro linha, tensão alimentação 110/220 v, potência máxima 1.000 w, corrente máxima 7 a, quantidade saída 6 tomadas com 3 pinos tipo fêmea com aterramento, características adicionais com chave on/off/ fusíveis e led indicador.	UNID	**44**	**49**
85	Pen Drive 16 GB - memória portátil microcomputador, capacidade memória 16, interface USB, aplicação armazenamento de arquivos, velocidade gravação 6, velocidade leitura 10, tipo pen drive.	UND	**30**	**50**
87	Pilha, tipo alcalina AA 1,5v, pequena, Embalagem cartela com 2 unidades, contendo dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**18**	**53**
88	Pilha, tipo alcalina, AAA 1,5v, palito. Embalagem cartela com 02 unidades, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	UNID	**18**	**48**
89	Telefone com fio. Mutifrequencial (tom/pulso). Teclas Mute (mudo), Flash e Redial (rediscagem). Campanhia sonora e visual. Telefone com chave para bloqueio de teclado, para impedir o uso por pessoas não autorizadas, além de permite um melhor controle dos gastos. Garantia mínima de 06 meses.	UNID	**12**	**17**
90	Percevejo, material metal, tratamento superficial latonado, tamanho 2.		**30**	**51**
91	Alfinete Mapa, com ponta colorida, caixa com no mínimo 50 unidades.		**40**	**28**
92	Dispenser para copos descartáveis padrão ABNT de 180 ml, com acondicionamentos por meio de botão ou alavanca que permita a liberação de somente um copo por vez. Características: tubo de armazenamento em acrílico transparente base na cor branca. Com capacidade de armazenamento de aproximadamente 120 copos. O dispenser é composto por os seguintes itens: Base do Dispensador; Bocal de Saída; Tubo Transparente; Tampa do Tubo; Suporte de Fixação; Parafusos com buchas para fixação. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.		**18**	**56**
93	Papel toalha, branco duas dobras, não reciclado, medindo no mínimo 23 x 21cm. Pacote com no mínimo 1.000 folhas, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante		**18**	**130**
100	Bastão de Colo-quente, pequeno	PCT	**30**	**10**
112	EVA amarelo	UND	**50**	**30**
113	EVA azul (royal)	UND	**50**	**30**
114	EVA vermelho	UND	**50**	**30**

PRORROGAÇÃO

Data/Horário anterior: 12/06/2019 às 09h00minh (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Data/Horário prorrogado: 24/06/2019 ás às 09h00minh (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Motivos:

Considerando que o quantitativo constante no Termo de Referência não estava de acordo com os solicitados pelas secretarias, houve a necessidade de ajuste dos mesmos.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00h às 18:00h.

- Presencial: 13:00 às 18:00h.

E-mail: Llicitacao@chapadadosguimarães.mt.gov.br

Maili da Silva Matoso

Pregoeira Oficial

Visto:

Stephanas Padilha da Costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de Junho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEZEMBRO/2018.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**58.664.850,67**	**101.150.441,87**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		**12.768.505,72**	**10.511.620,12**
Impostos		10.734.047,77	10.497.033,47
Taxas		2.034.457,95	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	14.586,65
Contribuições		**171.057,07**	**9.041,83**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		171.057,07	9.041,83
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		**0,00**	**9.489,42**
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços		0,00	9.489,42
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**266.369,17**	**1.172.495,07**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		85.454,98	727.964,41
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		180.914,19	308.911,65
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	135.619,01
Transferências e Delegações Recebidas		**45.385.540,13**	**82.661.280,09**
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		36.929.440,85	36.109.998,42
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		8.456.099,28	9.748.271,77
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	36.803.009,90
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		**0,00**	**6.531.916,90**
Reavaliação de Ativos		0,00	6.122.157,55
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	409.759,35
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**73.378,58**	**254.598,44**
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**58.664.850,67**	**101.150.441,87**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**67.845.591,51**	**109.421.564,19**
Pessoal e Encargos		**28.243.673,18**	**43.858.253,96**
Remuneração a Pessoal		25.331.635,17	41.054.231,13
Encargos Patronais		2.912.038,01	2.804.022,83
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		**14.006.329,44**	**14.745.558,58**
Uso de Material de Consumo		208.879,53	6.448.063,71
Serviços		13.797.449,91	8.297.494,87
Depreciação Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**171.210,35**	**11.753.362,42**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		164.174,00	11.748.495,61
Juros e Encargos de Mora		7.036,35	4.866,81
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		**9.012.089,03**	**26.405.029,51**
Transferências Intragovernamentais		2.221.835,64	3.749.000,00

ARDCASP_Anexo_15 Página: 1 / 2

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intergovernamentais		4.855.768,69	9.676.421,09
Transferências a Instituições Privadas		0,00	250.291,16
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	3.580.759,84
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		1.934.484,70	9.148.557,42
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		**14.357.672,13**	**11.191.429,78**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	7.428.320,56
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		3.764.318,40	0,00
Desincorporação de Ativos		10.593.353,73	3.763.109,22
Tributárias		**468.961,56**	**1.029.778,33**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		468.961,56	1.029.778,33
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		**0,00**	**0,00**
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**1.585.655,82**	**438.151,61**
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		66.000,00	1.500,00
Subvenções Econômicas		0,00	21.451,61
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.519.655,82	415.200,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**67.845.591,51**	**109.421.564,19**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**-9.180.740,84**	**-8.271.122,32**

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEZEMBRO/2018.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**46.614.478,00**	**46.614.478,00**	**48.949.784,30**	**2.335.306,30**
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.413.400,00	6.413.400,00	8.406.624,32	1.993.224,32
Impostos	5.888.400,00	5.888.400,00	7.322.258,33	1.433.858,33
Taxas	525.000,00	525.000,00	1.084.365,99	559.365,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	315.000,00	315.000,00	171.057,07	-143.942,93
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	315.000,00	315.000,00	171.057,07	-143.942,93
RECEITA PATRIMONIAL	336.000,00	336.000,00	180.914,19	-155.085,81
Receitas de Valores Mobiliários	336.000,00	336.000,00	180.914,19	-155.085,81
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	901.678,00	901.678,00	0,00	-901.678,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	38.553.900,00	38.553.900,00	40.077.382,66	1.523.482,66
Transferências Intergovernamentais	37.493.400,00	37.493.400,00	39.212.594,76	1.719.194,76
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.060.500,00	1.060.500,00	864.787,90	-195.712,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.500,00	94.500,00	113.806,06	19.306,06
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	42.000,00	42.000,00	61.201,58	19.201,58
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	52.500,00	52.500,00	52.604,48	104,48
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.929.500,00**	**2.929.500,00**	**769.480,00**	**-2.160.020,00**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.929.500,00	2.929.500,00	769.480,00	-2.160.020,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**49.543.978,00**	**49.543.978,00**	**49.719.264,30**	**175.286,30**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**49.543.978,00**	**49.543.978,00**	**49.719.264,30**	**175.286,30**
DÉFICIT (VII)	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**49.543.978,00**	**49.543.978,00**	**49.719.264,30**	**175.286,30**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**39.063.978,00**	**46.536.588,88**	**46.156.872,78**	**46.147.272,78**	**44.508.269,30**	**379.716,10**
Pessoal e Encargos Sociais	22.000.080,00	28.238.603,02	28.226.357,10	28.226.357,10	27.471.305,13	12.245,92
Juros e Encargos da Dívida	130.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.933.878,00	18.297.985,86	17.930.515,68	17.920.915,68	17.036.964,17	367.470,18
Despesas de Capital (X)	**8.785.000,00**	**1.312.389,12**	**1.312.389,08**	**1.312.389,08**	**1.253.168,37**	**0,04**
Investimentos	6.085.000,00	860.801,25	860.801,21	860.801,21	801.580,50	0,04
Amortização da Dívida	2.700.000,00	451.587,87	451.587,87	451.587,87	451.587,87	0,00
Reserva de Contingência (XI)	**350.000,00**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**48.198.978,00**	**48.198.978,00**	**47.469.261,86**	**47.459.661,86**	**45.761.437,67**	**729.716,14**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**48.198.978,00**	**48.198.978,00**	**47.469.261,86**	**47.459.661,86**	**45.761.437,67**	**729.716,14**
Superávit (XVI)	**-**	**-**	**2.250.002,44**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**48.198.978,00**	**48.198.978,00**	**49.719.264,30**	**47.459.661,86**	**45.761.437,67**	**-1.520.286,30**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**1.648.266,48**	**494.102,74**	**420.836,99**	**420.836,99**	**186.601,75**	**1.534.930,48**
Pessoal e Encargos Sociais	96.431,99	0,00	0,00	0,00	0,00	96.431,99
Juros e Encargos da Dívida	2.093,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093,46
Outras Despesas Correntes	1.549.741,03	494.102,74	420.836,99	420.836,99	186.601,75	1.436.405,03
Despesas de Capital	**828.903,49**	**266.517,21**	**159.129,41**	**159.129,41**	**107.387,80**	**828.903,49**
Investimentos	732.934,69	266.517,21	159.129,41	159.129,41	107.387,80	732.934,69
Amortização da Dívida	95.968,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.968,80
TOTAL	**2.477.169,97**	**760.619,95**	**579.966,40**	**579.966,40**	**293.989,55**	**2.363.833,97**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**4.540.717,07**	**2.152.158,13**	**1.911.478,89**	**0,00**	**4.781.396,31**
Pessoal e Encargos Sociais	1.861.926,96	834.908,62	602.921,36	0,00	2.093.914,22
Juros e Encargos da Dívida	5.779,71	0,00	0,00	0,00	5.779,71
Outras Despesas Correntes	2.673.010,40	1.317.249,51	1.308.557,53	0,00	2.681.702,38
Despesas de Capital	**874.869,85**	**241.086,10**	**34.663,85**	**0,00**	**1.081.292,10**
Investimentos	872.099,05	38.035,05	31.893,05	0,00	878.241,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	878.241,05
Amortização da Dívida	2.770,80	203.051,05	2.770,80	0,00	203.051,05
TOTAL	**5.415.586,92**	**2.393.244,23**	**1.946.142,74**	**0,00**	**5.862.688,41**

ARDCASP_Anexo_12 Página: 4 / 4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/GP/2019 EM, 10 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 443/GP/2019

Em, 10 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ISAIAS SOARES DA SILVA,** portador do RG nº 768869 e CPF nº 621.389.871-91, na função de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 17/08/2015 a 17/08/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/06/2019 e término em 05/07/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/07/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL 001/2019/SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE CONTAGEM DE PONTOS.

EDITAL nº 001/ 2019/SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE

CONTAGEM DE PONTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na Portaria nº 142/2018/MEC e Resolução nº 07/2018/MEC/FNDE, torna público este EDITAL, contendo os procedimentos para realização do Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos com objetivo de selecionar **Assistente de Alfabetização** para atuar no **Programa Mais Alfabetização 2019**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos destina-se ao preenchimento das vagas abertas e cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização para atuação no Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães – MT a serem distribuídas nas Unidades Escolares urbanas e do campo, da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães – SME/MT através de duas comissões:

1.2.1. Comissão Organizadora composta pelos profissionais da SME a seguir especificados:

a) Departamento Pedagógico – SME – Katiuscia Maria de Melo Rosa

b) Departamento Pedagógico – SME- Livia Aparecida da Cunha Neves

c) Coordenação do Programa Mais Alfabetização – SME- Atanilza Maria dos Santos

1.2.2. Comissão de Análise de Currículos composta pelos profissionais da Unidade Escolar, a seguir especificados:

a) Diretor Escolar;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar – CCDE;

d) Representante dos Professores.

1.3. A Comissão de Análise de Currículos será responsável:

a) Análise de toda documentação apresentada pelo candidato;

b) Preenchimento da Ficha de Contagem de Pontos;

c) Divulgação do Resultado na Unidade Escolar.

1.4. A Comissão de Análise de Currículos deverá encaminhar à Comissão Organizadora o resultado do Processo Seletivo Simplificado para publicação oficial.

1.5. Os candidatos selecionados, convocados e designados prestarão serviço voluntário, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1998, por período máximo de 8 (oito) meses letivos.

1.6. A convocação de inicio e o término das atividades do assistente de alfabetização estão condicionados ao crédito do recurso pelo FNDE.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **Programa Mais Alfabetização** tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

3. DAS DIRETRIZES

São diretrizes do **Programa Mais Alfabetização**:

I. fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos; **II.** promover a integração com a política educacional da rede de ensino; **III.** integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares; **IV.** viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis; **V.** estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes; **VI.** assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa; **VII.** promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental; **VIII.** estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios; **IX.** fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; **X.** avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento no processo ensino aprendizagem.

4. DOS REQUISITOS

Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de **Assistente de Alfabetização**: **I.** O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado; **II.** Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição; **III.** Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino; **IV.** Estar quite com a Justiça Eleitoral; **V.** Ter Licenciatura em Pedagogia, estar cursando Pedagogia, ou ter Nível Médio com habilitação em magistério; **VI.** Capacidade de comunicação e diálogo; **VII.** Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.; **VIII.** Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa; **IX.** Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas; **X.** Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização; **XI.** Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

O **Assistente de Alfabetização** da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, e bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

6. DA FREQUENCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

6.1 Para se manter ativo no Programa Mais Alfabetização, a frequência do Assistente de Alfabetização deve ser de 100% (cem por cento), salvo motivos justificáveis na forma da lei, que devem ser devidamente informados e comprovados;

6.2 As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

6.3 Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo superior a 03 (três) dias.

6.4 O Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização não deve ser substituto do professor regente.

6.5 Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Mais Alfabetização, bem como não apresentar perfil adequado.

7. DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1 As inscrições serão efetuadas no dia 10/06/2019 nas Unidades Escolares, urbanas e do campo, da Rede Pública Municipal de Ensino, no horário das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas. **8.2** Não será cobrada taxa de inscrição. **8.3** Antes de efetivar a sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos e, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. **8.4** Ao preencher a ficha de inscrição, constante do anexo IV deste Edital, o nome do candidato deverá ser preenchido sem abreviações, em conformidade com o documento oficial de identidade. **8.5** As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Análise dos Currículos do direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as informações. **8.6** A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada. **8.7** Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após entrega da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada. **8.8** Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. **8.9** Serão eliminados os candidatos que não apresentarem as documentações exigidas neste Edital. **8.10** Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo V deste edital. **8.11** A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos, com apresentação de cópias acompanhadas dos documentos originais: **a)** Cédula de Identidade – RG; **b)**Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura, Normal Superior, Ensino Médio Magistério ou outros ou declaração que comprove ser estudante universitário do Curso de Pedagogia/ Licenciatura);

d)Comprovante de experiência no Magistério;

e) Cursos de atualização pedagógica na área da Educação, considerando os últimos 03(três) anos;

f) Ensino Médio completo.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção se dará pelo **Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos**, realizada por meio da análise de Currículo cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o Anexo II deste Edital.

10.2. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

10.3. Nos casos de empate, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que tiver maior idade.

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 11/06/2019**, impreterivelmente até às 12 horas** na sede de cada Unidade Escolar urbana ou do campo, por ordem de classificação. **11.2.** Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame, que deverá ser protocolizada junto à Comissão de Análise de Currículos da Unidade Escolar onde o candidato se inscreveu. **11.4.** O recurso deve ser entregue à Comissão de Análise de Currículos da Unidade Escolar até às 17 horas do dia 11/06/2019**. 11.3.** O recurso deverá ser apresentado digitado contendo o nome completo do candidato contendo exposição de motivos clara, consistente e objetiva. **11.4.** O recurso inconsistente bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão de Análise de Currículos serão preliminarmente indeferidos. **11.5.** Os pedidos de recursos serão julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento. **11.6.** Não será aceito recurso encaminhado via e-mail. **11.7.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos. **11.8.** A Comissão de Análise de Currículos deverá encaminhar no dia 12/06/2019**, às 17 horas**, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a Comissão Organizadora. **11.9.** O resultado final será divulgado no dia 13/06/2019**,** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. **11.10.** Oresultado final será afixado na sede daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SME/MT e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino. **11.11.** Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

12. DA LOTAÇÃO

12.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aptos no Processo Seletivo Simplificado e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital. **12.2.** Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes deste Edital, assinarão o **Termo de Compromisso de Voluntariado** para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 08 (oito) meses letivos, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – Ministério da Educação. **12.3.** Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. Publicação do Edital – 07/06/2019 **13.2.** Inscrições – 10/06/2019 **13.3.** Análise de Currículos – 11/06/2019 **13.4.** Resultado preliminar – 11/06/2019 **13.5.** Recurso – 12/06/2019 até 12h **13.6.** Resultado do Recurso – 12/06/2019. **13.7.** Entrega do Resultado Final a Comissão Organizadora - 12/06/2019 até 17 horas. **13.8.** Publicação do Resultado Final – 13/06/2019.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 . Compete à Comissão Organizadora todos os esclarecimentos e informações deste Edital. **14.2** . O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por turma/mês, conforme estabelece a Resolução nº 7 de 22 de março de 2018. **14.3** . O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma, não excedendo a mais de **08 (oito) turmas nas Unidades Escolares Não Vulneráveis e 04 (quatro) turmas nas Unidades Escolares Vulneráveis. 14.4** . O valor da Bolsa Mensal por turma, a ser recebido pelo Assistente de Alfabetização,

a título de ressarcimento de despesas pessoais, segue descrito na tabela abaixo:

UNIDADES ESCOLARES	CARGA HORÁRIA (horas)	VALOR DA BOLSA MENSAL POR TURMA (R$ 1,00)
NÃO VULNERÁVEIS	05	150,00
VULNERÁVEIS	10	300,00

14.5. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Chapada dos Guimarães – MT, _____de _____ de 2.019.

Eldo Fernandes da Mata

Secretário Municipal de Educação

Ato nº69/2019

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Nº ORD	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	TURMAS	
		NÚMERO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)
01	ESCOLA Prof.ª Maria Luiza Araújo Gomes	03	15
02	ESCOLA Prof.ª Abinel Pereira de Freitas	03	15
03	Escola Monteiro Lobato	07	35
04	Escola Prof.ª Thermozina de Siqueira	02	10
05	Escola Prof.º Jacondino Bezerra	02	10
06	Escola Prof.ª Elba Xavier	02	10
07	Escola Santa Helena	02	10
08	Escola Prof.ª Irene Ferreira	02	10
09	Escola Municipal Córrego do Campo	01	05
10	Escola Municipal JJ	01	05

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de Graduação em Pedagogia	3 pontos
Cursando Pedagogia	2 pontos
Ensino Médio na modalidade Magistério	1 ponto
Ensino Médio Completo	0,5 ponto
Experiência em docência por tempo de atuação.	2 pontos
Curso de atualização pedagógica na área da Educação	1 ponto (Meio ponto a cada 40 horas)

ANEXO III

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, , RG , CPF declaro entregue o(s) documento(s) comprobatórios(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia	
Cursando Pedagogia	
Ensino Médio Magistério	
Ensino Médio Completo	
Experiência em docência por tempo de atuação	
Atualização Pedagógica	

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Análise de Currículo.

Chapada dos Guimarães – MT, de de 2019.

_____

_____

Assinatura do Candidato Assinatura da Comissão de Análise de Currículos

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO (A) CANDIDATO (A): FILIAÇÃO:

RG: SSP/ CPF: ENDEREÇO RESIDENCIAL: Nº BAIRRO OU DISTRITO: FONE: CELULAR:

E-MAIL

UNIDADE ESCOLAR_____

___

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

( ) SIM.

( ) NÃO.

ASSINATURA DO CANDIDATO:

ANEXO V

Programa Mais Alfabetização

Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

(Via Escola)

Nome do (a) candidato (a):

Unidade Escolar:_____

Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Chapada dos Guimarães – MT, de de 2019.

Assinatura da Comissão de Análise de Currículo Assinatura do(a) candidato(a)

Programa Mais ALFABETIZAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

(Via do candidato)

Nome do (a) candidato (a)

Unidade Escolar:_____

Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Chapada dos Guimarães – MT, de de 2019.

Assinatura da Comissão de Análise de Currículo Assinatura do (a) candidato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439/GP/2019 EM, 05 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 439/GP/2019

Em, 05 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª SILVANA OLIVEIRA DE PINHO,** portadora do RG nº 20003935 e CPF nº 041.153.301-04, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2018 a 02/01/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2019 e término em 30/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440/GP/2019 EM, 05 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 440/GP/2019

Em, 05 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª VALDICLEIA BENEDITA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 15156060 e CPF nº 007.140.961-05, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2018 a 02/01/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/07/2019 e término em 01/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/08/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441/GP/2019 EM, 05 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 441/GP/2019

Em, 05 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr. FATIMA BENEDITA DE FREITAS,** portadora do RG nº 595154 e CPF nº 594.011.411-34, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 06/06/2018 a 06/06/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/07/2019 e término em 10/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/08/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442/GP/2019 EM, 10 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 442/GP/2019

Em, 10 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª CECILIA SOUZA NEVES PAIXAO,** portadora do RG nº 151149 e CPF nº 078.329.311-91, na função de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/07/2017 a 01/07/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/06/2019 e término em 09/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 010/2019

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão Por Morte em favor da **Srª Francisca Moreira da Silva, em decorrência ao falecimento do servidor, Sr. Jair Garcia da Silva".***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I; 29, inciso I; e art. 31, inciso I da Lei Municipal n.° 1.606/2014, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor, **Sr. Jair Garcia da Silva,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M.1.322.077 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 240.381.726-00; servidor aposentado pelo PREVI-SERV, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Srª. Francisca Moreira da Silva**, brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade nº. M.2.625. 170 SSP-MG e CPF nº. 393.627.011-20; esposa do **"***de cujus*"; de acordo com o processo administrativo do **PREVI-SERV, n.º 2019.07.00004P**, a partir de **11/04/2019**, data do óbito do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de **11 de abril de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de Junho de 2019.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEZEMBRO/2018.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**6.850.140,72**	**42.105.860,13**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.041.798,69	6.929.642,77
Créditos a Curto Prazo		808.342,03	34.951.199,83
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	225.017,53
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**6.850.140,72**	**42.105.860,13**
Ativo Não Circulante		**99.177.225,63**	**69.956.185,42**
Realizável a Longo Prazo		**74.076.785,90**	**45.864.356,31**
Créditos a Longo Prazo		74.076.785,90	45.864.356,31
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		25.100.439,73	24.091.829,11
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**99.177.225,63**	**69.956.185,42**
TOTAL DO ATIVO		**106.027.366,35**	**112.062.045,55**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**9.786.985,38**	**10.134.806,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		2.848.966,19	834.908,62
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		209.097,46	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		4.391.829,16	6.973.922,53
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		111.166,49	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.225.926,08	2.325.974,85
Total do Passivo Circulante		**9.786.985,38**	**10.134.806,00**
Passivo Não Circulante		**10.083.190,27**	**6.589.308,01**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		3.195.499,87	3.195.499,87
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		6.887.690,40	3.393.808,14
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**10.083.190,27**	**6.589.308,01**
Patrimônio Líquido		**86.157.190,70**	**95.337.931,54**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		86.157.190,70	95.337.931,54
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**86.157.190,70**	**95.337.931,54**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**106.027.366,35**	**112.062.045,55**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)	**106.027.366,35**	**112.062.045,55**
Ativo Financeiro	6.041.798,69	6.929.642,77
Ativo Permanente	99.985.567,66	105.132.402,78
Total do Ativo	**106.027.366,35**	**112.062.045,55**
Passivo (II)	**18.231.155,14**	**29.261.801,31**
Passivo Financeiro	11.840.155,40	13.372.595,92
Passivo Permanente	6.390.999,74	15.889.205,39
Total do Passivo	**18.231.155,14**	**29.261.801,31**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	**87.796.211,21**	**82.800.244,24**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	**6.348.119,62**	**8.419.372,73**
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	1.058.394,56
Direitos Contratuais	6.348.119,62	7.360.978,17
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**6.348.119,62**	**8.419.372,73**
Atos Potenciais Passivos	**44.664.787,91**	**14.155.997,51**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	635.340,00
Obrigações contratuais	44.664.787,91	13.520.657,51
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**44.664.787,91**	**14.155.997,51**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	**-38.316.668,29**	**-5.736.624,78**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		-9.408.663,67	-7.681.021,47
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		83.501,68	-57.543,68
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		268.958,35	0,00
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.409.266,59	1.087.495,01
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE		120.950,52	21.230,22
0.1.16.000000 CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE		0,05	0,00
0.1.17.000000 CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP		171.895,84	0,00
0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO		9,21	-775.787,30
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		-12.672,56	-163.053,51
0.1.22.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO		195.855,28	188.137,40
0.1.24.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCACAO/SAUDE/ASSISTENCIA SOCIAL)		365.485,09	406.237,09
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		482.079,22	532.773,18
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		164.497,03	0,00
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		41.903,50	0,00
Total das Fontes de Recursos		**-6.116.933,87**	**-6.441.533,06**

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEZEMBRO/2018.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**49.719.264,30**	**46.053.201,69**
Ordinária		31.985.792,97	30.567.199,82
Vinculada		17.733.471,33	15.486.001,87
Recursos Vinculados à Educação		8.005.793,08	10.356.464,14
Recursos Vinculados à Saúde		6.523.661,70	4.679.199,82
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		3.204.016,55	450.337,91
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**7.283.470,17**	**8.204.847,70**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		9.600,00	760.619,95
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.698.224,19	2.192.963,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.575.645,98	5.251.263,77
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**6.931.062,86**	**6.150.048,26**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.929.642,77	6.150.048,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.420,09	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**63.933.797,33**	**60.408.097,65**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**47.469.261,86**	**43.135.767,17**
Ordinária		28.187.498,84	28.696.964,75
Vinculada		19.281.763,02	14.438.802,42
Recursos Destinados à Educação		11.547.312,95	11.050.563,37
Recursos Destinados à Saúde		4.715.306,88	3.254.573,29
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		3.019.143,19	133.665,76
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.221.835,64**	**2.116.240,68**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.221.835,64	2.116.240,68
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**8.196.633,45**	**8.226.447,03**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		574.675,96	30.842,08
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.946.142,74	3.284.962,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.675.814,75	4.910.642,09
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**6.046.066,38**	**6.929.642,77**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.041.798,69	6.929.642,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.267,69	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**63.933.797,33**	**60.408.097,65**

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEZEMBRO/2018.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		**5.498.020,34**	**3.205.787,40**
Ingressos		**48.949.784,30**	**45.812.390,79**
Receitas derivadas e originárias		8.872.401,64	7.849.395,38
Transferências correntes recebidas		40.077.382,66	37.962.995,41
Outros ingressos operacionais		0,00	0,00
Desembolsos		**43.451.763,96**	**42.606.603,39**
Pessoal e demais despesas		41.324.527,63	41.324.527,63
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		2.127.236,33	1.282.075,76
Outros desembolsos operacionais		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**5.498.020,34**	**3.205.787,40**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		**-992.602,96**	**-789.003,50**
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**992.602,96**	**789.003,50**
Aquisição de ativo não circulante		992.602,96	789.003,50
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-992.602,96**	**-789.003,50**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**317.892,13**	**127.828,71**
Ingressos		**769.480,00**	**230.210,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		769.480,00	230.210,00
Desembolsos		**451.587,87**	**102.381,29**
Amortização /Refinanciamento da dívida		451.587,87	102.381,29
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**317.892,13**	**127.828,71**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**4.823.309,51**	**2.544.612,61**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		**6.929.642,77**	**6.145.231,76**
Caixa e Equivalente de caixa final		**6.041.798,69**	**6.929.642,77**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		**8.872.401,64**	**0,00**
Receita Tributária		8.406.624,32	6.304.821,30
Receita de Contribuições		171.057,07	9.041,83
Receita Patrimonial		180.914,19	0,00
Receita de Serviços		0,00	13.852,74
Remuneração das Disponibilidades		0,00	304.095,15
Outras Receitas Derivadas e Originárias		113.806,06	1.228.185,26
Total das Receitas Derivadas e Originárias		**8.872.401,64**	**7.859.996,28**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**0,00**	**37.962.995,41**
Intergovernamentais		0,00	29.938.095,18
da União		0,00	19.556.685,42
de Estados e Distrito Federal		0,00	10.381.409,76
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		0,00	8.024.900,23
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**37.962.995,41**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**1.270.075,76**	**12.000,00**
Intergovernamentais		**0,00**	**0,00**
a União		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		1.270.075,76	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	12.000,00
Total das Transferências Concedidas		**1.270.075,76**	**12.000,00**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		9.758.282,69	8.894.623,15
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Assistência Social		1.572.161,05	1.455.797,83
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		15.639.247,85	13.987.005,01
Educação		16.510.493,34	15.085.522,99
Cultura		29.350,00	12.100,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		606.670,11	1.196.156,86
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		150.837,00	0,00
Agricultura		396.409,35	384.206,02
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		194.345,55	0,00
Transporte		1.905.635,12	1.175.402,06
Desporto e Lazer		124.549,65	221.443,92
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**46.887.981,71**	**42.412.257,84**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2018

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

ARDCASP_Anexo_16 Página: 5 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI Nº 860/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 509 de 05 de abril de 2005, com redação dada pela Lei 616 de 27 de outubro de 2009, e da outras providências.

LEI Nº 860/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A Prefeita Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminhou para deliberação da câmara municipal de vereadores e os mesmos aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 10, inciso II, alínea "b" e III, alínea "c"), da Lei Municipal 509 de 05 de abril de 2005, com redação dada pela Lei Municipal 616 de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação;

II – (...)

b) 01 (um) representante dos trabalhadores da Saúde – Unidade de Saúde das UBS's – Unidades Básicas de Saúde.

III – (...)

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho – SINSPUNC.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LEI Nº 861/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 861/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal do Município e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente **Lei Orgânica Municipal**, FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus Representantes APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade da Lei nº 850/2018, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que vence dia 31 de Março de 2019, ficando prorrogado até a data de 31 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho - MT, em 10 de Junho de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal de Cocalinho – MT

LEI Nº 862/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 862/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe **Sobre Abertura De Crédito Adicional Suplementar e da outras Providências**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente **Lei Orgânica Municipal**, FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus Representantes APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **852/2018 – Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unid. Orç.	003 – Divisão De Transporte Rodoviário
Função	26-Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0101 – Transportes Rodoviários
Proj. /Ativ.	1.042 – Pav. Asf. Abertura e Recuperação de Ruas e Avenidas
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor R$	**R$ 1.000.000,00**

Art. 2° - Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulaçao parcial ou total de Dotações com Saldo Orçamentário Disponivel no Orçamento 2019 no valor de **R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

Órgão	06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unid. Orç.	002 – Divisão de Ensino Infantil
Função	12 – Educação
Sub-Função	365 – Educação Infantil
Programa	0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil
Proj. /Ativ.	1.016 – Construção de Creche Municipal
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor R$	**R$ 100.000,00**

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orç.	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0115 – Bloco de Atenção Básica
Proj. /Ativ.	1.024 – Construção, Reforma, Ampliação e Academias da Saúde
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor R$	**R$ 100.000,00**

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unid. Orç.	002 – Departamento de Agua e Esgoto – DAE
Função	17 – Saneamento
Sub-Função	512 – Saneamento Básico Urbano
Programa	0080 – Saneamento Básico
Proj. /Ativ.	1.037 – Const. Ampliação e Ref. Da Rede de Abast. De Água
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor R$	**R$ 300.000,00**

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unid. Orç.	005 – FETHAB
Função	26-Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0101 – Transportes Rodoviários
Proj. /Ativ.	1.049 – Aber. Con. Rec. Enc. Est. Não Pav. Do Município
Elemento	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor R$	**R$ 70.000,00**
Elemento	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor R$	**R$ 40.000,00**
Elemento	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	**R$ 160.000,00**
Proj. /Ativ.	1.052 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente FETHAB
Elemento	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor R$	**R$ 230.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER
PORTARIA N.º 074/2019 "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DEFERIDO AO SR. JOVELINO DE OLIVEIRA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO APOSENTADO EM REFERÊNCIA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, Processo do PREVI-LIDER nº 023/1998, Portaria do Previ-líder nº 010/1999 do Aposentado Sr. JOVELINO DE OLIVEIRA**,** por motivo de falecimento, Certidão de Óbito Matrícula nº 146910.01.55.2019.4.00017.116.0005856.83.

Art. 2º Considerando a Lei Municipal nº 2361/2010 de 08 de julho de 2010 em que, fica suspenso definitivamente o pagamento do Benefício de Aposentadoria Por Invalidez com base na Certidão de Óbito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder - MT, 10 de junho de 2019.

_____

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 052/2019 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **NOBORU TOMIYOSHI,** Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2018 no Valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) na Seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0012 - 339035 – Serviços de Consultoria	R$	50.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	50.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de crédito adicional, autorizados em Lei;

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0006 – Gestão do Previlider

Projeto: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0006 319011 – Vencimentos e Vant. fixas – Pessoal Civil	R$	50.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	50.000,00
TOTAL GERAL	R$	50.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 053 /2019 REGULAMENTA DOCUMENTAÇÃO PARA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Colíder-MT, Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O requerente da primeira licença de localização deverá protocolar ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão (conforme Anexo I);

II – Contrato Social, Requerimento de Empresário ou Estatuto da empresa

III – Cartão CNPJ;

IV – RG e CPF dos sócios;

V – Procuração, se apresentado por terceiro;

VI – RG e CPF do procurador, se apresentado por terceiro.

VII – Carteira de Registro Profissional válida, Registro no Conselho (se profissional liberal/autônomo)

Art. 2º - A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no artigo anterior poderá resultar no indeferimento preliminar do pedido.

Art. 3º - No caso de Empreendedor Individual – MEI , além dos documentos elencados no Artigo 2º será necessário, dependendo da atividade a ser exercida:

I – Contrato de parceria conforme Lei Federal 12.592 de 18 de janeiro de 2012 (atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador);

II – Comprovação de Registro Profissional, caso solicitado

III – Enquadramento adequado da atividade exercida, conforme Lista de atividades permitidas (Lei Federal) que rege o MEI e se necessário aprovada pelo Comitê Gestor Municipal ou órgão similar.

Art. 4º - O Alvará de funcionamento bem como a relativa taxa serão lançados *ex officio* pela autoridade competente, em conformidade com o elencado no artigo 117, Parágrafo 2°, Inciso II do Código Tributário Nacional, ficando a emissão deste condicionada à:

I – Comprovação do pagamento das referidas taxas;

II - Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar.

III – Atendimento ao artigo 27 da lei 1764/2005 – Código Tributário Municipal, acompanhado de relatório fotográfico efetuado na vistoria “in loco” ;

IV – Atendimento ao Plano Diretor Lei 2861/2015 e seus anexos, no que tange ao Uso e Ocupação de Solo Urbano;

V – Alvará Sanitário se for o caso, conforme Lei 2776/2014 – Código Sanitário Municipal.

VI – Ciência no Termo Único de Declaração (Anexo II)

§ 1º - Estão excluídas da exigência do inciso II deste artigo as empresas que funcionem na residência de um dos sócios e não façam atendimento no local ou armazene mercadorias, como por exemplo marketing direto, promoção de vendas, atendimento on-line, etc.

§ 2º - Na impossibilidade da Emissão do Alvará dos Bombeiros de imediato, expede-se um Alvará de Funcionamento Provisório com validade de 30 dias mediante apresentação do Protocolo direcionada ao Corpo de Bombeiros .(abertura da empresa ou alteração de endereço)

§ 3º - Entende-se como empresas distintas passíveis de Alvarás e cadastros próprios, atendimento ao Inciso III deste Decreto, as empresas que se localizam em galerias comerciais, salas comerciais destinadas a esse fim ou profissionais da área de saúde que exerçam de forma pessoal as atividades de sua profissão de origem, desde que não contrarie Regulamentos próprios e o Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - Para cadastro de emissão da NF-e:

I -Requerimento padrão para NF-e (anexo I)

II - Averiguação e Laudo de Vistoria aprovado pelo setor de Fiscalização e Cadastro;

III - Recolhimento das devidas taxas;

IV - Cadastro com status ativo;

V – Enquadramento adequado conforme Lei Federal 123/2006 e posteriores.

§ Único – As pessoas físicas ainda em processo de formalização terão direito a emissão de 3 Notas Fiscais no período de 1 ano, como contribuinte de Nota Fiscal Avulsa.

Art. 6º - O lançamento das taxas e a renovação se darão automaticamente anualmente desde que obedecidas as normas pertinentes de cadastro e fiscalização, e seus respectivos documentos estejam dentro do prazo de validade, assim como a possibilidade da emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 7º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO n° 139/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 07 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2018

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2018 que deverão APRESENTÁR-SE ATÉ O DIA 18/06/2019 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
358650	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	10/12/1986	3,2	3,2	6,4		6,4	118
358152	EUVANDES ALMEIDA BISPO	30/03/1992	3,2	3,2	6,4		6,4	119
358333	DALILA CERIACO FERNANDES	15/03/1985	2,0	2,8	4,8	1,5	6,3	120

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
357053	RITA DE KASSIA BRAZ SALGADO	12/03/1983	2,8	3,6	6,4	66
357155	RAQUEL VELOSO DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	24/07/1984	2,8	3,6	6,4	67

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
358214	SONIA REGINA DA SILVA	20/06/1976	1,6	4,0	5,6		5,6	22

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
357138	MARILENE FERNANDA MILANSKI	02/02/1979	3,2	3,6	6,8		6,8	24
358458	EDENIR PEREIRA DE CARVALHO	29/03/1979	3,2	3,6	6,8		6,8	25

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 04 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**

Colíder/MT, 10 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0**35/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **VANILDA PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº **035/2019**, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **alteração na carga horaria semanal** de 30 (trinta) – (20 H/A) para 27 (vinte) horas semanal – (18 H/A), pelo período de **11 de junho de 2019 a 20 de dezembro de 2019,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 19.286,47 (dezenove mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: **10 de junho de 2019.**

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa ***M. S. DIAGNÓSTICA LTDA****, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, objetivando a contratação da empresa para realização de manutenção corretiva no equipamento de hematologia KX 21N da marca Sysmex/Roche e para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para o equipamento Analisador Cobas C111 da Marca Roche, ambos aparelhos pertencentes ao Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 207.213,80 (duzentos e sete mil duzentos e treze reais e oitenta centavos). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser a única empresa credenciada e autorizada prestar assistência técnica e a distribuir dos produtos e reagentes de equipamentos da marca ROCHE no Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.*

Colider/MT, 10 de Junho de 2019

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 029, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N° 029, de 10 de Junho de 2019.

O Presidente Interino da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio Laudo Médico Pericial da Junta Médica Municipal, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Marli Ribeiro Vieira, Matricula nº 79 por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar de 30 de maio de 2019. Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de maio de 2019, ficando revogadas as disposições em contrario. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 10 de Junho de 2019.

Johnatan Bretas

Presidente Interino

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 10 de Junho de 2019.

_____

Johnatan Bretas

Presidente Interino

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 216/GP/2019,

ERRATA DA PORTARIA Nº. 216/GP/2019, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre nomeação de **Renevan Felix da Silva**;

Onde se lê:

ART. 1º - Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Leia-se:

"ART. 1º - Diretor do Departamento de Oficina e Garagem"

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de junho de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 048/2019 DE 10/06/2019

PORTARIA Nº 048/2019 DE 10/06/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** ao servidor **FABIANO FELIPE DA COSTA**, Agente Legislativo de Transporte Cat. "AC", ***no período de 01 a 30 de julho de 2019***, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme estabelece o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.328/2011 de 29/07/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL do Pregão Presencial – Edital nº 043/2019 tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE – ESFs E AMBULÂNCIAS,** com abertura prevista para o dia 11/06/2019 às 08:00 horas, fica prorrogada para o dia **25/06/2019 às 13:00 horas**. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 10 de junho de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 047/2019 DE 10/06/2019

PORTARIA Nº 047/2019 DE 10/06/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora interessada;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos e documentação comprobatória;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa em consonância com as Leis Municipais nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV e 1. 328/2011 de 29/07/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***GRATIFICAÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO)*** sobre a remuneração da servidora ***JOSIANE GONÇALVES MENDES***, pela participação em cursos com carga horária acima de trinta horas, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/06/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso*,** aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2019.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 057/2019.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura da licitação **Pregão Presencial - SRP Nº 057/2019 do tipo Menor Preço Por Item,** no **dia 26 de Junho de 2019, às 14h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, ODONTOLOGICO, LABORATORIAL**, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 10 de Junho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005/2019

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** A Empresa **H. de Souza Oliveira - Atividades Hospitalares,, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.231.779/0001-80,**chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. ***Este contrato tem por objeto o seguinte*****:**

Contratação de prestação de serviços por Pessoa Jurídica especializada em Anestesiologia, para atender na unidade hospitalar de referência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, realizando consultas pré-anestésicas de pacientes adultos e pediátricos que serão submetidos a cirurgias eletivas, urgências e emergências, mediante requisição do Hospital Municipal de Confresa, acompanhando o paciente durante procedimento cirúrgico até a sua recuperação. Tendo uma jornada de trabalho no período diurno, por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1O valor global para a execução do presente contrato é de R$ **90.000,00 (noventa mil reais).**

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado.

2.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes até 03 (três) meses após a sua assinatura em caso de prorrogação, nos termos do item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será 04 de junho de 2019 a 04 de setembro de 2019 com 03 (três) parcelas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 04 de setembro de 2019 com o encerramento do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2019 a seguinte rubrica orçamentária:

Dotação 01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

003. Administração

0001. Manutenção e Encargos do consorcio – Confresa

33.90.36.00.00. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 **DA CONTRATANTE**

5.1.1 Ter reservado o direito de não adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento do cumprimento do presente instrumento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 **DA CONTRATADA**

5.2.2 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

5.2.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.2 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causas;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisax por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da dispensa de licitação, realizada no dia 04 de junho de 2019 para a contratação de pessoa jurídica especialista Anestesiologista para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – Cisax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 04 de junho de 2019.

Rônio Condão Barros Milhomem H.de Souza Oliveira - Atividades Hospitalares CONTRATANTE CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Suspensão de participar de procedimentos licitatórios

Sanção administrativa

Descumprimento contratual

Ofício 068/2019 a Secretaria de Planejamento

Descrição: Processo Administrativo 087/2015 – modalidade licitatório tomada de preço 006/2015 – objeto licitatório: contratação de empresa para construção e instalação de 03 (três) portais na cidade de Confresa/MT – descumprimento contratual – abertura de contraditório e ampla defesa- devido processo legal – aplicação de sanções administrativas – Ofício 068/2019 a Secretaria de Planejamento. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução da atividade administrativa em âmbito local e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, suspender, com base no artigo 87, inciso III da 8.666/93, a empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°18.363.482/0001-00, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: Fora a sociedade empresária CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME notificada extrajudicial, notificação está expedida pelo Secretaria Municipal de Planejamento na pessoa do secretário municipal de planejamento Ronclebes C.B. Milhomem em conjunto com os servidores Adalberto de A.B. Pagiolli e André Luiz Teixeira Costa, estes, respectivamente, engenheiro civil e arquiteto e urbanista.

Notificação esta que, em apertada síntese, solicitava a adoção de providências por parte da empresa contratada CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI - ME no que tange a regularização dos portais localizados nas entra-

das da cidade de Confresa/MT, haja vista a existência de irregularidades verificadas no objeto contratual em questão.

Para além desta notificação realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, a Administração Pública local procedeu a nova notificação junto a sociedade empresária com fundamento no artigo 87, inciso I da lei geral de licitações e contratos, esta expedida pela Procuradoria Jurídica deste município, órgão encarregado de defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Município de Confresa/MT, ratificando assim os argumentos suscitados outrora e informando a contratada acerca de suas obrigações legais, editalíceas e contratuais previamente avençadas quando da participação do procedimento administrativo licitatório do qual sairá vencedor.

Argumenta o contratado ter executado o objeto licitatório em perfeitas condições nos moldes pré-estabelecidos no termo de referência em anexo aos autos do procedimento licitatório, tendo inclusive os engenheiros vinculados à Administração Pública local recebido o objeto licitatório o que, em tese, atestaria a correção de sua execução.

Ante a notificação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Procuradoria Jurídica desta entidade política, confeccionou a CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME "contranotificaçao extrajudicial" questionando os argumentos levantados na notificação e reafirmando que não possuiria qualquer pendencia perante a Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

É o relatório.

A par do contexto fático-jurídico vislumbrado no caso em comento e ante a disciplina jurídica aplicável, verifico inexistir qualquer fundamento jurídico hábil a justificar a conduta adotada pela empresa contratada CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME uma vez que quando a Administração Pública local procedeu à abertura do procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, obrigando-as, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editaliceas as quais se vincularam quando da participação no procedimento licitatório, razão pela qual se faz necessário esclarecer que o cumprimento para com suas obrigações contratuais não se esvai com o mero cumprimento formal do objeto contratual com sua posterior entrega ao ente contratante, até porque a ideia na qual se sustenta tal raciocínio poderia resultar na conclusão segundo a qual uma vez entregue o produto ou serviço ao contratante estaria a empresa contratada isenta de responsabilidade por toda e qualquer vicio, defeito ou inconsistências vislumbradas, *a posteriori,* o que não se sustenta nem no âmbito das relações privadas travadas entre particulares e, com maior razão, no âmbito público, na medida em que visa o poder público, no caso presentando pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT tutelar o interesse público ínsito à coletividade.

Não por outro motivo a lei geral de licitações e contratos é expressa ao prescrever acerca da responsabilidade da contratada no que tange a execução do contrato administrativo, conforme dicção disposta nos artigo 69 e 70 da Lei 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Assim, em que pese a (inacreditável) relutância da empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME, a lei de regência ao normatizar a matéria é clara no sentido de que a entrega/fiscalização empreendida pelo poder público não exime a contratada pelos danos decorrentes da execução contratual, quando estes forem de sua responsabilidade, conforme se verifica no caso em análise.

Outrossim, para além dos argumentos aqui mencionados, questiona-se até que ponto o objeto contratual fora "rigorosamente" cumprido pela empresa contratada, uma vez que, conforme notícia veiculada no âmbito da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, dos 03 (três) portais objeto do procedimento licitatório e, por consequência, do contrato administrativo 060/2015 celebrado entre as partes apenas um atualmente existe, com vários problemas diga-se de passagem, tendo os demais sucumbido em tão pouco tempo de existência, é dizer ruíram em razão do "cumprimento das normas estabelecidas no certame, conforme determinava o projeto arquitetônico e a planilha orçamentaria", conforme brava a empresa contratada.

Dessarte, levando em consideração a inaceitável relutância da contratada em cumprir com suas obrigações contratuais não obstante as duas notificações administrativas expedias pelos diversos órgãos integrantes da Administração Pública local, é medida que se impõe a suspensão temporária de contratar junto ao poder público local nos termos do artigo 87, inciso III da lei geral de licitações e contratos em razão do descumprimento, dentre outros, dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Fixo, desde já o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso da sanção administrativa aqui aplicada, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei 8.666/93, em observância aos postulados do contraditório e ampla defesa enquanto consectários inerentes ao devido processo legal.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

De mais a mais, sirva o presente documento como ofício à Secretaria de Planejamento para que diligencie junto ao local em que fora realizado tais portais para que realizem relatório técnico acerca dos motivos que ensejaram os problemas hoje vivenciados pelo objeto licitatório (ou pelo que ainda existe dele) e se tais causas podem ser objetivamente imputadas ao contratante, confeccionando relatório fotográfico e descritivo para tanto de modo a subsidiar eventual ação civil pública por improbidade administrativa pela pratica de dano ao erário público que será, eventualmente, proposta por esta Procuradoria caso haja elementos probatórios suficientemente aptos para tanto, de modo a ressarcir os cofres públicos pelo dano ao erário oriundo desta contratação.

Estabeleço o prazo limite de 15 (quinze) dias para a entrega do presente relatório e saliento que por ocasião de sua realização, notificar previamente a empresa contratada de modo a oportuniza-la acompanhar a convecção de tal relatório, podendo, caso queira, impugná-lo.

Relativamente ao relatório técnico conveccionado pelos servidores públicos pertinentes a área em questão, deverá este ser subscrito por pelo menos dois servidores da área de atuação afim ao objeto licitatório.

Por fim, e esclareço que, por ocasião da publicação da presente sanção administrativa, fica a empresa contratada impedida de participar de procedimentos licitatório eventualmente realizados no âmbito da Administração Pública local ou mesmo que estiverem em curso e que ainda não tenham sido homologados, ou seja, cujo tramite procedimental ainda não tenha se encerrado.

Publique-se.

Intime-se a sociedade empresaria CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME para que, em querendo, interponha recurso administrativo da sanção aqui aplicada, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei 8.666/93.

Ofício n° 068/2019 a Secretaria de Planejamento para que diligencie no sentido de elaborar relatório técnico apto a fundamentar eventual ação civil pública por improbidade administrativa decorrente de dano ao erário público, nos termos da Lei 8.429/92.

Confresa – MT, 10 de junho de 2019.

_____

_____

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 108/2019 ADM DE 10 DE JUNHO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal **ANDREA BORGES FERREIRA**, **CPF: 769.815.681-87,** em substituição ao servidor público municipal **CLEITON BARBOSA DA SILVA, CPF: 853.324.371-53**, nos seguintes documentos:

CONTRATOS: n° 267/2017, n° 269/2017, n° 003/2018 e n° 37/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 02/05/2019.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de junho 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 074/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 074/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **26 de Junho de 2019, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião de Sessão Pública para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 074/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PULAPULA, ESCORREGADOR, TOBOGÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 10 de Junho de 2019

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO CPL 65/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 074/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018

OBJETO: contratação dePrestação de serviços de Apoio Administrativos para Recuperação de Valor adicionado e Recuperação de Créditos Tributários para atender a demanda do departamento de tributos, junto ao Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: O objetivo do presente aditivo altera a cláusula 4.2 e 4.3, suprimindo parcialmente o item 1, com a exclusão do quesito que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
01	MÊS DIAS	2 22	SERVIÇO DE PROFISSIONAL - DO TIPO APOIO ADMINISTRATIVO. OBS: ... RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS	4.603,90 153,46	9.207,80 3.376,20
				TOTAL GERAL	**R$ 12.584,00**

VALOR SUPRIMIDO: R$ 12.584,00 (dose mil reais e quinhentos e oitenta e quatro reais).

DATA: Confresa, 07 de junho de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT. - CONTRATADA: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA – ME –CNPJ: 08.954.873/0001-45

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2019

Termo de rescisão amigável a Ata para a Contratação de Serviços de Transporte Escolar, para uso pela a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo 2019, junto ao Município de Confresa-MT. e a empresa **ROSANA DE JESUS PEREIRA COSTA 03048082107.**

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem,** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **Contratante**, e por outro lado a empresa **ROSANA DE JESUS PEREIRA COSTA 03048082107**, Endereço: Estrada Fazenda Rainha da Paz – PA Confresa Roncador Bairro: Zona Rural CEP: 78.652.000 Cidade: Confresa-MT, inscrita no CNPJ: 29.606.413/0001-04, contato: (66) **98445-7236** denominada simplesmente de **Contratada**,vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 015/2019 Homologado em 18/03/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo** objetivo de eventual e futura **Contratação de Serviços de Transporte Escolar,** para uso pela a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo 2019, de Confresa – MT**,** e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais n° 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014 e no Decreto Federal n° 7.892/13 sem excluir as demais deposições normativas pertinente. Sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Transporte Escolar, para uso pela a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo 2019, junto ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em razão da desistência da empresa Rosana Jesus Pereira Costa, na rota de transporte Escolar na Vicinal Setor Palmeira no PA Confresa Roncador, na qual o veículo escolar percorreu fazendo o translado dos alunos até a Escola Estadual Sol Nascente atendendo os dias letivos programado no calendário Escolar.

2.2 Tal rescisão dá-se em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 03 de Junho de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

_____

ROSANA DE JESUS PEREIRA COSTA 03048082107

CNPJ: 29.606.413/0001-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR 01 CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO TRUCADO 6X4 E 01 PICK UP COMPACTA, CABINE SIMPLES E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL. CONTRATO DE REPASSE 8821282018 MAPA CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e abertura da sessão: Dia 27/06/2019 às 08:00 horas - Horário de Cuiabá.

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000/1001. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 10 de Junho de 2019.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENCIAMENTO CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESTORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licenças: Licenças de Instalação e Licença Prévia nº007/2019.

LI/LP nº. 007/2019/SMMA	***VALIDADE: 30/04/2022***
Processo nº.007/2019/SMMA	***Data Protocolo: 04/04/2019***

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESTORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Conforme Parecer Técnico nº 007/2019/SMMA.

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2019 PROCESSO 042/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA nº 005/2019 devido a licitação ter dado DESERTO na segunda data, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **PARA "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, e demais legislações aplicáveis. O recebimento de propostas será a partir do dia **11 (onze) de junho de 2019 e final de recebimento das propostas dia 11 (onze) de julho 2019 as 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, na Sala da Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, na av. 20 de dezembro nº 725 – centro de Cotriguaçu, Poderão participar da licitação AGRICULTORES EM GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, que trabalhe no ramo de agricultura familiar pertinente ao objeto licitado e atendam aos requisitos e condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019. **Valéria de Almeida – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

AVISO DE REABERTURA DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO - Nº 034/2019 PROCESSO 058/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO nº 034/2019 através da plataforma **www.bllcompras.org.br**, reabertura devido ao pegão ter dado deserto na primeira data, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA MÍN. DE 79HP, COM RECURSOS DO CONVÊNIO 867682/2018, MAQUINÁRIO A SER IMPLEMENTADO NA FROTA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA AFIM DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura de recebimento de propostas ocorrerá no dia **24/06/2019 ás 08:00 horas até o dia Dia 03 de Julho de 2019 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br e **www.bllcompras.org.br**. Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENCIAMENTO REFORMA E AMPLIAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licenças: Licenças Instalação, e Licença Prévia nº 006/2019.

LI/LP nº. 006/2019/SMMA	***VALIDADE: 30/04/2022***
Processo nº.006/2019/SMMA	***Data Protocolo: 04/04/2019***

ATIVIDADE LICENCIADA: REFORMA E AMPLIAÇÃO

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENCIAMENTO EXTRAÇAÕ DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença: Licença de Operação nº008/2019.

L.O nº. 008/2019/SMMA	***VALIDADE: 30/04/2022***
Processo nº.008/2019/SMMA	***Data Protocolo: 02/05/2019***

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇAÕ DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Conforme Parecer Técnico nº 0008/2019/SMMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 014/2019

Contratado(a): **CRISTIANO SWIDERSKI CARDOSO PEREIRA BRANCO**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **Engenheiro Civil** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregado; Vigência: 20/05/2019 a 20/05/2020; Vencimento: R$ 6.195,18 mensal; Distrato em 10/06/2019.

RECURSOS HUMANOS
¬PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 ás 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matricula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

2º - ELIO VIEIRA LOPES JUNIOR

Curvelândia, 10 de junho de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com a Empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direitos privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **02.593.711/0001-42**, com sede a Rua DOM PEDRO II, 319, BAIRRO PETROPOLIS,na Cidade de PASSO FUNDO-RS CEP: 99.051-390, pelo preço fixo orçado de **R$ 7. 986,00 (sete mil e novecentos e oitenta e seis reais)**, tendo como objeto a aquisição de livros didáticos infantis, que serão disponibilizados aos alunos da Creche Municipal Sitio do Pica Pau Amarelo, (conforme orçamentos anexo ao presente processo de dispensa); sendo que os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 11 de Junho de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com a Empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direitos privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **02.593.711/0001-42**, com sede a Rua DOM PEDRO II, 319, BAIRRO PETROPOLIS,na Cidade de PASSO FUNDO-RS CEP: 99.051-390, pelo preço fixo orçado de **R$ 7. 986,00 (sete mil e novecentos e oitenta e seis reais)**, tendo como objeto a aquisição de livros didáticos infantis, que serão disponibilizados aos alunos da Creche Municipal Sitio do Pica Pau Amarelo, (conforme orçamentos anexo ao presente processo de dispensa); sendo que os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 11 de Junho de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **012/2019**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E CORREÇÃO EM LUMINÁRIAS, REPOSIÇÃO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, RELÊS FOTOELÉTRICOS, BRAÇOS DAS LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM VIAS PÚBLICAS) DO MUNICÍPIO DE DENISES/MT E A MANUTENÇÃO PREDIAL ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Sendo a abertura e julgamento no dia **25/06/2019** às **08:00 horas**, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT, a pasta completa contendo o Edital na integra, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1397 – email: licitacao.denise@gmail.com. **Local:** Sala de Licitação, CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 11 de Junho de 2019.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 129-19-RH

PORTARIA N.º 129/2019. denise – mt, 10 de junho de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA “MARICE VIEIRA DE CARVALHO” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR aSenhora **MARICE VIEIRA CARVALHO,** brasileira, portadora da CI – RG nº. 1290503-8- SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 923.419.931.68, residente e domiciliado no município de Denise – MT, do cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Junho do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SIILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 011-2019

DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2019.

FICA ALTERADO O DECRETO N.º 037/2017, EM SEU ARTIGO 6º E 7º E O DECRETO 009/2018 EM SEU ARTIGO 1º, FICA MANTIDO O RESTANTE DA MATÉRIA.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogados os do Art. 6º e 7º, do Decreto Municipal 037/2017 e o Art. 1º, do Decreto Municipal 009/2018, ficando mantido o restante da matéria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Junho do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0206/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: AGROPECUÁRIA EMERICH LTDA Endereço: Rod. MT 160 KM 30 + 4,5 KM à direita – Zona Rural Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 33.469.708/0001-45 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a imunidade do ITBI de imóveis rurais com fundamento de integralização ao capital social de pessoa jurídica.

I – RELATORIO

A **AGROPECUARIA EMERICHC LTDA**, sociedade empresarial com sede social na Estrada da Rod MT 160 Km 30 + 4,50 Km a direita, s/nº- Zona Rural em Diamantino-MT, cadastro no sistema CNPJ 33.469.708/0001-45, requer imunidade do ITBI, em relação ao imóveis rurais das matriculas 44. 031, 44.033, e 44.034, as quais foram subscrita e integralizada ao capital social da sociedade empresarial de natureza jurídica limitada, conforme NIRE 51201640904 em data de 26/04/2019.

Esses, em síntese, são os fatos de interesse.

II - DA COMPETENCIA.

A competência do julgamento em primeira instância, conforme previsão legal em consonância com a Lei Complementar 020/2013, em seu Art. 310**.** É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

Entende-se aqui como secretario de fazenda, em nosso Município o secretário de finanças.

III – FUNDAMENTO E DECIDO

Resumidamente, em data de 26.04.2019, Dione Vanderley Emerick, Leide Daiane Emerick, Toni Juliano Emerick e Vanderley Emerick, resolveram constituir uma sociedade empresarial por cota de responsabilidade limitada. E assim o fizeram pelo contrato social registrado sob NIRE 51201640904.

Destaca-se que o capital social de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Sócio quotista **Dione Vanderley Emerick** – subscreve e integraliza R$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais) em moeda corrente nacional.

Sócio quotista **Leide Daiane Emerick** – subscreve e integraliza R$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais) em moeda corrente nacional.

Sócio quotista **Toni Juliano Emerick** – subscreve e integraliza R$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais) em moeda corrente nacional.

Sócio quotista **Vanderley Emerich** – subscreve e integraliza R$ 884.328,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais), em bens imóveis a saber: matriculas nº 44.031, 44.033, 44.034 todas devidamente registrado no 1º Serviço registral de Diamantino-MT, em nome do quotista.

A regra do beneficio da garantia constitucional da imunidade, é necessário que o agente fomente o desenvolvimento econômico, social, financeiro, humano e eleve o bem estar social, e desta forma alavancar o PIB Nacional.

Pelos documentos acostados ao pedido, vislumbra-se que a sociedade tem este objetivo, logo a essência da imunidade, seu requisito basilar é contemplado.

Inicialmente, cumpre destacar que a imunidade do ITBI sobre a transferência de imóveis em realização de capital está prevista no art. 156, § 2º, inciso I.

A constituição Federal em seu art. 156 dispõe:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

No mesmo sentido é o dispositivo do Código Tributário Nacional:

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (dois) anos anteriores e nos dois (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os três (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Na legislação do Município de Diamantino-MT, dispõe a Lei Complementar 044/2018, **DA IMUNIDADE -** Art. 7º. São Imunes do imposto sobre a transmissão dos bens móveis ou direitos referidos nos artigos anteriores quando: IV - efetuado para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em integralização de capital; não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda destes bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

A regra Constitucional é da imunidade do ITBI, prevista na primeira parte do inciso, ora citado. Trazendo caso típico de limitação de competência tributária. E na segunda parte imunidade condicionada.

Assim a competência do Município, restrita pela constituição é da declaração de imunidade, quando da integralização de bens imóveis ao capital social na constituição de pessoa jurídica.

A essência do constituinte em impor essa regra, tem a finalidade de garantir a sociedades empresariais sua atividade econômica, em produzir riquezas ao País, seja com geração de emprego, renda, fortalecimento da econômica, investimentos necessários em diante.

Expressa a norma que a pessoa jurídica, para o crescimento e desenvolvimento econômico e empresarial, terá a imunidade na formação do capital social inicial.

Faço saber, que o capital social inicial, tem pela operação de que a pessoa natural (física), proprietária de bens, seja em espécie (dinheiro) e outros bens, em regra imóveis, transfere a propriedade deste para a formação do capital social, na constituição de uma pessoa jurídica.

Expressa a vontade da pessoa física, que por sua personalidade jurídica, deixa de ter a propriedade, e a passa pelos transmites legais a pessoas jurídicas, esta passa a ser considerada empresaria, conforme definição legal do Código Civil.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a **produção ou a circulação de bens ou de serviços.**

Obviamente, que com a produção ou a circulação de bens e serviços, juntamente com associado aos fatores econômicos de produção (terra, trabalho, capital e insumos tecnológicos) tem um único objetivo que é a obtenção de lucro, e seu excedente a remuneração de capital investido. (capital social).

Temos então, a razão lógica, da existência da pessoa jurídica, ou seja, é pelo LUCRO, e com ele prosperidade, emprego, renda, função social e dignidade da pessoa.

Este é o fundamento constitucional da imunidade do ITBI.

Pauta a imunidade do ITBI, em argumento que a intenção do constituinte foi facilitar a criação de novas sociedades e a movimentação dos bens correspondentes ao respectivo capital.

Situa-se que sociedade empresarial AGROPECUARIA EMERICH LTDA, sociedade empresarial com sede social na Estrada da Rod MT 160 Km 30 + 4,5 0 Km à direita, s/nº- Zona Rural em Diamantino-MT, cadastro no sistema CNPJ 33.469.708/0001-45 e na SEFAZ-MT, consta o cadastro sob a inscrição estadual nº 13.766.189-4 estando, portanto apta.

Oportuno destacar que combate a subavaliação de bens a ser integralizado ao capital social, cuja matéria encontra-se do STF - Recurso Extraordinário nº 796.376/SC, Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO,** com repercussão geral, no acórdão:
TRIBUTÁRIO - ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ART. 156, § 2º, INCISO II, DA CF/1988) - VALOR DOS IMÓVEIS SUPERIORES AO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO E DAS COTAS DOS SÓCIOS RESPECTIVOS - IMUNIDADE QUE ALCANÇA APENAS O LIMITE DO CAPITAL E DAS COTAS INTEGRALIZADAS COM IMÓVEIS - EXCEDENTE SUJEITO À TRIBUTAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA.
A esse ponto, demonstra-se pela avaliação do imóvel aos preços ora negociados no Município que a subscrição e integralização ao capital social no valor de **R$ 884.328,00**, não retratam o preço venal dos imóveis rurais, muito abaixo da realidade.
Evidencia assim, que após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC, ressalvo o direito ao município adotar as medidas legais e efetuar o lançamento, logicamente que havendo direito garantido pelo resultado do RE.

Matricula	HAS	Avaliação Media região	Valor integralizado	Diferença	ITBI 2%
44.034	217,2	2.606.400,00	35.219,77	2.571.180,23	51.423,60
44.031	3.106,79	46.601.850,00	584.328,00	46.017.522,00	920.350,44
44.033	1.632,90	29.392.200,00	264.780,23	29.127.419,77	582.548,39

Considerando que a as regras para subscrição e integralização do capital social em sociedade de responsabilidade limitada, diz o Código Civil:
Art. 1.055. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.
§ 1o Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.
Visto isto, temos que lei não exige, expressamente, a avaliação pericial de bens entregues pelos sócios para realização de capital subscrito nessas sociedades.
Quanto à legislação sobre o Imposto de Renda, tem-se a regra dede 1996, as pessoas físicas podem transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital social, imóveis rurais pelo valor constante da sua Declaração de Bens ou pelo valor de mercado, observado o que diz o art. 23 da Lei nº 9.249/1995:
I - se a transferência for efetuada pelo valor constante da Declaração de Bens:
a) a pessoa física deverá lançar as quotas ou ações subscritas, na Declaração de Bens relativa ao ano da operação, pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos; e
II - se a transferência não se fizer pelo valor constante da Declaração de Bens, a diferença a maior entre o valor da transferência e o valor constante da Declaração de Bens será tributável como ganho de capital.
Pelas considerações acima fica
A) RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM HAVENDO DECISÃO FAVORAVEL AO ENTE PÚBLICO NO RECURSO EXTRAORDINARIO nº 796.376/SC – PELO STF – NA FORMA DO ACORDÃO A CONSTITUIR O CREDITO DE ITBI, CONFORME DEMONSTRADO ACIMA.
Pelos razões acima exposto e com fundamentos legais, a Fazenda Pública do Município de Diamantino-MT, no presente caso em concreto, RECONHECE A IMUNIDADE DO ITBI, com emissão de guia do ITBI para ensejar a transferência no registro de imóveis, com as ressalvas em condições suspensivas até decisão do RE.
De ciência ao requerente. Publique- se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 10.06.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**, que se deu no dia 09/05/2019, onde **sagrou-se vencedora dos itens de nº 48404 a empresa P. V. PEREIRA ROUSSDEUTSCHER-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.426.697/0001-10, perfazendo um valor total de R$ 31.680,00(Trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 10 de Junho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033-2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR TOTAL: R$ 650.516,40 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: CLÍNICA EXCELÊNCIA MÉDICA PORTO SEGURO EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE MAIO DE 2019.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 058/2019 - CONTRATADO(a): RODRIGO DE ALMEIDA ALESSIO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.468,65 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos**), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL - 40% - Contrato. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 107/2019

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.284/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.284/2019.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/05/2019, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 06 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NIVEL ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SAL. RE-ENQ.**
EDÉSIO FRANCISCO SANTANA	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	B - 04	C - 04	R$ 1.675,35	R$ 1998,02
JOYCIANE SOUZA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	B - 03	C - 03	R$ 1.718,61	R$ 2. 022,05
BENTO CAETANO DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C - 04	D - 04	R$ 2.046,87	R$ 2. 376,19
ELIZA CRISTINA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C - 04	D - 04	R$ 2.046,87	R$ 2. 376,19
ELZIMARA GRACIELE DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C - 04	D - 04	R$ 2.046,87	R$ 2. 376,19
FÁTIMA APARECIDA PÊGO DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C - 04	D - 04	R$ 2.046,87	R$ 2. 376,19
IRACI PINHEIRO GOMES	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	B - 04	C - 04	R$ 1.810,69	R$ 2. 130,37
MARIA APARECIDA EDUARDA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C - 04	D - 04	R$ 2.046,87	R$ 2. 376,19
VIVIANY MARIA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C - 04	D - 04	R$ 2.046,87	R$ 2. 376,19
JACILDO SIQUEIRA PINHO	Agente de Fiscalização	Fiscal de Saúde Pública	B - 03	C - 03	R$ 1.936,78	R$ 2. 309,82
SIRLEY VIGNA MENEZES	Agente Comunitário de Saúde	Agente de Comunitário Saúde	B - 03	C - 03	R$ 1.718,61	R$ 2. 022,05
VALDICE MUFARDINI GOMES	Agente Auxiliar Serviços Técnicos	Auxiliar de Consultório Dentário	B - 02	C - 03	R$ 1.709,17	R$ 2. 153,76
NELICE MARIANA DA COSTA	Agente de Saúde Público	Agente de Higienização em Saúde	C - 05	D - 05	R$ 1.990,18	R$ 2. 341,87
MARY ALBERNAZ RÉGIS	Técnico de Nível Superior	Enfermeiro	B - 02	C - 03	R$ 6.075,91	R$ 7. 246,18
TÂNIA MARIA T. DA ROCHA	Agente Comunitário Saúde	Agente Comunitário Saúde	B - 03	C - 03	R$ 1.797,58	R$ 2. 022,05
EUNICE FLAUZINO PEÇANHA	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	C - 03	D - 03	R$ 1.797,58	R$ 2. 115,28
ADRIANA SOUZA R. DA SILVA	Agente Comunitário Saúde	Agente Comunitário Saúde	C - 03	D - 04	R$ 1.942,78	R$ 2. 376,19
KELIA ANACLETO DE ABREU	Técnico de Nível Superior	Enfermeiro	C - 03	D - 04	R$ 6.868,42	R$ 8. 514,93
JUDITE PLETSCH ALVES	Agente de Saúde Ambiental	Agente de Saúde Ambiental	B - 02	C - 03	R$ 1.604,68	R$ 2. 022,07
NAIR LOURENÇO DE OLIVEIRA	Agente Público Municipal	Agente de Higienização em Saúde	B - 03	C - 03	R$ 1.590,15	R$ 1. 896,44
RAFAELA VITORASSI BRAMBATI	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	C - 03	D - 03	R$ 1.797,58	R$ 2. 115,23
JULIANE DA COSTA PORTO	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	C - 03	D - 03	R$ 1.797,58	R$ 2. 115,23
MARIA APª DOS SANTOS PINHO	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	B - 04	C - 04	R$ 2.434,41	R$ 2. 903,28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FABIANA MICHELLY DE SOUZA	Agente Publico Municipal	Servente	C - 04	D - 04	R$ 1.893,86	R$ 2.228,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ADEMIL ALMEIDA NASCIMENTO	Agente Publico Municipal	Serviços Gerais	C - 09	D - 09	R$ 2.375,36	R$ 2.795,12
SANDRA MARIA DE SANTANA	Agente Administrativo	Agente Administrativo	B - 08	C - 09	R$ 2.455,57	R$ 3.052,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS						
DAVI EMANOEL DA CRUZ MORAES	Agente Publico Municipal	Serviços Gerais	C - 05	D - 05	R$ 1.990,18	R$ 2.341,87
GILDÁSIO MAGALHÃES	Agente Publico Municipal	Borracheiro	B - 05	C - 05	R$ 2.144,30	R$ 2.557,28
JOSÉ AUGUSTINHO SAMPAIO	Agente Publico Municipal	Serviços Gerais	A - 04	B - 04	R$ 1.456,81	R$ 1.767,49

Diamantino, 06 de Junho de 2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA EM LEVANTAMENTO DE RISCO AVIÁRIO NA ÁREA DE SEGURANÇA AERÓDROMO PARA O AEROPORTO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: SOUZA ENGENHARIA E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE MAIO DE 2019.

GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11. 250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) EDMIR JOSE SIA 016.951.598-29 9069/00271/2019 EDMIR JOSE SIA 016.951.598-29 9069/00272/2019 ELIZABETE KONAGESKI DA SILVA 428.691.880-72 9069/00275/2019 AGROPECUARIA E INDUSTRIAL BACURIZAL LTDA 37.451.473/0001-15 9069/00279/2019 PAULO MARTINELLI 036.641.911-02 9069/00280/2019 MILTON PEREIRA SOUTELLO 277.190.499-34 9069/00281/2019 EUCLIDES VELASCO RONDON 609.452.228-15 9069/00286/2019 JOSE RIBEIRO DA SILVA 316.258.358-68 9069/00289/2019 ORIDIO QUIROGA RODRIGUES 011. 251.099-04 9069/00290/2019 LEONARDO ELOI FOLLE BERLATTO 042. 559.391-60 9069/00293/2019 EDE FRANCISCATO 077.781.041-72 9069/ 00304/2019 KAREL ANTON HUISKAMP 079.086.449-53 9069/00305/ 2019 EUGENIO ROSSI 128.337.549-49 9069/00327/2019 ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI 036.734.059-34 9069/00328/2019 HELIO LIBER DE OLIVIERA 214.052.399-72 9069/00329/2019 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação:: 10/06/2019 Data de desafixação 25/06/2019

GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00015, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11. 250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) ADEMAR GUIMARAES MOITINHO 000.438. 108-45 9069/00330/2019 PEDRO SERGIO BASSO 203.968.051-91 9069/ 00332/2019 ALTEMAR KRHOLING 468.476.691-87 9069/00337/2019 JOSE PEDRO AGUIAR 494.459.109-82 9069/00345/2019 CIRINEU PEDRO AGUIAR 550.280.719-34 9069/00346/2019 ANTONIA DE FIGUEIREDO SALES 405.817.561-34 9069/00350/2019 STANLEY DALMUT 576.974. 009-44 9069/00352/2019 AGROPECUARIA PASSO DO LOBO LTDA 52. 043.411/0001-68 9069/00357/2019 IDAIR PERON FERRARI 332.465. 649-49 9069/00358/2019 SOLANO QUINTINO DESBESSEL (ESPÓLIO DE) 034.180.579-34 9069/00364/2019 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 10/06/2019 : Data de desafixação 25/06/ 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º; Licença Maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **VANESSA CRISTINA ARRUDA DO NASCIMENTO**, matricula 6016-2 , contados a partir de 05/06/2019 a 01/12/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 05 de Junho de 2019.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 10 de Junho de 2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL DEVIDAMENTE REGISTRADO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA INFORMAÇÕES E LEVANTAMENTO DO PREÇO DA TERRA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, NA FORMA DO ART. 4º E 6º CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.877 DE 14/03/2019, - PARA FINS DE INFORMAÇÃO A SRFB.**, que se deu no dia 10/06/2019, onde sagrou-se vencedora do item de nº 22852, o Srº Sonio Aramis dos Santos Blauth, engº Agrônomo, com um valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sobre o item. A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 10 de Junho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETOS 2019

DECRETO N.° 033/GP/2019 De, 07 de junho de 2019.

"Dispõe sobre reintegração de servidora que especifica, em virtude de ordem judicial e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO cumprimento da decisão em sede de Mandado de Segurança n° 6946-32.2019.811.0004, em trâmite na Quarta Vara Cível da Comarca de Barra do Garças, que determina a reintegração da servidora Sra. Endi Micaela Souza dos Anjos Duarte ao cargo de Engenheira.

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a reintegração da servidora, Sra. ENDI MICAELA SOUZA DOS ANJOS DUARTE, ao cargo de Engenheira, devendo apresentar-se imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 07 de junho de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30min (Brasília) do dia 27 de JUNHO de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00min**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00min horas (Brasília) do dia 27 de JUNHO de 2019**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCERIZADA TAIS COMO, PEDREIROS, SERVENTEs DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, MECANICA E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, (HORAS E DIARIAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcerneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 11 de julho de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De Acordo com o julgamento do referido Pregão, da Adjudicação do Pregoeiro, do Art. N.º 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Prefeito do Município de Glória D´Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, abaixo assinado, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos, HOMOLOGA o Pregão Presencial n.º 05/2019, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para manutenção e reparos nas edificações do município de Glória D´Oeste - MT, cujo vencedor é a empresa abaixo relacionada.

EMPRESA	VALOR TOTAL
SCARPAZZA & SILVA LTDA	R$ 233.337,32

Glória D´Oeste - MT, 10 De Junho De 2019

PAULO REMÉDIO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 035/2019 obteve o seguinte resultado: A empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 414.979,50 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).** A empresa **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME** sagrou-se vencedora com o valor global d**e R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 10 de junho de 2019. **Gislaine Ascanio/Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 044/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra****.* ***VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 000.742.427 SEJSP/MS e do CPF nº. 528.686.721.91, residente e domiciliada na Estrada 242, Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT*)*, conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 008/2019 de 22/04/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 15.758,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta e oito reais);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas *Leis* Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 21 (vinte e um) de maio de 2019 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2019, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 094

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 098

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 21 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 126, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. CREUZANTINA BATISTA DE MENEZES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 25/04/2002, pelo período de **20/05/2019 à 17/08/2019, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **18/08/2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/05/2019, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ANTONIO EDERVALDO SOUSA SANTOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 191/2018, a partir de 22/05/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 124, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro temporário do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o atestado médico;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. JESSICA CARVALHO DO NASCIMENTO, servidor público do quadro temporário do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 26/02/2019, pelo período de **05/06/2019 à 19/07/2019, conforme atestado médico,** com o retorno aos trabalho no dia **20/07/2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 125, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Concede Auxílio Doença à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

1. SULENE PEREIRA BORGES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossada em 04/09/2013, pelo período de **15/04/2019 à 11/10/2019, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **12/10/2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/04/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 46, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N° 46, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviços Públicos- TSP e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIPI de incentivo à quitação de tributos municipais, e dá outras providências.

O **EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a LeiOrgânica Municipal e em conformidade com Código Tributário Municipal – Lei Municipalnº 968 de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971, no Decreto Federal nº 70.951/1972 e na Lei Municipal nº 1.051 de 03/04/2019.

D E C R E T A:

SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o sorteio de prêmios para contribuintes quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIPI para os imóveis cadastrados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário e à Taxa de Fornecimento de Água - TFA cadastrados no Município de Itiquira - MT.

Parágrafo único. Dos tributos definidos no *caput* deste artigo excetuam-se a Taxa de Coleta de Lixo - TCL para imóveis edificados, Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos - LCVLP e Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIPI para imóveis não edificados e Taxa de Fornecimento Água - TFA.

Art. 2º O Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio de distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72, combinado com a Lei Municipal nº 968/2016.

SEÇÃO II

SORTEIOS E PRÊMIOS

Art. 3º Será realizado o sorteio dos prêmios, no dia 1º de dezembro de 2019, em local previamente divulgado.

Art. 4º Serão sorteados e distribuídos os seguintes prêmios, de acordo com as categorias abaixo:

I - 1º Prêmio: 01 (uma) moto 0 KM;

II - 2º Prêmio: 01 (uma) geladeira 260 lts.

III - 3º Prêmio: 01 (um) televisor 32 polegadas.

IV - 4º Prêmio: 01 (uma) bicicleta aro 29 – 21 marchas.

V - 5º Prêmio: 01 (um) celular.

VI - 6º Prêmio: 01 (um) micro-ondas - 20 litros

VII - 7º Prêmio: 01 (uma) batedeira orbital.

VIII - 8º Prêmio: 01 (um) ventilador de pé.

IX - 9º Prêmio: 01 (um) liquidificador.

X – 10º Prêmio: 01 (um) ferro de passar.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 5º Poderá participar do sorteio toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano em conjunto com a Taxa de Fornecimento de Água, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, doravante denominado PARTICIPANTE, que estar quites com os valores IPTU, TSP, CIPI e TFA.

Art. 6º O participante para fazer jus ao prêmio deverá apresentar além da quitação dos referidos tributos, o seu vínculo com o imóvel, sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA.

Parágrafo único. Não terá validade o documento de arrecadação municipal que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 7º Para cada imóvel cadastrado na Secretaria Adjunta de Arrecadação, combinado com o cadastro do Departamento de Água e Esgoto que organiza o cadastro municipal de contribuintes será gerado um número para concorrer no sorteio.

Parágrafo único. Os contribuintes que ingressarem com pedido de revisão do lançamento do IPTU de 2019 somente receberão o número para concorrer aos sorteios se comprovarem o pagamento integral do imposto revisado ou efetuarem o depósito administrativo do IPTU de 2019, pelo valor lançado no ano de 2018, o fazendo até o dia 31/10/2019 para participação no sorteio.

Art. 8º O contribuinte que não esteja cadastrado deverá apresentar requerimento de inclusão e geração de número de sorteio, que será decidido pela Secretaria Adjunta de Arrecadação no prazo de dois dias.

Art. 9º A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e de identificação de seu imóvel, igualmente o valor do imposto pago.

Parágrafo único. O contribuinte que não concordar com essa publicidade deverá se manifestar no mesmo prazo referido no artigo anterior.

Art. 10. Somente concorrerão à premiação no primeiro sorteio os imóveis com número de sorteio gerado e informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, ficando a cargo do contribuinte fiscalizar sua inclusão.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio será realizado em local público, com a presença dos membros da Comissão Organizadora, autoridades e representantes da comunidade.

Parágrafo único. O horário do sorteio será definido em ato da Comissão Organizadora e divulgado nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica em posse do comprovante da quitação do IPTU, TSP, CIPI e TFA do imóvel a que se refere.

Parágrafo único. O contribuinte tem direito a um cupom por imóvel que será destacado do carnê do IPTU 2018.

Art. 13. O cupom virá pré-impresso com a Inscrição Imobiliária, nome do proprietário e endereço do imóvel e deverá ser preenchido de forma legível, especificando o nome e o telefone do participante.

Art. 14. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de Itiquira ou na Subprefeitura de Ouro Branco do Sul.

Art. 15. O sorteio será iniciado com a identificação do beneficiário para o décimo prêmio, seguindo-se em ordem decrescente até o primeiro prêmio.

Art. 16. O sorteio será realizado através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna contendo todos os cupons da promoção.

§ 1º Serão anunciados os beneficiários sorteados, após comprovação do pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA, o número do cupom pré-impresso e o nome do participante ganhador.

§ 2ºA divulgação dos beneficiários sorteados serão efetuada também através da internet e no saguão da Prefeitura Municipal de Itiquira.

SEÇÃO V

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17. Considera-se beneficiário do prêmio o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel para o qual foi gerado o número de sorteio e que comprove ser o responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA no prazo legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o locador a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locatário.

§ 2º Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário caso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 3º Na hipótese de detentor da posse sem documento, este será o beneficiário após a diligência determinada pela Comissão Organizadora e apontem a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 4º Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, o inventariante representará o espólio para o recebimento do bem.

§ 5º Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, na ausência de consenso entre estes a Comissão Organizadora poderá efetuar a consignação do bem.

Art. 18. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do beneficiário do prêmio.

Art. 19. Para o recebimento do prêmio será exigido do beneficiário:

I - **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa Do Município;**

II - apresentação dos documentos pessoais e declarações necessárias à formalização da entrega do prêmio;

III – o compromisso de comparecimento na cerimônia de entrega dos bens por si ou por seu representante legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI e TFA efetuados em nome do locatário do imóvel.

§ 2º Tratando-se de imóvel para o qual o beneficiário foi identificado como simples possuidor a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI e TFA efetuados em nome do adquirente do imóvel.

Art. 20. Efetuado o requerimento de entrega da premiação, a Comissão Organizadora terá o prazo de até dez (10) dias para confirmar a condição do requerente como beneficiário do prêmio, que será entregue em cerimônia agendada pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada para decisão judicial.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá ampliar os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 22. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do bem nos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, será declarado prejudicado o sorteio em relação aos bens não entregues e serão divulgadas novas datas para realização de novo sorteio exclusivamente para os prêmios não entregues, nesta hipótese, serão adotadas as mesmas disposições de realização do sorteio previstas neste Regulamento.

Art. 23. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, trinta (30) dias, após o comparecimento ou reclame previsto no artigo art. 20.

§ 1º O prêmio não reclamado no prazo legal será realizado um novo sorteio ou incorporado ao patrimônio municipal.

§ 2º O PARTICIPANTE que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante através de procuração lavrada em Cartório.

Art. 24. A Comissão Organizadora do Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" será constituída e nomeada por Portaria do Prefeito do Município de Itiquira.

Art. 25. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio, o resultado do mesmo;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI - elaborar relatório geral do Sorteio " IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO. ".

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e os esclarecimentos e orientações aos participantes pelos servidores da Prefeitura de Itiquira.

Art. 27. O resultado final de cada sorteio será publicado no site da Prefeitura, www.itiquira.mt.gov.br, na imprensa local e comunicado através de correspondência aos participantes premiados.

Art. 28. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha devem ser feitas por escrito, submetidas à Comissão Organizadora e Fiscalizadora e por ela decididas.

Art. 29. Não terão direito a participar do Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO", o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, não incidência ou imunidade do pagamento do IPTU e os membros da comissão organizadora, conforme disposto em Lei Municipal nº 968/2016.

Art. 30. Os casos omissos e as situações específicas porventura não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora e por ela avaliadas e decididas, com remessa para fins de homologação do Prefeito.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de junho de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIOS

Através do presente Termo, eu _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____,

DECLARO ter recebido do Município de Itiquira/MT o prêmio _____ referente ao sorteio da "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" realizado por esta Municipalidade.

Por ser expressão da verdade, assino o presente Termo, juntamente com a Comissão Organizadora, o qual ficará arquivado na Gerência de Arrecadação e Fiscalização deste Município.

Itiquira MT, ____ de _____ de 2019.

Nome:

CPF –

Comissão Organizadora:_____

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MAYARA AMARAL SOARES

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 099/2018, a pedido da contratada, a partir de 07/06/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E DALVA CAVALCANTE CORTEZ.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 187/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 06/06/2019, VENCENDO EM 05/06/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DA SERVIDORA SUPRAMENCIONADA NO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 128, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. HELIANY APARECIDA COSTA DE SOUZA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 29/02/2008, pelo período de **21/05/2019 à 29/06/2019, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **30/06/2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/05/2019, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 128, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIANE MARMET MALOSSI, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 07/03/2008, pelo período de **10/05/2019 à 06/09/2019, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **07/09/2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/05/2019, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 127, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/02/2000, pelo período de **10/05/2019 à 05/011/2019, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **06/11/2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/05/2019, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que foi **prorrogada** a data de **abertura do referido certame por força maior** que seria realizado no dia **11/06/2019 às 14h:00 para o dia 18/06/2019 às 09:00 horas,** licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MAIOR OFERTA**, tendo por objeto o**"Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no serviço de Instalação e Montagem de Estrutura Metálica de Segurança, incluindo o fornecimento de todos os materiais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT".** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 10 de julho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO RETIFICAÇÃO - TERMO DE ADESÃO N.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, Resolve: **RETIFICAR** no seguinte aspecto o termo de adesão: **ONDE SE LÊ: 100.000,00 (Cem mil reais)**; **LEIA-SE: 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).** Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 010/2019, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 132/2018. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, de anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Universidade de Rio Verde e da empresa detentora do Registro de Preços **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **22.096.126/0001-44,** cujo objeto é **"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, para atendimento dos PSF's (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), Hospital Municipal, Banco de Sangue, CAPS, Centro de Fisioterapia e Saúde da Mulher e demais unidades com serviços correlatos do Município de Jaciara/MT"**,ao valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925 das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 10 de junho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO RETIFICAÇÃO - TERMO DE ADESÃO N.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, Resolve: **RETIFICAR** no seguinte aspecto o termo de adesão: **ONDE SE LÊ: 100.000,00 (Cem mil reais)**; **LEIA-SE: 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).** Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 010/2019, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 132/2018. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, de anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Universidade de Rio Verde e da empresa detentora do Registro de Preços **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **22.096.126/0001-44,** cujo objeto é **"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, para atendimento dos PSF's (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), Hospital Municipal, Banco de Sangue, CAPS, Centro de Fisioterapia e Saúde da Mulher e demais unidades com serviços correlatos do Município de Jaciara/MT"**,ao valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925 das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 10 de junho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, Resolve: **RETIFICAR** no seguinte aspecto o termo de adesão: **ONDE SE LÊ: 100.000,00 (Cem mil reais)**; **LEIA-SE: 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).** Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 010/2019, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 132/2018. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, de anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Universidade de Rio Verde e da empresa detentora do Registro de Preços **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **22.096.126/0001-44,** cujo objeto é **"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, para atendimento dos PSF's (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), Hospital Municipal, Banco de Sangue, CAPS, Centro de Fisioterapia e Saúde da Mulher e demais unidades com serviços correlatos do Município de Jaciara/MT"**,ao valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925 das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 10 de junho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.

CONTRATADO: JOSUEL CARDOSO MELO - ME

CNPJ: 22.238.432/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura predial, com correção de imperfeições de superfícies, externa do imóvel sede da Câmara Municipal de Jaciara-MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para completa execução do objeto, mediante Dispensa de Licitação, pelo período de 60 (sessenta) dias

VALOR GLOBAL: R$ 16.950,83 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 07/06/2019 até 06/08/2019

FUNDAMENTO: em conformidade ao Processo de Dispensa nº 004/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 10 de junho de 2019.

Vanderlei Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 094/2018 referente ao Pregão Presencial nº. 066/2018 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, para futura e eventual contratação de empresa paraAQUISICAO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS E ARTESANATOS, da empresa ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS -EIRELIinscrita no CNPJ sob o nº 19.496.182/0001-61.

Jauru – MT, 10 de junho de 2019

RETIFICAÇÃO DE CONTRATOS

Na publicação do dia 22 de maio de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 225, referente ao **Contrato nº 076/2019**, onde se lê Contratado: EUDES MENDES VARGAS, leia-se Contratado: EUDES MENDES VARGAS – MEI.

Contrato nº 077/2019, onde se lê Contratado: SÔNIA MARIA SILVA FERREIRA, leia-se Contratado: SÔNIA MARIA SILVA FERREIRA – MEI.

Contrato nº 078/2019, onde se lê Contratado: CLEITON RODRIGO ANDRADE CAMPOS, leia-se Contratado: APARECIDO CÂNDIDO – MEI.

EXTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU.

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de serviços Técnicos de Consultoria nº 045/2017.

VALOR GLOBAL R$: 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais), sendo o pagamento efetuado em 12 parcelas de R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais) cada.

VIGÊNCIA : 12 meses.

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 011/2019 referente ao Pregão Presencial nº. 011/2019 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, para futura e eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS , da empresa C. P DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.299.606/0001-59.

Jauru – MT, 10 de junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 05-2019

PORTARIA GP/Nº 259/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **JOSE ROBERTO RODRIGUES-195.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.237 de 17 de abril de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, referente ao período aquisitivo de 02/07/2006 A 02/07/2011, ao servidor **JOSE ROBERTO RODRIGUES,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 965.602 SSP/MT e do CPF Nº 567.227.101-49, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II EXTINÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude/Setor de Promoção e Lazer, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAÚJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 260/2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR AILTON RODRIGO VOLPATO-6282.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 6.121 de 03/04/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 02/05/2019 a 02/05/2021, ao servidor **Ailton Rodrigo Volpato**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº. 21419310 SSP/MT e do CPF Nº031.359.521-69, que exerce o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 261/2019.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 070/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR GUILHERME NOBRE ROCHA PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.510 de 06/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº070/2019 que designou o servidor **Guilherme Nobre Rocha-7287,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 22720740 SSP/MT e do CPF nº 026.603.041-65, para responder pela Responsabilidade Técnica, do **Hospital Municipal de Juara Elidia Maschietto Santillo,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, retornando o mesmo ao cargo de origem **Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 262/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.569 de 07/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **Francisco de Almeida Filho,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 10211012 SSP/MT e do CPF nº 411.995.291-68, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS URBANOS,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

06	- Secretaria Municipal de Cidade
06.05	- Departamento de Urbanismo
06.05.01	- Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas
06.05.01.01	- Setor de Serviços Urbanos
2020	- Manutenção e Encargos com Serviços Depto de Urbanismo
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 263/2019.
DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO APARECIDO DOS REIS TEIXEIRA NO CARGO DE PROFESSOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito no do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 24.104 de 20/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **Professor,** ocupado pelo servidor **Aparecido dos Reis Teixeira,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 32282032 SSP/PR e do CPF nº 499.890.739-53, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 264/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **EDILEUZA SANTOS SANCHES-4326.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.976 de 12 de abril de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 03/05/2019 a 01/06/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018, a servidora **Edileuza Santos Sanches,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 18192874 SSP/MT e do CPF Nº 018.236.571-92, que exerce o cargo de **Assistente Técnico Saúde**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 265/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LIVRADA FERNANDES AQUINO DO CARGO DE PROFESSOR- 1450.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.975 de 13/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Livrada Fernandes Aquino**,brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 11887877 SEJSP/MT e do CPF nº 571.477.601-15, que exercia o cargo de **PROFESSOR,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 266/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **JOCEMARA DOS SANTOS-789.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.644 de 23 de abril de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio,** no período de 06/05/2019 a 03/08/2019, referente ao período aquisitivo de 06/03/2011 A 06/03/2016, a servidora **Jocemara dos Santos,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 10946837 SSP/MT e do CPF Nº 630.129.951-53, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de educação Infantil/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 267/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **HAROLDO HATANAKA-143.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.735 de 24/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 06/05/2019 A 04/06/2019, referente ao período aquisitivo de 09/07/2003 A 09/07/2008, ao servidor **HAROLDO HATANAKA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 78971871 SSP/SP e do CPF Nº 010.174.928-75, que exerce o cargo de **MÉDICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 268/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARCLY SCHELLES DE LIMA-1512.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.174 de 30/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 06/05/2019 A 04/06/2019, referente ao período aquisitivo de 14/03/2011 A 14/03/2016, a servidora **Marcly Schelles de Lima,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 11678841 SSP/SP e do CPF Nº 006.497.218-61, que exerce o cargo de **Especialista Saúde/Nutricionista**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 269/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARIA REGINA MARIOT QUINTELA-2386.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.360 de 03/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 06/05/2019 a 04/06/2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2013 A 01/02/2018, a servidora **Maria Regina Mariot Quintela,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 914959 SSP/MT e do CPF Nº 503.625.931-91, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB//Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/ Nº 270/2019.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Processo de Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o disposto nos Artigos, 227, 228, 229 e 231 da Lei Complementar nº 28/2007;

Considerando, o Ofício nº 001/2019 sob o protocolo nº. 8.454 de 06/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Mauro Sergio da Silva,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Fiscal Tributário de Obras e Posturas**, **Michele Barreto de Gois**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Fiscal Tributário de Obras e Posturas**, **Norma Jaqueline de Oliveira,** brasileira, maior, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem **Comissão de Sindicância**, com sede a Rua Niterói, número 81 N, Centro, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar as possíveis irregularidades referentes a conduta, relatados em desfavor da servidora L.V.P.

Art. 2º -A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo, assegurando a servidora o princípio da ampla defesa, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 028/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando em especial a Portaria GP nº 036/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 271/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA APARECIDA PEREIRA DA SILVA FELIX DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.476 de 06/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora**Aparecida Pereira da Silva Felix,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 000386666 SSP/RO e do CPF nº386.226.612-53, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe de Gabinete**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 272/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 295/2018 QUE DESIGNOU A SRª ANDREA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA BEZERRA PARA RESPONDER INTERINAMENTE SEM ÔNUS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO TURISMO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 295/2018 que designou interinamente a Srª **ANDREA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA BEZERRA,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 35.983.225-8 SSP/SP e do CPF nº 923.882.801-68, para responder sem ônus pelo cargo de **Secretária Municipal de Industria, Comercio e Turismo,** junto a Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 273/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES PARA RESPONDER SEM ÔNUS PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.479 de 06/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 07114885- SSP/MT e do CPF nº 581.067.821-15, para responder sem ônus pelo cargo de **Chefe de Gabinete,** junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 274/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.ª APARECIDA PEREIRA DA SILVA FELIX NO CARGO DE SECRETARIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.477 de 06/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Aparecida Pereira da Silva Felix,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 000386666 SSP/RO e do CPF nº386.226.612-53, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo**, junto ao Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

13	- Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo
2103	- Manut. Encargos Serviços da Secr. Ind. Com, Turismo Divisões
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 275/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Processo SAD nº 8.582 de 07/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Senhora **IZABEL CRISTINA CAVICHIOLI**, brasileira, maior, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1028722-1-SJ/MT e do CPF nº 581.015.271-68, para responder como Secretária Executiva do **Conselho Municipal de Assistência Social**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, 07 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 276/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA-1526.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.583 de 07/05/2019.

RESOLVE:

Art.1º-Transferir a servidora **Benedita Maria de Jesus de Oliveira**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 08051135 SSP/MT e do CPF nº 537.195.061-34, que exerce o cargo de **Auxiliar Administrativo**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-s

PORTARIA GP/Nº 277/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA SRª MARIA IVONETE DA SILVA NO CARGO DE COORDENADORA SEM ÔNUS PARA ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.005 de 13

13/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Srª. **Maria Ivonete da Silva**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13926977 SSP/MT e do CPF nº 943.200.121-00, para responder pelo cargo de **Coordenadora da Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Juara-MT, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 278/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **KLEBER EDUARDO BERTON -4407.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.726 de 08/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio,** no período de 13/05/2019 a 10/08/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018, ao servidor **Kleber Eduardo Berton,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 18278779 SSP/MT e do CPF Nº 034.962.201-98, que exerce o cargo de **Agente de Vigilância**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB//Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 279/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº MARCOS DOS SANTOS SANCHES DO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.002 de 13/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº. **MARCOS DOS SANTOS SANCHEZ,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº1461306-9 SSP/MT e do CPF nº 008.492.661-90, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de**

Acompanhamento e Apoio Logístico, junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais/Setor de Acompanhamento e Apoio Logístico, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 280/2019.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR ALISSON PETERSEN PARA EXERCER O CARGO DO CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.003 de 13/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **ALISSON PETERSEN,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 21140944 SSP/MT e do CPF nº036.312.451-90, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Acompanhamento e Apoio Logístico,** junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais/Setor de Acompanhamento e Apoio Logístico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

14	- Secretaria Municipal de Transportes
14.02	- Departamento de Estradas Vicinais
14.02.01	- Setor de Acompanhamento e Apoio logístico
2106	- Manut. Enc. Serviços da Secretaria Municipal de Transportes e Dep
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº281/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DAS SERVIDORAS ELMA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, MAURIZA PEREIRA BATISTA E ROBERTA KELY DA COSTA GALDINO PERES.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 9.100 de 14/05/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional - Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Período	Nível	
2582	Elma Aparecida Pereira Rodrigues	05/05/2004	05/05/2016 A 05/05/2019	B/5	B/6
287	Mauriza Pereira Batista	02/05/2004	02/05/2016 A 02/05/2019	B/8	B/9
1750	Roberta Kely da Costa G Peres	25/05/2001	25/05/2016 A 25/05/2019	B/6	B/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 282/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA SRª RONEIDE DE MORAES SILVA PEREIRA NO CARGO DE COORDENADORA SEM ÔNUS PARA ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.334 de

16/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Srª. **Roneide de Moraes Silva Pereira**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 14346559 SSP/MT e do CPF nº 982.273.271-68, para responder pelo cargo de **Coordenadora da Divisão de Educação Infantil,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Juara-MT, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 283/2019.

Dispõe sobre a **aprovação em Estágio Probatório e concede estabilidade aOS servidorES GIOVANA MATHILDE DE OLIVEIRA E JOÃO VITOR DA CRUZ.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.275 de 16/05/2019.

Considerando o disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando ainda a nomeação através de Concurso Público para preenchimento de vagas nº **001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014.**

Considerando finalmente o Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando a ATA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a estabilidade aos servidores públicos **Giovana Mathilde de Oliveira, matrícula nº7213 e João Vitor da Cruz, matrícula nº7216**, nomeado após a aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos nesta Prefeitura, no mês de 05/2019:

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 284/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder aos servidores abaixo relacionados, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Período	Classe / Nível	
112	Eva Vitoria de S da Silva	02/05/2016 A 02/05/2019	De C/8	Para C/9
2583	Valmir Neves	06/05/2016 A 06/05/2019	De C/5	Para C/6
6607	Welly Medeiros Neves	22/05/2016	De B/2	Para B/3

		A 22/05/2019		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 285/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS GIOVANA MATHILDE DE OLIVEIRA E JOÃO VITOR DA CRUZ.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder aos servidores abaixo relacionados, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Período	Classe / Nível	
7213	**Giovana Mathilde de Oliveira**	**04/05/2016 A 04/05/2019**	**De A/1**	**Para A/2**
7216	**João Vitor da Cruz**	**11/05/2016 A 11/05/2019**	**De A/1**	**Para A/2**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 286/2019.

Dispõe sobre a **aprovação em Estágio Probatório e concede estabilidade aOS servidorES Angelica Florentino de Oliveira e Vanilda Aparecida da Silva.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.344 de 17/05/2019.

Considerando o disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando ainda a nomeação através de Concurso Público para preenchimento de vagas nº **001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014.**

Considerando finalmente o Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando a ATA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a estabilidade aos servidores públicos **Angélica Florentino de Oliveira, matrícula nº 7215 e Vanilda Aparecida da Silva, matrícula nº 7214,** nomeado após a aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos nesta Prefeitura, no mês de 05/2019:

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 287/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DAS SERVIDORAS PUBLICAS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando Advento da Emenda Constitucional nº 51/2006 de 14/02/2006 que dispõe os gestores locais do sistema único de saúde.

Considerando Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Considerando Lei Complementar nº 166/2018.

Considerando o Decreto nº 1.295 de 15/08/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, Elevação de Nível em Virtude do Tempo de Serviço, de acordo com Art. 2º do Decreto 1.295/2018, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Data da Contratação	Período	Classe/Nível	
6431	Sandra Aparecida Kienen	23/03/2001	23/03/2016 A 23/03/2019	De A/06	Para A/7
6432	Sebastiana Ferreira Cassemiro	09/04/2001	09/04/2016 A 09/04/2019	De A /06	Para A/7
6435	Sirlei Dala Costa Padilha	23/04/2001	23/04/2016 A 23/04/2019	De A/06	Para A/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 288/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MERITAWARA NIBETAD BAGANHA**, ocupante do cargo de **TECNICO NIVEL SUPERIOR**, matrícula nº2415, portador da cédula de identidade nº835589 SSP/MS e do CPF nº837.6494.461-72, lotado na Secretária Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento/ Divisão de Engenharia e **Carlos Henrique Ferreira**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 7248, portadora da cédula de identidade nº 24670910 SSP/MT e do CPF nº 042.825.881-60, lotada na Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Planejamento, para atuar como fiscal dos contratos vinculados a Secretaria Municipal de Cidade.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - O fiscal deve se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando em especial a Portaria GP nº 573/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº289/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DAS SERVIDORAS ANGELICA FLORENTINO DE OLIVEIRA E VANILDA APARECIDA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 9.593 de 20/05/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional - Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Período	Nível	
7215	Angélica Florentino de Oliveira	09/05/2016	09/05/2016 A 09/05/2019	A/1	A/2
7214	Vanilda Aparecida da Silva	09/05/2016	09/05/2016 A 09/05/2019	A/1	A/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 290/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR LUCAS CAVICHIOLI ALVES.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 5.936 de 01/04/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/05/2019 as 15:30 Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso VI, alínea C, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Lucas Cavichioli Alves-6586	Técnico Nível Superior/Engenheiro Civil	De: B/3	Para: C/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 291/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE POS GRADUAÇÃO DO SERVIDOR CELIO DE SOUZA BRITO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 8.307 de 03/05/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/05/2019 as 15:30 Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de conclusão de pós graduação na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea D, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Célio de Souza Brito-60	Especialista Saúde/Odontólogo	De: C/8	Para: D/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 292/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR THYARLES BRAUN.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 9.055 de 14/05/2019; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/05/2019 as 15.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso V, alínea “B”, e Art. 14 – e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Thyarles Braun-6302	Técnico Saúde	De: A/3	Para: B/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 293/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor Joaquim Antônio da Silva**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 4.892 de 20/03/2019; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/05/2019 as 15.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea D e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Joaquim Antônio da Silva-172	Pedreiro	De: C/10	Para: D/10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 294/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor Silvio Alves de Souza.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 4.891 de 20/03/2019; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/05/2019 as 15.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea D e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Silvio Alves de Souza-909	Pedreiro	De: C/07	Para: D/07

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 295/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR JOAO VITOR DA CRUZ.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 8.254 de 02/05/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/05/2019 as 15:30 Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação profissional, correlacionados com a área de atuação acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea B, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
João Vitor da Cruz-7216	Especialista Saúde/Veterinário	De: A/2	Para: B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 296/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA GIOVANA MATHILDE DE OLIVEIRA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 9.184 de 15/05/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/05/2019 as 15:30 Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação profissional, correlacionados com a área de atuação acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea B, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Giovana Mathilde de Oliveira-7213	Especialista Saúde/Odontóloga	De: A/2	Para: B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria n° 297/2019.

Nomeia como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização e Execução da Obra Meio Fio e Sarjeta em Diversas Ruas e Avenidas do Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Nomear o Arquiteto **Meritawara Nibetad Baganha**, brasileiro, maior, funcionário público, portador do RG n° 835589 SSP/MS, CPF n° 837.494. 461-72 e CAU n° A32813-8, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento de Fiscalização e Eexecução da Obra de Meio Fio e Sarjeta em Diversas Ruas e Avenidas do Município de Juara/MT**,** conforme Pregão nº 034/2019 e instrumento Contratual nº 133/2019.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, 22 de maio de 2019.

Marcia Regina Fernandes Araújo	**Carlos Amadeu Sirena**
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria nº 298/2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Processo SAD nº 9.248 de 15/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal de Turismo COMTUR.**

Presidente: Luciano Aparecido de Oliveira

Vice-Presidente: Hélio Silva de Andrade

Tesoureiro: Mauro Sérgio da Silva

Secretário: Flavio do Nascimento Melo

Representante do Executivo:

Titular: Mauro Sérgio da Silva,

Aline Francisco da Silva

Aparecida Pereira da Silva Felix.

Suplente: Rafael Vicente de Oliveira,

Vanilza Oliveira de Souza

Alzira Maria Piva.

Representante do Setor Hoteleiro Titular: Flavio do Nascimento Melo Suplente: Cristiane Mazuti da Silva

Representante do Setor Gastronômico Titular: Hélio Silva de Andrade Suplente: Paulo Cezar Rocha

Representante de Clubes de Serviços/Entidades Filantrópicas Titular: Élio Roberto Lehnen Suplente: Jairo Luís Fleck Falcão

Representante de Agências de Turismo Local Titular: Marcia Andreia Santos Yakabe Suplente: Renata Cristina Anselmo Sanches

Representante de Atrativos Turísticos Titular: Luciano Aparecido de Oliveira Suplente: Ademir Aleixo de Souza

Representante da Associação Comercial e Industrial de Juara-MT Titular: Paulo Roberto Alécio Suplente: Fabio Vieira de Jesus

Representante do Poder Legislativo Titular: João Batista Rissotti Suplente: Ulliane Patrícia Ferreira Rocha Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, 23 de maio de 2019.

Marcia Regina Fernandes Araújo	**Carlos Amadeu Sirena**
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 299/2019.

DISPÕE SOBRE A VACANCIA DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DO SERVIDOR PUBLICO ALEXANDRE DE SOUZA MIGUEL-5530.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.904 de 27/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS,** ocupado pelo servidor **ALEXANDRE DE SOUZA MIGUEL,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 14172895 SSP/MT e do CPF nº 925.311.801-68, em virtude de falecimento em 25 de maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 27 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 300/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **NILSON BARBOSA DE SOUZA- 1535.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.014 de 29/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 20/05/2019 a 18/06/2019, referente ao período aquisitivo de 14/03/2011 a 14/03/2016, ao servidor **NILSON BARBOSA DE SOUZA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 229.767 SSP/MT e do CPF Nº 177.723.031-49, que exerce o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 29 de maio de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de peças imediata para concluir o conserto da Máquina Motoniveladora Komatsu patrimônio 22532, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.840.707/0003-30, estabelecida na Rua João Pedro Moreira Carvalho, n.º 1264, CEP: 78.550-000, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R$ 9.946,84 (nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Juara - MT 10 de junho de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2019

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Peças de Motosserras e Materiais de Expediente para Reforma de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Transporte,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**. A realização do Pregão será no dia 26.06.2019 às 08h30m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame.

Juara/MT, em 10 de junho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT MAIO/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Maio / 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	316.055,84		363.364,38	1.805.474,90	325.587,02	1.451.641,70	353.833,20	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	23.862,79		4.036,76	27.899,55			27.899,55	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	126.099,36		479,00	5.929,00		15.481,66	126.578,36	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	513.107,83					1.597,77	513.107,83	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	546.951,30						546.951,30	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		284.791,66		10.377,30				284.791,66
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		3.827,04						3.827,04
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			157.953,21	760.586,67	157.953,21	760.586,67		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 10/06/2019 09:24:09 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			17.446,46	81.726,03	17.446,46	81.726,03		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			12.700,37	61.430,28	12.700,37	61.430,28		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		4.100,00	17.481,75	31.445,49	13.381,75	31.445,49		
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		1.425,00	29.662,33	157.293,75	28.332,33	157.388,75		95,00
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)		100,00	33.127,56	161.387,94	33.027,56	161.387,94		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			7.954,68	37.716,58	7.954,68	37.716,58		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		13.340,81	27.094,69	64.484,57	13.753,88	64.484,57		
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS (F)			157,24	738,54	157,24	738,54		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		152,99	428,74	1.388,86	704,21	1.817,32		428,46
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			9.738,39	48.797,42	9.738,39	48.797,42		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		1.177,20	5.434,99	21.326,88	6.216,04	23.285,13		1.958,25
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			8.141,20	39.378,07	8.141,20	39.378,07		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			14.150,00	57.600,00	14.150,00	57.600,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		898.791,92		252,86				898.791,92

Emissão: 10/06/2019 09:24:09 Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	196,36			196,36		252,86	196,36	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	379.072,98		100.512,70	479.585,68			479.585,68	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	222.073,82		57.440,51	279.514,33			279.514,33	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	65.766,23		17.446,46	83.212,69			83.212,69	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	2.015,14			2.015,14			2.015,14	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	48.729,91		12.700,37	61.430,28			61.430,28	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	**DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS**								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	43.450,00		14.150,00	57.600,00			57.600,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS	5.700,00		1.425,00	7.125,00			7.125,00	
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	2.600,00			2.600,00			2.600,00	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2.847,30			2.847,30			2.847,30	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.365,00			1.365,00			1.365,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	345,00			345,00			345,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	36.000,00		9.000,00	45.000,00			45.000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	29.111,70		7.271,60	36.383,30			36.383,30	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.060,65		441,00	3.501,65			3.501,65	
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.005,00			1.005,00			1.005,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								

Emissão: 10/06/2019 09:24:09 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	3.526,75		946,65	4.473,40			4.473,40	
3.3.2.3.1.05	**PUBLICIDADE**								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	3.500,00		7.000,00	10.500,00			10.500,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	11.854,98		4.457,81	16.312,79			16.312,79	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	180,00			180,00			180,00	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	244,00			244,00			244,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	706,49		206,26	912,75			912,75	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	2.399,00			2.399,00			2.399,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	4.100,00		4.100,00	8.200,00			8.200,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	4.500,00		1.500,00	6.000,00			6.000,00	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
3.5.2.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS**								
3.5.2.3.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO**								
3.5.2.3.3.01	CONTRIBUICOES	2.550,00		850,00	3.400,00			3.400,00	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.3	**PERDAS INVOLUNTARIAS**								
3.6.3.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO**								
3.6.3.1.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	5.148,74			5.148,74			5.148,74	
3.6.5	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS**								
3.6.5.0.1	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO**								
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1.553,39			1.553,39			1.553,39	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	128.360,38		33.027,56	161.387,94			161.387,94	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA (**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1.330.333,32			332.583,33	1.662.916,65		1.662.916,65
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								

Emissão: 10/06/2019 09:24:09 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3.991.000,00			3.991.000,00			3.991.000,00	
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2.680.858,96	239.913,28	1.550.054,32		3.991.000,00		2.440.945,68
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		275.567,56	276.991,68	1.311.565,16	239.913,28	1.550.054,32		238.489,16
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			40.864,08	185.237,88	40.864,08	185.237,88		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		5.625,00	282.521,68	1.311.470,16	276.991,68	1.311.565,16		95,00
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1.028.948,48			282.521,68	1.311.470,16		1.311.470,16
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	551.534,60			285.709,60			551.534,60	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	10.904,70						10.904,70	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1.332.110,52		363.364,38	1.805.474,90	30.000,00	140.000,00	1.665.474,90	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		473.181,40	23.038,30	101.391,50		285.709,60		450.143,10
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		78.353,20			23.038,30	101.391,50		101.391,50
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		8.042,49	1.337,83	4.200,04				6.704,66
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		2.862,21			1.337,83	4.200,04		4.200,04
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								

Emissão: 10/06/2019 09:24:09 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		20.192,28	269.913,28	1.690.054,32	362.583,33	1.802.916,65		112.862,33
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		275.567,56	276.991,68	1.311.565,16	239.913,28	1.550.054,32		238.489,16
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			40.864,08	185.237,88	40.864,08	185.237,88		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		5.625,00	282.521,68	1.311.470,16	276.991,68	1.311.565,16		95,00
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		14.671,00	58.949,93	213.830,92	46.665,64	216.217,63		2.386,71
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1.016.054,68			295.587,02	1.311.641,70		1.311.641,70
	Total de Grupo:	**8.423.589,76**	**8.423.589,76**	**3.139.099,55**	**19.917.935,43**	**3.139.099,55**	**19.917.935,43**	**9.071.723,18**	**9.071.723,18**
	Total Geral:	**8.423.589,76**	**8.423.589,76**	**3.139.099,55**	**19.917.935,43**	**3.139.099,55**	**19.917.935,43**	**9.071.723,18**	**9.071.723,18**

Emissão: 10/06/2019 09:24:09 Página 6

Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.366/2019

Decreto nº 1.366, de 10 de junho de 2019.

Altera o Art. 5º do Decreto nº 1.204/2017, que Regulamenta a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Julgamento Singular nº 886/LHL/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, divulgado no Diário Oficial de Contas, em 07 de dezembro de 2017.

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 1.204, de 23 de agosto de 2017, que **Regulamenta a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal.**

Art. 5º A Controladoria Geral do Município, é órgão de Assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo, não guardando subordinação hierárquica com qualquer secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de junho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.367/2019

Decreto nº 1.367, de 10 de junho de 2019

Altera o Decreto nº 1.298/2018 que Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do PREV-Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Memorando nº 234, de 07 de junho de 2019, que solicita alteração de nomeação de membros do Conselho Previdenciário do PREV Juara.

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.298, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do PREV-Juara, quanto ao representante do Poder Executivo.

Representante do Poder Executivo

Nome	CPF	Cargo
Rosangela de Campos Ramos	581.038.641-53	Membro
Angélia Pereira	007.282.781-54	Suplente

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.298/2018 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 10 de junho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.368/2019

Decreto nº 1.368, de 10 de junho de 2019

Dispõe sobre homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019 e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a realização da prova objetiva e entrevista com base nas exigências estabelecidas no Edital n° 001/2019.

Decreta:

Art. 1° Fica Homologado o Resultado Final da prova objetiva e entrevista do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, conforme a respectiva classificação que faz parte do anexo único deste Decreto, e encontra-se afixado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e outros meios de comunicação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de junho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

Anexo Único

Bioquímico / Biomédico							
INSC	**NOME**	**RG**	**P 1**	**P2**	**ENT**	**TOTAL**	**Classificação**
0038	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	25865743-1 SSP/MT	06	06	10	22	1ª classificado
0034	MAICON FERNANDO MACEDA	1995312-7 SSP/MT	07	08	6,9	21,9	2ª classificado
0015	MIRIAN SELMA PEREIRA	18848361-5 SSP/SP	05	06	9,8	20,8	3ª classificado
0027	KELLY LEANDRO CORDEIRO	3350275-7 SSP/SE	06	05	6,6	17,6	4ª classificado
0010	ALINE RUBIA PINHEIRO DE ASSIS	16803531 SSP/MT	05	05	5,4	15,4	5ª classificado
0016	JAQUELINNE BARROS CUNHA	2114476-1 SSP/MT	03	06	0	09	Desclassificado[1]
0031	JACKELINE KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS	2335148-9 SSP/MT	0	0	0	0	Desclassificado[2]

Farmacêutico							
INSC	**NOME**	**RG**	**P 1**	**P2**	**ENT**	**Total**	**Classificação**
0023	CAMILA DA SILVA GOTTARDI	10447544-2 SESP/PR	08	08	10,0	26,0	1ª Aprovado
0030	JOAO FRANCISCO MELOQUERO TAVARES	1462864-3SESP/MT	05	07	10,0	22,0	2ª classificado
0001	ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS	0897341-5 SESP/MT	07	07	7,2	21,2	3ª classificado
0040	THAIS FERNANDA FURLAN SILVA	2513210-5 SESP/MT	04	08	8,5	20,5	4ª classificado
0029	CRISTIANE HENRIQUE HOSCHER	2169641-1 SSP/MT	03	09	5,4	17,4	5ª classificado
0018	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	2114911-9 SSP/MT	04	07	5,8	16,8	6ª classificado
0036	THAYNARA SILVA XAVIER	2308338-7 SSP/MT	04	08	3,6	15,6	7ª classificado
0007	JULIANA GOMES RAZINE	1217797-0 SJ/MT	0	0	0	0	Ausente

Téc. Enfermagem						
INSC	**NOME**	**RG**	**P 1**	**P2**	**T**	**Classificação**
0021	MARIA JOSE DO AMARAL	1269633-1 SJ/MT	08	07	15	1ª Classificado
0008	GLEICI MARA FEO ALVES DE OLIVEIRA	1074511 SESDEC/RO	07	06	13	2ª Classificado
0009	EUDES HONORIO LEMUNIER	1386240-5 SSP/MT	08	05	13	3ª Classificado
0022	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	1605803-8 SSP/MT	06	06	12	4ª Classificado[1]
0028	LUCIA INES LANG DA SILVA	0930325-1 SSP/MT	07	05	12	5ª Classificado[2]
0039	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	2528547-5 SEJUSP /MT	07	05	12	6ª Classificado[2]
0032	DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO	2730793-0 SESP/MT	07	05	12	7º Classificado[2]
0012	ELZA DIONISIA MORIMÃ	1253880-9 SESP/MT	08	03	11	8ª Classificado
0037	BEHATRIZ OLIVEIRA TAVARES	3017996-3 SESP/MT	05	05	10	9ª Classificado
0004	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	42359173-3 SSP/SP	04	05	09	Desclassificado[3]
0020	MARCIANE GOVEIA	6711636-4 SESP/PR	05	04	09	Desclassificado[3]
0035	JANAINA REOLON	2666929-3 SEJUSP/MT	06	03	09	Desclassificado[3]
0003	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	1623260-7 SSP/MT	04	04	08	Desclassificado[3]
0019	CELIA DE CARVALHO	1762919-5 SJSP/MT	06	01	07	Desclassificado[3]
0024	VANESSA LIMA DA SILVA	1610462-5 SSP/MT	04	02	06	Desclassificado[3]
0026	JAQUELINE BARBOSA BARBIERI	2825695-6 SESP/MT	04	02	06	Desclassificado[3]
0002	DULCE DOMINGUES	1447457-3 SESP/MT	04	01	05	Desclassificado[3]
0013	ROSIANE FELICIANO DE SOUZA	1762636-6 SEJUSP/MT	04	01	05	Desclassificado[3]
0014	MARCELA RODRIGUES DE PAULA	1215264-1 SJ/MT	04	00	04	Desclassificado[3]
0011	BRUNO RESENDE QUEIROZ BARBOSA	24151750 SEJSP/MT	0	0	0	Ausente
0005	CINTIA SOARES SERRA	21542333 SSP/MT	0	0	0	Ausente
0025	CLAUDIA REGINA XAVIER	1988433-8 SSP/MT	0	0	0	Ausente
0041	FREYDA DO CARMO DA SILVA	24737142003-5 SEJUSP/MA	0	0	0	Ausente
0033	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	2960355-2 SESP/MT	0	0	0	Ausente
0017	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	1018358-2 SJ/MT	0	0	0	Ausente

0006	TATIANE DOS SANTOS	2373083-8 SSP/MT	0	0	0	Ausente

P1 – Prova Objetiva delíngua portuguesa e conhecimentos gerais

P2- Prova Objetiva de conhecimentos específicos

Ent – Entrevista (segunda fase, nível superior)

Classificado¹ **8.2.6** Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos (Prova 2);

Classificado² **8.2.7** Candidato mais idoso;

Desclassificado¹ Item **7.4.4** Serão considerados classificados para entrevista os candidatos que alcançarem a classificação dentro do limite mínimo de 10 pontos. Por ventura de empate também farão parte da entrevista os candidatos empatados na última nota de corte.

Desclassificado² Item **7.1.12** Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular (desligado e retirado à bateria) e colocado sob a mesa ou cadeiras de sala, a fim de evitar que o candidato tenha acesso ou contato com equipamentos eletrônicos durante a realização das provas.

Desclassificado³ **8.2.1** Os candidatos de nível médio/técnico que obterem nota igual ou superior a 10 (dez) pontos no somatório da prova objetiva **Prova 1** língua portuguesa / conhecimentos gerais + **Prova 2** conhecimentos específicos (**P1+P2**).

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2019.

Assunto: Aquisição de peças imediata para concluir o conserto da Máquina Motoniveladora Komatsu patrimônio 22532, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.840.707/0003-30, estabelecida na Rua João Pedro Moreira Carvalho, n.º 1264, CEP: 78.550-000, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R$ 9.946,84 (nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDAE DE LICITAÇÃO n.º 008/2019, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 10 de junho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 04-2019

Portaria n° 177/2019.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização para Execução de Recomposição de Pavimento Asfáltico (Tapa Buraco) com Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ em Vias Públicas da Cidade de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.993 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **Gustavo Cezar Ferreira** portador, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de Execução de Recomposição de Pavimento Asfáltico (Tapa Buraco) com Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ em Vias Públicas da Cidade de Juara/MT, conforme Tomada de Preços n.º 002/2019 e Instrumento Contratual nº 011/2019.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 178/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Construção de Sarjetão na Avenida Rio de Janeiro no Munícipio de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.994 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra "Construção de Sarjetão na Avenida Rio de Janeiro no Município de Juara/MT". Conforme modalidade Licitatória Pregão nº 084/2018, Instrumento Contratual nº 246/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 179/2019.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização da execução de 100 km de Rodovia Estadual não pavimentadas.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.996 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Recuperação e Manutenção de 100 km de Rodovia Estaduais não pavimentadas, MT-338 e na MT-417, no Município de Juara, conforme Tomada de Preço nº 004/2017 e Instrumento Contratual 237/2017.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 180/2019.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização da Construção do Centro de Reabilitação CER tipo II.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.997 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra Construção do Centro de Reabilitação CER Tipo II, conforme modalidade licitatória Concorrência Pública nº 01/2015 e Instrumento Contratual 136/2015.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 181/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial no Bairro Jardim Paranaguá e Centro – Recurso FETHAB.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.999 de 02/04/2019.

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Prestação Serviço de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial no Bairro Jardim Paranaguá e Centro – Recurso FETHAB, referente Tomada de Preço n° 07/2016 e Instrumento Contratual 207/2016.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 182/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Construção de 01 (uma) quadra Esportiva com cobertura e vestuário Escola Municipal Costa e Silva.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.000 de 02/04/2019.

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra** de Construção de 01 (uma) quadra Esportiva com cobertura e vestuário Escola Municipal Costa e Silva, referente Tomada de Preço n° 04/2014 e Instrumento Contratual 165/2014.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 183/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Revestimento com CBUQ.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.002 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da obra de Execução de Revestimento com CBUQ nas Avenidas Airton Senna e Rio Arinos, no Município de Juara, conforme Tomada de Preço nº 002/2018 e instrumento Contratual nº 167/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 184/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Restauração da malha Viária com execução de micro revestimento e CBUQ nas vias Urbanas.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.005 de 02/04/2019.

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Restauração da Malha Voaria com execução de mirco revestimento e CBUQ nas vias Urbanas do Município de Juara, conforme processo Licitatório concorrência Pública nº 001/2018 e contrato CPL nº 209/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 185/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização e execução de construção de Cobertura da Quadra Poliesportiva, padrão FNDE, na Escola Municipal Rui Barbosa.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.007 de 02/04/2019.

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Construção de Cobertura da quadra Poliesportiva, padrão FNDE, na Escola Municipal Rui Barbosa**, referente Tomada de Preço n° 01/2016 e Instrumento Contratual 068/2016.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 186/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra Recuperação de Estradas Vicinais com Construção de Bueiros Tubulares e Celulares de Concreto no Município de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.008 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra **"**Recuperação de Estradas Vicinais com Construção de Bueiros Tubulares e Celulares de Concreto, no Município de Juara/MT". Conforme Contrato de Repasse nº 842312/2016/MAPA, modalidade licitatória Tomada de preço nº 005/2018 e Instrumento Contratual nº 232/2018**.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 187/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em diversas localidades na Cidade de Juara.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.010 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em diversas localidades da Cidade de Juara/MT (Jardim Paranaguá, Jardim Santa Helena, Parque Kennedy e Parque Alvorada). Conforme Termo de Convênio nº 0310.552.35/2009 SINFRA/Ministério das Cidades/Município, modalidade Licitatória concorrência Pública nº 003/2018 e Instrumento Contratual nº244/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 188/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **TANIA LUIZA FONSECA WURZLER-5541.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.791 de 18 de março de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, referente ao período aquisitivo de 12/07/2010 a 12/07/2015 a servidora **TANIA LUIZA FONSECA WURZLER,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do

RG Nº 001015354 SSP/MS e do CPF Nº 024.062.711-37, que exerce o cargo de **TECNICO SAUDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Almoxarifado e Farmácia, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 189/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELAINE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DO CARGO DE PROFESSOR- 96.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.351 de 25/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **ELAINE CRISTINADA SILVA MOREIRA**,brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 11779969 SEJSP/MT e do CPF nº 841.134.641-20, que exercia o cargo de **PROFESSOR,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 190/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA THAIS FERNANDA AMADO CONTE BERNADELLI DO CARGO DE ESPECIALISTA SAÚDE/ FARMACEUTICO-6899.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.564 de 27/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **THAIS FERNANDA AMADO CONTE BERNADELLI**,brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1516979 SSP/MT e do CPF nº 017.035.901-80, que exercia o cargo de**ESPECIALISTA SAÚDE/FARMACEUTICO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Testagem e Aconselhamento/CTA/SAE, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 191/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **PEDRO ALCANTARA MOTA-325.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.587 de 27 de março de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, referente ao período aquisitivo de 02/01/2007 a 02/01/2012 ao servidor **PEDRO ALCANTARA MOTA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 04910940 SSP/MT e do CPF Nº 352.806.891-49, que exerce o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 192/2019.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR GEORGE BARROS AMORIM PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.565 de 27/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GEORGE BARROS AMORIM,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 13995880 SSP/MT e do CPF nº 005.780.723-00, **ESPECIALISTA SAÚDE/Biomédico**, para responder pela Responsabilidade Técnica, **do Laboratório do Hospital Municipal de Juara Elidia Maschietto Santillo,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 193/2019.

Nomeia **Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho** do quadro geral do Município de Juara.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que dispõe o Art. 41 da Constituição Federal 1.988, alterado pela Emenda Constitucional 19/1.998 especialmente no § 4º do referido Artigo; Considerando a Lei Complementar nº165/2018 que em seu Art. 1º revoga parágrafo único e acrescenta os incisos I a IV no Art. Iº da Lei 145/2016.

Considerando, a Lei Complementar nº165/2018 que em seu Art. 3º, §§ 2º e 6º, do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 145/2016 e Lei Complementar nº 165, de 20/06/2018.

Considerando, o Processo SAD nº 5.629 de 28 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes para constituir a **Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho** de todos os servidores do Quadro Geral do Executivo Municipal, nos termos das Leis vigentes, conforme abaixo relacionados:

1) Leandro Nepomuceno Filho- Presidente

2) Cleide de Lima – Membro Titular

3) Eurico Bento– Membro Titular

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, revogando em especial a Portaria GP nº 383/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 194/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **JOSELIA PEREIRA DA SILVA-1610.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.732 de 28 de março de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/04/2019 a 30/05/2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2008 a 01/02/2013 a servidora **JOSELIA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 14170434 SSP/MT e do CPF Nº 982.273.781-53, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 195/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 242/2018 QUE DESIGNOU A SERVIDORA JANAINA AMORIM DURÃES NO CARGO DE ENCARREGADO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando a Lei Complementar nº 163/2018 e Lei Municipal nº 2.689/2018.

Considerando, o teor do Processo SAD sob o nº. 5.860 de 01/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 242/2018 que designou a servidora **JANAINA AMORIM DURÃES**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 21233489 SSP/MT e do CPF nº 032.695.941-60, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Encarregado Administrativo do Fundo Previdência Própria**, junto a Secretaria Municipal de Administração/PREV-JUARA-Fundo de Previdência Própria, retornando a mesma **Agente Administrativo**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA N.º 196/2019.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário Físico e Financeiro da carga Patrimonial do PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juara - MT e, dá outras providências."

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.860 de 01 de abril de 2019;

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do **PREV-JUARA;**

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do **PREV-JUARA;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear membros da Comissão de Administração de Bens Patrimoniais, com atribuições para fazerem o levantamento de todos os bens da **PREV-JUARA**, sua avaliação e se necessário declara- los inservíveis.

▪ **Presidente:** Alexandra Rosa Silva – CPF nº: 818.932.301-63

▪ **Membro:** Sandra Almeida Torsi Galvão – CPF nº: 667.373.201-63

▪ **Membro:** Neiva Cristiane Tardivo- CPF nº 918.967.031-00

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria GP nº 353/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP N° 197/2019.

"Nomeia servidora responsável pelo envio, em meio magnético, das informações do APLIC ao TCE, do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara – PREV-JUARA e, dá outras providencias.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.860 de 01 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1o - Designar a servidora Sr.ª. **SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO***, portadora do CPF sob o nº 667.373.201-63 e do RG sob o nº 1018349-3 SSP/MT,* concursada no cargo de **Agente Administrativo II-Extinção, matrícula** n.º 347, como responsável, no Município de Juara-MT, pelo envio das informações do **APLIC** ao TCE por meio magnético do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara-MT

Art. 2°. Caberá aos órgãos competentes do município, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a Portaria GP nº 354/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 198/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANAINA AMORIM DURÃES-7294.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.738 de 28/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **JANAINA AMORIM DURÃES**, **brasileira**, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 21233489 SSP/MT e do CPF nº 032.695.941-60, que exerce o cargo de**Agente Administrativo**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 199/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PATRICIA ATALAIA DE ALMEIDA ALVES-6276.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.907 de 01/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **PATRICIA ATALAIA DE ALMEIDA ALVES**, **brasileira**, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 24582549 SSP/MT e do CPF nº 048.706.371-62, que exerce o cargo de**Auxiliar Administrativo**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 200/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº APARICIO CARDOZO DA ROZA A NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.939 de 01/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **APARICIO CARDOZO DA ROZA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 21162876 SSP/PR e do CPF nº 334.755.209-15, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete/Departamento de Imprensa e Relações Públicas, a partir desta data até posterior deliberação. Art. 2º Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02	- Gabinete do Prefeito

02.05	- Chefia de Gabinete do Prefeito
02.05.02	- Departamento de Imprensa e Relações Publicas
2116	- Manutenção Enc com Serv. Depto Imprensa e Relação Públicas
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 201/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL GERSON FERREIRA DE SOUZA-1693.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.242 e 6.290 de 04/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir o servidor **GERSON FERREIRA DE SOUZA**, **brasileiro**, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 4212094 SSP/MG e do CPF nº 618.442.846-20, que exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 202/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS DO SERVIDOR VALDIR PEREIRA DE CARVALHO

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.969 de 02/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Cargo	Período	Classe /Nível	
Valdir Pereira de Caravalho-4451	**Mecânico de Maquina Pesada**	**01/07/2014 À 01/07/2017**	**De C/3**	**Para C/4**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 203/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARINES DA SILVA SOUZA ALVES-4358.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 18.229 de 27/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **MARINES DA SILVA SOUZA ALVES**, **brasileira**, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 11613818 SJ/MG e do CPF nº 581.036.861-15, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 204/2019.

Institui Comissão de Organização Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de servidores de caráter excepcional interesse público para atender as demandas da Saúde.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando: Processo SAD nº 6.314 de 04/04/2019.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração ser subsidiada por uma comissão especial a fim de realizar o acompanhamento, fiscalização e organização dos referidos processos, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes abaixo relacionados, para compor a Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de servidores de caráter excepcional interesse público para atender as demandas da Saúde,

MEMBROS:

1) Maquilaine Henriqueta Miranda- Matrícula 5703.

2) Claudemir Volpato - Matrícula 6351

3) **Simara Brizolla- Matricula 4380**

Parágrafo único. A comissão prevista no “caput” deste artigo elegerá por maioria dos votos o seu Presidente em primeira reunião com a presença de todos os membros.

Art. 2º - O Presidente com apoio dos membros convalidará todos os atos e documentos a serem elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º -Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 205/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARIA CELIA LOUREIRO HOYLER FERREIRA ROCHA-7047.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 3.985 de 07/03/2019, 4.076 de 07/03/2019, 192 de 08/01/2019 e 6.206 de 04/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **MARIA CELIA LOUREIRO H. FERREIRA ROCHA**, **brasileira**, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2373153 SSP/MT e do CPF nº 967.248.389-91, que exerce o cargo de **TÉCNICO SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão Descentralizada de Reabilitação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 206/2019.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 328/2018, DESIGNAR A SERVIDORA CRISTIANI DE SOUZA AVILA PARA RESPONDER SEM ÔNUS PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.233 de 17/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar sem ônus a servidora **Cristiani de Souza Ávila-6089,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 6.640.936-8 SSP/PR e do CPF nº 032.734.039-85, **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade de ESF- Estratégia Saúde para responder pela Responsabilidade Técnica, **do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA/SAE),** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Testagem e Aconselhamento CTA/SAE, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, com efeitos retroagindo em 01 de abril de 2019, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, revogar em especial a Portaria GP nº 328/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 207/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CRISTIANI DE SOUZA AVILA NO PROGRAMA DST/HIV/AIDS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 17.330 de 18/09/2019 e 12.416 de 16/07/2018.

Considerando, o Ofício nº 188/2018/SMS/CTA/SAE.

Considerando, a Resolução nº 027 de 14/08/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANI DE SOUZA AVILA-6089**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 6.640.936-8-SSP/PR e do CPF nº 032.734.039-85, **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade de ESF- Estratégia Saúde para exercer a função de **Coordenadora pela Responsabilidade Técnica do Programa DST/HIV/AIDS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Testagem e Aconselhamento CTA/SAE, conforme Lei Municipal nº 2.489, de 25 de fevereiro de 2015, com efeitos retroagindo em 01 de abril de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 208/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA JESSICA DUQUINI SANTANA NO PROGRAMA DST/HIV/AIDS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 17.330 de 18/09/2019 e 12.416 de 16/07/2018.

Considerando, o Ofício nº 188/2018/SMS/CTA/SAE.

Considerando, a Resolução nº 027 de 14/08/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JESSICA DUQUINI SANTANA-7270,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1268712 SSP/RO e do CPF nº 025.528.812-38, Agente Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa para exercer a função de **Auxiliar pela Responsabilidade Técnica do Programa DST/HIV/AIDS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Testagem e Aconselhamento CTA/SAE, conforme Lei Municipal nº 2.489, de 25 de fevereiro de 2015, com efeitos retroagindo em 01 de abril de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 209/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO HAROLDO HATANAKA-143.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.118 de 03/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 05/04/2019 A 04/05/2019, referente ao período aquisitivo de 09/07/2003 A 09/07/2008, ao servidor **HAROLDO HATANAKA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 78971871 SSP/SP e do CPF Nº 010.174.928-75, que exerce o cargo de **MÉDICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº210/2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe a Comissão Organizadora da 7º Conferência Municipal de Saúde.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.400 de 05/04/2019.

Considerando, Resolução nº007/2019 de 29/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que compõe a Comissão Organizadora da 7º Conferência Municipal de Saúde.

Coordenação Geral - Francisca Constantino de Souza

Comissão de Relatoria Geral

ü Dulcimeire Aparecida da Silva

ü Monica Gomes F da Silva

Comissão Temática e Planejamento

ü Fernanda Silveira Vaz

ü Edna Benevides de Souza Lima.

Comissão de Credenciamento e Cultura

ü Tatiane Luzia Vasselli

ü Patrícia dos Santos Faria de Brito

ü Cristiani de Souza Ávila

Comissão Eleitoral

ü Nerai Teresinha dos Santos Krein

ü Pedro Alcântara Mota

ü Marilene Pivato Cardoso

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº211/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SHIRLEI SOUZA SANTOS-6823.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.401 de 05/04/2019;

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **SHIRLEI SOUZA SANTOS-,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 10580930 SSP/MT e do CPF Nº 868.036.111-91, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 212/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JOCIMARA HEIDE HALINO PEREIRA-4390.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.794 de 18/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 08/04/2019 A 06/06/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 A 01/07/2013, a servidora **JOCIMARA HEIDE RAULINO PEREIRA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 14239558 SSP/MT e do CPF Nº 945.118.451-15, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 213/2019.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 642/2018 QUE DESIGNOU A SERVIDORA KARLA CRISTINA DE MORAES PARA RESPONDER SEM ÔNUS PELO CARGO COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 722 de 16/01/2019.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria GP nº 642/2018 que designou a servidora **KARLA CRISTINA DE MORAES**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13411969 SSP/MT e do CPF nº 709.846.621-20, para responder sem ônus pelo cargo de **Coordenador da Divisão de Prestação de Contas,** junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Prestação de Contas, retornando a mesma ao cargo de origem **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 214/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.539 de 08 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que comporão a comissão de **Baixa e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis** do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Presidente

Norma Jaqueline de Oliveira

Membros

Michele Barreto de Gois

Ana Lucia de Araújo Tavares

Elsa Aparecida de Souza Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 396/2018 de 20/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 215/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.540 de 08 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que comporão a comissão de Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Juara.

Presidente

Tiago Holanda Rodrigues

Membros

Elsa Aparecida de Souza Silva

Norma Jaqueline de Oliveira

Ana Lucia de Araújo Tavares

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando em especial a Portaria GP nº 688/2017 de 17/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 216/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO VICENTE ANTÔNIO DE SOUZA-4479.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.357 de 25/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio,** no período de 08/04/2019 A 06/07/2019, referente ao período aquisitivo de 07/12/2013 A 07/12/2018, ao servidor **VICENTE ANTONIO DE SOUZA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 10393118 SSP/SP e do CPF Nº 001.337.738-84, que exerce o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Transporte Público, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 217/2019.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 1.560 de 29/01/2019.

Considerando, O Processo de SAD nº 24.325 de 27/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Sandra Aparecida Cavallari**, brasileira, maior, efetiva no cargo Professor, matricula nº 1428, **Vanize Inêz Dalla Costa Pedro**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Matricula nº7028**, Marinha Francisca da Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, matrícula nº 540 **e**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos de irregularidade na conduta da servidora **Angélica Alves da Silva.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 218/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELIZANGELA MENDES LOPES SANTOS DO CARGO DE ASSITENTE TÉCNICO SAÚDE-6274.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.745 de 10/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **ELIZANGELA MENDES LOPES SANTOS,**brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 25762222 SSP/MT e do CPF nº 005.072.711-73, que exercia o cargo de **ASSITENTE TÉCNICO SÁUDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 219/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA LUCINDA DO SOCORRO DE JESUS-5642.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.686 de 14/02/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 11/04/2019 A 10/05/2019, referente ao período aquisitivo de 09/08/2010 a 09/08/2015, a servidora **LUCINDA DO SOCORRO DE JESUS,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 73611733 SSP/PR e do CPF Nº 904.184.681-68, que exerce o cargo de **TÉCNICO SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Almoxarifado e Farmácia, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 220/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS DO SERVIDOR EVERALDO MIRANDA GALDINO-809.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.499 de 12/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Período	Classe /Nível	
Everaldo Miranda Galdino-809	10/12/2014 a 10/12/2017	De D/5	Para D/6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 221/2019.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO ANTÔNIO CAMARGO NOGUEIRA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - 2564.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 24.395 de 28/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS,** ocupado pelo servidor **ANTÔNIO CAMARGO NOGUEIRA,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 11056363 SSP/MT e do CPF nº907.911.501-00, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 222/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA - 2899

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.376 de 26/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 15/04/2019 A 14/05/2019, referente ao período aquisitivo de 02/03/2010 a 02/03/2015, a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA,** brasileira, residente domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1662665 SSP/MT e do CPF Nº 423.519.525-53, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº223/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DAS SERVIDORAS OLIVIA MARIA DA SILVA E VALDELICE APARECIDA MIRANDA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 7.095 de 15/04/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional - Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Período	Nível	
2444	Olivia Maria da Silva	01/04/2004	01/04/2017 A 01/04/2019	C/5	C/6
2447	Valdelice Aparecida Miranda	01/04/2004	01/04/2017 A 01/04/2019	B/5	B/6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº224/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA NEUZA MARIA DOS ANJOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 7.093 de 15/04/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional - Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Período	Nível	
302	Neuza Maria dos Anjos	18/02/1998	18/02/2017 A 18/02/2019	B/7	B/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº225/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA LENIR MARIA CASTANHO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 7.091 de 15/04/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional - Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Período	Nível	
1700	Lenir Maria Castanho	25/04/2001	25/04/2017 A 25/04/2019	C/6	C/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº226/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 7.089 de 15/04/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional - Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Período	Nível	
2457	Cristiane de Paula Santos	23/04/2004	23/04/2017 A 23/04/2019	B/5	B/6
1689	Iraci Belarmino dos Santos	04/04/2001	04/04/2017 A 04/04/2019	B/6	B/7
1703	Leonice Rupolo Carvalho dos Santos	05/04/2001	05/04/2017 A 05/04/2019	B/6	B/7
1697	Maria Lucia Smith	25/04/2001	25/04/2017 A 25/04/2019	B/6	B/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 227/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **ANTÔNIO RAYMUNDO DE MORAES NETO-1537.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.551 de 08/07/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 17/04/2019 a 16/05/2019, referente ao período aquisitivo de 09/11/2006 A 09/11/2011 ao servidor **ANTONIO RAYMUNDO SE MORAES NETO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 10922580 SSP/MT e do CPF Nº 544.357.221-00, que exerce o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 228/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 377/2018 QUE DESIGNOU O SERVIDOR ANTONIO JOSE SANTANA NETO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 7.129 de 16/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 377/2018 que designou o servidor**ANTONIO JOSE SANTANA NETO,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1434694-0 SSP/MT e do CPF nº 000.724.791-59, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Secretário Municipal de Saúde,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, retornando o mesmo no cargo de origem **Fiscal Sanitário e Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 229/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 7.129 de 16/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 31951275 SSP/PR e do CPF nº 571.507.371-53, no cargo de **Secretária Municipal de Saúde,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município de Juara, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 230/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO JOSE SANTANA NETO NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 7.072.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**ANTONIO JOSE SANTANA NETO,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1434694-0 SSP/MT e do CPF nº 000.724.791-59, **Fiscal Sanitário e Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento de Gestão Administrativa,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.03	-Departamento de Gestão Administrativa
2057	- Manutenção de Serviços Adm. Depto Gestão Administrativo
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 231/2019.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GP Nº361/2016 QUE CONCEDEU ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º -Retificar a Portaria GP nº 361/2016 que Concedeu aos servidores abaixo relacionados, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

ONDE SE LÊ:

Nome	**Período**	**Classe Nível**	
Antônio Raymundo de Moraes Neto	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De C/5	Para C/6
Abdisio Soares Mendes Junior	**16/03/2013 a 16/03/2016**	De B/4	Para B/5
Abel Dante	**13/03/2013 a 13/03/2016**	De B/5	Para B/6

Adilza Basília Fabrini	**16/03/2013 a 16/03/2016**	De B/4	Para B/5
Afonso Vasselli	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/4	Para B/5
Aluísio Cassiano Sampaio	**08/03/2013 a 08/03/2016**	De A/4	Para A/5
Ana Teresinha Cypel	**20/03/2013 a 20/03/2016**	De D/5	Para D/6
Antônio Amaro de Oliveira	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Antônio Jose Santana Neto	**20/03/2013 a 20/03/2016**	De D/5	Para D/6
Antônio de Pádua A. Filho	**09/03/2013 a 09/03/2016**	De C/3	Para C/4
Aparecido da Silva	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Carlos Roberto Aguiar	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/4	Para B/5
Célio Pereira	**08/03/2013 a 08/03/2016**	De B/4	Para B/5
Claudemir Pereira Marques	**14/03/2013 a 14/03/2016**	De C/5	Para C/6
Dalva Coutinho Tobias	**10/03/2013 a 10/03/2016**	De B/4	Para B/5
Dilce Graebin	**25/03/2013 a 25/03/2016**	De B/2	Para B/3
Donizete Lisboa	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De C/5	Para C/6
Edimilson Nogueira da Silva	**06/03/2013 a 06/03/2016**	De B/5	Para B/6
Elsa Aparecida de Souza Silva	**15/03/2013 a 15/03/2016**	De A/5	Para A/6
Elza Maria Teodoro	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Fátima Bezerra Chaves	**13/03/2013 a 13/03/2016**	De D/5	Para D/6
Francisco de Almeida Filho	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Geraldo Isidio de Sá	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De C/5	Para C/6
Gilmar Freitas do Nascimento	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De C/5	Para C/6
Gilmar Jose Martins	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De C/5	Para C/6
Gilson Marques	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Jaire Barbosa dos Santos	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De C/5	Para C/6
Joao Batista Rissotti	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/4	Para B/5
João Venâncio da Silva	**28/03/2013 a 28/03/2016**	De A/5	Para A/6
Jorge Roberto Barboza	**08/03/2013 a 08/03/2016**	De B/4	Para B/5
Jose Gonçalves da Costa	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Jose Gonçalves Rocha	**20/03/2013 a 20/03/2016**	De B/5	Para B/6
Jose Luiz Teixeira	**21/03/2013 a 21/03/2016**	De B/5	Para B/6
Jose Rosa	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Jose Sebastião Barbosa da Silva	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Josélia Pereira da Silva	**29/03/2013 a 29/03/2016**	De C/5	Para C/6
Lazaro Gomes de Castro	**08/03/2013 a 08/03/2016**	De B/4	Para B/5
Luiz Ito	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De C/5	Para C/6
Manoel Saturnino Rosa	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Marcly Schelles de Lima	**14/03/2013 a 14/03/2016**	De D/5	Para D/6
Maria Aparecida Gonçalves Lima	**10/03/2013 a 10/03/2016**	De B/4	Para B/5
Maria das Dores Pinheiro	**16/03/2013 a 16/03/2016**	De A/5	Para A/6
Maria Elena B. P. da Silva	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De A/5	Para A/6
Maria Jose dos Santos Alves	**29/03/2013 a 29/03/2016**	De B/2	Para B/3
Marina Miyako Takeda	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De D/5	Para D/6
Meritawara Nibetad Baganha	**08/03/2013 a 08/03/2016**	De A/4	Para A/5
Mitode Brehula	**14/03/2013 a 14/03/2016**	De B/5	Para B/6
Nicodemos Nunes	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De A/5	Para A/6
Nilson Barbosa de Souza	**14/03/2013 a 14/03/2016**	De B/5	Para B/6
Osmar Barbosa Maia	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Oswaldo Akira Kishino	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De D/5	Para D/6
Paulo Ramos Pereira	**08/03/2013 a 08/03/2016**	De C/4	Para C/5
Pedro Pavão	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/3	Para B/4
Romildo Figueira	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/5	Para B/6
Rosalina Maria Jesus	**16/03/2013 a 16/03/2016**	De B/4	Para B/5
Rosemar Ferreira Ignácio	**11/03/2013 a 11/03/2016**	De B/4	Para B/5
Silvio Alves de Souza	**20/03/2013 a 20/03/2016**	De C/5	Para C/6
Simone Aparecida Minozzo	**12/03/2013 a 12/03/2016**	De B/3	Para B/4

LEIA SÊ:

Nome	**Período**	**Classe Nível**	
Antônio Raymundo de Moraes Neto	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De C/5	Para C/6
Abdisio Soares Mendes Junior	**16/03/2010 a 16/03/2013**	De B/4	Para B/5
Abel Dante	**13/03/2010 a 13/03/2013**	De B/5	Para B/6
Adilza Basília Fabrini	**16/03/2010 a 16/03/2013**	De B/4	Para B/5
Afonso Vasselli	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/4	Para B/5
Aluísio Cassiano Sampaio	**08/03/2010 a 08/03/2013**	De A/4	Para A/5
Ana Teresinha Cypel	**20/03/2010 a 20/03/2013**	De D/5	Para D/6
Antônio Amaro de Oliveira	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Antônio Jose Santana Neto	**20/03/2010 a 20/03/2013**	De D/5	Para D/6
Aparecido da Silva	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Carlos Roberto Aguiar	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/4	Para B/5
Célio Pereira	**08/03/2010 a 08/03/2013**	De B/4	Para B/5
Claudemir Pereira Marques	**14/03/2010 a 14/03/2013**	De C/5	Para C/6
Dalva Coutinho Tobias	**10/03/2010 a 10/03/2013**	De B/4	Para B/5
Dilce Graebin	**25/03/2010 a 25/03/2013**	De B/2	Para B/3

Donizete Lisboa	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De C/5	Para C/6
Edimilson Nogueira da Silva	**06/03/2010 a 06/03/2013**	De B/5	Para B/6
Elsa Aparecida de Souza Silva	**15/03/2010 a 15/03/2013**	De A/5	Para A/6
Elza Maria Teodoro	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Fátima Bezerra Chaves	**13/03/2010 a 13/03/2013**	De D/5	Para D/6
Francisco de Almeida Filho	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Geraldo Isidio de Sá	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De C/5	Para C/6
Gilmar Freitas do Nascimento	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De C/5	Para C/6
Gilmar Jose Martins	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De C/5	Para C/6
Gilson Marques	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Jaire Barbosa dos Santos	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De C/5	Para C/6
Joao Batista Rissotti	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/4	Para B/5
João Venâncio da Silva	**28/03/2010 a 28/03/2013**	De A/5	Para A/6
Jorge Roberto Barboza	**08/03/2010 a 08/03/2013**	De B/4	Para B/5
Jose Gonçalves da Costa	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Jose Gonçalves Rocha	**20/03/2010 a 20/03/2013**	De B/5	Para B/6
Jose Luiz Teixeira	**21/03/2010 a 21/03/2013**	De B/5	Para B/6
Jose Rosa	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Jose Sebastião Barbosa da Silva	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Josélia Pereira da Silva	**29/03/2010 a 29/03/2013**	De C/5	Para C/6
Lazaro Gomes de Castro	**08/03/2010 a 08/03/2013**	De B/4	Para B/5
Luiz Ito	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De C/5	Para C/6
Manoel Saturnino Rosa	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Marcly Schelles de Lima	**14/03/2010 a 14/03/2013**	De D/5	Para D/6
Maria Aparecida Gonçalves Lima	**10/03/2010 a 10/03/2013**	De B/4	Para B/5
Maria das Dores Pinheiro	**16/03/2010 a 16/03/2013**	De A/5	Para A/6
Maria Elena B. P. da Silva	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De A/5	Para A/6
Maria Jose dos Santos Alves	**29/03/2010 a 29/03/2013**	De B/2	Para B/3
Marina Miyako Takeda	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De D/5	Para D/6
Meritawara Nibetad Baganha	**08/03/2010 a 08/03/2013**	De A/4	Para A/5
Mitode Brehula	**14/03/2010 a 14/03/2013**	De B/5	Para B/6
Nicodemos Nunes	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De A/5	Para A/6
Nilson Barbosa de Souza	**14/03/2010 a 14/03/2013**	De B/5	Para B/6
Osmar Barbosa Maia	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Oswaldo Akira Kishino	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De D/5	Para D/6
Paulo Ramos Pereira	**08/03/2010 a 08/03/2013**	De C/4	Para C/5
Pedro Pavão	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/3	Para B/4
Romildo Figueira	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/5	Para B/6
Rosalina Maria Jesus	**16/03/2010 a 16/03/2013**	De B/4	Para B/5
Rosemar Ferreira Ignácio	**11/03/2010 a 11/03/2013**	De B/4	Para B/5
Silvio Alves de Souza	**20/03/2010 a 20/03/2013**	De C/5	Para C/6
Simone Aparecida Minozzo	**12/03/2010 a 12/03/2013**	De B/3	Para B/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 232/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA CLAUDIA ALVES DE LIMA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-6362.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.407 de 18/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **ANA CLAUDIA ALVES DE LIMA,**brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 18384480 SSP/MT e do CPF nº 020.887.241-84, que exercia o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 233/2019.

Dispõe sobre a **aprovação em Estágio Probatório e concede estabilidade a servidora zenilde vieira dos santos-7172.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.286 de 17/04/2019.

Considerando o disposto no Art. 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando a nomeação através de Concurso Público nº **001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014.**

Considerando finalmente o Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando a ATA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **ZENILDE VIEIRA DOS SANTOS**, nomeado após a aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos nesta Prefeitura, no mês de 04/2019:

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 234/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA ZENILDE VIEIRA DOS SANTOS-7172.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.289 de 17/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Data da Posse	Período	Classe /Nível	
Zenilde Vieira dos Santos-7172	21/03/2016	21/03/2016 A 21/03/2019	De A/1	Para A/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 235/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARIA CELIA LOUREIRO HOYLER FERREIRA ROCHA-7047.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.227 de 17/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **MARIA CELIA LOUREIRO H. FERREIRA ROCHA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2373153 SSP/MT e do CPF nº 967.248.389-91, que exerce o cargo de **TÉCNICO SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão Descentralizada de Reabilitação para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 236/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JOSIANE FRANKLIN PEREIRA-6307.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.277 de 17/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **JOSIANE FRANKLIN PEREIRA**, **brasileira**, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 91274582 SSP/PR e do CPF nº 046.612.939-40, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento Técnico Ambulatorial para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 237/2019.

Dispõe sobre prorrogação da Portaria GP nº 030/2019 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 6.929 de 12/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60(sessenta) dias a partir de 22/04/2019 a 20/06/2019, a Portaria GP nº 030/2019, de acordo com o Art. 236 da Lei Complementar nº028/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 238/2019.

Dispõe sobre prorrogação da Portaria GP nº 027/2019 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 7.553 de 22/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60(sessenta) dias a partir de 22/04/2019 a 20/06/2019, a Portaria GP nº 027/2019, de acordo com o Art. 236 da Lei Complementar nº028/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 239/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Período	Classe / Nível	
1709	Dalva Barbosa de Souza	02/04/2016 a 02/04/2019	De B/6	Para B/7
855	Daniel Alexandre Serafim	25/04/2016 a 25/04/2019	De B/6	Para B/7
2437	Divanir Maria Noronha dos Santos	14/04/2016 a 14/04/2019	De D/5	Para D/6
127	Francisco de Assis Domingues	02/04/2016 a 02/04/2019	De D/6	Para D/7
2562	Ismael Figueiredo de Sousa	26/04/2016 a 26/04/2019	De B/5	Para B/6
2435	Jose Vanderlei Serafim	14/04/2016 a 14/04/2019	De B/5	Para B/6
2565	Marcia Petersen	28/04/2016 a 28/04/2019	De C/4	Para C/5
2442	Maria Aparecida Pascoski	02/04/2016 a 02/04/2019	De D/5	Para D/6
1708	Marlene Lourentino Búfalo	04/04/2016 a 04/04/2019	De B/6	Para B/7
2452	Ocivaldo Leite Lourenço	01/04/2016 a 01/04/2019	De C/5	Para C/6
544	Sandra Irineia Ramos Savoine	02/04/2016 a 02/04/2019	De D/7	Para D/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº240/2019.

Dispõe sobre **ELEVAÇÃO DE NÍVEL em virtude de tempo de serviço do servidor Márcio henrique cordeiro da silva.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Período	Classe / Nível	
Márcio Henrique Cordeiro da Silva-6589	22/04/2016 a 22/04/2019	De A/2	Para A/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº241/2019.

Dispõe sobre **ELEVAÇÃO DE NÍVEL em virtude de tempo de serviço do servidor LUCAS CAVICHIOLI DA ALVES.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Período	Classe / Nível	
Lucas Cavichioli Alves-6586	04/04/2016 a 04/04/2019	De B/2	Para B/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº242/2019.

Dispõe sobre **ELEVAÇÃO DE NÍVEL em virtude de tempo de serviço dA servidorA TEREZA ANTONIA DE SOUZA.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Período	Classe / Nível	
Tereza Antônia de Souza-1710	20/04/2016 a 20/04/2019	De C/6	Para C/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 243/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora EVANILDA DA COSTA JACOB.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 7.259 de 17 de abril de 2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2019 as 13.30 hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea C e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Evanilda da Costa Jacob - 2752	**Agente de Serviço**	**De: B/5**	**Para: C/5**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 244/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE POS GRADUAÇÃO DO SERVIDOR GLALBER CANDIDO DE ALMEIDA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 6.209 de 04 de abril de 2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2019 as 13.30 hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de conclusão de Pós Graduação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea C, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Glalber Cândido de Almeida-4352	**Especialista Saúde/Farmacêutico**	**De: B/4**	**Para: C/4**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 245/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor ISMAEL FIGUEIREDO DE SOUSA.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 4.889 de 20 de março de 2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2019 as 13.30 hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea C e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Ismael Figueiredo de Sousa-2562	Agente de Serviço/Contínuo	De: B/5	Para: C/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 246/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor Antônio Raymundo de Moraes Neto.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 6.692 de 09 de abril de 2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2019 as 13.30 hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso III, alínea C, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 072 de 26/02/2010, alterado pela Lei Complementar nº102/2012 o Art. 11 inciso III alínea C e D, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Antônio Raymundo de Moraes Neto-1537	Operador de Máquinas	De: C/7	Para: D/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 247/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA ALINE BARBARA ANDRADE DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 7.186 de 16 de abril de 2019 da Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem **como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 23/04/2019 as 13.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data :

Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível	
Aline Barbara Andrade da Silva- 5577	Técnico de Administrativo Educacional	12/07/2010	De B/3	Para C/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 248/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA SILVANA MARQUES RIBEIRO RODRIGUES.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.208 de 04 de abril de 2019; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2019 as 13.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso VI, alínea “B”, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
Silvana Marques Ribeiro Rodrigues- 1568	Técnico Nível Superior/Assistente Social	De:B/7	Para: C/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 249/2019.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LC Nº 068/2009, SEÇÃO II, ART. 5º, PARÁGRAFO 2º, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICIPIO DE JUARA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.098 de 15 de abril de 2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 23/04/2019 as 13.30Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora **MAURENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA-6670**, por profissionalização, em virtude de ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Infantil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 250/2019.

“Dispõe sobre a nomeação da Fiscal de Contratos firmados junto a Previdência Social dos servidores de Juara.”

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Srª. **SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1018349-3 SSP/MT e do CPF nº 667.373.201-63, para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo nº001/2018, firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Art. 2º - o Contrato Administrativo nº 001/2018, tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara-**PREV-JUARA,** com efeitos retroagindo em 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogar em especial a Portaria GP nº 132/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 251/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL LINCOLN DIOGO DA SILVA-6835.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.617 de 27/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir o servidor **LINCOLN DIOGO DA SILVA**, **brasileiro**, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 14447363 SSP/MT e do CPF nº 722.381.191-91, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/

Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Atenção Psicossocial para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, com efeitos retroagindo em 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 252/2019.

Dispõe sobre a **aprovação em Estágio Probatório e concede estabilidade a servidor**A **MADALENA DA CRUZ.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.613 de 23/04/2019 E 7.730 de 24/04/2019.

Considerando o disposto no Art. 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando a nomeação através de Concurso nº **001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014.**

Considerando finalmente o Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando a ATA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **MADALENA DA CRUZ**, matrícula nº 7209, nomeada após a aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos nesta Prefeitura, no mês de 04/2019:

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 253/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS DA SERVIDORA MADALENA DA CRUZ.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidor abaixo relacionada, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Nome	Período	Classe /Nível	
Madalena da Cruz- 7209	19/04/2016 a 19/04/2019	De A/1	Para A/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 254/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA MADALENA DA CRUZ.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº6.719 de 09 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de curso de capacitação profissional, de acordo com o Art. 11, Inciso VI, alínea B, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível	
MADALENA DA CRUZ-7209	INSTRUTOR ESPORTIVO	De: A/2	Para: B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 255/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ROBSON SOUZA DA SILVA CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-6426.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.705 de 24/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **ROBSON SOUZA DA SILVA,**brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 14497972 SSP/MT e do CPF nº 006.921.961-37, que exercia o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 256/2019.

DISPÕE SOBRE A VACANCIA DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DO SERVIDOR PUBLICO ERMOGÊNIO FRANCISCO DOS SANTOS-7309.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.788 de 20 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS,** ocupado pelo servidor **ERMOGÊNIO FRANCISCO DOS SANTOS,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 26321599 SSP/MT e do CPF nº 161.689.501-25, em virtude de falecimento em 14 de abril de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 257/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELIANE FERNANDES CARVALHO NUNES NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO-5566.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.907 de 25/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **ELIANE FERNANDES CARVALHO NUNES,**brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 604058 SSP/MT e do CPF nº 393.607.921-87, que exercia o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche, com efeitos retroagindo em 17 de abril de 2019, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 258/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.540 de 08 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que comporão a comissão de Depreciação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Juara.

Presidente

Tiago Holanda Rodrigues

Membros

Sonia Bernardes Zacarias

Norma Jaqueline de Oliveira

Ana Lúcia de Araújo Tavares

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 67 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL."

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº. 2819, de 13 de novembro de 2018,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNA a Servidora temporária **DANIELA PEREIRA DA SILVA**, CPF 014.548.901-93, cédula de identidade RG nº 1675130-2 SSP/MT para desempenhar a função de FISCAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura de Juruena.

ART. 2º - A servidora designada, exercerá todas as atividades inerentes a função de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal,

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 07 de junho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 039/2019, de 08 de abril de 2019, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial SRP n.º 013/2019, Processo Administrativo n.º 024/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material para Construção de Passarela Metálica, para atender as necessidades do setor operacional do DAEJUR – Departamento de Água e Esgoto de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses, foi declarado DESERTO, devido à ausência de participantes na licitação ocorrida na presente data.

Juruena – MT, 10 de junho de 2019

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **25/06/2019**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 015/2019, Processo Administrativo N.º 027/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Urnas Mortuárias para pessoas carentes ou indigentes do Município de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

Juruena - MT, 10 de junho de 2019.

NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 68 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"DESIGNAR SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL."

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº. 2819, de 13 de novembro de 2018,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o Servidor temporário **NATAN CARLOS ANDRETTI**, CPF 065.276.891-10, cédula de identidade RG nº 6.231.585 SSPDC/SC para desempenhar a função de FISCAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura de Juruena.

ART. 2º - O servidor designado, exercerá todas as atividades inerentes a função de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal,

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 07 de junho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Pregoeira, nomeada Pela Portaria de nº 033/2019 de 08/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é *"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT"***

VENCEDOR:

IVONILTON ALVES DE SOUSA - ME

CNPJ: 29.632.922/0001-01

VALOR: R$ 488.750,00 (QUATROCENTOS OITENTA OITO MIL, SETECENTOS CINQUENTA REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 31 DE MAIO 2019.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 119/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA, - OPERADOR DE MÁQUINAS, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 03/06/2019 a 30/08/2019 conforme consta em Perícia Médica;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos aos 03 (três) dia do mês de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 10 de JUNHO de 2019, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25 de JUNHO de 2019 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019, cujo objeto é o **"Contratação de Empresa para a realização de Serviços de Urbanização da Escola Municipal de Educação Infantil – Tipo 02, no município de Lambari D'oeste – MT."**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste/MT em 10 de Junho de 2019.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 118/2019,

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"Remove o servidor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA,** do exercício do cargo/função de motorista de ambulância na SMS de viagens para fora do município e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

Considerando: a Comunicação Interna Nº128/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, Portador da cédula de Identidade RG n° 10173552 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 615.880.081-34, do cargo de Motorista de

Transporte de Pacientes para fora do município. Passando a atender o requerimento da SMS na CI Nº128/2019, a necessidade de um motorista exclusivo para fazer serviços/viagens internas no município, a partir do dia 11 (onze) de junho.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 119/2019,

DE 10 de JUNHO DE 2019.

"Exonera o Servidor Público, **CELSO PEREIRA DOS SANTOS,** do Cargo de Auditor Interno Público, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: O final da Licença-Maternidade da Servidora Pública Municipal **ELIENE FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Auditora interna Publica**.**

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, o Servidor Público, **CELSO PEREIRA DOS SANTOS,** portadora do RG n° 1211653-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 894.678. 331-15, do Cargo de Auditor Interno Público**,** a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia três de junho de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 018/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 013/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 018/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio,torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 013/2019 – Tipo Menor Preço por item, realizado no dia 10 de Junho de 2019, às 09:00h, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE.** , foi considerado **DESERTO**, porque não compareceram empresas para o certame.

.

Luciara-MT, 10 de Junho de 2019.

Vinícius Santos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EDITAL 004/2019 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada, a ser realizada em 06/10/2019, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015

1 – FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A LISTA

DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, APROVADOS NA SEGUNDA FASE (PROVA ESCRITA)

Antônio Henrique Marcelino de Carvalho.

Célia Gomes Ribeiro Martins

Darcy de Jesus Nogueira

Glaucio Pereira Passarinho

Josiele Quirino dos Santos

Luiza da Silva

Marlene Rodrigues Nogueira

Maria Francisca Pereira dos Santos

Maria Jacinta Alves

Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Roseni Aparecida Garcia

Valdirene Silva de Carvalho Silva

Vandelina Alves de Souza

2 - O PRAZO PARA QUALQUER CIDADÃO OU CIDADÃ, MAIOR DE 18 ANOS,

IMPUGNAR QUALQUER DAS CANDIDATURAS RELACIONADAS NO ITEM

ANTERIOR É DE 2 (DOIS) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

3 – AS IMPUGNAÇÕES, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, DEVERÃO SER PROTOCOLADAS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, SITUADA À RUA ARUANÃ 581, CENTRO, NESTA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT.

Marcelândia – MT, 10 de junho de 2019.

_____

_____

Ana Paula Pereira de Andrade Alexandra Padovani David

Presidente Vice-Presidente

PREVILÂNDIA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 – PREVILANDIA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de execução mencionado na Clausula Quarta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 003/2018, que tem como o objeto o seguinte: **Execução das obras de Construção da Sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia – PREVILÂNDIA,**conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2018.

CONTRATADA: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA-MT - PREVILÂNDIA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/07/2019

DATA ASSINATURA: 07/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 14 de maio de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE RIO PEIXOTINHO I NA ESTRADA MUNICIPAL DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/ MT,** aonde sagrou-se vencedor o Licitante OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA – inscrita no CNPJ: 09.608.622/0001-71, com valor total de R$ 78.250,62 (Setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos). Matupá – MT, 10 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 048/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/ MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 043/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 032/2017.**

CONTRATADA: **PETINE E PETINE LTDA**

Valor/Global: O valor da concessão será**R$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).**

Assinatura: 03/05/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 072/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 028/2018 do respectivo **Pregão Presencial nº 019/2018.**

CONTRATADA: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Valor/Global: O valor global será**R$ 73.008,00 (Setenta e três mil e oito reais).**

Assinatura: 30/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2989 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o ajuste de alíquota na Reavaliação Atuarial de 2019 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Matupá- MT e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o artigo 2º da Lei Complementar nº. 102 de 15 de setembro de 2.015, que autoriza atualização da alíquota de contribuição através de Decreto;

Decreta:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Segurados relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários da unidade gestora do RPPS permanecerá de 11,00% (Onze inteiros percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS permanecerá de 16,52% (dezesseis inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL	
0		33.275.752,65						
1	2019	34.759.580,91	(1.483.828,27)	1.967.523,45	483.695,18	3,90%	12.402.440,57	
2	2020	36.287.477,55	(1.527.896,63)	2.054.008,16	526.111,53	4,20%	12.526.464,98	
3	2021	37.834.417,03	(1.546.939,48)	2.141.570,78	594.631,29	4,70%	12.651.729,63	

4	**2022**	39.332.420,37	(1.498.003,34)	2.226.363,42	728.360,07	**5,70%**	12.778.246,92	
5	**2023**	40.775.779,39	(1.443.359,01)	2.308.062,98	864.703,97	**6,70%**	12.906.029,39	
6	**2024**	42.158.402,13	(1.382.622,74)	2.386,324, 65	1.003.701,91	**7,70%**	13.035.089,68	
7	**2025**	43.334.235,66	(1.175.833,53)	2.452.881,26	1.277.047,74	**9,70%**	13.165.440,58	
8	**2026**	44.285.184,08	(950.948,42)	2.506.708,53	1.555.760,11	**11,70%**	13.297.094,99	
9	**2027**	44.991.980,94	(706.796,87)	2.546.715,90	1.839.919,03	**13,70%**	13.430.065,94	
10	**2028**	45.254.390,05	(262.409,11)	2.561.569,25	2.299.160,14	**16,95%**	13.564.366,60	
11	**2029**	45.036.207,26	218.182,79	2.549.219,28	2.767.402,07	**20,20%**	13.700.010,26	
12	**2030**	44.298.914,03	737.293,23	2.507.485,70	3.244.778,93	**23,45%**	13.837.101,37	
13	**2031**	43.143.750,16	1.155.163,87	2.442.099,07	3.597.262,93	**25,74%**	13.975.380,47	
14	**2032**	41.881.145,48	1.262.604,69	2.370.630,88	3.633.235,56	**25,74%**	14.115.134,27	
15	**2033**	40.504.272,21	1.376.873,26	2.292.694,65	3.669.567,92	**25,74%**	14.256.285,62	
16	**2034**	39.005.889,13	1.498.383,08	2.207.880,52	3.706.263,60	**25,74%**	14.398.848,47	
17	**2035**	37.378.316,67	1.627.572,46	2.115.753,77	3.743.326,23	**25,74%**	14.542.836,96	
18	**2036**	35.613.410,61	1.764.906,06	2.015.853,43	3.780.759,50	**25,74%**	14.688.265,33	
19	**2037**	33.702.534,13	1.910.876,48	1.907.690,61	3.818.567,09	**25,74%**	14.815.147,98	
20	**2038**	31.636.528,25	2.066.005,88	1.790.746,88	3.856.752,76	**25,74%**	14.983.499,46	
21	**2039**	29.405.680,44	2.230.847,81	1.664.472,48	3.895.320,29	**25,74%**	15.133.334,45	
22	**2040**	26.999.691,37	2.405.989,07	1.528.284,42	3.934.273,49	**25,74%**	15.284.667,80	
23	**2041**	24.407.639,65	2.592.051,72	1.381.564,51	3.973.616,23	**25,74%**	15.437.514,48	
24	**2042**	21.617.944,49	2.789.695,15	1.223.657,24	4.013.352,39	**25,74%**	15.591.889,62	
25	**2043**	18.618.326,10	2.999.618,40	1.053.867,51	4.053,485,91	**25,74%**	15.747.808,52	
26	**2044**	15.395,763, 65	3.222.562,45	871.458,32	4.094.020,77	**25,74%**	15.905.286,60	
27	**2045**	11.936.450,83	3.459.312,82	675.648,16	4.134.960,98	**25,74%**	16.064.339,47	
28	**2046**	8.225.748,65	3.710.702,18	465.608,41	4.176.310,59	**25,74%**	16.224.982,86	
29	**2047**	4.248.135,45	3.977.613,20	240.460,50	4.218.073,70	**25,74%**	16.387.232,69	
30	**2048**	(12.846,12)	4.260.981,57	(724,14)	4.260.254,43	**25,74%**	16.551.105,02	
31	**2049**	-	-	-	-	**-**	-	
32	**2050**	-	-	-	-	**-**	-	
33	**2051**	-	-	-	-	**-**	-	
34	**2052**	-	-	-	-	**-**	-	
35	**2053**	-	-	-	-	**-**	-	
*** Custo Suplementar**								

Art. 4°As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de junho de 2.019.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 06 dias do mês de junho de dois mil e dezenove

VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 128/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 069/2018, TOMADA DE PREÇO 016/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: C D E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETIVO: **Ficando REDUZIDO** o valor de **R$ 12.807,26 (doze mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos).**

Assinatura: 06/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PRORROGAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2019 – O Município de Mirassol D' Oeste, através de sua Pregoeira informa que, de acordo com documento constante do processo enviado pelo setor de Engenharia, procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** acima mencionado em relação ao valor orçado previsto no item 2.4, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: *"2.4 O valor estimado pela Administração para a presente obra é de R$15.478,55 (quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)."* Levando em conta a referida alteração, prorroga o prazo da sessão de abertura para o dia 24/06/2019. Fica mantido o horário de abertura e as demais disposições do Edital. M. D' Oeste, 10/06/19. ANA CLAUDIA DE SOUZA - Pregoeira.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 007/2019

Dispõe sobre a aprovação da liberação do valor integral do recurso do CAPS I-Centro de Atenção Psicossocial da dotação 758 para utilização na reforma de sede própria.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 337 (trezentos e trinta e sete) do dia 04 de junho de dois mil e dezenove,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a liberação do valor integral do recurso da dotação 758 elemento de despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

do Programa CAPS para ser utilizado na reforma da ulterior sede própria (estrutura física) do CAPS I -Centro de Atenção Psicossocial de Mirassol d´Oeste-MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 04 junho de 2019.

Tayara Gleice Betete Santana

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 056/2019

DECRETO Nº 056/2019

"Estende os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto n.º 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal n.º 1.470/2017, e dá outras providências."

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, considerando o disposto no Decreto n.º 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal n.º 1.470/2017, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estendido até 12 de julho de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os atos administrativos e/ou contratos em vigor, que disponham sob o regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sob as formas de concessão, autorização ou licenciamento, expedidos ou celebrados com a União, conforme previsto no inciso I do art. 2º do Decreto n.º 010/2018.

Art. 2º. Fica estendido até 10 de julho de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais CFEM, de que tratam as Leis Federais n.º 7.990/89 e n.º 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício anterior ao corrente, conforme previsto no inciso II do art. 2º do Decreto n.º 010/2018.

Art. 3º. Fica estendido até 10 de julho de 2019 o prazo para entrega do comprovante do adimplemento da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais - CFEM, desde o exercício do ano de 2017, cabendo à Secretaria Municipal de Tributos consultarem o site da Agência Nacional da Mineração (ANM) para a obtenção dos comprovantes referentes aos exercícios subsequentes, conforme previsto no inciso III do art. 2º do Decreto n.º 010/2018.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 19/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019,cujo Objeto é a ***Aquisição De Materiais De Construção, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT,*** cuja abertura ocorreu as 08:00h do dia 31/05/2019.

Onde se lê:

GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor global de R$ 1.716.328,58 (um milhão setecentos e dezesseis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos),

Leia-sê:

GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor global de R$ 1.834.185,60 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais com sessenta centavos).

Nobres/MT, 10 de junho de 2019.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. ***JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias consecutivos em razão de falecimento do Tio da Servidora abaixo relacionado, conforme Lei nº 155/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), Título IV "Dos Direitos, Das Vantagens, e Das Concessões", Cap.II – Dos Direitos, Seção VI – "Dos Afastamentos e Das Ausências", Art 104 e inciso IV.

Ø YGOR TERTULIANO MENDES QUINTEIRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 10.05.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2019.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº014/2019.

O Município de NORTELANDIA torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 6 de Junho 2019, com inicio às 08:30, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de ar condicionados destinados a secretarias municipais e seus departamentos.das quais foram vencedoras as empresas: Itens 314734, 316203, POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 17.874.189/0001-44 no valor de R$ 324. 300,00; Itens 31018, 316204, 319478, STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA ME inscrita no CNPJ sob o número 05.870.717/0001-08 no valor de R$ 190.175,00. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

NORTELANDIA - MT, 10 de Junho de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028 E 029/2019

Ata de Registro de Preço Nº:	28/2019

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, RODAS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DESTINADOS ÁOS VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada:	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ:	03.532.991/0001-41
Valor Global:	773.850,00
Modalidade:	Pregão presencial 00000015/2019
	Prefeito
Ata de Registro de Preço Nº:	29/2019
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, RODAS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DESTINADOS ÁOS VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada:	PNEUS VIA NOBRE
CNPJ:	01.976.860/0048-91
Valor Global:	697.285,00
Modalidade:	Pregão presencial 00000015/2019
	Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. ***JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do Irmão da Servidora abaixo relacionado, conforme Lei nº 155/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), Título IV "Dos Direitos, Das Vantagens, e Das Concessões", Cap.II – Dos Direitos, Seção VI – "Dos Afastamentos e Das Ausências", Art 104, inciso V e alínea b.

Ø **CLEONICE MENDES DA SILVA**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 10.05.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO 024/2019 CREDENCIAMENTO 002/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2019

CREDENCIAMENTO 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT,** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 405/2019, torna público para conhecimento dos interessados, a chamada pública para o CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, PARA ATUAREM JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA QUANDO HOUVER NECESSIDADE . Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta entre os dias 11 **de junho de 2019 à 11 de junho de 2020**, na sede da prefeitura Municipal de Nortelândia, O edital completo poderá ser retirado do departamento de licitações da prefeitura ou no site www.nortelandia.mt.gov.br no portal transparência

Nortelândia-MT, 10 de junho 2019.

Neuracy dos Santos Modolo

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, empresa Construtora Irmãos Gonçalves LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.067.579.0001-80, com sede a rua Inácio Bittencourt Cardoso, nº 216 - A, Bairro Chácara , na cidade de Tangará da Serra, CEP 78.300-000. DENOMINADA CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do processo de TOMADA DE PREÇO 002/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas: As partes têm por justo e acertado o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Este aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 014/2018, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PAVIMENTO EM PRÉ-MISTURADO A FRIO – PMF RUAS DOM AQUINO, 21 DE ABRIL, VER. TIBURCIO G. PORTELA, BAHIA, MATO GROSSO, CUIABÁ, JOÃO PESSOA, QUINTINO BOCAIÚVA E AV. CAMPO GRANDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de execução da obra estabelecido fica prorrogado por mais 180 (cento e vinte) **dias corridos, contados a partir do dia 10 de Junho de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - **O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo**

57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa

de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA-MT, 10 de junho 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito municipal

CONTRATADO – _____

CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA ME

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

1º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2019 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2019 – AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Silmar de Souza Gonçalves **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Apresentação do Plano Diretor Municipal –PDM – Plano de Trabalho, a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 12/06/2019 (quarta feira) as 09:00 hs** da manhã.

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONVITE - APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL –PDM – PLANO DE TRABALHO.

Gabinete do Prefeito

CONVITE

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública no dia 12/06/2019 (doze de junho de dois mil e dezenove) - quarta feira às 09:00 horas na Câmara Municipal, com seguinte Assunto:

- Apresentação do Plano Diretor Municipal –PDM – Plano de Trabalho.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de Vossa Senhoria, para o engrandecimento do nosso município.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 286/2019

PORTARIA N° 286/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Leonildes Fátima da Silva Benevides,** para o Cargo em Comissão de Pregoeira, **DAS – 5,** a partir de 03/06/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 285/2019

PORTARIA N° 285/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Valquiria Ana de Campos,** para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Licitação, **DAS – 3,** a partir de 03/06/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 062 /2019

DECRETO N. 062 /2019

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 001748/2019-1, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Edilberto José da Costa	001748/2019-1	106/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2018 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2018 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 049/2018 sendo o objeto presente contrato é referente a Aquisição de Manilhas de Concreto Tipo CA-1,

para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado Termo de Referência nº 038/2017 do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2017

O presente instrumento advém **SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2050/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2317/2018** *OBJETO É "*Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações constantes no Edital Tomada de Preço nº 002/2015.,e outro lado a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, **CONTRATADA**

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA SEXTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2119/2019** e o parecer jurídico municipal nº147/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2019, cujo objetivo é**ALTERAÇÃO** do Disposto n**a Clausula SEXTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial da Secretaria Municipal de Obras referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

Razão Social:	Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**					
Endereço:	Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000					
Contatos:	(65) 3351 1012					
Representante:	Douglas Martins Silva					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	MANILHA DE 0,60 M DE DIÂMETRO, TIPO CA-1, COMPRIMENTO DE 1,00 M, P/ MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO	20	UND	ART CONCRETOS	102,00	2.040,00
02	MANILHA DE 0,80 M DE DIÂMETRO, TIPO CA-1, COMPRIMENTO DE 1,00 M,P/ MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO	80	UND	ART CONCRETOS	156,00	12.480,00
03	MANILHA DE 1,00 M DE DIÂMETRO, TIPO CA-1, COMPRIMENTO DE 1,00 M,P/ MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO	100	UND	ART CONCRETOS	229,00	22.900,00
04	MANILHA DE 1,20 M DE DIÂMETRO, TIPO CA-1, COMPRIMENTO DE 1,00 M,P/ MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO	100	UND	ART CONCRETOS	269	26.900,00
VALOR TOTAL: 64.320,00 (Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais)						

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria /Programa	PROJETO/ATIVIDADE	Reduzido	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	080035	33.90.30.00 – Material de Consumo	0130	64.320,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 052/2018, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Maio 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 284/2019

PORTARIA N° 284/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Leonildes Fátima da Silva Benevides,** do Cargo em Comissão de Coordenadora de Licitação, **DAS – 3,** a partir de 03/06/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS RELACIONADOS EM ANEXO, QUE FORAM APROVADOS NO CADASTRO DE RESERVA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018

Convocação dos candidatos relacionados em anexo, que foram aprovados no cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018, para compor o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Anexo II

Professor Pedagogo EM Agricola Geromino de Souza - Cabocla

1- Rosinalva Lina do Nascimento Silva

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Sec. Mun. Educação

LEI Nº 891/2019.

LEI Nº 891/2019.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS PARA CONTRIBUINTES, PESSOAS FISICAS E JURIDICAS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA PARA FINS DE MULTIRÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida, somente entre o dia 15 de junho de 2019 ao dia 15 de julho de 2019, remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município, decorrentes de débitos tributários constituídos, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos em divida ativa municipal.

§1° - Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.

§2°- Os benefícios da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

§3° - Os débitos tributários remidos pela presente Lei, serão consolidados, tendo por base a data do requerimento.

§4°- Poderão ser incluídos os débitos tributários constituídos ate o ano de 2018.

§5° - Quando se tratar de débitos que estão protestados ficara sob a responsabilidade do contribuinte requerer a carta de anuência, bem como quitar as custas e emolumentos cartorários.

§6° - Quando houver parcelamento de débitos que estão em protesto e o contribuinte optar pelo pagamento de forma parcelada, a carta de anuência somente será disponibilizada após a quitação integral do debito protestado.

Art. 2° - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, no período de multirão fiscal, a redução dos juros e multa será de 100% (cem) por cento.

§1° - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado no periodo supramencionado, será concedido da seguinte forma:

I- Ate 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 90% (noventa por cento); II- Ate 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 80% (oitenta por cento); III- Ate 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 70% (setenta por cento); IV- Ate 8 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 60% (sessenta por cento); V- Ate 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 50% (cinquenta por cento); VI- Ate 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 30% (trinta por cento); VII- Ate 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 10% (dez por cento); VIII- Ate 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e consecutivas sem qualquer desconto ou multa. §2° - Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte devera fazer o pagamento da 1ª Parcela em ate 5 (cinco) dias. §3° - O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais). Art. 3° - A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada a desistência de eventuais ação ou embargos a execução fiscal, com renuncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, alem da comprovação do recolhimento de custas, honorários advocatícios e encargos porventura devidos. Art. 4° - Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, atualização monetária, honorários advocatícios e os juros e multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes ate a data da concessão do beneficio. Parágrafo único – Os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da data da concessão do beneficio: I- Atualização monetária II- Honorários Advocatícios III- Juros de 1% (um) por cento ao mês, sobre o valor atualizado do credito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subseqüente a concessão do beneficio. Art. 5°- O atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ou 2 (duas) parcelas consecutivas, implicara no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no art. 1°, sendo possível o ajuizamento de ação de execução fiscal ou prosseguimento da mesma. Art.6°- As disposições contidas nesta lei aplicam-se somente na realização do multirão fiscal que será realizado entre o dia 15 de junho de 2019 ao dia 15 de julho de 2019. Parágrafo Único – Poderá o Executivo, dentro da vigência desta, determinar a prorrogação do Mutirão por outros 30 (trinta) dias se assim for conveniente ao Município, não ultrapassando o último dia do ano de 2019. Art. 7° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario. Nossa Senhora do Livramento, 07 de junho de 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 060 /2019

DECRETO N. 060 /2019

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 001764/2019-1, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
José Otacilio da Silva	001764/2019-1	105/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 287/2019

PORTARIA N° 287/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Adão Catarino de Campos,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do CAE, **DAS – 3,** a partir de 03/06/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 061 /2019

DECRETO N. 061 /2019

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 001649/2019-1, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Benedito Antunes Ferraz	001649/2019-1	104/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, servidor nomeado no cargo de Coordenador de Programas do departamento Desporto e Lazer, para atuar como fiscal e designar o servidor AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, servidor efetivo no cargo de chefe de departamento de patrimônio, para atuar como suplente do Contrato Administrativo Nº 059/2019, tendo como objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA SAVANA", A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2019, POR OCASIÃO DO "27º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ" DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 11 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 021/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **021/2019**, cujo OBJETO é a **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, e ferramentas para suprir as necessidades das secretarias municipais, pelo período de 12 meses.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	***03.806.018/0001-73***	**R$ 59.684,00**
FAVINE & ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	***13.554.000/0001-85***	**R$ 218.944,90**
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA - ME	***12.995.729/0001-24***	**R$ 69.228,96**
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA – EPP	***14.888.303/0001-05***	**R$ 8.128,00**

Nova Bandeirantes - MT, 10 de junho de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **021/2019,** cujo OBJETO éa **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, e ferramentas para suprir as necessidades das secretarias municipais, pelo período de 12 meses.**

SAGRARAM – SE *vencedorasas empresas:*

ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

LUZ & CIA

CNPJ: ***03.806.018/0001-73***

R$ 59.684,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

FAVINE & ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

CNPJ: ***13.554.000/0001-85***

R$ 218.944,90 (duzentos e dezoito mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA - ME

NAVI COM. MAT. ELETRICOS E CONSTRUCOES

CNPJ: ***12.995.729/0001-24***

R$ 69.228,96 (sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP

MT COMERCIO

CNPJ: ***14.888.303/0001-05***

R$ 8.128,00 (oito mil cento e vinte e oito reais).

VALOR GLOBAL ***R$ 355.985,86 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).***

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos

dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 10 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDSON DE CAMPOS RIBEIRO	277.563.869-49	8981/0061/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

10/06/2019

25/06/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 053/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2019 de 07/06/2019

De conformidade com o disposto Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9. 412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicidade Volante, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: **R$** 17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATADO:GERALDO FERREIRA DOS SANTOS - ME

CNPJ: Nº. 31.334.217/0001-61

Nova Brasilândia, 07 de junho de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREVBRAS
CONVOCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA BRAS.

CNPJ 02.834.061/0001-80

CONVOCAÇÃO

Nova Brasilândia/MT, de 10 Junho 2019.

A Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia – MT – PREVBRÁS, por intermédio da sua Diretora Executiva, Sra. VERA LUCIA ALVES PINTO, vem através deste CONVOCAR, os servidores abaixo, para Perícia Medica no dia 18/06/2019 as 17:00 horas na Clinica da Pele, situado a Rua Maceió,496, salas 3 e 4, centro Campo Verde-MT, onde serão Periciados pela Dra Bruna Luiza e Dra Fernanda de Di Loreto, Lembrando que os servidores deveram comparecer a pericia no local e hora agendado munidos de todos documentos pessoais e exames médicos atualizados:

ODENICIA GOMES FONSECA PAGANE;

ADALGISO ANTONIO DA SILVA;

ROSIMAR PEREIRA DAS NEVES.

Sendo o que tínhamos para o momento, e desde já contamos com Vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração**.**

_____ **VERA LÚCIA ALVES PINTO**

Diretora do Prevbras

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.054/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2019 de 10/06/2019

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8. 666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Aquisição de 100 (cem) Cestas Básicas para atender benefícios eventuais no ano de 2019; sendo 24 cestas básicas para auxilio natalidade e 76 cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade deste município, em atendimento a Secretaria de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R$ 7.404,00(Sete mil e quatrocentos e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATADO: ELZA ALMEIDA NOVAIS - ME, CNPJ: 03.675.449/0001-48

Nova Brasilândia - MT, 10 de junho de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO DO CONTRATO N°. 051/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 051/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**

CNPJ: **09. 619.626/0001-55**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ–MT para aquisição de peças originais de 1° linha, das linhas, mecânica, elétrica e hidráulica para a Frota da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.",** em atendimento as Secretarias Municipais : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Nova Brasilândia-MT.

VALOR **R$:126.620,92 (cento e vinte e seis mil seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos).**

ASSINATURA: **28 de maio de 2019.**

VIGENCIA: **28 de maio de 2019 a 24 de setembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO N° 030/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018."

DECRETO N° 030/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2018, destinado a contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, que terá seu prazo de validade expirado em 16/04/2019 e,

CONSIDERANDO que nos termos do item 9 das DISPOSIÇÕES FINAIS, do Edital nº 001/2018, subitem 9.8 – A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contado da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** pelo período de (12) doze meses, a partir do dia 17/04/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2018, destinado à contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, que teve seu resultado final homologado e publicado no site desta instituição e em locais públicos em 16/04/2018, através do Decreto nº 024/2018.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de abril de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RELATÓRIO DE DECISÃO DE RECURSO

Processo nº. 323/2019.

Referente: Procedimento Licitatório.

Modalidade: Pregão Presencial 17/2019

Aos dez dias do mês de Junho do ano de 2019, reuniram-se na sala de Licitação a Pregoeira e sua equipe onde foi constatado que decorrido o prazo legal para apresentação de recursos, não houveram manifestações contrárias a decisão na qual esta comissão DESCLASSIFICOU a empresa TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, deste modo, mantém-se a desclassificação da empresa supracitada.

CONVOCAÇÃO

Considerando a ratificação da desclassificação da Licitante a administração resolve CONVOCAR a empresa: M. DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA para comparecer no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, através de seu representante credenciado, para em sessão pública, agendada para o dia 12/06/2019 as 8:00 horas, darmos andamento ao processo licitatório com a fase de lances e posteriormente a abertura do envelope de documentação da empresa participante.

Nova Guarita 10 de Junho de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 18/2019, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de equipamentos e materiais permanentes para uso nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 27/06/2019, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 10 de Junho de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2019

Data: 10 de junho de 2019

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 036/2016 –** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO FRANGO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O

CONTRATO DO REPASSE Nº 821071/2015 MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA PROCESSO 2628.1025475-14/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 11352582/SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 694.136.061-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão como Diretor do Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em substituição ao Sr. MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 036/ 2016 –** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO FRANGO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DO REPASSE Nº 821071/2015 MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA PROCESSO 2628.1025475-14/2015, tendo como credor a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ Nº 03. 155.687/0001-22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 007/2019 ENCERRAMENTO DE CONTRATO A PEDIDO DA SERVIDORA, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT E D

Encerramento de Contrato a pedido da servidora, que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sr.ª. **LAUREN PORTILHO QUINTEIRO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/ 0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr. ª **LAUREN PORTILHO QUINTEIRO.** Brasileira, portadora da C.I - RG nº. **2376024-9 SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 051.007. 881-86**, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais S/N Bairro Centro no município de Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **007/2019**, a pedido da servidora celetista, regido pela **Lei Municipal nº 821/2018 e Lei Municipal Nº 725/ 2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o pedido de exoneração da servidora, fica encerrado o contrato administrativo n. º **007/2017**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 07 de junho de 2019.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **007/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 07 de junho de 2019 o CONTRATO nº. **007/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 07 de março de 2019 a 07 de junho de 2019.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 de junho de 2019.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

LAUREN PORTILHO QUINTEIRO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE OU OBJETIVO

Art.1º- A Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, convocada pelo Decreto de nº.020 de 06 Junho de 2019, terá como finalidade ou objetivo:

1) – Avaliar a situação de saúde do município de acordo com os princípios e diretrizes do sistema de saúde municipal;

2) – Propor ações e serviços que visem a melhoria do setor saúde, além de implementar a política de saúde municipal;

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art.2º- A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, será realizada em dia único na data de 12 de Junho do ano de 2019 na Câmara Municipal de Vereadores do município de Nova Marilândia.

Art.3º- A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, compõem a primeira etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso e da 16ª Conferência Nacional de Saúde, conforme nível ascendente de realização.

Art.4º - A Comissão Organizadora reproduzirá relatórios contendo a situação atual da saúde no âmbito do município bem como as propostas sobre o tema central e seus eixos temáticos, que subsidiarão as discussões e deliberações na VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

Art.5º - A metodologia para elaboração do relatório caberá a comissão organizadora, e o relatório conterá o processo de organização, realização e encaminhamentos das deliberações da referida conferência.

Parágrafo Único: O relatório da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia será encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, para que o Estado tenha conhecimento da deliberação que subsidiará a formulação da política municipal de saúde de Nova Marilândia/MT, bem como contribuir com o debate da formulação das propostas na Etapa Estadual e Nacional.

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art.6º- A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Nova Marilândia/MT terá como Tema Central "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, consolidação e financiamento do SUS" e os Eixos Temáticos: Saúde como Direito; Saúde Mental; Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde e Financiamento adequado e suficiente para o SUS, abordando prioritariamente a realidade local do município.

Art.7º- O Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT e a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, terá o objetivo de promoverem ampla mobilização e articulação de todos os segmentos sociais ligados direta e indiretamente a saúde deste município.

Art.8º- O tema central juntamente com os eixos temáticos serão discutidos em modelo de palestra, e contará com a participação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia para explanação dos mesmos.

Art.9º- Durante os trabalhos em grupos, cada eixo temático será discutido em mesa-redonda e contará com a participação de um coordenador/debatedor e um relator por grupo de participantes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art.10º- A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT será presidida pelo presidente do conselho municipal de saúde ou pelo secretário municipal de saúde e, na sua ausência pelo vice-presidente do conselho municipal de saúde ou sub-secretário ou coordenador de saúde, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº.020 de 06 de Junho de 2019.

Art.11º- A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT contará com uma Comissão Organizadora responsável pela organização e desenvolvimento das suas atividades, instituída conforme Portaria Municipal nº 133 de 07 de Junho de 2019 e que apresentará a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral:

II - Relatoria Geral;

III - Comissão Temática;

IV - Comitê administrativo/Orçamentária e Financeira

V - Comissão Eleitoral

SEÇÂO I

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.12- A Comissão Organizadora da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT terá como principal objetivo:

a) Encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, o processo de organização, realização e encaminhamentos das propostas da plenária final da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, bem como os delegados eleitos para a Etapa Estadual.

Art.13- A Comissão Organizadora da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT terá as seguintes atribuições:

I- Coordenadoria Geral:

a) Coordenar, supervisionar, dirigir, e promover a realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

b) Assessorar e apoiar a realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE;

c) Propor o Regimento e Regulamento da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE e Programação (aprovação pelo gestor e conselho);

d) Propor nomes dos expositores e o temário Central da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

e) Propor os critérios e modalidade de participação e representação dos interessados, bem Como o local de realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE;

f) Certificar na execução dos serviços e aquisição de materiais solicitados pela comissão organizadora.

II- Relatoria Geral:

a) Elaborar a proposta do relatório final e apresentar a Comissão Organizadora, ao gestor e ao conselho;

b) Coordenar o processo dos trabalhos da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, relatoria da abertura, dos grupos de discussão, das plenárias, etc.;

c) Consolidar e sistematizar os relatórios dos grupos e prepará-los para plenária final;

d) Elaborar orientação sobre o papel dos relatores, quando estes forem escolhidos nos grupos de trabalho;

e) Elaborar o relatório da conferência –, trabalho de grupo, plenária final com propostas deliberadas/aprovadas, delegados eleitos e entregar ao presidente do conselho no encerramento da conferência;

f) Elaborar e encaminhar o relatório para etapa estadual de acordo com o modelo enviado pela comissão da Conferência Estadual de saúde;

III- Comissão Temática:

a) Elaborar metodologia dos trabalhos da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE;

b) Informar aos conferencistas/ facilitadores sobre o perfil de quem será público do evento, tempo de fala, ambiente e recursos disponíveis;

c) Avaliar e controlar as solicitações para apresentação de trabalhos durante a Conferência;

d) Organizar os grupos de debates.

IV - Comitê administrativo/Orçamentária e Financeira:

a) Viabilizar e acompanhar a instalação dos serviços necessários, como: som/iluminação, locação/cedência de equipamentos áudios-visuais, banners, copiadora, de computação, fax, etc.;

b) Planejar, levantar e locar espaço adequado para realização do evento;

c) Administrar serviços de almoxarifado - pedido, compra, fornecimento, guarda e entrega de materiais de consumo e permanente, inclusive listar e controlar patrimônio das instituições participantes;

d) Providenciar tomadas de preço/orçamentos dos serviços e pagamento dos mesmos;

e) Montar pastas da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE de acordo com modalidades dos participantes;

f) Elaborar controle de freqüência, emitir e monitorar a lista de presença e demais ações de gestão deste documento;

g) Elaborar a prestação de contas da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE e juntamente com a coordenação geral apresentarem ao gestor e conselho;

V- Comissão Eleitoral:

a) Elaborar a Norma Eleitoral e apresentá-la para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde e ao gestor para apreciação;

b) Divulgar a norma eleitoral junto à comissão organizadora, bem como aos demais interessados;

c) Conduzir o processo de eleição dos delegados para representação na Conferência Estadual de Saúde;

d) Proclamar os eleitos para a plenária;

e) Preencher Pré-cadastro/ fichas de delegados eleitos com dados pessoais, segmentos que pertence, bem como demais informações dos representantes que compõem a delegação do município na Conferência Estadual de Saúde/MT, conforme dados requisitados pela Comissão estadual e encaminhar para referida comissão organizadora estadual;

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art.14- Os participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, terá as seguintes representações:

a) - Órgão Público do nível de governo municipal;

b) - Entidades de Classe e Trabalhadores de Saúde e áreas de interface com a saúde;

c) - Sociedade Civil Organizada, usuários e demais cidadãos comprometidos com o SUS municipal.

Art.15- Os participantes da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

a) Delegados com direito a voz e voto;

b) Comissão Organizadora com direito a voz e voto

c) Convidados com direito a voz;

d) Observadores;

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1°, da Lei Federal de n°. 8.142, a representação dos usuários será paritária na VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT e conforme a Resolução n°.453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, devendo ficar a distribuição da representação da seguinte forma:

I – 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

II - 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores da saúde; e

III -25% dos participantes serão representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA.

SEÇÃO I

PLENÁRIAS.

Art. 15- A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regimento Interno e dará início aos trabalhos da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT.

Art.16- As Plenárias Temáticas terão objetivos de promoverem discussões, avaliações e proposições da política de saúde do município de Nova Marilândia/MT.

Parágrafo Único: As apresentações dos temas nos eixos temáticos terão um tempo máximo de 30 minutos por palestrante e de 02 minutos para resposta aos questionamentos ao final da apresentação, e em ambos os casos a prorrogação será deliberado pelo pleno.

Art.17- Os manifestos dos participantes, poderão ser oral ou por escrito, com intervenção de 02 minutos, sendo a prorrogação permitida mediante deliberação da plenária. Para cada manifesto, o palestrante terá um tempo de 02 minutos para a resposta aos participantes.

Art. 18- As Plenárias Temáticas de grupos terão objetivo de avaliarem e formularem ações e serviços de saúde que compõem a política de saúde do município de Nova Marilândia/MT. Serão formados com todo o público presente, o total de 05 grupos, e cada grupo trabalhará com um eixo temático proposto na Conferência. Cada grupo deverá escolher um coordenador e um relator e elaborar no total, até 05 propostas por eixo temático para apresentação e posterior votação.

Art.19- As proposta que obtiverem maioria dos votos em cada plenária temática de grupo, serão remetidas para aprovação na plenária final.

Art.20- A Plenária Final terá como objetivo, aprovar as propostas que expresse o resultado dos debates da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT e que contenha as diretrizes municipais para formulação da política de saúde de Nova Marilândia para os próximos quatro anos.

Art.21- A Plenária Final será realizada logo após a consolidação das propostas aprovadas pela maioria nas Plenárias Temáticas de Grupo, devendo cada delegado ter conhecimento desse documento por data show.

Art.22- Os coordenadores da Plenária Final terão a atribuição de conduzirem o processo de apreciação através dos destaques, dos debates e aprovação das proposta, das recomendações e das moções que comporão o Relatório Final. Os trabalhos serão secretariados por membros da comissão e da relatora para registro das proposta aprovadas com os respectivos número de votos e redação na ata.

Art.23- Serão participantes desta Plenária final:

a) Delegados com direito a voz e voto;

b) Comissão Organizadora com direito a voz e voto;

c) Convidados com direito à voz, quando for o caso de contribuir com esclarecimentos pertinentes;

d) Observadores, como ouvinte.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora designará local apropriado e específico para os delegados, a fim de facilitar as apreciações, destaques, debates e aprovações das propostas.

Art.24- A leitura das propostas pela mesa condutora será por eixos temáticos, assegurando aos delegados o direito de solicitações por escrito ou oral de destaque de qualquer item do relatório consolidado das plenárias temáticas dos grupos. A relatoria procederá à identificação e registro do delegado solicitante do destaque, bem como do número da proposta para posterior apresentação de defesa do ponto de vista.

Art.25- A aprovação das propostas na plenária final, será por maioria simples dos delegados presentes.

Art.26- Serão chamadas uma a uma, as propostas não aprovadas na plenária final, onde a mesa condutora concederá aos propositores da proposta, o tempo de 2 (dois) minutos para defesa e igual tempo ao delegado que se apresente para defender posição contrária á do propositor. Não será permitida, em qualquer hipótese réplica. Logo após as defesas será colocado em votação novamente. Concluídos apreciação e votação de todas as propostas, encerrará a deliberação das propostas, que transformará no relatório das propostas deliberadas da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

Art.27- Concluída a votação das propostas, será iniciado o processo eleitoral para escolha dos delegados para etapa estadual.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art.28- Relatório das Plenárias Temáticas, constará às propostas originadas das discussões e avaliações referentes à análise da situação atual da saúde e do grau de cumprimento das deliberações da última Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, bem como dos debates referentes aos eixos temáticos e aprovados por maioria simples dos membros dos grupos.

Art.29- As propostas discutidas e aprovadas nas Plenárias Temáticas de Grupos serão consolidadas pela relatoria por eixo temático, que servirá de instrumento da Plenária Final. A fim de facilitar os trabalhos de apreciação e votação da Plenária Final, serão identificadas propostas semelhantes, complementares e as contraditórias que ferem os princípios do SUS, bem como adequação daquelas com redação equivocada.

Art.30- Relatório Final será constituído das propostas apreciadas, debatidas e aprovadas na Plenária final e será entregue ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e/ou Secretário Municipal de saúde de Nova Marilândia/MT para os devidos tramites de execução (inserção nos Planos de Saúde e outros instrumentos) e proceder demais encaminhamentos pertinentes.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art.31- A eleição tem como objetivo escolher as representações titulares e suplentes dos segmentos de usuários (50%), de trabalhadores de saúde (25%), e de gestores e prestadores (25%), para representar o município de Nova Marilândia na 9º Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso nos dias 03, 04 e 05 de Julho do ano de 2019. Os suplentes substituirão os titulares em caso de impossibilidade de participação dos mesmos na Etapa Estadual, devendo essa substituição seguir normas da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de saúde.

Parágrafo Primeiro – Os delegados eleitos para Etapa Estadual deverão preencher formulário contendo dados pessoal e institucional, que será enviado a Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

Art.32 - A Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT a ser realizada no dia 12 de Junho do ano de 2019 no município de Nova Marilândia/MT, contará com uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para conduzir o processo eleitoral onde serão eleitos os delegados que representarão o município de Nova Marilândia na 9ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Art.33 - A Comissão Eleitoral terá a seguinte estrutura e será composta por:

1.- Presidente: Rayane Cristina Rinaldi, segmento: Trabalhadores da Saúde

2.- Secretário: Ronaldo Wanderson P. Melo, segmento: Governo

3.- Membro: Paula Helena E. Nicoletti, segmento: Trabalhadores da Saúde

4.- Membro: Luciana Pinatti Dias Lourenço, segmento: Trabalhadores da Saúde

5.- Membro: Patrícia Domingos Duarte, segmento: Governo

Art.34 - Serão candidatos a delegados na 9ª Conferência Estadual de Saúde/MT, todos os delegados inscritos na referida Conferência e presente no momento do processo eleitoral. Os delegados com vontade de concorrer à vaga como representante da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT para a etapa estadual, devem se manifestar em público sua intenção e estarem aptos a votar e ser votado.

Art.35- Os candidatos serão organizados por segmento de representação, sendo que cada segmento escolherá um fiscal e um coordenador, não podendo estes ser candidatos. Cabe ao Fiscal acompanhar a votação e apuração dos votos e ao coordenador colaborar com a Comissão eleitoral na organização e registro do processo de votação. É vedada aos membros da Comissão Eleitoral candidatar-se a vaga de delegados.

Art.36 - Os candidatos concorrentes a vagas de delgados pelo município de Nova Marilândia para etapa estadual, terão tempo de 05 minutos antes do processo de votação, para exposição do interesse a vaga e a defesa da importância de compor a delegação municipal para a etapa estadual, devendo apresentar-se de forma objetiva e compromissada o interesse que move sua candidatura. Inclusive prontificar a responder aos questionamentos (que por ventura surgirem) nesse momento de debate e compromisso. A proposição deverá considerar sempre o compromisso da participação efetiva nos debates da avaliação e proposição das diretrizes da política de saúde do Estado de Mato Grosso, que favoreça as ações municipais.

Art.37 - O processo de escolha dos Delegados Titulares, com seus respectivos suplentes será por eleição direta e aberta no dia 12/06/2019, das 15:00h às 16:00h, cabendo o direito ao voto somente aos delegados e comissão aptos a votar e ser votados.

Parágrafo 1º - Cada Delegado somente votará em um candidato a delegado para a 9ª Conferência Estadual de Saúde de Mão Grosso, quando for do seu segmento de representação, ou seja, delegado representante de usuário votará em um candidato do segmento usuário, do trabalhador de saúde votará no candidato deste segmento e o representante do governo, só votará em candidato deste segmento.

Parágrafo 2º - Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos de cada segmento que obtiver maior número de votos válidos e os suplentes serão aqueles que obtiverem número menor de votos em relação aos titulares, respectivamente. Em caso de empate, será declarado eleito o de maior idade, maior tempo na militância na área e persistindo o empate a decisão será da plenária da VIII Conferência Municipal de saúde de Nova Marilândia/MT.

Art.38 - O número de delegados do município de Nova Marilândia à 9ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso será de 04 delegados, de acordo com o critério estabelecido pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual, respeitando-se a paridade de 50% do segmento usuários, 25% do segmento de trabalhadores e 25% dividido entre os segmentos de governo e de prestador.

Parágrafo 1º - Poderá ser escolhidos observadores e convidados da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, para participar da 9ª Conferência estadual de Saúde de Mato Grosso, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

Art.39 - Os delegados eleitos, tanto titulares quanto suplentes deverão preencher a Ficha de Cadastro de participação para a 9ª Conferência estadual de Saúde de Mato Grosso, junto à Comissão Organizadora da etapa estadual, até o dia 12/06/2019, devendo confirmar a sua participação junto à Comissão Organizadora Estadual até o dia 19/06/2019.

Art.40 - Os candidatos poderão impetrar recurso junto à Comissão eleitoral referente ao processo eleitoral, até as 17:00h do dia 12/06/2019 (dia da eleição). A Comissão eleitoral terá 10 minutos para deferimento ou não dos recursos impetrados e casos mais complexos poderá remeter para o pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT ou a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT.

Art.41 - A Comissão eleitoral proclamará os eleitos e logo após efetuar a confirmação da contagem dos votos, registro da Ata Eleitoral e entrega das fichas de cadastro de participação para a etapa estadual, a coordenação do evento em seguida se destituirá.

Parágrafo Único: Caberá a Comissão lavrar a ata do processo eleitoral.

Art.42 - Os casos omissos nesta norma eleitoral serão deliberados pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43- Os casos omissos e dúvidas, quanto a aplicação deste Regimento serão resolvidos e esclarecidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT.

_____

Edivan da Silva Campos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Marilândia

_____

Luis Fernando Ferreira Falcão

Secretário Municipal de Saúde

Nova Marilândia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2019

EMENTA: NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DAS DOAÇÕES LOTES URBANOS JARDIM PLANALTO I E II DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT;

CONSIDERANDO Termo de Compromisso firmado entre o Município de Nova Marilândia e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso nos SIMP 000109-049/2012 e 000327-005/2013 – Doação de Lotes do Jardim Planalto I e II no Município de Nova Marilândia – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, o inc. II do art. 11 da Lei orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** membro para acomporem aCOMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS DOAÇÕES LOTES URBANOS JARDIM PLANALTO I E II DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT conforme composição abaixo:

I – JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA - brasileiro, casado, Servidor Público, Portador do CPF/MF de n.º 902.114.801-34 e RG de n.º 966755 SSP/MT;

II. JOSÉ APARECIDO DE LIMA SOUZA – brasileiro, casado, Servidor Público, Portador do CPF/MF de n.º 286.264.512-53 e RG de n.º 22.7586 SSP/MT;

III. ARI DA SILVA – brasileiro, casado, Servidor Público, portador do CPF/MF de n.º 286.264.512-53 e RG de n.º 227586 SESDC/RO;

Art. 2º. A comissão ora nomeada terá como atribuições o cumprimento das disposições especificadas para a mesma previsto no compromisso firmado entre o Município de Nova Marilândia-MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso datado do dia 04 (quatro) de junho de 2019 (dois mil e dezenove);

Art. 3º. A comissão após o recebimento da documentação prevista no item 2) da cláusula segunda – soluções acatadas pelo Município de Nova Marilândia, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de relatório;

Art. 4º - Acomissão ora nomeada no exercício de suas atribuições deverá pautar-se nos princípios da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, isonomia.

Art. 5º- Acomissão de avaliação poderá requisitar documentos, expedir laudos, fazer vistoria, fazer constatações, tudo para o bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

AUTOR: MESA DIRETORA.

Decreto Legislativo Nº 002/2019.

Súmula: Autoriza doação de veículos de propriedade da Câmara, à Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente da mesa, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a doar o veículo de propriedade da Câmara Municipal de Nova Marilândia, à Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, a seguir descriminado:

I - Veículo Marca Chevrolet, modelo Ágile LTZ, Cor Azul, Ano Modelo/Fabricação 2010/2011, à Álcool/Gasolina, placa NPJ4386, Chassi: 8AGCN48X0BR145171.

Art. 2º - Ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT todas as despesas relativas à IPVA, Seguro, Multas, e Taxas necessárias para à devida transferência para sua propriedade.

Art. 3º - Fica o executivo autorizado a cadastrar os veículos no Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua afixação e publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em Contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, 05 de Junho de 2019.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2019

Data: 10 de junho de 2019

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 033/2016 –** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, ATRAVÉS DO CONVENIO 0449/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADE - SECID.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CRESTIANO SOARES DE ARRUDA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1198715-4 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 835.400.161-04, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão lotado na Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao Sr. em substituição ao Sr. **MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 033/2016 –** REFERENTE

A **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, ATRAVÉS DO CONVENIO 0449/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADE - SECID, tendo como credor a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.155.687/0001-22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2019

Data: 10 de junho de 2019

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 041/2016** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILANDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MAICOM SOUTO NOGUEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18437150/SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 018.916.811-09, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão como Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em substituição ao Sr. **MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 041/2016**REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILANDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID, tendo como credor a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.155.687/0001-22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2019

"*Dispõe sobre a Exoneração de cargo Efetivo de Apoio Adm Educacional-Limpeza e Manutenção a Sra. Rosimara de Lima.*"

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO de Cargo EFETIVO a Sra***.ROSIMARA DE LIMA*** portadora do RG Nº. 1907406-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 040.130.201.65, do cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL - LIMPEZA E MANUTENÇÃO*,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 10 de Junho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 10 de Junho de 2019.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 148/2019

"*Dispõe sobre a Nomeação de cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Patrimônio a Sra. Cristine Maria de Jesus.*"

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de Cargo Comissionado a Sra***.CRISTIANE MARIA DE JESUS*** portadora do RG Nº. 85899031 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. º 049.743.479.26, no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO*,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 10 de Junho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 10 de Junho de 2019.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA 02-2019

NA PORTARIA 146/2019, Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 07/06/2019 edição 3.244.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

LEIA – SE:

RESOLVE:

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

Nova Maringá – MT, 10 de Junho de 2018.

Fatima Fernandes Goliczeski

Chefe do Depto de Recursos Humanos

Portaria 218/2018

PROCURADORIA JURIDÍCA
DECRETO N° 016 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

***Súmula:** "Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano 2019 de Nova Maringá-MT e dá outras providências. "*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 214, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 01/2013;

Considerando o disposto pelo art. 41 da Lei Municipal nº 877/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento da parcela única do IPTU/2019 a que aludem o artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 014, de 17 de abril de 2019, que poderá ser adimplida até o dia 10 de julho de 2019.

Art. 2º. Os demais prazos de vencimento e termos constantes do Decreto Municipal nº 014 de 17 de abril de 2019 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 10 de junho de 2019.

Edilson Cezar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **002/2019**

CONTRATADO: **ILSON MACHADO EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissões ao vivo em mídias sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, realizadas pela Câmara Municipal, bem como ainda, veicular campanhas institucionais, avisos, informativos e VT's institucionais em imprensa televisiva, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

PERÍODO: 10/06/2019 a 10/06/2020

VALOR GLOBAL: R$: 30.000,00

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2019

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 002/2019 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a Empresa Ilson Machado Eireli, CNPJ 31.763.144/0001-23, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Agna Urdiale dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 10 de junho de 2.019

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 021/2019 DÉCIMA SÉTIMA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

EDITAL 021/2019

Décima Sétima Convocação do Processo Seletivo Simplificado 003/2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018, de 31 de Janeiro de 2019 homologado no dia 31 de Janeiro de 2019, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
3º	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	Sec de Obras	Motorista	40 horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documento

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

PIS/PASEP;

TELEFONE PARA CONTATO;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DO CANDIDATO;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO (ANEXO II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C)

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 10 de Junho de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2019.

Data: 10/06/2019.

SÚMULA: Ponto Facultativo no dia 14 e dia 21 de Junho de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, conforme o que prescreve o Artigo 238º do Regimento Interno deste Poder Legislativo; e considerando o Decreto nº 046/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, resolve:

Artigo 1º - Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará com Ponto Facultativo dia 14 de Junho de 2019, considerando o Feriado Municipal ¨Dia do Padroeiro da Cidade¨ dia 13 de Junho e Ponto facultativo dia 21 de Junho de 2019, considerando Feriado de ¨Corpus Christis¨ dia 20 de Junho.

Artigo 2º - Em caso de eventual necessidade de serviços, os Servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário

NOVA MONTE VERDE-MT., 10 DE JUNHO DE 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1422 DE 10 DE JUNHO DE 2.019.

PORTARIA Nº 1422 DE 10 DE JUNHO DE 2.019.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Chefe Pátio Municipal e dá outras providências

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor ***AILSON RAMOS SODRE*****,** a ocupar o cargo em Comissão de Chefe ***Pátio Municipal***, junto a Secretaria de Viação e Transporte , exercendo todas as suas funções previstas em Lei.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/19

Objeto	Contratação de empresa para serviços de Veiculação de matérias, programas, campanhas, produção e apresentação de informativo municipal na imprensa falada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

Favorecido	**IAPPE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.172.069/0001-00, estabelecida na Avenida Norberto Schwantes nº 512, Bairro Centro na cidade de Agua Boa-MT., CEP 78.635-000
Prazo de Vigência	10 (dez) meses
Valor global	R$ 15.000,0 (quinze mil reais).
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 022/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 10 de Junho de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 119 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora ANGELA DE OLIVEIRA SANTOS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 10 de Junho de 2019 e término em 07 de Setembro de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1157

LEI MUNICIPAL Nº 1157 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A UNIFICAÇÃO E O CONSEQUENTE DESMEMBRAMENTO DOS LOTES URBANOS CONTIDOS NAS QUADRAS 05(cinco) e 06(seis) DO LOTEAMENTO MUNICIPAL JARDIM COMERCIAL, ORIGINARIO DA MATRICULA MÃE Nº 24082 DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a unificação e o consequente desmembramento dos lotes urbanos das quadras 05(cinco) e 06(seis), ambas localizadas no Loteamento Municipal Jardim Comercial, originário da matricula mãe nº 24082, cidade de Nova Olímpia-MT, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30, consoante com os quadros abaixo identificados:

QUADRA Nº 05		
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	ÁREA DO LOTE (M²)
01	24647	645,10
02	24648	678,52
03	24649	713,19
04	24650	744,49
05	24651	778,21
06	24652	810,54
07	24653	843,16
08	24654	876,10
09	24655	909,04
10	24656	941,89
11	24657	974,72
12	24658	1.109,73
13	24659	974,82
14	24660	983,24
15	24661	987,33
16	24662	991,41
17	24663	995,49
18	24664	999,60
19	24665	1.035,57
20	24666	1.056,69
21	24667	949,56
22	24668	919,07
23	24669	900,62
24	24670	869,22
25	24671	837,85
26	24672	805,49
27	24673	775,82
28	24674	743,57
29	24675	712,18
30	24676	680,77
31	24677	649,37
32	24678	619,55
33	24679	613,36

QUADRA Nº 06		
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	ÁREA DO LOTE (M²)
01	24680	568,36
02	24681	598,30
03	24682	628,26
04	24683	658,19
05	24684	688,14
06	24685	718,09
07	24686	748,04
08	24687	777,99
09	24688	807,94
10	24689	837,90
11	24690	867,84
12	24691	897,81
13	24692	929,82
14	24693	867,06
15	24694	794,86
16	24695	703,61
17	24696	1.047,02
18	24697	955,36
19	24698	861,18
20	24699	757,58
21	24700	533,32
22	24701	1.003,46
23	24702	965,25
24	24703	933,86
25	24704	902,45
26	24705	871,04
27	24706	839,64
28	24707	808,25
29	24708	776,82
30	24709	745,43
31	24710	713,99
32	24711	682,56
33	24712	651,20
34	24713	619,72

Artigo 2º. Os lotes urbanos resultantes das unificações e desmembramentos autorizados pela presente Lei, serão incorporados à programas sociais de habitação popular promovidos pelo Município em conjunto ou não com demais organismos governamentais de nível estadual, federal e ou através de cooperativas habitacionais populares legalmente habilitadas.

Artigo 3º – Face a inexistência de legislação municipal especifica relacionado ao zoneamento urbano, fica pela presente lei declarada como Zona Especial de Interesse Social para fins de habitação popular os lotes urbanos a serem produzidos pelas consequentes unificações e desmembramentos ora autorizados.

Artigo 4º – As unificações e seus consequentes desmembramentos autorizadas(os) pela presente lei obedecerão em seus tramites legais a Lei Complementar Municipal nº 049 de 18 de setembro de 2015.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, cuja fonte de recursos será criada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Órgão	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Proj. /Ativ.	**07.005.16.482.0027.1124-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**
Elemento	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
Fonte	**0100000000**

Artigo 6º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 07 de junho de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 118 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor GENIVAL SOARES DOS SANTOS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **20013/2018**, tendo **início em 10 de Junho de 2019 e término em 07 de Setembro de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2019/PMNO

instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 020/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do **dia 28 de junho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, Nº 259 – s, Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 10 junho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 032/2019

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 032/2019

REF: Ao contrato 024/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2016/PMNO

ADESÃO nº 005/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78. 370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: A empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ MF com o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, São Paulo-SP, representada, neste ato, por seus Procuradores **Carlota Braga de Assis Lima**, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF SOB O Nº 613. 174.201-44 e **Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, doravante denominado simplesmente contratado**.**

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 024/2017/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.558.157/0001-62, FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02001.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000 03.03001.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000 04.04001.04.123.0006.2032.3.3.90.39.00.00.0100000000 04.04001.04.123.0006.2032.3.3.90.39.00.00.0100000000 05.05001.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0100000000 06.06001.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000 07.07001.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.0100000000 08.08001.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00.00.0100000000 12.12001.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL:O valor Global e de R$: 50.832,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais), dividido em 12 parcelas de R$: 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).

VIGENCIA: 19/06/2019 ATE 19/06/2020.

"O prazo de execução e contratual dos serviços deste objeto do presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, expirando o término no dia 19 de junho de 2020. "

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Nova Olímpia, 10 de junho de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120 DE 10 JUNHO DE 2019

QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 15 DE MARÇO DE 2007, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E:

Nome Completo	Representação	CPF
Titular – Carmen Lucia Rodrigues Moura **Suplente –** Claudia Cristina Pereira Rodrigues **Titular –** Marcos Antônio dos Santos Lima **Suplente** - Rosenilda Lima Almeida	Poder Executivo Municipal	781.521.511-49 620.984.111-20 871.216.971-49 792.652.035-15
Titular – Antônio Veras Nunes **Suplente –** Zenilda Alves dos Santos	Professor da Educação Básica	488.488.751-49 593.863.801-10
Titular – Aparecida da Silva Benício França **Suplente –** Angela Romão Sobrinho	Diretores da Escola Pública	572.025.401-34 655.219.601-63
Titular – Márcia Cristina Pereira de Oliveira **Suplente –** Maria Rosana de Freitas Fernandes	Servidores Técnico Administrativo	603.942.181-91 568.601.451-53
Titular – Orlando César Schwarz **Suplente –** Leidiana Nonata Pereira **Titular –** Flavia Maria da Silva Morais **Suplente –** Karine Cael Silva Santos	Pais de Alunos da Educação Básica Pública	897.769.251-20 019.230.881-57 003.765.131-52 037.600.671-40

Art. 1º - Designar como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 733 de 15 de março de 2007 e suas alterações posteriores, para o biêniocompreendido o **período de 10/06/2019 a 10/06/2021,** as pessoas abaixo relacionadas:

Titular – Luiz Henrique Melo da Silva **Suplente –** Clarisse Miranda da Silva **Titular –** Fernanda Lima Francisco **Suplente –** Kaua Vinícius Dantas da Silva	Estudantes da Educação Básica Pública, sendo um Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas	061.261.171-07 066.150.801-33 088.262.121-12
		057.490.241-48
Titular – Luciana de Freitas Alves **Suplente –** Cleber Luiz Teixeira Pinheiro	Conselho Municipal de Educação	459.899.661-72 810.189.161-72
Titular – Andressa Cristina de Arruda Ribeiro **Suplente –** Juliana Gonçalves de Oliveira	Conselho Tutelar	029.713.931-27 019.265.981-21

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipalde Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, não serão remunerados, devendo os serviços ser considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º - O mandato dos Membros ora nomeados será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 10 de junho de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLIMPIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Olímpia – MT, para o Biênio compreendido o **período de 21/05/2019 a 21/05/2021** nos termos da Lei Municipal nº 462/2001, as pessoas abaixo relacionadas:

Nome Completo dos Componentes	Segmento que Representa	CPF
Titular – Luciana de Freitas Alves **Suplente –** Junior César Pereira **Titular –** Carmen Lúcia Rodrigues Moura **Suplente –** Anésio Gonçalves	Secretaria Municipal de Educação	459.899.661-72 655.226.211-68 781.521.511-49 406.211.891-20
Titular – Lucileide dos Santos Rodrigues Frasson **Suplente –** Lívia Juliana de Sousa Carvalho Oliveira	Secretaria Municipal de Finanças	535.185.861-49 690.537.821-68
Titular – Cleber Luiz Teixeira Pinheiro **Suplente –** Juscimar Rodrigues de Lima	Departamento de Esportes	810.189.161-72 293.373.561-04
Titular – Adriana da Silva Santos **Suplente –** Gilmar Gomes dos Santos	Departamento de Cultura	985.727.924-49 616.510.281-68
Titular – Maria Aparecida Cassatte de Carvalho **Suplente** – Rita Maria da Cruz	Câmara Municipal	060.461.388-14

		615. 901. 421-87
Titular – Cleide Alves **Suplente –** Adackciel Tiago Martins Braz	SINTEP – Sind. Dos Trab. Do Ens. Público de MT – Subsede de Nova Olímpia	482. 731. 391-15 057. 668. 837-14
Titular – Jhennifer Cristina Oliveira da Silva **Suplente –** Paulo Lúcio Martins das Neves e Silva	Alunos Secundaristas	061. 681. 491-71 060. 707. 841-38
Titular – Jailson Florentino de Oliveira **Suplente –** Delma Vieira	Associação Comercial e Empresarial de Nova Olímpia	612. 751. 742-72 920. 284. 621-91
Titular – Marisa Bastista de Santana **Suplente –** Rafael Souza Guedes Quirino	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	030. 432. 568-67 016. 206. 761-49
Titular – João Candido Bruneira **Suplente** - Luiz Carlos Duarte	Club de Serviço Social – Rotary Club e Casa da Amizade	787. 062. 118-87 826. 704. 987-87

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Olímpia – MT, não serão remunerados, devendo os serviços serem considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 21 de maio de 2019.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 027/2019

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 027/2019

REF: Ao contrato 009-2017, SRP Pregão Presencial nº 007/2017/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, **CNPJ:** inscrita no CNPJ: 07.123.969.0001-07, localizada na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1856, Cuiabá-MT CEP 78. 370-000, representada pelo Srª. Odete Borges dos Santos, portadora do RG: 632.203 SSP/MT e o CPF: 571.248.171-53.

MOTIVO: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO/ REAJUSTE, AO CONTRATO 009/2017/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA, SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, FUNDAMENTADO ART.55 INCISO III C/C ART.58 §2º.

VIGENCIA: 10/06/2019 ATE 15/03/2020.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 12.12.001.04.121.0007.2284- 33.90.35. 00.00 -0100000000 - Secretaria Municipal de Planejamento – Serviços de Consultoria.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Nova Olímpia, 10 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 026/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **27 de Junho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 10 de junho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019/PMNO.

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 058/2019, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT.** Não houve licitantes interessadas no certame portanto o certame em questão foi considerado **DESERTO.**

Nova Olímpia/MT 10 de junho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 211/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, o candidato Sr. **ATALIAS DE LACORTE MOLINARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21814-0 SSP/MT e do CPF nº. 049.861.391.77 para exercer o cargo de **ADVOGADO** aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, a qual será lotado no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2019 a 10/07/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212/2019

Dispõe sobre a Concessão de Férias aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias aos profissionais que menciona, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período de aquisição de férias	Período de gozo das férias	Data de retorno
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	653	De: 01/07/2016 a 30/06/2017	De: 10/06/2019 a 09/07/2019	Dia: 10/07/2019
APARECIDA BRANCO DE MORAES OLIVEIRA	288	De: 01/03/2017 a 28/02/2018	De: 10/06/2019 a 09/07/2019	Dia: 10/07/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2019 a 10/07/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 024/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 26 de Junho de 2019, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas Máquinas (Escavadeira hidráulica e Motoniveladora), para o Município de Nova Santa Helena-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 10 de Junho de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PP 020/2019

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 020/2019

PROCESSO Nº. **039/2019/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 06 de Junho de 2019, onde se consagrou vencedor a Empresa: **J. V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; MARINES BORTOLINI ME e MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção para Atender as Diversas Secretarias Municipais do Município de Nova Santa Helena/MT

NOVA SANTA HELENA/MT, 10 de Junho de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 025/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 26 de Junho de 2019, às 11h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 457/2011, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 10 de Junho de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 209/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Senhora **ARIADNE PANIER FONSECA LEMOS**, portadora da Cedula de Identidade de nº 18260748 SSP/MT e do CPF de nº 033.871.261.58, e o servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF nº. 034.385. 081.84, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO,** do contratoabaixo mencionado,a partir desta data.

CONTRATO	**033/2019**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO PARA SUSTENTAÇÃO DA ÁREA DE LOCAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA BRANCA DE NEVE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.**
EMPRESA:	**FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI**
CNPJ Nº:	**27.747.296/0001-65**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/06/2019 a 06/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 047/2019

"Dispões sobre a Retificação da Portaria 106/2018 que Dispõe do Benefício de Pensão por Morte em Caráter Temporário ao menor BRENO MARASKIM e em Caráter Vitalício a Sra. CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA em decorrência do falecimento do ex. servidor AMARILDO ANTONIO MARASKIM."

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Art. 7º, Inciso I, Art. 31, Inciso II e Art. 32, Inciso I, Art. 51 e Art. 52, § 1° da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Portaria 106//2018 que Dispõe do Benefício de Pensão por Morte em Caráter Temporário ao menor BRENO MARASKIM e em Caráter Vitalício a Sra. CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA em decorrência do falecimento do ex. servidor AMARILDO ANTONIO MARASKIM.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º *Conceder o benefício* ***PENSÃO POR MORTE****, em decorrência do falecimento do servidor* ***AMARILDO MARASKIM*** *, efetivo no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, Classe C, Nível 03, RG nº 4.200.688-2 SSP/PR, CPF nº 577.388.239-68, matricula nº 9, , lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças , com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Sra CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA, RG nº 1832734-6 SSP/MT, CPF nº 019.797.491-08 o equivalente a 50% (cinquenta por cento); do beneficiário temporário* ***BRENO MARASKIM, CPF N° 079.804. 711-99*** *o equivalente a 50% (cinquenta por cento) conforme processo administrativo, n.º* ***2018.05.00000003,*** *a partir da data do óbito em 15/06/ 2018 até posterior deliberação.*

LAIA-SE:

Art. 1º *Conceder o benefício* ***PENSÃO POR MORTE****, em decorrência do falecimento do servidor* ***AMARILDO ANTONIO MARASKIM*** *, efetivo no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, Classe C, Nível 03, RG nº 4.200. 688-2 SSP/PR, CPF nº 577.388.239-68, matricula nº 9, , lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças , com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Sra. CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA, RG nº 1832734-6 SSP/MT, CPF nº 019.797.491-08 o equivalente a 50% (cinquenta por cento); do beneficiário temporário* ***BRENO MARASKIM, CPF N° 079.804.711-99*** *o equivalente a 50% (cinquenta por cento) conforme processo administrativo, n.º* ***2018.05.00000003,*** *a partir da data do óbito em 15/06/2018 até posterior deliberação.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Ubiratã, 10 de junho de 2019.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

Ubiratã-Previ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 046/2019.

"Dispõe sobre a retificação da portaria 096/2018 que Concede o Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Servidor Sr. MAGNOS ROGERIO WAGENTANTZ".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso I e art. 14, da Lei Municipal nº. 60/2013 de 27 de Maio de 2.013, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE

Art. 1º** Retificar a Portaria 096/2018 que concede o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez,** com Proventos Integrais em favor do Servidor **Sr. MAGNOS ROGERIO WAGENTANTZ

ONDE SE LÊ:

***Art. 1º** Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez,** com Proventos Integrais em favor do Servidor **Sr. MAGNOS REGERIO WAGENTANTZ,** brasileiro, casado, residente neste Município de Nova Ubiratã - MT, portador do RG 48143300 SSP/PR, CPF: 017.667.319-96 servidor **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR 40 HS Classe A Nivel 02 **,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o número 2007, com tempo total de contribuição 4.693 dias correspondendo a 12 anos, 10 meses e 13 dias, conforme Processo Administrativo 2018.06.00000001.*

LEIA-SE:

***Art. 1º** Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez,** com Proventos Integrais em favor do Servidor **Sr. MAGNOS ROGERIO WAGENTANTZ,** brasileiro, casado, residente neste Município de Nova Ubiratã - MT, portador do RG 48143300 SSP/PR, CPF: 017.667.319-96 servidor **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR 40 HS Classe A Nivel 02 **,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o número 2007, com tempo total de contribuição 4.693 dias correspondendo a 12 anos, 10 meses e 13 dias, conforme Processo Administrativo 2018.06.00000001.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 045/2019 de 07 de junho de 2019.*

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã -MT, 10 de Junho de 2019.

_____

Nathana Simone Rusch Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 17/2019

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 17/2019, de prorrogação de prazo de vigência do contrato, de conformidade com Edital de **Tomada de Preços n° 005/2.019**, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 -O prazo de vigência será no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 17/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 17 de maio de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 16/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 16/2019, de prorrogação de prazo de vigência do contrato, de conformidade com Edital de **Tomada de Preços n° 004/2.019**, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 -O prazo de vigência será no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 16/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 17 de maio de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 027/2.019

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 027/2.019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2.019 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT. **Onde se lê**: Data de abertura dos envelopes 12/06/2.019, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes 27/06/2.019, às 9h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249

– Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 10 de junho de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - CONTRATO 46/2017

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezenove, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa **HERCON SERVIÇOS EIRELLI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.020.137.0001-12, procederam ao recebimento definitivo da obra Construção Unidade Básica de Saúde União 3, objeto da Tomada de Preços nº 10/2017 e contrato nº 46/2017, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor inicial da obra R$ 790.962,00 (setecentos e noventa mil, novecentos e sessenta e dois reais), aditivado R$ 74.772,59 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R$ 865.734,59 (oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Foi glosada no valor do contrato a quantia de R$ 6.961,78 (seis mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) de serviços não executados, restando à empresa R$ 858.772,81 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias à servidora **Andrea Cristina de Oliveira Costa,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 2.038.808-0 SSP/MT e do CPF: nº 942.977.701-72, lotada na Secretaria Municipal Chefia de Gabinete no cargo de **Copeira,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 10/06/2019 á 11/07/2019, com retorno no dia 12/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de Junho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 32/2019

"Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 para os cargos - Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Farmacêutico/Bioquímico e Zeladora".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal resolve prorrogar o Processo Seletivo Simplificado 001/2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.220, de 24 de abril de 2018, que autoriza a contratação de Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Farmacêutico/Bioquímico e Zeladora;

CONSIDERANDO os termos do item 12.3 do Edital n º 001/2018, referente à validade do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 039 de 18 de julho de 2018, no seu Art. 1º que trata da homologação e publicação do resultado oficial (final) do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1 º - Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº001/2018, objeto do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado em 18 de julho de 2018, pelo período de mais 01 (um) ano a contar de 18 de julho de 2019.

Art. 2 º Este Decreto passa a vigorar a partir de 18 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de junho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2019. DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"***Dispõe sobre Exoneração de servidor para a função de Vistoriador, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º. **EXONERAR** o Servidor **EDSON APARECIDO DE SOUZA**, efetivo neste município no cargo de Gari, portador da Cédula de Identidade RG nº 237.504-9 SSP/MT e CPF nº 044.743.851-44, da função de **VISTORIADOR** junto a Agência Municipal de Trânsito – AMT, DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **224/2017**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2019. DE 27 DE MAIO DE 2019.

"***Dispõe sobre designação de servidor para a função de Vistoriador, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º. **DESIGNAR** o Servidor **VILMAR BOSA**, efetivo neste município no cargo de CONTADOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 34257850 SSP/PR e CPF nº 508.725.759.34, para a função de **VISTORIADOR** junto a Agência Municipal de Trânsito – AMT, DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2019

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

CONTRATADO: **JLB CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ/MF n.º 28.315.427/0001-06**

OBJETO: Alteração do projeto original de **ADEQUACAO DA ACESSIBILIDADE DAS CALCADAS E ESTACIONAMENTO na Câmara Municipal do município de Novo Mundo- MT,** com acréscimo de materiais e serviços de acordo com a mudança da rampa de acesso e os estacionamentos exclusivos para deficientes e idosos para a lateral esquerda do prédio visando preservar a estética do mesmo, bem como a melhoria da acessibilidade, em conformidade com o projeto e as tabelas alteradas em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

CONSIDERANDO que o prazo inicial pactuado no contrato 002/2019 para a execução total da obra não foi suficiente para a conclusão do objeto do citado contrato, fica acrescidos o prazo final para a entrega da obra em 15 (quinze dias), passando assim a considerar como prazo de entrega o dia 26/06/2019.

DATA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019: 10/06/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **MILTON VIANA DE MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.758.604-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 323.938.222.91, Do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **030/2019.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de junho de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em Cargo de Comissão Municipal, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. M**ILTON VIANA DE MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.758.604-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 323.938.222.91, para o cargo de **FISCAL DO DAE**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, criado pelo Art. 36, Inciso II, da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de junho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA

CNPJ: 01.982.578/0001-53

VALOR TOTAL: R$ 4.421.500,02 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO

PRETENDIDO, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS PREVISTO EM PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

VIGÊNCIA: 10/06/2019 a 10/06/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 10 DE JUNHO DE 2019.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 37/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 37/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Elaboração de Provas referente ao Processo Seletivo do Conselho Tutelar 2019 no Município de Paranatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.Homologado em 10/06/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de junho de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
G.R. SAADE ENGENHARIA - ME	07.545.594/0001-65	R$ 6.900,00

CONTROLADORIA
ORDEM DE SERVIÇOS N. 001/CGM/2019

ORDEM DE SERVIÇOS N.º001/CGM/2019

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. INTRODUÇÃO – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para planejamento, execução e elaboração de relatório.

2. UNIDADE EXAMINADA – Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
Avaliação de Controles Internos	**FROTAS**	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na atividade avaliada.

4. ESTIMATIVA DE PRAZO

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papeis de Trabalho.	10/06/2019	30/08/2019	60

5. EQUIPE RESPONSÁVEL

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Rejane Marques Arruda	Controlador Geral	Coordenador
Edson Paulo dos Santos	Controlador Interno	Executor

6. ENTREGA PREVISTA: Em 30/08/2019 os papeis de trabalho, devidamente organizados, devem ser entregues juntamente com o Relatório Preliminar para revisão.

Paranatinga-MT, 04 de junho de 2019

Rejane Marques de Arruda

Controlador Geral

CONTROLADORIA
ORDEM DE SERVIÇOS N. 002/CGM/2019

ORDEM DE SERVIÇOS N.º002/CGM/2019

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. INTRODUÇÃO – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para planejamento, execução e elaboração de relatório.

2. UNIDADE EXAMINADA – Secretaria Municipal de Administração.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
Avaliação de Controles Internos	**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na atividade avaliada.

4. ESTIMATIVA DE PRAZO

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papeis de Trabalho.	10/06/2019	30/08/2019	60

5. EQUIPE RESPONSÁVEL

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Rejane Marques Arruda	Controlador Geral	Coordenador
Edson Paulo dos Santos	Controlador Interno	Executor

6. ENTREGA PREVISTA: Em 30/08/2019 os papeis de trabalho, devidamente organizados, devem ser entregues juntamente com o Relatório Preliminar para revisão.

Paranatinga-MT, 04 de junho de 2019

Rejane Marques de Arruda

Controlador Geral

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 37/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 37/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Elaboração de Provas referente ao Processo Seletivo do Conselho Tutelar 2019 no Município de Paranatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Data da Abertura dia 10/06/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de junho de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL

COMUNICADO

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de Paranatinga, vem por meio deste tornar público a relação de candidatos aptos a concorrem as eleições para o pleito 2020/2024.

1- Aguimar Pereira dos Reis 2- Alessandra Aparecida Souza Daletezze 3- Andréia Pereira Duarte 4- Angela Cristina de Melo 5- Cleonilda Machado de Oliveira 6- Daniela Nogueira Rocha 7- Deuzina da Silva 8- Euseli da Silva Souza 9- Giovane Bueno 10- Janaina Garcia Suzarte 11- Josinete da Veiga 12- Luzineia Ribeiro Brito de Moura 13- Mabersom Borges Lima 14- Mara Rosana Baptista Klein 15- Maria de Lourdes Campos Madureira 16-

Monike Karoline Rodrigues Ribeiro Braga 17- Nilce Gomes Cordeiro 18- Poliete Rodrigues Lima 19- Raiane Alves Ribeiro 20- Sara Aparecida Marques 21- Sebastião Campos Silva 22- Silvane Regina Fabrin 23- Silvanei Ferreira Venâncio 24- Valdina Davi da Silva 25- Vanilda dos Santos Paiva da Silva 26- Wanderlei Pereira de Carvalho

Paranatinga, 10 de junho de 2019.

Quesia Machado Freitas Marques

Presidente do CMDCA

Paranatinga/MT

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 029/2019 – CREDENCIAMENTO 01/2019

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL,** através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade "**CREDENCIAMENTO"** nos termos do Edital, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais n° 8.080/90, Lei Federal n° 8.666/93 e Portaria n° 1.034/10 do Ministério da Saúde. Tendo por Objeto: Constitui objeto deste Edital de **Credenciamento** a Contratçãode empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Empresas Vencedoras:

NOME DA EMPRESA					CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL
C. F. A. CARRILLO - ME					29.307.080/0001-04		R$ 230.040,00
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	499472	MEDICO 01 - PRESTACAO DE SERVICO MEDICO PARA 40 HORAS SEMANAIS NA ATENCAO PRIMARIA - ATENCAO BASICA	mes	12,00	14.370,00	172.440,00	
2	499485	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO NA ATENCAO SEGUNDADARIA(OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTOES NO HOSPITAL) EXETO FINAL DE SAMANA - 06 PLANTOES AO MES - HOSPITAL	mes	72,00	800,00	57.600,00	

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
SUPERMED ATRIVIDADES MEDICAS LTDA	31.447.217/0001-78	R$ 420.000,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499483	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO ESPECIALISTA E PEDIATRIA 40 HORAS	mes	12,00	30.000,00	360.000,00
2	499479	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO NA ATENCAO SEGUNDADARIA(OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTOES) FINAL DE SEMANA - 01 PLANTAO AO MES - PRONTO ATENDIMENTO	mes	12,00	1.000,00	12.000,00
3	499478	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO NA ATENCAO SEGUNDADARIA(OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTOES) SEMANAL EXCETO FINAL DE SEMANA - 05 PLANTOES AO MES - PRONTO ATENDIMENTO	mes	60,00	800,00	48.000,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
ACIR SABINO CRUVINEL SOBRINHO EIRELI - ME	33.024.816/0001-04	R$ 353.400,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499476	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO NA ATENCAO SEGUNDADARIA(OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTOES) EXCETO FINAL DE SEMANA - 08 PLANTOES AO MES - PRONTO ATENDIMENTO	mes	96,00	800,00	76.800,00
2	499475	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO PARA 40 HORAS SEMANAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	mes	12,00	23.050,00	276.600,00

Em 10 de junho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CARTA CONVITE - Nº 002/2019

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na Carta Convite 002/2019 em epigrafe, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A 4º ETAPA DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS 2019"**Ao termino dafase de habilitação sagrou vencedora a empresa **LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** com o **CNPJ nº 13.788.292/0001-10 no valor R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais)**. Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Junho de 2019.

Natália Fernandes da Silva

Presidente CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 025/2019, tendo por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO, GAS MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE (PSF´S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT

em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) PRODUTO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 025/2019; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA** visando o fornecimento do(s) PRODUTO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA**, com o **CNPJ Nº 13.657.269/0001-97,** localizada na Rodovia Transamazônica , S/N KM 03 - Bairro Mesquitas - Cidade de Itaúba CEP 68.182-180 representada pelo sócio propreitário senhor Ailton José Alves, portador do RG Nº 889404 SSP/MT e CPF Nº 651.807.801-44 residente e domiciliado na Avenida dos Guarantãs , 468 Bairro Jdm Maringá- Sinop-MT.

Planilha demonstrativa dos preços

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	296423	OXIGENIO GAS MEDICINAL CIL 10m3	METRO CUB	4.200	R$ 19,50	R$ 81.900,00
2	8433	OXIGENIO GAS MEDICINAL CIL G 1m3	METRO CUB	300	R$ 64,00	R$ 19.200,000
					TOTAL	R$ 101.100,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) PRODUTO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) PRODUTO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega para verificação do(s) PRODUTO(S) entregue(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) PRODUTO(S) entregues.

7.3. Em se verificando vícios nos do(s) PRODUTO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos do(s) PRODUTO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento devendo ser entregues no prazo de 4 (quatro) dias contados a partir da emissão da requisição de compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) PRODUTO(S) e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Rotary Internacional, S/N – Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo - MT;

8.2. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial o(s) PRODUTO(S), o esgotamento o(s) PRODUTO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante o(s) PRODUTO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) PRODUTO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega o(s) PRODUTO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) PRODUTO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega o(s) PRODUTO(S) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das Clausulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) PRODUTO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o numero do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função	10	SAUDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0014	ATENÇÃO BÁSICA	
Proj./Ativ.	2056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	
Dotação	274	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	102	102-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-SAUDE	
	146	146-Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal Blocos de Custeio d	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao numero da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O numero de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) PRODUTO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributaria aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o numero do banco, bem como o nome e numero da agência e o numero da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja com-

pletado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 025/2019, quEl integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 025/2019 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) PRODUTO(S).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o numero deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em

02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 07 de Junho de 2019

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019/SMECEL/PAN-MT DE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MONITORES ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019/SMECEL/PAN-MT DE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MONITORES ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142/MEC, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1 Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes de 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2 São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico – PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação – MEC, os entes federados e as unidades escolares e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º e 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre, união, estados, distrito federal e municípios;

XI. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1 A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte –MT, a serem distribuídas nas escolas publicas urbanas e do campo de acordo com a tabela abaixo.

ESCOLA	Horas/semanais
Escola Municipal Boa Esperança (zona urbana)	20 horas semanais
Escola Municipal Boa Esperança-Extensão (zona urbana)	40 horas semanais
Escola Municipal São Geraldo (zona urbana)	10 horas semanais
Escola Municipal Nova Floresta (zona rural)	10 horas semanais

2.2 Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

Ser brasileiro; Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato de inscrição; Ter no mínimo, formação de nível médio completo; Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio a docência. 2.3 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Alegre do Norte-MT com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação. **3. DO PERFIL** 3.1 Poderãoparticipar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL:** Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária; Professores das redes com disponibilidade de carga horária; Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura; Profissionais com curso de magistério em nível médio; Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares; Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. 3.1 O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria. 3.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período 10h) ou não vulneráveis (período 5h) 3.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados- ultrapassar 40 horas semanais. 3.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistência social, inclusive mutualidade. 3.5 O Serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. 3.6 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. 3.7 São atribuições do assistente de alfabetização: Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do programa na escola; Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa; Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele; Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle de freqüência; Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente; Acessar o sistema de Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o professor ou Coordenador da escola analisem e validem posteriormente; Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade de suas obrigações junto ao Programa; Realizar as formações indicadas pelo MEC. **4. DAS INSCRIÇÕES:** 4.1 As inscrições serão realizadas nos dias úteis, no período de 10 a 13 de junho de 2019, na modalidade Presencial. 4.2. A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Santa Inês s/n- Setor Buritis, das 7:30h às 11:30h e 14:00 ás 17:00h. 4.3 Não será cobrada taxa de inscrição. 4.4 No ato de inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos: a) Ficha de inscrição devidamente preenchidas, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com apresentação dos originais para fins de conferencia: I – Carteira de Identidade (frente e verso); II - CPF; IV – Comprovante de residência; comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário; VI – Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.) 4.5 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações. 4.6 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. 4.7 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado. 4.8 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida. 4.9 Serão disponibilizadas 80 hs semanais para serem atribuídas aos Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte – MT, de acordo com o

item 4.3 deste edital. **5. DA SELEÇÃO** 5.1 A Secretaria Municipal de Educação instituíra Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através da Portaria nº 001/2019/SMECEL/PAN/MT, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo. 5.2 A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise do Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental.

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e /ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de Licenciatura	1 ponto
Pontuação Máxima	**10 pontos**

5.4. A prova será aplicada no dia 14/06 às 8 horas na Secretaria de Educação. A prova pontuara no máximo 10 pontos e analise do currículo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma de duas etapas (máximo de 20 pontos) 5.5 O Candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital. 5.6 O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte –MT, por ordem de classificação. 5.7 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) Residir no bairro mais próximo a unidade escolar. b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade. 5.8 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação. 5.9 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares. 5.10 A Classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção. **6. DA LOTAÇÃO** 6.1A Lotação obedecerá na ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos Critérios estabelecidos no item 2.2 deste Edital. 6.2 Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função. 6.3 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para **prestarão** as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo as normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC 6.4 Em caso de desistência será convocado para lotação, candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos. **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a titulo de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2019. 7.2 O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma. 7.3 A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não Vulnerável), do planejamento da escola para atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente. 7.4 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. 7.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional. 7.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria de educação Municipal de Porto Alegre do Norte-MT

8. Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para este ano letivo de 2019, de acordo com calendário escolar, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 07 de junho de 2019.

Elenir Afonso da Silva

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 031/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 74/2018

O Presidente do Cidesa Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7. 892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/ 2018, na condição "CARONA" Do Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP do Pregão Presencial Nº 45/2018, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT inscrito no CNPJ: 03.238.672/0001-28, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Tatiana Capitanio Veículos - ME, CNPJ sob nº 09.103.941/0001-25, Valor R$ 56.479,00, para execução do Contrato de Repasse nº 853464/2017/MDA/CAIXA.

Porto Alegre do norte, 10 de Junho de 2019.

Daniel Rosa do Lago

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 14/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019.

CONTRATADA: SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

OBJETO: Serviço de Consultoria Tecnológica SEBRAE Tec em Métodos e Técnicas de Produção e reprodução do gado leiteiro, através da implantação de tecnologia de produção com ações de controles: climáticos; zootécnicos; agronômicos, balanceamento nutritivo para pasto, complementos e auxílio na estruturação técnica e genética do rebanho e gestão da atividade leiteira, ofertando ferramentas para tornar a atividade mais produtiva e rentável para o produtor rural. Realização de até 140 horas de consultoria durante todo o período da execução. Para realização do trabalho será utilizado como referência o Programa Nosso Leite. Programa CONECTA. COM - Ações que possam contribuir com o fortalecimento e desenvolvimento dos empresários das Micro e Pequenas Empresas, através de palestras, cursos, consultorias, oficinas, informações sobre os temas de gestão empreendedorismo e sustentabilidade, atendimento presencial e digital, fortalecendo e desenvolvendo a economia da região, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Comércio.

O valor global do Contrato, importa em R$ 39.884,25 (Trinta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Período: 01/07/2019 a 30/12/2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE PREÇO DA ATA 24 2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE PREÇO DA ATA N° 24/2019 DO ITEM 03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019, início da ata: 10/04/2019 validade 12 meses. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO

NORTE-MT. EMPRESA: AUTO POSTO TIGRÃO inscrita no CNPJ: 20. 499.184/0001-93. OBJETO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE PREÇOS DO ITEN 03: ÓLEO DIESEL S10 VALOR:R$ 4,02, DA ATA N° 24/ 2019. DATA DA ASSINATURA: 04/06/2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO EXERCÍCIO 2019 LDO- 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELAESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
EXERCÍCIO 2019 LDO- 2020

EM EXECUÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO : EMPRESA URUGUAI ,ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ 21.358.149/0001-17

				EXECUÇÃO / MED- ACM			A EXECUTAR			TOTAL			
Projeto/Atividade	Convenio/proposta	Nº Contrato	Processo Licitatório	Valor R$	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%	Prazo de Conclusão
AMPLIAÇÃO DA UBS - PA- CENTRO DE SAUDE	14144.7210001/16-001	029/2018	C. CONVITE 002 2018	R$ -	-	0,00	149.850,00	1	100	R$ 175.888,79	1	100	24/11/2019
							V. CONTRA PARTIDA						
							26.038,79		100				

ÓRGÃO: 04 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM EXECUÇÃO

CONTRATADO : EMPRESA V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME CNPJ 18.629.127/0001-30

				EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL			
Projeto/Atividade	Convenio	Nº Contrato	Processo Licitatório	Valor	Item	%	Valor R$	Item	%	Valor	Item	%	Prazo de Conclusão
CONSTRUÇÃO - QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - FNDE	PAC 1006737/2013	005/2015	TP 001/2015	390.558,19	1	76,75	118.312,41	1	23,25	508.870,60	1	100	29/08/2019

ÓRGÃO: 04 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBRA / A SER AVALIADA

CONTRATADO : EMPRESA: E. S. S. BULOW – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ sob o n.º 11.156.146/0001-47

				EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL			
Projeto/Atividade	Convenio	Nº Contrato EXPIRADO	Processo Licitatório	Valor	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%	Prazo de Conclusão
CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY													
		005/2015	TP 005/2014	33.525,71	1	34	56.282,78	1	64,41	99.787,21	1	100	
	015/2014	EXPIRADO											
							CONTRA PARTIDA						
							9.978,72		100				31/12/2019
OBS. CONVENIO VENCIDO/ CONCLUIDO / RECURSO DE CONVENIO DEVOLVIDO													

ÓRGÃO: 09 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

REVISÃO DE PROJETO - CONCEDENTE

				EXECUÇÃO			À EXECUTAR- (EM ANALISE)			TOTAL			
Projeto/Atividade	Convenio	Nº Contrato EXPIRADO	Processo Licitatório	Valor	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%	Prazo de Conclusão
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	194/2013	013/2014	TP 004/2014	R$ 151.099,56	1	50,37	148.900,44	1	49,63	**300.000,00**	1	100	26/03/2020
OBS. CONV. VIGENTE ATÉ 26/03/2020													

ÓRGÃO: 09 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

PARALISADO

				EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL			
Projeto/Atividade	Convenio	Nº Contrato	Processo Licitatório	Valor	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%	Prazo de Conclusão
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONV. IDOSO	PROCESSO nº 688561/2013 (005/2014)	17/2017	TP 001/2017	377.679,41	1	56,61%	289.422,93	1	43,39	**667.102,34**	1		
							CONTRA PARTIDA 2018						
							R$		77.652,26			100	07/03/2020
A LICITAR - VIGENCIA DO CONVENIO : 07/03/2020													

ÓRGÃO: 04 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBRA - (DILIGENCIA) EM REPACTUAÇÃO

				EXECUÇÃO		FISC. FNDE	À EXECUTAR			TOTAL		
Proj. Atividade	Convenio	Nº Contrato EXPIRADO	Processo Licitatório	Valor Pago	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DA PRÒ-INFANCIA CRECHE	**656859/2009**	*042/2010*	TP 006 / 10	300.755,59	1	55,00 (32%) PERICIA TECNICA	246.021,60	1	68	**564.777,19**	1	100
	Saldo devolvido ao FNDE R$: **133.377,24**											

EUGENIO PELACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO 1º BIMESTRE JAN E FEV DE 2019

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			2	17,	2.	17,	13
RECEITAS CORRENTES	15.881.765,18	15.881.765,18	2.836.195,24	17,85	2.836.195,24	17,85	13.045.569,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	619.586,67	619.586,67	75.057,69	12,11	75.057,69	12,11	544.528,98
Impostos	585.545,71	585.545,71	68.634,90	11,72	68.634,90	11,72	516.910,81
Taxas	34.040,96	34.040,96	6.422,79	18,86	6.422,79	18,86	27.618,17
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	667.222,85	667.222,85	152.158,24	22,80	152.158,24	22,80	515.064,61
Contribuições Sociais	517.100,00	517.100,00	100.372,15	19,41	100.372,15	19,41	416.727,85
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	150.122,85	150.122,85	51.786,09	34,49	51.786,09	34,49	98.336,76
RECEITA PATRIMONIAL	54.790,47	54.790,47	14.890,43	27,17	14.890,43	27,17	39.900,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	54.790,47	54.790,47	14.890,43	27,17	14.890,43	27,17	39.900,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	61.362,58	61.362,58	5.568,95	9,07	5.568,95	9,07	55.793,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	56.621,86	56.621,86	5.385,00	9,51	5.385,00	9,51	51.236,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.740,72	4.740,72	183,95	3,88	183,95	3,88	4.556,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.447.576,72	14.447.576,72	2.584.530,38	17,88	2.584.530,38	17,88	11.863.046,34
Transferências da União e de suas Entidades	7.635.941,30	7.635.941,30	1.319.454,20	17,27	1.319.454,20	17,27	6.316.487,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	5.139.155,42	5.139.155,42	958.442,07	18,64	958.442,07	18,64	4.180.713,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.672.480,00	1.672.480,00	306.634,11	18,33	306.634,11	18,33	1.365.845,89
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.225,89	31.225,89	3.989,55	12,77	3.989,55	12,77	27.236,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.092,77	4.092,77	0,00	0,00	0,00	0,00	4.092,77
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	26.833,12	26.833,12	2.133,78	7,95	2.133,78	7,95	24.699,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00	1.855,77	618,59	1.855,77	618,59	-1.555,77
RECEITAS DE CAPITAL	100.857,45	100.857,45	0,00	0,00	0,00	0,00	100.857,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.857,45	100.857,45	0,00	0,00	0,00	0,00	100.857,45
Transferências da União e de suas Entidades	68.772,45	68.772,45	0,00	0,00	0,00	0,00	68.772,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	32.085,00	32.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.085,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	598.100,00	598.100,00	110.591,57	18,49	110.591,57	18,49	487.508,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)							
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)		1 ,63		17,		17,	
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	1	1		17,7		17,7	
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00						
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

15.981.417,53

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	15.949.007,83	15.981.417,53	3.337.015,69	3.337.015,69	12.644.401,84	2.533.062,09	2.533.062,09	13.448.355,44	2.119.209,23	879.915,79
DESPESAS CORRENTES	14.204.886,33	14.132.585,17	3.139.195,61	3.139.195,61	10.993.389,56	2.423.222,01	2.423.222,01	11.709.363,16	2.013.275,15	278.184,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.410.378,03	8.380.751,89	1.447.027,14	1.447.027,14	6.933.724,75	1.447.027,14	1.447.027,14	6.933.724,75	1.312.283,76	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.794.508,30	5.751.833,28	1.692.168,47	1.692.168,47	4.059.664,81	976.194,87	976.194,87	4.775.638,41	700.991,39	278.184,61
DESPESAS DE CAPITAL	974.046,50	1.078.757,36	197.820,08	197.820,08	880.937,28	109.840,08	109.840,08	968.917,28	105.934,08	601.731,18
INVESTIMENTOS	974.046,50	1.078.757,36	197.820,08	197.820,08	880.937,28	109.840,08	109.840,08	968.917,28	105.934,08	601.731,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	770.075,00	770.075,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	631.714,80	644.664,12	119.276,77	119.276,77	525.387,35	119.276,77	119.276,77	525.387,35	62.889,75	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.580.722,63	16.626.081,65	3.456.292,46	3.456.292,46	13.169.789,19	2.652.338,86	2.652.338,86	13.973.742,79	2.182.098,98	879.915,79
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	16.580.722,63	16.626.081,65	3.456.292,46	3.456.292,46	13.169.789,19	2.652.338,86	2.652.338,86	13.973.742,79	2.182.098,98	879.915,79
SUPERAVIT(XIII)							405.039,52			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.580.722,63	405.039,52	3.456.292,46	3.456.292,46	13.169.789,19		3.057.378,38		2.182.098,98	879.915,79

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	631.714,80	644.664,12	119.276,77	119.276,77	525.387,35	119.276,77	119.276,77	525.387,35	62.889,75	0,00
DESPESAS CORRENTES	631.714,80	644.664,12	119.276,77	119.276,77	525.387,35	119.276,77	119.276,77	525.387,35	62.889,75	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	631.714,80	644.664,12	119.276,77	119.276,77	525.387,35	119.276,77	119.276,77	525.387,35	62.889,75	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA — Emissão: 10/06/2019 10:30:47

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)

Reginaldo Jose Pires
CRC MT-011057/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO 1º BIMESTRE - JAN E FEV DE 2019

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	15.949.007,83	15.981.417,53	3.337.015,69	3.337.015,69	0,00	12.644.401,84	2.533.062,09	2.533.062,09	0,00	13.448.355,44	354.636,75
LEGISLATIVA	851.142,23	896.501,25	146.093,02	146.093,02	0,04	750.408,23	120.155,22	120.155,22	0,05	776.346,03	0,00
Ação Legislativa	851.142,23	896.501,25	146.093,02	146.093,02	0,04	750.408,23	120.155,22	120.155,22	0,05	776.346,03	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.139.008,74	4.126.008,74	1.150.897,63	1.150.897,63	0,34	2.975.111,11	827.719,80	827.719,80	0,31	3.298.288,94	8.719,56
Administração Geral	3.796.225,26	3.783.225,26	1.097.734,69	1.097.734,69	0,32	2.685.490,57	774.556,86	774.556,86	0,29	3.008.668,40	8.719,56
Administração Financeira	225.180,00	225.180,00	32.786,11	32.786,11	0,01	192.393,89	32.786,11	32.786,11	0,01	192.393,89	0,00
Controle Interno	98.838,48	98.838,48	20.376,83	20.376,83	0,01	78.461,65	20.376,83	20.376,83	0,01	78.461,65	0,00
Formação de Recursos Humanos	18.765,00	18.765,00	0,00	0,00	0,00	18.765,00	0,00	0,00	0,00	18.765,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.112.445,20	1.116.445,20	227.703,07	227.703,07	0,07	888.742,13	155.825,43	155.825,43	0,06	960.619,77	13.306,16
Administração Geral	436.986,40	440.986,40	152.135,57	152.135,57	0,04	288.850,83	100.782,71	100.782,71	0,04	340.203,69	6.069,69
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	172.676,68	172.676,68	22.774,86	22.774,86	0,01	149.901,82	22.774,86	22.774,86	0,01	149.901,82	0,00
Assistência Especial	487.962,12	487.962,12	52.792,64	52.792,64	0,02	435.169,48	32.267,86	32.267,86	0,01	455.694,26	7.236,47
Habitação Urbana	7.400,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00	7.400,00	0,00
Lazer	7.420,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	7.420,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	331.000,00	331.000,00	57.149,45	57.149,45	0,02	273.850,55	57.149,45	57.149,45	0,02	273.850,55	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	331.000,00	331.000,00	57.149,45	57.149,45	0,02	273.850,55	57.149,45	57.149,45	0,02	273.850,55	0,00
SAÚDE	3.402.020,76	3.395.765,76	772.993,14	772.993,14	0,22	2.622.772,62	555.286,44	555.286,44	0,22	2.840.479,32	209.924,41
Administração Geral	847.705,30	847.705,30	339.906,14	339.906,14	0,10	507.799,16	229.770,48	229.770,48	0,09	617.934,82	9.600,00
Atenção Básica	1.238.488,60	1.238.488,60	188.111,21	188.111,21	0,05	1.050.377,39	148.249,96	148.249,96	0,06	1.090.238,64	169.835,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	830.878,09	830.878,09	191.744,18	191.744,18	0,06	639.133,91	131.300,56	131.300,56	0,05	699.577,53	7.110,00
Suporte Profilático e Terapêutico	288.923,30	288.923,30	29.386,79	29.386,79	0,01	259.536,51	22.120,62	22.120,62	0,01	266.802,68	23.378,64
Vigilância Sanitária	114.883,50	114.883,50	16.369,82	16.369,82	0,00	98.513,68	16.369,82	16.369,82	0,01	98.513,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	81.141,97	74.886,97	7.475,00	7.475,00	0,00	67.411,97	7.475,00	7.475,00	0,00	67.411,97	0,00
EDUCAÇÃO	3.340.878,10	3.343.183,78	595.813,32	595.813,32	0,16	2.747.370,46	534.818,12	534.818,12	0,20	2.808.365,66	65.160,42
Alimentação e Nutrição	99.039,00	99.039,00	12.902,75	12.902,75	0,00	86.136,25	11.356,26	11.356,26	0,00	87.682,74	1.203,00
Ensino Fundamental	2.542.910,54	2.545.216,22	492.206,20	492.206,20	0,14	2.053.010,02	433.942,69	433.942,69	0,16	2.111.273,53	63.957,42
Educação Infantil	304.551,97	304.551,97	43.183,85	43.183,85	0,01	261.368,12	42.148,65	42.148,65	0,02	262.403,32	0,00
Educação Especial	34.975,88	34.975,88	0,00	0,00	0,00	34.975,88	0,00	0,00	0,00	34.975,88	0,00
Transporte Rodoviário	353.900,71	353.900,71	47.520,52	47.520,52	0,01	306.380,19	47.370,52	47.370,52	0,02	306.530,19	0,00
Lazer	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
CULTURA	66.303,90	66.303,90	0,00	0,00	0,00	66.303,90	0,00	0,00	0,00	66.303,90	0,00
Difusão Cultural	66.303,90	66.303,90	0,00	0,00	0,00	66.303,90	0,00	0,00	0,00	66.303,90	0,00
URBANISMO	164.022,85	164.022,85	54.097,55	54.097,55	0,02	109.925,30	38.660,11	38.660,11	0,01	125.362,74	0,00
Infra-estrutura Urbana	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	13.900,00	0,00
Serviços Urbanos	150.122,85	150.122,85	54.097,55	54.097,55	0,02	96.025,30	38.660,11	38.660,11	0,01	111.462,74	0,00
SANEAMENTO	315.181,06	315.181,06	195.443,28	195.443,28	0,05	119.737,78	114.851,18	114.851,18	0,04	200.329,88	13.417,20
Serviços Urbanos	21.068,93	21.068,93	9.578,00	9.578,00	0,00	11.490,93	9.578,00	9.578,00	0,00	11.490,93	0,00
Saneamento Básico Urbano	294.112,13	294.112,13	185.865,28	185.865,28	0,05	108.246,85	105.273,18	105.273,18	0,04	188.838,95	13.417,20
GESTÃO AMBIENTAL	43.785,00	43.785,00	0,00	0,00	0,00	43.785,00	0,00	0,00	0,00	43.785,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	43.785,00	43.785,00	0,00	0,00	0,00	43.785,00	0,00	0,00	0,00	43.785,00	0,00
AGRICULTURA	294.215,14	294.215,14	45.476,52	45.476,52	0,01	248.738,62	38.315,86	38.315,86	0,01	255.899,28	0,00
Administração Geral	130.567,20	130.567,20	45.476,52	45.476,52	0,01	85.090,68	38.315,86	38.315,86	0,01	92.251,34	0,00
Promoção da Produção Vegetal	75.060,00	75.060,00	0,00	0,00	0,00	75.060,00	0,00	0,00	0,00	75.060,00	0,00
Abastecimento	57.311,44	57.311,44	0,00	0,00	0,00	57.311,44	0,00	0,00	0,00	57.311,44	0,00
Extensão Rural	31.276,50	31.276,50	0,00	0,00	0,00	31.276,50	0,00	0,00	0,00	31.276,50	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	89.183,75	89.183,75	0,00	0,00	0,00	89.183,75	0,00	0,00	0,00	89.183,75	0,00
Turismo	89.183,75	89.183,75	0,00	0,00	0,00	89.183,75	0,00	0,00	0,00	89.183,75	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	898.522,00	898.522,00	87.628,72	87.628,72	0,03	810.893,28	86.560,49	86.560,49	0,03	811.961,51	2.220,00
Infra-estrutura Urbana	36.488,50	36.488,50	0,00	0,00	0,00	36.488,50	0,00	0,00	0,00	36.488,50	0,00
Transporte Rodoviário	862.033,50	862.033,50	87.628,72	87.628,72	0,03	774.404,78	86.560,49	86.560,49	0,03	775.473,01	2.220,00
DESPORTO E LAZER	87.439,10	87.439,10	3.600,99	3.600,99	0,00	83.838,11	3.600,99	3.600,99	0,00	83.838,11	41.889,00
Desporto Comunitário	77.014,10	77.014,10	3.600,99	3.600,99	0,00	73.413,11	3.600,99	3.600,99	0,00	73.413,11	0,00
Lazer	10.425,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	10.425,00	41.889,00
ENCARGOS ESPECIAIS	43.785,00	43.785,00	119,00	119,00	0,00	43.666,00	119,00	119,00	0,00	43.666,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	43.785,00	43.785,00	119,00	119,00	0,00	43.666,00	119,00	119,00	0,00	43.666,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	770.075,00	770.075,00	0,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00
Reserva de Contingência	770.075,00	770.075,00	0,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	631.714,80	644.664,12	119.276,77	119.276,77	0,00	525.387,35	119.276,77	119.276,77	0,00	525.387,35	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.580.722,63	16.626.081,65	3.456.292,46	3.456.292,46	100,00	13.169.789,19	2.652.338,86	2.652.338,86	100,00	13.973.742,79	354.636,75

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	631.714,80	644.664,12	119.276,77	119.276,77	119.276,77	119.276,77	4,00	18,50	525.387,35
LEGISLATIVA	19.838,05	19.838,05	4.770,21	4.770,21	4.770,21	4.770,21	4,00	24,05	15.067,84
Ação Legislativa	19.838,05	19.838,05	4.770,21	4.770,21	4.770,21	4.770,21	4,00	24,05	15.067,84
ADMINISTRAÇÃO	159.305,03	159.305,03	37.415,14	37.415,14	37.415,14	37.415,14	29,10	23,45	113.334,48
Administração Geral	148.045,15	148.045,15	34.710,67	34.710,67	34.710,67	34.710,67	29,10	23,45	113.334,48
Administração Financeira	2.085,00	2.085,00	324,04	324,04	324,04	324,04	0,27	15,54	1.760,96
Controle Interno	9.174,88	9.174,88	2.380,43	2.380,43	2.380,43	2.380,43	2,00	25,95	6.794,45
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.447,40	35.447,40	3.974,21	3.974,21	3.974,21	3.974,21	0,77	3,82	23.063,42
Administração Geral	23.979,80	23.979,80	916,38	916,38	916,38	916,38	0,77	3,82	23.063,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.042,50	1.042,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,50
Assistência Especial	10.425,10	10.425,10	3.057,83	3.057,83	3.057,83	3.057,83	2,56	29,33	7.367,27

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

SAÚDE	197.349,35	203.604,35	30.633,72	30.633,72	30.633,72	30.633,72	9,07	20,75	41.311,57
Administração Geral	52.130,00	52.130,00	10.818,43	10.818,43	10.818,43	10.818,43	9,07	20,75	41.311,57
Atenção Básica	103.089,37	103.089,37	13.707,29	13.707,29	13.707,29	13.707,29	11,49	13,30	89.382,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.651,16	17.651,16	2.587,18	2.587,18	2.587,18	2.587,18	2,17	14,66	15.063,98
Suporte Profilático e Terapêutico	12.511,20	12.511,20	1.368,83	1.368,83	1.368,83	1.368,83	1,15	10,94	11.142,37
Vigilância Sanitária	10.216,50	10.216,50	1.252,72	1.252,72	1.252,72	1.252,72	1,05	12,26	8.963,78
Vigilância Epidemiológica	1.751,12	8.006,12	899,27	899,27	899,27	899,27	0,75	11,23	7.106,85
EDUCAÇÃO	204.101,45	210.795,77	38.897,92	38.897,92	38.897,92	38.897,92	29,08	18,64	151.434,32
Ensino Fundamental	179.425,46	186.119,78	34.685,46	34.685,46	34.685,46	34.685,46	29,08	18,64	151.434,32
Educação Infantil	24.102,61	24.102,61	4.212,46	4.212,46	4.212,46	4.212,46	3,53	17,48	19.890,15
Educação Especial	573,38	573,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,38
CULTURA	2.762,62	2.762,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.762,62
Difusão Cultural	2.762,62	2.762,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.762,62
SANEAMENTO	6.880,50	6.880,50	2.567,95	2.567,95	2.567,95	2.567,95	0,89	92,84	82,10
Serviços Urbanos	1.146,75	1.146,75	1.064,65	1.064,65	1.064,65	1.064,65	0,89	92,84	82,10
Saneamento Básico Urbano	5.733,75	5.733,75	1.503,30	1.503,30	1.503,30	1.503,30	1,26	26,22	4.230,45
AGRICULTURA	3.336,32	3.336,32	1.017,62	1.017,62	1.017,62	1.017,62	0,85	30,50	2.318,70
Administração Geral	3.336,32	3.336,32	1.017,62	1.017,62	1.017,62	1.017,62	0,85	30,50	2.318,70
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.042,60	1.042,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,60
Turismo	1.042,60	1.042,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,60
DESPORTO E LAZER	1.651,48	1.651,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.651,48
Desporto Comunitário	1.651,48	1.651,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.651,48
TOTAL	631.714,80	644.664,12	119.276,77	119.276,77	119.276,77	119.276,77	100,00	0,00	525.387,35

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 10/06/2019

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito		VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3
	Presidente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – G

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – G

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas nos dias 08 e 09 de junho de 2019, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2019, conforme segue:

DIA 08 DE JUNHO (PERÍDO DA TARDE)

QUESTÕES	MECÂNICO	MOTORISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
1.	A	A	A	B	B
2.	D	D	D	C	C
3.	C	C	C	A	A
4.	A	A	A	C	C
5.	C	C	C	D	D
6.	A	A	A	A	A
7.	C	C	C	D	D
8.	D	D	D	B	B
9.	B	B	B	C	C
10.	C	C	C	B	B
11.	A	A	A	A	A
12.	C	C	C	B	B
13.	B	B	B	C	C
14.	D	D	D	D	D
15.	C	C	C	C	C
16.	A	A	A	C	C
17.	C	C	C	B	B
18.	B	B	B	D	D
19.	D	D	D	A	A
20.	C	C	C	C	C
21.	D	C	C	A	A
22.	A	C	C	D	D
23.	B	A	A	B	B
24.	B	B	B	B	C
25.	C	C	C	C	C
26.	C	C	B	C	B
27.	C	B	B	B	D
28.	C	D	D	D	A
29.	C	C	A	A	D
30.	B	D	B	C	A
31.	D	C	D	D	B
32.	C	B	C	B	C
33.	A	C	D	C	D
34.	D	B	C	C	B
35.	B	D	B	D	D
36.	D	A	D	D	C
37.	C	B	B	A	A
38.	C	A	A	C	B
39.	A	D	B	A	C
40.	B	D	C	C	D

QUESTÕES	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA
1.	B	B	B
2.	C	C	C
3.	A	A	A
4.	C	C	C
5.	D	D	D
6.	A	A	A
7.	D	D	D
8.	B	B	B
9.	C	C	C
10.	B	B	B
11.	A	A	A
12.	B	B	B
13.	C	C	C
14.	D	D	D
15.	C	C	C
16.	C	C	C
17.	B	B	B
18.	D	D	D
19.	A	A	A
20.	C	C	C
21.	A	C	D
22.	D	D	A
23.	B	C	B
24.	A	B	A
25.	A	A	C
26.	B	A	D
27.	D	A	B

28.	C	D	B
29.	B	B	A
30.	D	C	D
31.	B	D	C
32.	C	B	B
33.	D	A	A
34.	B	C	C
35.	A	B	B
36.	D	C	D
37.	A	A	D
38.	C	B	D
39.	A	A	A
40.	D	C	A

DIA 09 DE JUNHO (PERÍODO DA MANHÃ)

QUESTÕES	ADVOGADO	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ENFERMEIRO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO CIVIL
01.	C	C	C	C	C	C
02.	B	B	B	B	B	B
03.	B	B	B	B	B	B
04.	A	A	A	A	A	A
05.	D	D	D	D	D	D
06.	D	D	D	D	D	D
07.	B	B	B	B	B	B
08.	C	C	C	C	C	C
09.	B	B	B	B	B	B
10.	A	A	A	A	A	A
11.	B	B	B	B	B	B
12.	D	D	D	D	D	D
13.	B	B	B	B	B	B
14.	D	D	D	D	D	D
15.	D	D	D	D	D	D
16.	B	B	B	B	B	B
17.	C	C	C	C	C	C
18.	B	B	B	B	B	B
19.	B	B	B	B	B	B
20.	B	B	B	B	B	B
21.	B	C	C	C	D	B
22.	D	A	B	A	C	C
23.	A	D	A	D	B	D
24.	D	D	A	D	A	B
25.	A	C	B	D	D	B
26.	B	A	D	A	C	D
27.	A	A	C	B	A	D
28.	D	B	D	A	A	C
29.	B	C	D	D	D	A
30.	D	D	B	D	A	B
31.	C	C	D	C	A	A
32.	C	B	A	A	C	C
33.	A	A	C	D	B	C
34.	D	D	A	C	A	A
35.	B	C	B	A	B	A
36.	C	D	B	B	C	B
37.	B	B	A	C	C	D
38.	D	C	C	B	A	C
39.	A	B	B	C	C	A
40.	C	B	C	C	C	D

QUESTÕES	ENGENHEIRO SANITARISTA	MÉDICO	MÉDICO VETERINÁRIO	NUTRICIONISTA	PROFESSOR	PSICÓLOGO
01.	C	C	C	C	C	C
02.	B	B	B	B	B	B
03.	B	B	B	B	B	B
04.	A	A	A	A	A	A
05.	D	D	D	D	D	D
06.	D	D	D	D	D	D
07.	B	B	B	B	B	B
08.	C	C	C	C	C	C
09.	B	B	B	B	B	B
10.	A	A	A	A	A	A
11.	B	B	B	B	B	B
12.	D	D	D	D	D	D
13.	B	B	B	B	B	B
14.	D	D	D	D	D	D
15.	D	D	D	D	D	D

16.	B	B	B	B	B	B
17.	C	C	C	C	C	C
18.	B	B	B	B	B	B
19.	B	B	B	B	B	B
20.	B	B	B	B	B	B
21.	C	C	C	C	D	B
22.	A	A	C	A	D	C
23.	B	D	D	D	C	A
24.	A	D	C	C	B	B
25.	B	D	D	A	B	C
26.	A	B	D	A	D	D
27.	D	C	A	B	A	B
28.	A	A	B	D	D	C
29.	B	B	B	A	D	D
30.	A	C	C	D	B	A
31.	D	B	B	A	D	C
32.	D	D	D	B	C	B
33.	B	C	A	C	A	B
34.	A	D	C	A	C	D
35.	D	D	B	C	A	B
36.	C	D	D	A	A	A
37.	D	A	A	B	D	D
38.	C	D	B	C	D	A
39.	B	A	D	B	C	A
40.	B	B	B	C	B	D

DIA 09 DE JUNHO (PERÍODO DA TARDE)

QUESTÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO / TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ELETRICISTA	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	MONITOR DE CRECHE
1.	D	D	D	D	D	D
2.	D	D	D	D	D	D
3.	C	C	C	C	C	C
4.	D	D	D	D	D	D
5.	A	A	A	A	A	A
6.	B	B	B	B	B	B
7.	D	D	D	D	D	D
8.	C	C	C	C	C	C
9.	C	C	C	C	C	C
10.	A	A	A	A	A	A
11.	B	B	B	B	B	B
12.	A	A	A	A	A	A
13.	D	D	D	D	D	D
14.	C	C	C	C	C	C
15.	C	C	C	C	C	C
16.	B	B	B	B	B	B
17.	A	A	A	A	A	A
18.	D	D	D	D	D	D
19.	B	B	B	B	B	B
20.	C	C	C	C	C	C
21.	B	D	A	D	B	C
22.	C	C	A	C	C	C
23.	B	D	B	C	D	D
24.	B	C	A	D	B	C
25.	B	D	B	A	D	D
26.	C	C	A	D	B	A
27.	C	C	C	C	C	C
28.	D	A	B	A	A	B
29.	B	B	B	B	D	C
30.	D	B	C	B	C	D
31.	B	D	B	A	A	A
32.	B	C	C	A	A	B
33.	B	A	D	C	A	A
34.	A	A	C	A	D	C
35.	B	B	C	A	B	C
36.	A	D	A	D	C	B
37.	D	C	A	A	B	B
38.	C	D	C	C	A	D
39.	B	C	B	A	D	C
40.	D	A	C	D	C	B

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Poxoréu - MT, 10 de junho de 2019.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que ás 08:00 horas do dia 26 de junho de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal de ensino, a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo de escolares, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente Edital. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com e também estará disponível no site ribeiraocascalheira.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de junho de 2.019.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 04 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 004/2019

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 109/2018, que tem por objeto contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO DIGITAL INFORMATIZADO COM LEITOR BIOMÉTRICO (BIOMETRIA + CÓDIGO DE BARRAS.

Valor Global: *R$ 31.777,50 (trinta e um mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),*

Favorecido:

ANDERSON GUSMÃO C DE LARA MECNPJ: 23.655.909/0001-83, ENDEREÇO: Rua Alziro Zarur, nº 97-W- Jardim Acácia, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-000

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 “Pregão”, Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 004/2019.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 10 de Junho de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2007 EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2007 EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Salários, o Quadro de Pessoal de Carreira, os Cargos de Confiança e a Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Município de Ribeirãozinho, das Autarquias e Fundações e outras normas pertinentes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribeirãozinho, com exceção dos servidores da Educação, que possuem Legislação própria, e doravante será denominada servidores da Administração Municipal, mediante enquadramento dos cargos pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, conforme anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único- Mediante enquadramento dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por servidores públicos o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, os estáveis no serviço público municipal, os contratados temporariamente e os comissionados, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Compõem a Estrutura Geral de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, os seguintes Grupos:

I – Direção e Assessoramento Superior – DAS;

II – Direção e Assistência Imediata – DAÍ;

III – Profissional de Nível Superior Área Específica – PNSAE;

IV – Profissional de Nível Superior em Qualquer Área – PNSQA;

V – Profissional de Nível Médio (PNM), Profissional de Nível Médio Técnico (PNMT) e Profissional de Nível Superior Tecnológico (PNST);

VI – Profissional de Serviço de Apoio Especializado – PSAE;

VII - Profissional de Serviços de Apoio – PSA.

§ 2º - A carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação da Administração.

Art. 3º - Além das atribuições específicas de cada unidade programática, incumbe aos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, o seguinte:

a) – seguir as diretrizes da administração para prestação de serviços de interesse público;

b) – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) – evitar atividades conflitantes, com desperdícios de esforços e recursos públicos;

d) – favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe são conferidas;

e) – avaliar a unidade subordinada apreciando, inclusive, o desempenho dos servidores, para fins de promoção.

Art. 4º - Para efeito da presente Lei, considera-se:

I – *CARGO* – É o lugar instituído na Organização do Funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II – *INTERTÍCIO*: É o intervalo de tempo necessário para que o servidor possa obter uma progressão;

III – *REMUNERAÇÃO*: É a retribuição mensal composta pelo vencimento e demais compensações complementares atribuídas ao servidor;

IV – *CATEGORIA FUNCIONAL*: É um conjunto de atividades desdobráveis em perfis profissionais e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – *REFERÊNCIA*: É símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Lei, através de nível vertical e horizontal, e de código para cargos comissionados;

VI – *CARGO EM COMISSÃO*: Corresponde ao exercício de cargos em nível de Direção, Assessoria e Chefia, cometidos em caráter transitórios, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

VII – *SERVIDOR PÚBLICO*: É pessoa legalmente investida em cargo público, sobre o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Público do Município e em Comissão, ou contratado temporariamente.

VIII – *ENQUADRAMENTO*: É o ajustamento de servidor em exercício, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Plano de Carreira Cargos e Salários;

IX – *FAIXA SALARIAL*: É a escala de valores correspondente aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria;

X – *INTERVALO SALARIAL*: É a distancia medida em termos percentuais, entre vários vencimentos estabelecidos na faixa salarial;

XI – *VENCIMENTO BÁSICO*: Corresponde ao menor vencimento da faixa salarial de cada categoria;

XII – *VENCIMENTO TETO*: É o maior vencimento da faixa salarial de cada categoria.

Art. 5º - As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos públicos municipais são as determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades definidas nesta lei, assim descritas:

I – *PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA*: As inerentes às ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso;

II – *PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA*: As inerentes às ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal, na sua dimensão, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o ingresso;

III – *PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO*: As inerentes às ações e serviços da Administração Municipal, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio, ensino médio técnico profissionalizante e/ou ensino superior tecnológico, vinculado ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso;

IV – *PROFISSIONAL DE NÍVEL DE APOIO ESPECIALIZADO*: As inerentes aos serviços que constituem a Administração Municipal, na sua operativa de atividades de manutenção e apoio administrativo que requeiram o perfil profissional especializado na área, e que seja alfabetizado ou tenha o ensino fundamental completo.

V – *PROFISSIONAL DE NÍVEL DE APOIO*: As inerentes aos serviços que constituem a Administração Municipal, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo e/ou alfabetizado.

Art. 6º - Consideram-se também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, as atividades decorrentes de exercício de cargos Comissionados, constantes da respectiva estrutura organizacional da Administração.

Art. 7º - O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade, da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II *DO QUADRO GERAL DE PESSOAL*

Art. 8º - O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, é composto de três grupos:

I – Quadro de Pessoal de Carreira, composto do grupo de pessoal das categorias funcionais relacionadas no Anexo I da presente Lei,

II – O Grupo dos cargos de Provimento em Comissão, funções de confiança, são representados pelo Símbolo DAS (Direção e Assessoramento Superior), numerados de 1 a 4 com o total de 26 (vinte e seis) vagas relacionadas no Anexo III da presente Lei,

III – O grupo de funções gratificadas, representados pelo símbolo DAÍ (Direção e Assistência Imediata), numerados de 1 a 2, com o total de 15 (quinze) vagas relacionadas no Anexo III da presente Lei.

§ 1º – Fica limitado em 164 (cento e sessenta e quatro) o numero de vagas previstas no Anexo I desta Lei.

§ 2º – As funções gratificadas previstas no inciso III deste artigo, não constituem novos cargos e serão concedidas a servidores que forem designados para as funções de chefias nas condições previstas no § 2º do Artigo 14.

§ 3º – Qualquer alteração que importe no aumento de cargos ou funções previstas neste artigo e seus respectivos parágrafos, dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal de Ribeirãozinho.

Art. 9º. O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando-se os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de

pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos de Ribeirãozinho, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais**.**

Art. 10º - A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal, no anexo I, desta lei, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos nesta lei, e, a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - as demandas sociais;

II - os indicadores sócio-econômicos da cidade e da região;

III - a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

IV - a relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;

V - a capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;

VI - as propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal**.**

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEU PROVIMENTO

Art. 11 - Os cargos ou funções previstos no artigo anterior, são regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 12 - Os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS e do Grupo de Direção e Assistência Imediata – DAÍ, previstos no Anexo II da presente Lei, são de comissão ou funções gratificadas.

Parágrafo Único – A gratificação prevista no Grupo de Direção e Assistência Imediata – DAÍ, do grupo de chefia previsto no artigo 8º, III, desta Lei, equipara-se a função de confiança.

Art. 13 - A nomeação ou designação para os cargos dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior – DAS se fará diretamente pela denominação prevista no Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificações específicas no Anexo II, através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 14 - O preenchimento dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS será feito de forma que garanta 50% (cinqüenta por cento) dos cargos de chefia e direção a servidores efetivos de carreira.

§ 1º – O servidor que for designado para exercer cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS ficará afastado do cargo de carreira que exercer, sem prejuízo das vantagens deste, ressalvando-se, o direito de retorno ao cargo de origem, quando do desligamento da função de confiança.

§ 2º – A gratificação para o Grupo Assistência Imediata – DAÍ, só será concedida ao pessoal do Quadro de carreira, sendo incompatível com a retribuição prevista no cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, bem como qualquer outra gratificação por vantagem do cargo.

CAPÍTULO IV DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Art. 15 - O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público municipal no cumprimento das atividades relativas ao cargo a que pertença, definida pelos órgãos municipais previstos na Lei que trata da estrutura organizacional do Município de Ribeirãozinho.

Parágrafo Único - Os servidores serão alocados em função dos ambientes organizacionais.

CAPÍTULO V DA ESPECIALIDADE

Art. 16 - A especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições do cargo, se constituem em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante do cargo público municipal.

CAPÍTULO VI DA MATRIZ HIERÁRQUICA

Art. 17 - A matriz hierárquica dos cargos definidos nesta lei é estruturada em classes e níveis de vencimento, de acordo com os ambientes organizacionais e as especialidades.

Parágrafo Único - A matriz hierárquica dos cargos é a constante no anexo I, e abrange todos os cargos definidos nesta lei.

CAPITULO VII

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 18 - A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas conforme descritas nos Anexos XI a XV.

I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA, ANEXO XI:

a) – Classe A: Nível Superior com Graduação em Bacharelado.

b) – **Classe B**: Requisito da classe A, mais título de Especialista em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo 360 horas.

c) – Classe C: Requisito da classe B, mais título de Especialista Stricto Sensu em Mestrado.

d) – **Classe D**: Requisito da classe C, mais título de Especialista Stricto Sensu em Doutorado.

II – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA, ANEXO XII:

a) – Classe A: Nível Superior com Graduação em Licenciatura Plena.

b) – **Classe B**: Requisito da classe A, mais título de Especialista em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo 360 horas.

c) – Classe C: Requisito da classe B, mais título de Especialista Stricto Sensu em Mestrado.

d) – **Classe D**: Requisito da classe C, mais título de Especialista Stricto Sensu em Doutorado.

III – PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO OU NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO, ANEXO XIII:

a) - **Classe A**: habilitação em ensino médio;

b) – **Classe B**: habilitação em ensino médio técnico ou ensino superior tecnológico;

c) – **Classe C –** requisito da classe A ou B, mais nível superior em qualquer área com graduação em licenciatura plena ou bacharelado;

d) – **Classe D**: Requisito da classe C, mais Título de Especialista em Pós-Graduação Lato Sensu com mínimo de 360 horas.

e) – **Classe E**: Requisito da classe D, mais título de Especialista Stricto Sensu em Mestrado ou Doutorado.

IV – PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO, ANEXO XIV:

a) - **Classe A**: Ensino fundamental ou alfabetizado;

b) - **Classe B**: habilitação em ensino médio;

c) – **Classe C**: habilitação em ensino médio técnico ou superior tecnológico;

d) – Classe D: requisito da classe B ou C, mais nível superior em qualquer área com graduação em licenciatura plena ou bacharelado;

e) – **Classe E**: requisito da classe D, mais Título Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo de 360 horas.

f) – **CLASSE F:** Requisito da classe E, mais Título de Especialização Stricto Sensu em Mestrado ou Doutorado.

V – PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO, ANEXO XV:

a) - **Classe A**: Ensino fundamental ou alfabetizado;

b) - **Classe B**: habilitação em ensino médio;

c) – **Classe C**: habilitação em ensino médio técnico ou superior tecnológico;

d) – Classe D: requisito da classe B ou C, mais nível superior em qualquer área com graduação em licenciatura plena ou bacharelado;

e) – **Classe E**: requisito da classe D, mais Título Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo de 360 horas.

f) – **CLASSE F:** Requisito da classe E, mais Título de Especialização Stricto Sensu em Mestrado ou Doutorado.

§ 1º - Cada classe desdobra-se em 12(doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º - A carga horária dos cursos de especialização contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

CAPÍTULO VIII

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 19 - A movimentação funcional na Carreira dos Servidores efetivos, dar-se-á em duas modalidades:

I – por progressão horizontal: por nova titulação profissional

II – por progressão vertical: por tempo de serviço

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 20 - A progressão horizontal dos Profissionais da Administração Municipal, por titulação profissional, dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação profissional exigida para a respectiva classe.

§ 1º - As classes serão representadas por letras maiúsculas dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal.

§ 2º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta Lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão de responsabilidade dos mesmos.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 21 - O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais da Administração Municipal terá direito à progressão vertical de um nível para outro subseqüente da mesma classe, desde que:

I – aprovado em processo anual especifico de avaliação de desempenho;

II – cumprido o estágio probatório.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§ 3º - As demais progressões, ocorrerão após o cumprimento do estágio probatório, respeitando sempre o interstício de 3 (três) anos.

Art. 22 - Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 3% (três por cento).

TÍTULO II DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 23 - Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional da Prefeitura Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ribeirãozinho.

Art. 24 - O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no art. 9º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos serviços da Prefeitura Municipal, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional da Prefeitura Municipal, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4o, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar e não pode ser aplicado para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. *25* - O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por decreto municipal obedecidos os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor de cada ambiente organizacional;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor de carreira de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ribeirãozinho.

Parágrafo Único - A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 26 - Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação baixada por decreto municipal.

Parágrafo Único - Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

TÍTULO III DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 27 - Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ribeirãozinho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, definidos nos artigos 23 a 26 desta lei, e, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei**.**

Art. 28 - O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ribeirãozinho será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial, composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando a capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais**.**

Parágrafo Único - Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 29 - O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ribeirãozinho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleito pelos seus pares, dois indicado pela administração e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, que exercerá a presidência do colegiado;

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo Único - Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 30 - Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º. As atividades, a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º. O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º. Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no *caput* deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

Art. 31 - Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo**.**

Parágrafo Único - Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, descritas no art. 28 e abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

TÍTULO IV DO INGRESSO

CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 32 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

§ 1º. O concurso público de que trata o *caput* deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

§ 2º. O concurso público, suas etapas e modalidades de realização serão objetos de regulamentação por edital de abertura de cada certame, observada a legislação e as normas reguladoras vigentes.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO CARGO

Art. 33 - O ingresso no cargo de Carreira dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á no primeiro nível de vencimento e classe correspondente a especialidade objeto do concurso público e obedecerá aos seguintes critérios:

I – habilitação específica exigida para o provimento de cargo público realizado através de concurso público de provas ou provas e títulos;

II – escolaridade compatível com a natureza do cargo; e

III – registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 34 - A partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei, os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal, serão enquadrados no quadro de Pessoal de Carreira constantes nos quadros dos anexos XI a XV, que ficam fazendo partes integrantes da presente Lei, passando a fazer jus aos mesmos.

§ 1º - O enquadramento a que se refere este artigo será feito por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O enquadramento dos cargos de pessoal de carreira se fará de acordo com a escala de referência prevista nos anexos XI a XV e, por categoria funcional, tomando como base o valor do salário do servidor e seu parâmetro na escala referencial.

§ 3º - O Servidor que no ato da posse, apresentar diploma de curso de especialização, (Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado), terá direito a ser enquadrado na referência salarial a que tiver direito para inicio de carreira dentro de sua categoria funcional.

§ 4º - O servidor efetivo que prestar concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal e for aprovado, quando convocado para assumir o seu novo cargo, o mesmo terá direito à contagem do tempo de serviço efetivo exercido no cargo anterior para o seu novo enquadramento na referencia salarial a que fizer jus, desde que, esteja na ativa e tenha cumprido o estágio probatório.

§ 5º - Para corrigir distorções porventura existentes entre o enquadramento e o salário do pessoal de carreira deverá ser utilizado a referência vertical, arredondando-se para maior a diferença encontrada.

Art. 35 - O servidor que reingressar no serviço público municipal por novo concurso, o mesmo terá direito à contagem do tempo de serviço efetivo já prestado a municipalidade anteriormente para o seu novo enquadramento, desde que, tenha cumprido o estágio probatório.

Art. 36 - Quando o enquadramento recair em referência cujo vencimento seja inferior ao atualmente percebido por servidor ora existente esta será ajustada na escala, de acordo com sua categoria até sua equiparação, nos termos do Parágrafo 5º do artigo 34.

Art. 37 - O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento, poderá através de ofício fundamentado, solicitar ao Prefeito Municipal, reconsideração do ato que o enquadrou, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Decreto de enquadramento.

Parágrafo Único – Os pedidos de reconsideração e ou recursos não terão efeitos suspensivos, o que for provido, retroagirá seus efeitos a data do enquadramento.

Art. 38 - Os servidores que estiverem de licença particular, com perda de vencimento por motivo de afastamento para tratar de interesse particular, serão enquadrados em suas categorias próprias, quando cessar os efeitos do afastamento.

§ 1º – O período de afastamento de que trata este artigo, não será considerado para contagem de tempo de serviço para fins de enquadramento.

§ 2º - O servidor que se encontrar afastado de suas funções por motivos alheios a sua vontade e estiver recebendo auxilio doença terá direito a contagem do tempo de serviço para o seu enquadramento na presente lei.

Art. 39 - Aos atuais servidores ocupantes de Cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS serão enquadrados no presente Plano na referência correspondente ao cargo de Carreira de que for titular, podendo o mesmo optar pela remuneração do DAS ou pela remuneração de carreira.

Art. 40 – A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, salvo se através da progressão vertical e horizontal.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 41 – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Ribeirãozinho-MT, será de até oito horas diárias não excedendo a 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixado por Lei Federal que regulamenta a profissão no âmbito nacional.

Art. 42 – Poderá ser reduzida à jornada de trabalho sem redução da remuneração, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

§ 1º – A redução da jornada de trabalho para 30 e 20 horas semanais poderá ser feita mediante acordo ou convenção, sem prejuízo da remuneração do servidor.

§ 2º - Os cargos de Procuradoria e Contadoria não estarão vinculados a carga horária semanal, mas ao exercício da função, cabendo aos servidores ocupantes de tais cargos o cumprimento das funções em atendimento aos prazos específicos de cada atribuição, sob pena de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 43 – O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Administração Pública de Ribeirãozinho/MT é estabelecida através de subsídio fixado em parcela única, e, estrutura-se através de tabelas remuneratórias constantes dos anexos XI a XV, contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para o ingresso em cada cargo da carreira dos Perfis Profissional, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo os disposto em Lei, devendo os anexos XI a XV serem corrigidos obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, com a aplicabilidade do percentual a ser definido conforme § 1º deste artigo, a partir do ano de 2008, tendo como referência sempre o mês de maio de cada ano.

§ 1º - O percentual a ser aplicado anualmente nas correções dos Anexos XI a XV da presente Lei, será definido pelo Poder Executivo, de acordo com a evolução da receita corrente líquida, sendo que, o não cumprimento, o mesmo responderá judicialmente sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - – As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos de Profissional de Nível Superior em área Específica, Profissional de Nível Superior em Qualquer Área, Profissional de Nível Médio, Profissional de Nível Médio Técnico, Profissional de Nível Superior Tecnológico, Profissional de Serviços de Apoio Especializado e Profissional de Serviços de Apoio, constam dos Anexos XI, XII, XIII, XIV e XV desta Lei, respectivamente.

Art. 44 – O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais da Administração Pública, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente do cargo.

§ 1º - É facultado ao servidor optar pelo subsídio na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§ 2º - Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

§ 3º - É estritamente reservado aos servidores de carreira o preenchimento das funções gratificadas.

Art. 45 – Para exercer o cargo em comissão ou função gratificada, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I – não estar em gozo de licença;

II – estar lotado na Administração Pública Municipal;

III – não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art. *46* - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1º. Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste conselho.

§ 2º. Ressalvado o disposto na legislação vigente este conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3º. Os representantes dos servidores públicos municipaisserão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º. Este conselho terá a função de acompanhar e fiscalizar todos os recebimentos dos créditos da Prefeitura para calcular a evolução da receita corrente líquida do município, a execução orçamentária anual, visando a garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressão e outros que couberem nesta lei.

§ 5º. O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal na Prefeitura de Ribeirãozinho**;**

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sendo servidores municipais efetivos de carreira indicados pelo Poder Executivo;

IV - 5 (cinco) representantes dos servidores municipais, sendo 4 (quatro) servidor efetivo ativo, eleitos entre seus pares e 1 (um) servidor aposentado ou pensionista;

§ 6º.O conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º.Fica facultada ao conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

CAPÍTULO VI DA IDENTIFICAÇÃO DA ESPECIALIDADE E AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Art. 47 - Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos mesmos, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades do servidor público municipal tendo em vista os contidos nos anexos VI a X, a esta lei.

Art. 48 - Identificado o cargo e a especialidade, o servidor será alocado no ambiente organizacional correspondente, previsto na estrutura organizacional.

CAPÍTULO VII

DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES

Art. 49 – Além do subsídio, o servidor da Administração Pública poderá perceber:

I – regime extraordinário de trabalho;

II – indenização por insalubridade;

III – indenização por periculosidade;

IV – adicional de férias;

V – salário família;

VI – adicional noturno;

VII – gratificação natalina.

§ 1º - As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art. 50 – As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

SEÇÃO I

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO E ESCALA DE PLANTÃO

Art. 51 – Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 52 – O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

Art. 53 – O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa da Administração Pública Municipal.

Art. 54 – Os critérios e parâmetros para identificação das atividades especificas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I – servidores designados por Portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano de Administração Municipal respeitado o prazo estabelecido pela Portaria;

II – servidores que sejam designados por Portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atém-se ao cumprimento de prazos fixados administrativamente, respeitando o prazo estabelecido pela portaria;

III – servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Administração até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 55 – Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I – forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II – forem enquadrados em regime de escala de plantão.

SEÇÃO II

DA INSALUBRIDADE

Art. 56 - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada à indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 2º - O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I – grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do menor subsídio base da Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio;

II – grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do menor subsídio base da Carreira dos Profissionais de Serviço de Apoio;

III – grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do menor subsídio base da Carreira dos Profissionais de Serviço de Apoio.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo através de Decreto Municipal.

SEÇÃO III

DA PERICULOSIDADE

Art. 57 - Aos servidores em exercício habitual em condições de perigo, fica assegurado à indenização por periculosidade.

§ 1º - A caracterização e a classificação da periculosidade, far-se-ão através de perícia a ser realizada por Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 2º - O valor da indenização por periculosidade e fixado de acordo o que determina a Constituição Federal e demais disposições legais.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo através de Decreto Municipal

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Cabe a Secretaria Geral de Administração Municipal promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais da Administração Municipal seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 56 e 57 desta Lei.

Art. 59 – As despesas com o pagamento de vencimentos, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores não poderão exceder ao que determina a Constituição Federal e demais Leis pertinentes à mesma.

Art. 60 - Os interstícios a serem cumpridos para os fins estabelecidos no instituto da Progressão Funcional serão de 03 (três) anos, tanto para os servidores ora existente, como para aqueles que vierem a ingressar no serviço Público Municipal.

Art. 61 – A aplicabilidade desse Plano de Cargos e Salários deverá estar em perfeita sintonia com os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

Art. 62 – O pessoal contratado por prazo determinado terá a remuneração correspondente à primeira referência da categoria a que pertence não fazendo jus a progressão funcional.

Art. 63 – A faixa salarial a que menciona o inciso IX do Art. 4º desta Lei é composta de variação vertical e horizontal, nos termos dos Anexos XI a XV desta Lei.

Parágrafo Único - A variação vertical é constituída de 13 (treze) intervalos referenciais, iniciando-se da remuneração cardinal 01 (um) a 13 (treze).

Art. 64 – Por motivo de crença ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 65 – São assegurados aos servidores da Administração Municipal os direitos de associação profissional ou sindical.

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito à licença sem prejuízo da sua remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I – para entidades de 1(um) a 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor;

II – para entidades com 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) associados, 2 (dois) servidores;

III – para entidades com mais de 500 (quinhentos) associados, 3 (três) servidores;

§ 2º - Somente poderão ser licenciados servidores efetivos e eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sendo vedada a licença a suplentes e vices.

§ 3º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 66 – Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 67 – Para efeitos de comprovação de curso de Graduação, Pós-graduação/Especialização (Latu Sensu), Mestrado (Stricto Sensu) ou Doutorado (Stricto Sensu), será considerado Diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 68 – Nos casos em que o Diploma ou o Certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, conforme *caput* do artigo anterior.

Art. 69 – O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá o direito à sua primeira movimentação funcional, após adquirir estabilidade cumprindo o estágio probatório.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 – Os atuais servidores da Administração Municipal permanecerão nas mesmas classes e níveis em que se encontram posicionados.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que já cumpriram o interstício exigido para progressão de classe, a contar do último enquadramento, observado o que dispõe o art. 37 desta Lei.

§ 2º - Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que tiverem tempo de serviço necessário para o cumprimento dos interstícios exigidos para posicionamento na classe correspondente a sua formação, observado o que dispõe o art. 34 desta Lei.

§ 3º - Aos servidores ocupantes do Cargo – Profissional de Apoio, Perfil Profissional – Gari, fica assegurada a indenização por insalubridade imediata grau mínimo de 10% (dez por cento) do subsídio base da carreira, até que seja realizados perícia e os valores sejam aplicados.

Art. 71 – Os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal após seu enquadramento, cuja remuneração for superior ao enquadramento nos níveis vertical e horizontal, terão seus proventos assegurados ao valor do último recebimento, corrigido de acordo com o plano, salvo a não comprovação da origem legal de seus salários, beneficiando-se dos direitos legais dos aumentos a que forem submetidos os demais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Os efeitos da presente Lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 73 – Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal efetivo da Administração Municipal aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso da União, dos Estados e dos Municípios, por ato Governamental.

§ 1º - O ônus da cessão do servidor de que trata o *caput* deste artigo será da entidade cessionária.

§ 2º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades da Administração Federal, Estadual, Municipais e Filantrópicas, para a execução de serviços por tempo determinado e quando houver anuência do servidor.

§ 3º - Fica vedado a cessão do servidor da Administração Pública Municipal quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º - O servidor cedido nos termos do caput desta Lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 74 – O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, respeitando o que determina o artigo 34.

Art. 75 – Nos casos em que for omissa essa Lei, aplica-se supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 76 – Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

a) – *ANEXO I* – Quadro do Pessoal de Carreira;

b) – *ANEXO II* – Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação de Cargos e Funções de Confiança;

c) – *ANEXO III* – Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas;

d) – *ANEXO IV* – Quadro de Referência Salarial de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas;

e) – *ANEXO V* – Quadro do Lotacionograma;

f) – *ANEXO VI* – Quadro do Profissional de Nível Superior em Área Especifica;

g) – *ANEXO VII* – Quadro do Profissional de Nível Superior em Qualquer área;

h) – *ANEXO VIII* – Quadro do Profissional de Nível Médio, Profissional de Nível Médio Técnico e Profissional de Nível Superior Tecnológico;

i) – *ANEXO IX* – Quadro do Profissional de Serviços de Apoio Especializado;

j) – *ANEXO X* – Quadro do Profissional de Serviços de Apoio;

k) – *ANEXO XI* – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Nível Superior em Área Específica;

l) – *ANEXO XII* – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Nível Superior em Qualquer Área;

m) – *ANEXO XIII* – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Nível Médio, Profissional de Nível Médio Técnico e Profissional de Nível Superior Tecnológico;

n) – *ANEXO XIV* – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Serviços de Apoio Especializado,

o) – *ANEXO XV* – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Serviços de Apoio.

Art. 77 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente e posteriores.

Art. 78 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos números 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53 e 54 da Lei Complementar nº 004/2001 e os § 2º e § 3º do artigo 1º da Lei complementar nº 010/2003 e as Leis Complementares números 013/2004, 016/2005, 017/2005, 019/2005, 021/2006, 022/2006, 023/2006, 024/2006 e 026/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

ERALDO VERA

Prefeito Municipal

ANEXO – I

QUADRO DO PESSOAL DE CARREIRA

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA	
Cargos/ Categorias Funcionais	**Números de vagas**
Contador	01
Assistente Social	01
Psicóloga	01
Fonoaudióloga	01
Farmacêutico/Bioquímico	01
Enfermeira Padrão	02
Odontólogo	01
Fisioterapeuta	01
Controlador Interno	01
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA	
Cargos/ Categorias Funcionais	**Números de vagas**
Professor de Educação Física	01
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO.	
Cargos/ Categorias Funcionais	**Números de vagas**
Professor Técnico em Informática	01
Técnico em Agropecuária	01
Técnico em Informática	01
Técnico em Enfermagem	02
Auxiliar Administrativo	11
ACD - Auxiliar de Consultório Dentário	01
VISA – Agente Vigilância Sanitária	01
Auxiliar de Contabilidade	03
Digitador	02
Monitor de Creche	01
Fiscal de Tributos	02
Auxiliar de Tributação	01
Secretaria de Expediente	03
Atendente de Enfermagem	09
Secretária	01
Almoxarife	01
Recepcionista	01
Monitor de Assistente Social	01
Agente de Saúde	01
Encarregado de Creche	01
Supervisor de Combate a Endemias	01
Controlador de Estoque	03
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO Alfabetizado ou Nível Fundamental	
Cargos/ Categorias Funcionais	**Números de vagas**
Operador de Pá Mecânica	01
Operador de Moto Niveladora	01
Operador de Trator de Pneu	01
Motorista	12
Mecânico	01
Encarregado de Serviços Urbanos	01
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO Alfabetizado ou Nível Fundamental	
Cargos/ Categorias Funcionais	**Números de vagas**
Agentes Serviços Gerais	17
Zeladora	15
Encanador	02
Auxiliar Mecânico	01
Telefonista	01
Apontador	01
Jardineiro	02
Agente Ambiental	02
Agente de Combate a Endemias	02
Agente Comunitário de Saúde	04
Agente Comunitário Saúde (Colônia C. M)	01
Gari	13
Guarda	08
Copeira	05
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – ÁREA DE EDUCAÇÃO	
Cargos/ Categorias Funcionais	**Números de vagas**
Professor de Ensino Fundamental	05
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO – MAGISTÉRIO – ÁREA DE EDUCAÇÃO	
Cargos/ Categorias Funcionais	**Números de vagas**
Professor de Educação Infantil	02
Auxiliar de Classe	02
Professor “A”	04
TOTAL 164 Vagas	

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GABINETE DO PREFEITO		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Procurador Municipal	DAS-3
01	Inspetoria do Interior	DAS-2
02	Assessor de Gabinete	DAS-1
01	Secretário da J.S.M.	DAS-1
02	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário Municipal	Lei Específica
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
05	Diretor (a) Divisão	DAS-3
02	Chefe de Seção	DAÍ-1
04	Chefe de Setor	DAÍ-2
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
02	Chefe de Departamento	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAÍ-1
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Diretor (a) Divisão	DAS-3
01	Chefe de Departamento	DAS-2
02	Chefe de Setor	DAÍ-2
SECRETARIA ADJUNTA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Chefe de Departamento	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAÍ-1
01	Chefe de Setor	DAÍ-2
SECRETARIA ADJUNTA DE AÇÃO SOCIAL		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Chefe de Departamento	DAS-2
SECRETARIA ADJUNTA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO.		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Chefe de Departamento	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAÍ-1
SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Chefe de Departamento	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAÍ-1

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS EM COMISSÃO - DAS

Nº de Ordem	**Órgão/Setor**	**Total de Cargos em Comissão**
01	Gabinete do Prefeito	05
02	Secretaria Geral de Administração	01
03	Secretaria Adjunta de Administração e Finanças	06
04	Secretaria Adjunta de Educação e Cultura	03
05	Secretaria Adjunta de Saúde	03
06	Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos	02
07	Secretaria Adjunta de Ação Social	02
08	Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento	02
09	Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer	02
TOTAL		**26**

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

Nº de Ordem	**Órgão/Setor**	**Total de Funções Gratificadas**
01	Gabinete do Prefeito	02
02	Secretaria Geral de Administração	-
03	Secretaria Adjunta de Administração e Finanças	06
04	Secretaria Adjunta de Educação e Cultura	01
05	Secretaria Adjunta de Saúde	02
06	Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos	02
07	Secretaria Adjunta de Ação Social	-
08	Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento	01

09	Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer	01
TOTAL		**15**

ANEXO IV

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGOS EM COMISSÃO

	CÓDIGOS	**GRATIFICAÇÃO MENSAL**
		R$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DAS-1 (30% salário Sec. Geral)	750,00
	DAS-2 (40% salário Sec. Geral)	1.000,00
	DAS-3 (60% salário Sec. Geral)	1.500,00
	DAS-4 (70% salário Sec. Geral)	1.750,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

	CÓDIGOS	**GRATIFICAÇÃO MENSAL**
		R$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA - DAI	DAÍ – 1 (60% do DAS-1)	450,00
	DAÍ – 2 (40% do DAS-1)	300,00

ANEXO V

QUADRO DO LOTACIONOGRAMA

Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**
1 – Gabinete do Prefeito.	Procurador Municipal	01
	Assessor de Gabinete	02
	Inspetoria do Interior	01
	Secretário da J.S.M.	01
	Secretária	01
	Motorista	01
	Chefe de Setor	02
	Agentes Serviços Gerais	01
	RESUMO - Cargo de Provimento Efetivo.....03 - Funções Gratificadas.....02 - Cargos de Provimento em Comissão.....05 **Total**.....10	
Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**
2 – Secretaria Geral de Administração Municipal	Secretário (a) Municipal	01
	RESUMO - Cargos de Provimento em Comissão.....01 Total.....01	
Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**
2.1 – Secretaria Adjunta de Administração e Finanças.	Secretário(a) Adjunto	01
	Diretor de Divisão	05
	Chefe de Seção	02
	Chefe de Setor	04
	Almoxarife	01
	Auxiliar Administrativo	04
	Auxiliar de Contabilidade	03
	Auxiliar de Tributação	01
	Copeira	03
	Digitador	01
	Guarda	07
	Fiscal de Tributos	02
	Recepcionista	01
	Secretária de Expediente	01
	Telefonista	01
	Controlador Interno	01
	Contador	01
	Controlador de Estoque	02
	Técnico em Informática	01
	RESUMO - Cargos de provimento em Comissão....06 - Funções Gratificadas.....06 - Cargos de Provimento Efetivo.....30 **Total**.....42	
Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**
2.2 – Secretaria Adjunta de Educação e Cultura.	Secretário(a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	02
	Chefe de Seção	01
	Auxiliar Administrativo	02
	Agente de Serviços Gerais	06
	Copeira	01
	Digitador	01
	Encarregado de Creche	01

	Motorista	03
	Motorista Categoria “D”	02
	Professor “A” Magistério	06
	Professor “C” Ensino Fundamental	05
	Auxiliar de Classe	02
	Professor Técnico Informática	01
	Monitor de Creche	01
	Guarda	01
	Zeladora	08
	RESUMO - Cargos de Provimento em Comissão....03 - Funções Gratificadas.....01 - Cargos de Provimento Efetivo.....40 **TOTAL**.....44	
Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**
2.3 – Secretaria Adjunta de Saúde.	Secretário(a) Adjunto	01
	Diretor de Divisão	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Setor	02
	Agente de Saúde	01
	Agente de Serviços Gerais	05
	Atendente de Enfermagem	09
	Auxiliar Administrativo	02
	A.C.D. Auxiliar de Consultório Dentário	01
	VISA –Agente Vigilância Sanitária	01
	Técnico em Enfermagem	02
	Supervisor de Combate a Endemias	01
	Agente de Combate a Endemias	02
	Agente Comunitário de Saúde	04
	Agente Comunitário de Saúde (Colônia C. M)	01
	Motorista	01
	Secretária de Expediente	02
	Zeladora	07
	Fisioterapeuta	01
	Odontólogo	01
	Enfermeira Padrão	02
	Fonoaudióloga	01
	Farmacêutico/Bioquímico	01
	Psicóloga	01
	RESUMO - Cargos de Provimento em Comissão.....03 - Funções Gratificadas.....02 - Cargos de Provimento Efetivo.....46 **Total**.....51	
Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**
2.4 – Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos.	Secretário(a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Seção	01
	Chefe de Setor	01
	Agente Ambiental	01
	Agente de Serviços Gerais	05
	Auxiliar Administrativo	01
	Auxiliar Mecânico	01
	Controlador de Estoque	01
	Apontador	01
	Encanador	02
	Gari	13
	Jardineiro	02
	Mecânico	01
	Motorista	05
	Encarregado de Serviços Urbanos	01
	Operador de Moto Niveladora	01
	Operador de Pá Mecânica	01
	Operador de Trator de Pneu	01
	RESUMO - Cargos de Provimento em Comissão.....02 - Funções Gratificadas.....02 - Cargos de Provimento Efetivo.....37 **TOTAL**.....41	
Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**
2.5 – Secretaria Adjunta de Ação Social.	Secretário(a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Auxiliar Administrativo	02
	Copeira	01
	Monitor de Assistente Social	01
	Assistente Social	01
	RESUMO - Cargos de Provimento em Comissão.....02 - Cargos de Provimento Efetivo.....05 **TOTAL**.....07	

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas
2.6 – Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento.	Secretário(a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Seção	01
	Técnico em Agropecuária	01
	Agente Ambiental	01
	RESUMO - Cargos de Provimento em Comissão.....02 - Funções Gratificadas.....01 - Cargos de Provimento Efetivo.....02 **TOTAL**.....05	
Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**
2.7 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.	Secretário (a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Seção	01
	Professor de Educação Física	01
	RESUMO - Cargos de Provimento em Comissão.....02 - Funções Gratificadas.....01 - Cargos de Provimento Efetivo.....01 **TOTAL**.....04	

ANEXO VI

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Superior em Área Específica	Contador
	Assistente Social
	Psicóloga
	Fonoaudióloga
	Farmacêutico/Bioquímico
	Enfermeira Padrão
	Odontólogo
	Fisioterapeuta
	Controlador Interno

ANEXO VII

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Superior em Qualquer Área	Professor de Educação Física

ANEXO VIII

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO.

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior Tecnológico.	Auxiliar Administrativo
	Professor Técnico em Informática
	Técnico em Agropecuária
	Técnico em Informática
	Técnico em Enfermagem
	ACD - Auxiliar de Consultório Dentário
	VISA – Agente Vigilância Sanitária
	Auxiliar de Contabilidade
	Digitador
	Monitor de Creche
	Fiscal de Tributos
	Auxiliar de Tributação
	Secretaria de Expediente
	Atendente de Enfermagem
	Secretária
	Almoxarife
	Recepcionista
	Monitor de Assistente Social
	Agente de Saúde
	Encarregado de Creche
	Supervisor de Combate a Endemias
	Controlador de Estoque

ANEXO IX

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

QUADRO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Ensino Fundamental Completo ou Alfabetizado.	Operador de Pá Mecânica
	Operador de Moto Niveladora
	Operador de Trator de Pneu
	Motorista
	Mecânico
	Encarregado de Serviços Urbanos

ANEXO X

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

QUADRO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Ensino Fundamental Completo ou Alfabetizado.	Agentes Serviços Gerais
	Zeladora
	Encanador
	Auxiliar Mecânico
	Telefonista
	Apontador
	Jardineiro
	Agente de Combate a Endemias
	Agente Comunitário de Saúde
	Agente Comunitário de Saúde (Colônia C. M)
	Agente Ambiental
	Gari
	Guarda
	Copeira

ANEXO XI

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA

CARGOS: Contador – Assistente Social – Psicóloga – Fonoaudióloga – Farmacêutico/Bioquímico – Enfermeira Padrão – Odontólogo – Fisioterapeuta – Controlador Interno.

Nível	Período	A Classe Inicial Graduação em Bacharelado	B Especialização Mínimo 360 hs.	C Mestrado	D Doutorado
1		2.200,00	2.310,00	2.541,00	2.900,00
2	3 anos	2.266,00	2.379,30	2.617,23	2.987,00
3	6 anos	2.333,98	2.450,68	2.695,75	3.076,61
4	9 anos	2.404,00	2.524,20	2.776,62	3.168,90
5	12 anos	2.476,12	2.599,93	2.859,92	3.263,96
6	15 anos	2.550,40	2.677,93	2.945,72	3.361,87
7	18 anos	2.626,91	2.758,27	3.034,09	3.462,72
8	21 anos	2.705,72	2.841,02	3.125,11	3.566,60
9	24 anos	2.786,89	2.926,25	3.218,86	3.673,59
10	27 anos	2.870,50	3.014,04	3.315,43	3.783,79
11	30 anos	2.956,62	3.104,46	3.414,89	3.897,30
12	33 anos	3.045,32	3.197,59	3.517,34	4.014,21
13	36 anos	3.136,68	3.293,52	3.622,86	4.134,63

ANEXO XII

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA

CARGOS: Professor de Educação Física

Nível	Período	A Classe Inicial Graduação em Licenciatura Plena	B Especialização Mínimo 360 hs	C Mestrado	D Doutorado
1		1.200,00	1.380,00	1.550,00	1.650,00
2	3 anos	1.236,00	1.421,40	1.596,50	1.699,50
3	6 anos	1273,08	1.464,04	1.644,39	1.750,48
4	9 anos	1.311,27	1.507,96	1.693,72	1.802,99
5	12 anos	1.350,61	1.553,19	1.744,53	1.857,07
6	15 anos	1.391,13	1.599,78	1.796,86	1.912,78
7	18 anos	1.432,86	1.647,77	1.850,76	1.970,16
8	21 anos	1.475,85	1.697,20	1.906,28	2.029,26
9	24 anos	1.520,13	1.748,11	1.963,46	2.090,13
10	27 anos	1.565,73	1.800,55	2.022,36	2.152,83
11	30 anos	1.612,70	1.854,56	2.083,03	2.217,41
12	33 anos	1.661,08	1.910,19	2.145,52	2.283,93
13	36 anos	1.710,91	1.967,49	2.209,88	2.352,44

ANEXO XIII

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR TECNÓLOGICO.

CARGOS: Auxiliar Administrativo – Professor Técnico em Informática – Técnico em Agropecuária – Técnico em Informática – Técnico em Enfermagem – Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) – Agente Vigilância Sanitária (VISA) – Auxiliar de Contabilidade – Digitador – Monitor de Creche – Fiscal de Tributos – Auxiliar de Tributação – Secretária de Expediente – Atendente de Enfermagem – Secretária – Almoxarife – Recepcionista – Monitor de Assistente Social – Agente de Saúde – Encarregado de Creche – Supervisor de Combate a Endemias – Controlador de Estoque.

Nível	Período	A Classe Inicial Nível Médio	B Classe Inicial Nível Médio Técnico ou Nível Superior Tecnológico	C Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado	D Especialização Mínimo 360 hs	E Mestrado/ Doutorado
1		600,00	810,00	930,00	1.330,00	1.550,00
2	3 anos	618,00	834,30	957,90	1.369,90	1.596,50
3	6 anos	636,54	859,33	986,63	1.410,99	1.644,39
4	9 anos	655,63	885,11	1.016,22	1.453,31	1.693,72
5	12 anos	675,29	911,66	1.046,70	1.496,90	1.744,53
6	15 anos	695,54	939,01	1.078,10	1.541,80	1.796,86
7	18 anos	716,40	967,18	1.110,44	1.588,05	1.850,76
8	21 anos	737,89	996,20	1.143,75	1.635,69	1.906,28
9	24 anos	760,02	1.026,09	1.178,06	1.684,76	1.963,46
10	27 anos	782,82	1.056,87	1.213,40	1.735,30	2.022,36
11	30 anos	806,30	1.088,58	1.249,80	1.787,35	2.083,03
12	33 anos	830,48	1.121,24	1.287,29	1.840,97	2.145,52
13	36 anos	855,39	1.154,88	1.325,90	1.896,19	2.209,88

ANEXO XIV

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO

CARGOS: Operador de Pá Mecânica – Operador de Moto Niveladora – Operador de Trator de Pneu – Motorista – Mecânico – Encarregado de Serviços Urbanos.

Nível	Período	A Classe Inicial	B Nível Médio	C Nível Médio Técnico ou Nível Superior Tecnológico	D Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado	E Especialização Mínimo 360 hs	F Mestrado/ Doutorado
1		680,00	714,00	760,00	785,00	950,00	1.300,00
2	3 anos	700,40	735,42	782,80	808,55	978,50	1.339,00
3	6 anos	721,41	757,48	806,28	832,80	1.007,85	1.379,17
4	9 anos	743,05	780,20	830,47	857,78	1.038,08	1.420,54
5	12 anos	765,34	803,61	855,38	883,51	1.069,22	1.463,15
6	15 anos	788,30	827,72	881,04	910,01	1.101,29	1.507,04
7	18 anos	811,95	852,55	907,47	937,31	1.134,32	1.552,25
8	21 anos	836,31	878,13	934,69	965,42	1.168,34	1.598,81
9	24 anos	861,40	904,47	962,73	994,38	1.203,39	1.646,77
10	27 anos	887,24	931,60	991,61	1.024,21	1.239,49	1.696,17
11	30 anos	913,86	959,55	1.021,36	1.054,93	1.276,67	1.747,05
12	33 anos	941,28	988,34	1.052,00	1.086,57	1.314,97	1.799,45
13	36 anos	969,52	1.017,99	1.083,56	1.119,16	1.354,41	1.853,43

ANEXO XV

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO

CARGOS: Agente de Serviços Gerais – Zeladora – Encanador – Auxiliar de Mecânico – Telefonista – Apontador – Jardineiro – Agente de Combate a Endemias – Agente Comunitário de Saúde – Agente Comunitário de Saúde (Colônia Couto Magalhães) – Agente Ambiental – Gari – Guarda – Copeira.

Nível	Período	A Classe Inicial	B Nível Médio	C Nível Médio Técnico ou Nível Superior Tecnológico	D Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado	E Especialização Mínimo 360 hs	F Mestrado/ Doutorado
1		381,00	456,00	510,00	570,00	800,00	1.200,00
2	3 anos	392,43	469,68	525,30	587,10	824,00	1.236,00
3	6 anos	404,20	483,77	541,06	604,71	848,72	1273,08
4	9 anos	416,32	498,28	557,29	622,85	874,18	1.311,27
5	12 anos	428,80	513,23	574,01	641,54	900,40	1.350,61
6	15 anos	441,66	528,63	591,23	660,79	927,41	1.391,13
7	18 anos	454,90	544,49	608,97	680,61	955,23	1.432,86

8	21 anos	468,54	560,82	627,24	701,03	983,88	1.475,85
9	24 anos	482,59	577,64	646,06	722,06	1.013,39	1.520,13
10	27 anos	497,06	594,97	665,44	743,72	1.043,79	1.565,73
11	30 anos	511,97	612,82	685,40	766,03	1.075,10	1.612,70
12	33 anos	527,32	631,20	705,96	789,01	1.107,35	1.661,08
13	36 anos	543,13	650,14	727,14	812,68	1.140,57	1.710,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 056/2019-SEMAS, SEMAGRI, SEMEC, SEMEIA, SEMAD, SEMOSP, DE 25/04/2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de relógio de ponto biométrico e bobinas para reposição, destinadas a atender as Secretarias Municipais.*

ASSUNTO*: Homologação.* **Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.**

Vieram os autos do processo administrativo na Procuradoria na data de 03/06/2019, vindos do Gabinete do Prefeito para análise dos aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos de licitação realizados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n. 1.594/GAB/PMR, 28/03/2019, com o fim de minutar a decisão prefeitura de homologação do procedimento do certame, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP tendo como objeto: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de relógio de ponto biométrico e bobinas para reposição, destinadas a atender as Secretarias Municipais.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares de cada Secretaria Municipal acompanhada do termo de referência; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016, autorização do ordenador de despesas; o que de mais relevante importa. (fls. 02-94)

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 68, restou fixado em R$ 38.085,87 (trinta e oito mil, oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico/2019 do órgão de assessoria jurídica (fls. 161-196), contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 020/2019 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado de fls. 98-158 e seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 86-94 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 149-157, integrantes.

Na data de 15/05/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 199), inicialmente afixado nos murais de avisa do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.228, Ano XIV, de 16/05/2019, p. 382, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 199-204).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 30/05/2019, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

O Edital de PP/SRP n.º 020/2019 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelo interessado A. J. CANOFRE & CIA LTDA, CNPJ Nº 24.314.026/0001-72, conforme requerimentos de fls. 206-207.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 30/05/20,19, as 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa A. J. CANOFRE & CIA LTDA, CNPJ Nº 24.314.026/0001-72, endereço comercial na Avenida Prefeito Valdir Masutti, nº 727N, Centro, Comodoro/MT, Cep: 78.310-000, representada por seu administrador **Allan Jones Canofre,** conformedocumentos decredenciamento de fls. 209-229.

Proposta de preços da empresa participante juntada aos autos as fls. 231-244.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícias, passou-se a fase dos lances livres, conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata de fls. 259-269 e documentos encartados de fls. 247-257.

Encerrado os lances, juntou-se a convalidação da proposta de preços (fl. 270-272), nos termos do relatório betha/compras quadro comparativo por vencedor de fls.268, adjudicando em favor A. J. CANOFRE & CIA LTDA, CNPJ Nº 24.314.026/0001-72, o valor global de **R$ 33.260,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta reais).**

De fls. 285-287, publicação do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e Diários Oficiais.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 020/2019-SRP**,** em favor da licitante A. J. CANOFRE & CIA LTDA, CNPJ Nº 24.314.026/0001-72, o valor global de **R$ 33.260,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta reais),** prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de adjudicação e mapa de resultado de folhas.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de junho de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

Processo Administrativo nº 038/2019-GABINETE DO PREFEITO-SEMEC, SEMUSA, SEMOSP, SEMAS, SEMAD, SEMAGRI, DE 03/04/2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de matérias de consumo, gêneros alimentícios e outros, para atender a todas as Unidades Administrativas.

ASSUNTO: Homologação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000. Inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666 de 1993. Ratificação. Pregão Presencial convertido em dispensa de licitação com fundamento no inciso V, do art. 24 da lei nº 8.666 de 1993. Regularidade da licitação.

Veio os autos do processo administrativo à Procuradoria na data de 03/06/2019 (fls. 740, verso), proveniente do Gabinete do Prefeito para análise dos aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos de licitação realizados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n. 1.594/GAB/PMR, de 28/03/2019 (fl. 90) e, por assunção, pelos componentes da Comissão permanente de Licitação designados pelo Decreto n. 1. 595/GAB/PMR, 28/03/2019 (fl. 655), com o fim de minutar decisão de homologação prefeitural do certame em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c inciso VI, art. 43 e inciso V do art. 24, ambos da Lei nº 8.666 de 1993.

O Certame iniciou-se pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

Nesta modalidade foi registrado como pregão presencial nº 012/2019, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. Está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 067/2018 - SRP tendo como objeto *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de matérias de consumo, gêneros alimentícios e outros, para atender a todas as Unidades Administrativas.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Unidades Administrativas requisitantes, acompanhada do termo de referência; Integralização das solicitações no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços, em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas; Outras justificativas do (a) Pregoeiro (a);termo de referência consolidado, tudo conforme de fls. 02-432, sendo o de mais relevante.

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 509-543), contendo a aprovação sem recomendações do edital de Pregão Presencial n.º 012/2019 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, que se encontram encartados de fls. 439-501 e o incluso Termo de Referência que o compõe, dentre outras peças.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 545-558, foi R$ 217.937,94 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e sete mil e noventa e quatro centavos).

Na data de 24/04/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 564), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.215, Ano XIV, de 26/04/2019, p. 134-135, Diário Oficial da União Ed. nº 80, de 26/04/2019, Seção 3, p. 211, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27490 de 26/04/2019, p. 65; Gazeta Digital de Cuiabá/MT, do dia 26/04/2019, Classifácil 9C, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 564-573).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 13/05/2019, às 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

No dia e hora aprazados não compareceram interessados na sessão pública, sendo o certame declarado deserto, a vista da Ata de fls. 575-576.

Edital de resultado certame deserto publicado no dia 13/05/2019, afixado nos murais de avisa do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.226, Ano XIV, de 14/05/2019, p. 182. (fls. 641-643).

A vista do comunicado do fato acostado de fls. 648, onde a Pregoeira solicita pronunciamento do Gabinete do Prefeito acerca da hipótese de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520 de 2002, o Prefeito Municipal autorizou a conversão do pregão em licitação dispensada, conforme documento de fls. 649.

As fls. 650-653, justificativa da Pregoeira, expondo suas razões da opção pela conversão do pregão em licitação dispensada, corroborando com a autorização prefeitural, encaminhando os autos a Comissão permanente de Licitações.

Por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ato de designação de juntado de fls. 655, a Presidente da CPL formalizou carta convidando o fornecedor do ramo de atividades Supermercado Jeeda, Serviços, Comercio e Industria Ltda, CNPJ nº 19.269.250/0001-50, endereço comercial na Avenida Transcontinental nº 849, Centro, Ji-Paraná, Rondônia, Cep: 76.900-091, para ofertar proposta aos itens dos produtos listados no PP nº 12/2019.

Em resposta, o interessado apresentou a documentação exigida no edital pregão presencial nº 12/2019 e respectiva proposta de preços, conforme documentos juntados de fls. 658-694.

A Comissão de licitação, vencidas as fases de análise dos documentos apresentados (habilitação e proposta de preços), tendo considerado por cumpridas as exigências editalícias e os preços ofertados se encontrarem

dentro das médias parametrizadas e em sintonia com a os praticados no mercado, adjudicou em favor do convidado Supermercado Jeeda, Serviços, Comercio e Industria Ltda, CNPJ nº 19.269.250/0001-50, conforme fundamentos e justificativas constantes das Atas de fls. 696-711, adjudicou nos termos do termo de fls. 734, os itens e nos preços listados no mapa de resultado de fls. 727-733 o valor global de **R$ 217.952,67 (duzentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Resultado levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.240, Ano XIV, de 3/06/2019, p. 218736-739.

Decisão.

O procedimento de licitação foi registrado como pregão presencial nº 012/2019, sendo prejudicado o certame no primeiro chamado público a vista de não terem acudido interessados, apesar de amplamente divulgado.

Dado a urgência da necessidade aquisição dos produtos, buscou-se a contratação direta para a compra dos bens com fundamento do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993 c/c art. 9º da lei nº 10.520 de 2002.

Nesse procedimento, que tramitou nos mesmos autos e na sequência dos atos finalizados do pregão presencial nº 12/2019 (deserto), o Supermercado Jeeda, Serviços, Comercio e Industria Ltda, CNPJ nº 19.269.250/0001-50, apresentou proposta tendo-lhe sido adjudicado nos termos do Termo de fls. 734, os itens e nos preços listados no mapa de resultado de fls. 727-733, perfazendo o valor global de **R$ 217.952,67 (duzentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**

É sabido a grande dificuldade pela qual tem passado o Departamento de Compras para promover as licitações municipais, dificuldades que acreditamos serão superadas tão logo possamos iniciar os procedimentos dos pregões de forma eletrônica.

De qualquer sorte, fato é que, em outros casos semelhantes as sucessivas tentativas de licitar bens de consumo, sem êxito, em razão dos fracassos e da ausência de interessados, têm causam enormes entraves administrativos, ocasionando solução de continuidade de serviços essências e ações relevantes do Governo, o que por si só justifica-se, por derradeiro, a contratação pela via da dispensa de licitação, conforme, igualmente, ocorrido nesse caso, ancorado no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Portanto, não há olvidar que a melhor opção, senão a única, para atender ao interesse público foi a contratação direta, na forma com que foi levada a termo neste autos.

Assim, quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal tanto das fases do certame PP nº 12/2019, julgado deserto, quanto neste procedimento de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, sejam as práticas tanto do Pregoeiro quanto da Comissão de Licitação revelam que o procedimento apresenta condições favoráveis para a homologação/ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de dispensa de licitação realizada com fulcro no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, em favor de Supermercado Jeeda, Serviços, Comercio e Industria Ltda, CNPJ nº 19.269.250/0001-50 os preços ofertados nos itens constantes do termo de Adjudicação de fls. 841-848, totalizando o valor global de **R$ 217.952,67 (duzentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Informe a Secretaria solicitante. Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de junho de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 023/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 023/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 072/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando**: "Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo do Tipo Madeira Serrada e Materiais de Construção para atender as necessidades das aldeias indígenas conforme plano de aplicação elaborado pela coordenação da DSEI Vilhena, para atender as necessidades da Saúde Indígena Etnia Surui do Município de Rondolândia-MT".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 28/06/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78. 338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 048/2019-SEMAD, DE 17/04/2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de consultoria, fiscalização e elaboração de projetos de engenharia – plena e elaboração de projetos de arquitetura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.*

ASSUNTO*: Homologação.* **Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.**

Vieram os autos do processo administrativo na Procuradoria na data de 10/06/2019, vindos do Gabinete do Prefeito para análise dos aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos de licitação realizados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n. 1.594/GAB/PMR, 28/03/2019, com o fim de minutar a decisão prefeitura de homologação do procedimento do certame, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/

Betha como Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP tendo como objeto: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de consultoria, fiscalização e elaboração de projetos de engenharia – plena e elaboração de projetos de arquitetura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração*.

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares de cada Secretaria Municipal acompanhada do termo de referência; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016, autorização do ordenador de despesas; o que de mais relevante importa. (fls. 02-123)

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 42, restou fixado em R$ 102.671,10 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico/2019 do órgão de assessoria jurídica (fls. 126-158), contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 016/2019 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado de fls. 72-123 e seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 62-70 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 115-122, integrantes.

Na data de 06/05/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 170), inicialmente afixado nos murais de avisa do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.221, Ano XIV, de 07/05/2019, p. 589, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 170-176).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 21/05/2019, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

O Edital de PP/SRP n.º 016/2019 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelo interessado ANDRÉ MARCOS, CONFEA/CREA-RO nº 11499D-RO, RODRIGO AUGUSTO, CONFEA/CREA-SP nº 69841538, HUANDER DIONES LEMOS DE MEIRA, CONFEA/CREA-RO nº 11486-RO e MARQUIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 21.772/664/0001-49 e outros, conforme requerimentos de fls. 177-184.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 21/05/20,19, as 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa J. S. ENGENHAIRA E ARQUITETURA LTDA-ME, CNPJ Nº 29.091.107/0001-74, endereço comercial na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1752, Setor 2 quadra 41, Lote 25, Jardim Colorado, Cacoal/RO, Cep: 76.963-564, representada por seu administrador **Suellen de Castilhos Ferreira,** conformedocumentos decredenciamento de fls. 186-208.

Proposta de preços da empresa participante juntada aos autos as fls. 211-212.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícias, passou-se a fase dos lances livres, conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata de fls. 258-265 e documentos encartados de fls. 214-256.

Encerrado os lances, juntou-se a convalidação da proposta de preços (fl. 267-268), nos termos do relatório betha/compras quadro comparativo por vencedor de fls. 289, adjudicando (fl.290), J. S. ENGENHAIRA E ARQUITETURA LTDA-ME, CNPJ Nº 29.091.107/0001-74, o valor global de **R$ 102.480,00 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).**

De fls. 283-287, publicação do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e Diários Oficiais.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 016/2019-SRP**,** em favor da licitante J. S. ENGENHAIRA E ARQUITETURA LTDA-ME, CNPJ Nº 29.091.107/0001-74, o valor global de **R$ 102.480,00 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta reais),** prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de adjudicação e mapa de resultado de folhas.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de junho de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 019/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 019/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 055/2019, cujo Objeto:**Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT.** Sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **AME**

– Assistência Médica Especializada LTDA, CNPJ: 13.381.904/0001-56, com a Proposta no valor total da licitação de R$ **1.214.000,00 (um milhão e duzentos e quatorze mil reais)**.

Rondolândia - MT, 10 de Junho de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 049/2019-SEMAD, SEMEC, SEMUSA, DE 17/04/2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de faixas, placas banners, outdoors com serviços de instalação no Município de Rondolândia.*

ASSUNTO*: Homologação.* **Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.**

Vieram os autos do processo administrativo na Procuradoria na data de 06/06/2019, vindos do Gabinete do Prefeito para análise dos aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos de licitação realizados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n. 1.594/GAB/PMR, 28/03/2019, com o fim de minutar a decisão prefeitura de homologação do procedimento do certame, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP tendo como objeto *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de faixas, placas banners, outdoors com serviços de instalação no Município de Rondolândia*.

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares de cada Secretaria Municipal acompanhada do termo de referência; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016, autorização do ordenador de despesas; o que de mais relevante importa. (fls. 02-151)

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 254-259, restou fixado em R$ 163.341,72 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico/2019 do órgão de assessoria jurídica (fls. 212-250), contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 017/2019 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado de fls. 155-209 e seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 146-154 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 201-208, integrantes.

Na data de 17/05/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 265), inicialmente afixado nos murais de avisa do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.220, Ano XIV, de 20/05/2019, p. 329, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27509, de 20/05/2019, p. 148, Diário Oficial da União, Ed; nº 95, de 20/05/2019, Seção 3, p. 216, Gazeta Digital de Cuiabá de 18/05/2019, Classifácil &C, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 265-273).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 05/06/2019, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

O Edital de PP/SRP n.º 017/2019 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelo interessado W. BOIKO-ME, CNPJ Nº 34.727.032/0001-05, conforme requerimentos de fls. 275-277.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 05/06/2019, as 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa W. BOIKO-ME, CNPJ Nº 34.727.032/0001-05, endereço comercial na Avenida Porto Velho, nº 2622, Centro, Cacoal/RO, Cep: 78.977-000, representada pelo empresário **Walmir Boiko,** conformedemais documentos decredenciamento de fls. 278-286.

Proposta de preços da empresa participante juntada aos autos as fls. 288-290.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícias, passou-se a fase dos lances livres, conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata de fls. 307-320 e documentos encartados de fls. 292-305.

Encerrado os lances, juntou-se a convalidação da proposta de preços (fl. 322-323), nos termos do relatório betha/compras quadro comparativo por vencedor de fls. 335-340, adjudicando em favor do vencedor (termo de fls. 341), o valor global de **R$ 156.251,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais)** em favor deW. BOIKO-ME, CNPJ Nº 34.727.032/0001-05.

De fls. 344-349, publicação do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e Diários Oficiais.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do

Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 017/2019-SRP**,** em favor da licitante W. BOIKO-ME, CNPJ Nº 34.727.032/0001-05, o valor global de **R$ 156.251,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais),** prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de adjudicação e mapa de resultado de fls. 335-341.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de junho de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3076-2019-EXONERA- RENATA RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº. 3076/GP/PMR/19

DE 10 DE JUNHO DE 2019

*EXONERA- **RENATA RABELO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-01.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – **RENATA RABELO DA SILVA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 10/06/2019.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 002/2019**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 051/2019, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço Global**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Construção de muro, pintura e reparos na Unidade de Saúde, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, localizado em um terreno com 6.451,067m2, sito a Rua Rio Madeira esquina com a Rua José Raimundo da Silva, Quadra 55, Centro, com extensão total muro a ser construído de 240,60m, e área total pintura.**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 01/07/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link https://e-gov.betha.com.br/transparencia. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**.

Rondolândia - MT, 10 de Junho de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL/2019

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

Processo Administrativo nº 041/2019-GABINETE DO PREFEITO-SEMEC, SEMUSA, SEMOSP, SEMAS, SEMAD, SEMAGRI, DE 10/04/2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2019 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aquisição de matérias de limpeza e higienização, consumo e copa e cozinha para atender a as necessidades da Secretaria e Escolas Municipais.

ASSUNTO: Homologação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000. Inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666 de 1993. Ratificação. Pregão Presencial convertido em dispensa de licitação com fundamento no inciso V, do art. 24 da lei nº 8.666 de 1993. Regularidade da licitação.

Veio os autos do processo administrativo à Procuradoria na data de 03/06/2019 (fls. 950, verso), proveniente do Gabinete do Prefeito para análise dos aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos de licitação realizados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n. 1.594/GAB/PMR, de 28/03/2019 e, por assunção, pelos componentes da Comissão permanente de Licitação designados pelo Decreto n. 1.595/GAB/PMR, 28/03/2019, com o fim de minutar decisão de homologação prefeitural do certame em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c inciso VI, art. 43 e inciso V do art. 24, ambos da Lei nº 8.666 de 1993.

O Certame iniciou-se pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

Nesta modalidade foi registrado como pregão presencial nº 013/2019, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. Está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 067/2018 - SRP tendo como objeto *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de matérias de limpeza e higienização, consumo e copa e cozinha para atender a as necessidades da Secretaria e Escolas Municipais.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Unidades Administrativas requisitantes, acompanhada do termo de referência; Integralização das solicitações no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços, em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas; Outras justificativas do (a) Pregoeiro (a);termo de referência consolidado, tudo conforme de fls. 02-598, sendo o de mais relevante.

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 601-640), contendo a aprovação sem recomendações do edital de Pregão Presencial n.º 013/2019 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, que se encontram encartados de fls. 531-600 e o incluso Termo de Referência que o compõe, dentre outras peças.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 645-708, foi R$ 298.889,55 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Na data de 24/04/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 717), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.214, Ano XIV, de 25/04/2019, p. 273, Diário Oficial da União Ed. nº 79, de 25/04/2019, Seção 3, p. 222, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27489 de 25/04/2019, p. 101; Gazeta Digital de Cuiabá/MT, do dia 25/04/2019, Classifácil 9C, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 717-727).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 9/05/2019, às 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

No dia e hora aprazados não compareceram interessados na sessão pública, sendo o certame declarado deserto, a vista da Ata de fls. 734-735.

Edital de resultado certame deserto publicado no dia 9/05/2019, afixado nos murais de avisa do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.224, Ano XIV, de 10/05/2019, p. 233. (fls. 807-808).

A vista do comunicado do fato acostado de fls. 818, onde a Pregoeira solicita pronunciamento do Gabinete do Prefeito acerca da hipótese de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520 de 2002, o Prefeito Municipal autorizou a conversão do pregão em licitação dispensada, conforme documento de fls. 819.

As fls. 650-653, justificativa da Pregoeira, expondo suas razões da opção pela conversão do pregão em licitação dispensada, corroborando com a autorização prefeitural, encaminhando os autos a Comissão permanente de Licitações.

Por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ato de designação de juntado de fls. 825, a Presidente da CPL formalizou Carta convidando o fornecedor do ramo de atividades Supermercado Jeeda, Serviços, Comercio e Industria Ltda, CNPJ nº 19.269.250/0001-50, endereço comercial na Avenida Transcontinental nº 849, Centro, Ji-Paraná, Rondônia, Cep: 76.900-091, para ofertar proposta aos itens dos produtos listados no PP nº 13/2019.

Em resposta, o interessado apresentou a documentação exigida no edital pregão presencial nº 12/2019 e respectiva proposta de preços, conforme documentos juntados de fls. 827-864.

A Comissão de licitação, vencidas as fases de análise dos documentos apresentados (habilitação e proposta de preços), tendo considerado por cumpridas as exigências editalícias e os preços ofertados se encontrarem dentro das médias parametrizadas e em sintonia com a os praticados no mercado e Cestas de preços, adjudicou em favor do convidado Supermercado Jeeda, Serviços, Comercio e Industria Ltda, CNPJ nº 19.269.250/0001-50, conforme fundamentos e justificativas constantes das Atas de fls. 866-905, adjudicou conforme termo de fls. 945, os itens e nos preços listados no mapa de resultado de fls. 921-944 o valor global de **R$ 298.914,24 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).**

Resultado levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.240, Ano XIV, de 3/06/2019, p. 219 (947-949).

Decisão.

O procedimento de licitação foi registrado como pregão presencial nº 013/2019, sendo prejudicado o certame no primeiro chamado público a vista de não terem acudido interessados, apesar de amplamente divulgado.

Dado a urgência da necessidade aquisição dos produtos, buscou-se a contratação direta para a compra dos bens com fundamento do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993 c/c art. 9º da lei nº 10.520 de 2002.

Nesse procedimento, que tramitou nos mesmos autos e na sequência dos atos finalizados do pregão presencial nº 13/2019 (deserto), o Supermercado Jeeda, Serviços, Comercio e Industria Ltda, CNPJ nº 19.269.250/0001-50, apresentou proposta tendo-lhe sido adjudicado nos termos do Termo de fls. 734, os itens e nos preços listados no mapa de resultado de fls. 727-733, perfazendo o valor global de **R$ 298.914,24 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).**

Sabido a grande dificuldade pela qual tem passado o Departamento de Compras para promover as licitações municipais, especialmente em relação aos tipos bens de que trata esse certame, dificuldades que, conforme já ponderamos em procedimentos com ocorrência semelhantes, cremos serão superadas tão logo possamos iniciar os procedimentos dos pregões de forma eletrônica.

De qualquer sorte, fato é que, em outros casos semelhantes as sucessivas tentativas de licitar bens de consumo, sem êxito, em razão dos fracassos e da ausência de interessados, têm causam enormes entraves administrativos, ocasionando solução de continuidade de serviços essências e ações relevantes do Governo, o que por si só justifica-se, por derradeiro, a contratação pela via da dispensa de licitação, conforme, igualmente, ocorrido nesse caso, ancorado no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Não há olvidar que a melhor opção, senão a única, para atender ao interesse público e a urgência neste caso, foi a contratação direta, na forma com que foi levada a termo neste autos mediante as justificativas trazidas.

Portanto, quanto a regularidade formal do procedimento, tanto das fases do certame PP nº 13/2019 que foi julgado deserto em razão da ausência de interessados, quanto neste procedimento de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, sejam as práticas tanto do Pregoeiro quanto da Comissão de Licitação revelam que o procedimento apresenta condições favoráveis para a homologação/ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de dispensa de licitação realizada com fulcro no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, em favor de Supermercado Jeeda, Serviços, Comercio e Industria Ltda, CNPJ nº 19.269.250/0001-50 os preços ofertados nos itens constantes do termo de Adjudicação de fls. 841-848, totalizando o valor global de **R$ 298.914,24 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).**

Informe as Secretaria solicitantes. Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de junho de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 108/2019 AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 108/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao(a) servidor(a) Sr(a). HODAILZA DA GUIA PRADO QUERUBINO.”

A Secretária Municipal de Administração, ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr(a). HODAILZADA GUIA PRADO QUERUBINO, SOLTEIRO (A), portador (a) do RG n.º 206914, SSP/MT e do CPF n.º 205.276.321-04, residente e domiciliado (a) a RUA UM QUADRA 25, S/N, COHAB VELHA – ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 30357, com vencimentos integrais, a partir de **17.04.2019 e término em 18.06.2019**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2019.05.00032P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 23/05/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 109/2019 AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 109/2019

‘’Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sr**. CATIÚCIA PONDELEKI OLIVEIRA’’.**

A **Secretária Municipal de Administração, ROSÁRIO-PREVI** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **CATIÚCIAOLIVEIRA PONDELEKI**, SOLTEIRA, portador(a) do RG n.º 13893963, SSP/MT e do CPF n.º 003.237.511-56, residente e domiciliado(a) a RUA CUIABA, S/N, CENTRO - ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de FARMACEUTICO, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 30201, com vencimentos integrais, a partir **de 15.05.2019 e término em 15.07.2019**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019.05.00030P**. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 23/05/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 106/2019 AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 106/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor(a) Sr(a). JOÃO MARTINHO DA PAIXÃO.”

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). JOÃO MARTINHO DA PAIXÃO, CASADO (A), portador(a) do RG n.º 343941, SSP/MT/MT e do CPF n.º 298.653.871-15, residente e domiciliado(a) a , S/N, - ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO(A), no cargo de VIGILANTE, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 134, com vencimentos integrais, a partir de **08.05.2019 e término em08.08.2019**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2019.05.00031P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 23/05/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 107/2019 AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 107/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a o (a) servidor (a) Sr (a). **CELINA VILELA DE FIGUEIREDO**.”

O Secretário Municipal de Administração, ROSÁRIO-PREVI- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº 975/2019, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). **CELINAVILELA DE FIGUEIREDO**, CASADO (A), portador (a) do RG n.º 02908611, SSP/MT e do CPF n.º 327.743.891-00, residente e domiciliado (a) a RUA 6 QD 6 CS 1, S/N, SERRA DOURADA – ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de TÉCNICO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 30232, com vencimentos integrais, a partir **de 08.05.2019 e término em 08.10. 2019,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019. 05.00033P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 23/05/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 001/2019

A pregoeira e Equipe de Apoio à modalidade Pregão da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, Torna Público que a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019, cujo objeto visa a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Materiais de Consumo e Utensílios de Cozinha**, foi considerada **DESERTA** , tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados no certame. **Neuza Pereira de Pinho**. Pregoeira. 10/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2019

OBJETO: “Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 030/2018, proveniente do Pregão Presencial Nº. 025/2018, Processo Administrativo Nº 073/2019, realizado pela Prefeitura de Figueirópolis – MT”; para futura

e eventual aquisição de madeiras (prancha e viga) em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos.

VALOR: R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

CONTRATADA: F.A. MODSTO CNPJ: 27.724.563/0001-89

PERÍODO: 16/05/2019 à 16/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 057/2019

DECRETO MUNICIPAL N° 057/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"*ESTABELECE MEDIDAS PARA A GESTÃO DAS DESPESAS E CONTROLE DO GASTO DE PESSOAL E DE CUSTEIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva,** Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu no uso de suas atribuições conferidas em lei, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Santa Cruz do Xingu - MT, no primeiro quadrimestre do exercício de 2019, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para contenção e redução de despesas com pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas por meio das fontes próprias.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I - Adiantamento de objeto dos contratos de prestação de serviços que impliquem no acréscimo de despesa;

II - Contratação e renovação de contratos de pessoal, ressalvados os casos com as devidas exposições de motivos que as justifiquem;

III - a concessão de usufruto de licença prêmio no caso de necessidade de substituição do servidor que implique aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - As disponibilizações ou cessões de servidores públicos que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesa da folha de pagamento;

V - As autorizações de despesas referentes à participação em congressos, seminários, simpósios ou eventos similares, exceto situações excepcionais devidamente motivadas pelo titular do órgão ou entidade, que serão submetidas à consideração do Prefeito Municipal;

VI - Os pagamentos de horas extras;

VII - a criação e reestruturação de Órgãos e Entidades Municipais que impliquem em aumento de despesa;

VIII – concessão de elevações de nível e classes até que as despesas de pessoal fiquem no limite prudencial estabelecido pela LRF;

IV - Outros casos que impliquem aumento de despesas com pessoal.

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e Secretaria de Obras e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria da Administração.

Art. 3º - Fica estabelecida a meta de redução em 20% (vinte por cento) da ocupação total dos cargos em comissão dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, por força do cumprimento do art. 169, §3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - Suspender o remanejamento das dotações orçamentárias para contratações;

II - Suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários do Poder Executivo Municipal pertencentes ao orçamento fiscal e seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal respeitando direitos adquiridos;

III - Suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 6º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que terá como presidente o Secretário Municipal de Administração e será composta, ainda,

pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Finanças e a Coordenadora do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Cabe aos seus titulares manifestações finais conjunta;

§ 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – Autorizar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

Art. 7º As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito, em conjunto aos com os Secretários Municipais de Administração, de Finanças e a contadora.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias de Administração, de Finanças e a Contadora do município, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 9º - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Secretários dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 10º - Todos os secretários deverão apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês sua planilha mensal de gastos para ser analisada pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e a Coordenadora de Gabinete para sua aprovação, respeitando o equilíbrio fiscal.

Art. 11º - Qualquer contratação deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal e pelo Prefeito, condicionada ainda à aprovação da planilha do artigo 10º deste decreto. Os pedidos de solicitação de empenhos deverão passar necessariamente pela a aprovação do Prefeito Municipal. As contratações de qualquer natureza deverão ser precedidas de empenhos, sob pena de responsabilização do agente público que der causa. O setor de compras só processará requisição que tenha autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 055/2019

DECRETO MUNICIPAL N° 055/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **SEBASTIANA CARDOSO DE SOUZA,** a partir do dia 28 de junho de 2019 do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 097/2018 de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 097/2018 de 17 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 056/2019

DECRETO MUNICIPAL N° 056/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **DAIANE GOULART F. BARRETO,** a partir do dia 28 de junho de 2019 do cargo de **COODENADORA PEDAGÓGICA GERAL,**da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 013/2019 de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 013/2019 de 05 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **EDNALDO PEREIRA TORRES - ME**, devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 07.552.491/0001-22**, neste ato representada pelo Sr. **EDINALDO PEREIRA TORRES**, portador do RG nº 1018944-0 e CPF nº 791.332.311-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, a fim de atender as secretarias,** sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados abaixo no mapa comparativo da licitações supramencionada:

Vencedor: EDINALDO P TORRES ME			
Lote 1 - AQUISICAO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
RECARGA CARTUCHO HP 664 - COLOR (233145)		50,00	R$ 650,00
RECARGA CARTUCHO HP 664 - PRETO (233144)		50,00	R$ 550,00
	Total do Lote R$ 1.200,00		

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/06/2019 até 10/06/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Rita do Trivelato não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os itens objetos licitados deverão ser entregue no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.3.1. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização da aquisição dos equipamentos, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/ MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor**,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, bem como**a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10/06/2019

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EDNALDO PEREIRA TORRES – ME

CNPJ nº. 07.552.491/0001-22,

EDINALDO PEREIRA TORRES

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 034/2019 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

EXTRATO CONTRATO N° 034/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO**: GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.735.605/0001-09; **VIGENCIA : 05/06/2019 até 05/09/2020**; **R$ 6.246,75; Objeto:DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE INTERNET PARA O DISTRITO DA PACOVAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019. **DATA:** 05/06/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 034/2019 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

EXTRATO CONTRATO N° 034/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO**: GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.735.605/0001-09; **VIGENCIA : 05/06/2019 até 05/09/2020**; **R$ 6.246,75; Objeto:DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE INTERNET PARA O DISTRITO DA PACOVAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019. **DATA:** 05/06/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0200/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0200/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDOR SELVINO GERHARDT PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o ServidorSelvino Gerhardt, portador do RG nº 0579507-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 433.068.611-20, na qualidade de representante da Secretaria Municipal de OBRAS/DEPARTAMENTO DAE, como fiscal do **CONTRATO: nº. 015/2019** CUJO OBJETO É : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA DO DAE (DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2019, cujo fornecedor é a empresa IMT COMERCIO E TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 20.515.700/0001-26;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário, está Portaria tem seus efeitos retroativos a 12 de março de 2019;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 040/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PARA A POSSE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o Edital nº 001/2018 de abertura do concurso público;

Considerando o Edital nº 005/2019 de 09 de MAIO de 2019 de convocação dos candidatos;

Considerando que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, desde que seja autorizado pelo chefe do poder executivo e/ou presidente do poder legislativo, que ficará ao seu critério o deferimento ou indeferimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o ato de posse por mais 30 (trinta) dias dos candidatos a seguir descritos:

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
ROSELY DA SILVA MAGALHAES FEROLDI	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE	DEFERIDO
SOLANGE DE FATIMA DE SIQUEIRA DA SILVA	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE	DEFERIDO
LAÉRCIO TAVARES FERREIRA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – SEDE	DEFERIDO
ALEX REIS DE OLIVEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – SEDE	DEFERIDO

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MAIO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2019

DE 07 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE RETORNO DO AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder retorno do afastamento por interesse particular da servidora efetiva Uelen Daiane de Campos Ferreira, portadora do RG: 12756131 e inscrita CPF: 721.829.621-15.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JUNHO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0197/2019, 10 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0197/2019, 10 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que GENILDA VILHALVA foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA FUNDAMENTAL;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado GENILDA VILHALVA, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 0015853-551 SEJUSP/MS e no CPF/MF sob o nº 022.258.051-80, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA FUNDAMENTAL, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0194/2019

DATA: 10 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: PROMOVE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar 064/2015 em seu artigo 144 autoriza a cedência para atuar em outro órgão da unidade por meio de convênio assinado pelo chefe do poder Executivo, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da administração pública.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder o afastamento para servir a outro órgão através da cedência da Servidora Uelen Daiane de Campos Ferreira, portadora do RG: 12756131 e inscrita no CPF: 721.829.621-15, Concursada desde 17/08/2005 no cargo de ENFERMEIRA para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT, com ônus para a Cedente, cujo reembolso dar-se-á pela Cessionária.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente termo de cedência é de 01 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0196/2019, 10 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0196/2019, 10 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO DOS SANTTOS foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO DOS SANTTOS, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 1597149-0 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 009.573.681-60, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato,

instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0198/2019, 10 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0198/2019, 10 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que CAROLINA CORASSA VIEIRA foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado CAROLINA CORASSA VIEIRA, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 13119648-8 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 704.884. 361-68, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 09/ 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n° 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho N° 007/ 2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar os valores para a Pactuação Interfederativa de Indicadores para o ano de 2019, conforme descrito no anexo I desta resolução.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de Abril de 2019.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME**, devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 21.445.783/0001-97**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE VENSO BONFIM**, portador do RG nº 1914269-2 SSP/MT e CPF nº 022.011.561-31, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, a fim de atender as secretarias,** sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados conforme Mapa Comparativo da Licitação em anexo a esta ARP.

Vencedor: ALEXANDRE VENSO BONFIM			
Lote 1 - AQUISICAO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
RECARGA CARTUCHO HP 971 - MAGENTA CN623AM (233164)		10,00	R$ 1.870,00

TINTA EPSON ECOTANK T664320 - MAGENTA CORANTE - 1KG (233170)		30,00	R$ 1.044,00
CARTUCHO HP 970 - PRETO CN621AM (233162)		3,00	R$ 561,00
RECARGA CARTUCHO HP 971 - CIANO CN622AM (233163)		10,00	R$ 1.870,00
TONER ELGIN PANTUM PB-211EV P2500W/M6550NW/M6600N (233174)		20,00	R$ 2.000,00
RECARGA TONER ELGIN PANTUM PB-211EV P2500W/M6550NW/M6600N (233175)		40,00	R$ 4.000,00
TINTA EPSON ECOTANK T664220 - CIANO CORANTE - 1KG (233171)		30,00	R$ 1.044,00
TONER BROTHER TN3472 (12000 PAGINAS) (233172)		30,00	R$ 1.468,50
CARTUCHO HP 711 - MAGENTA (29ML) (233147)		30,00	R$ 765,00
CARTUCHO HP 711 - AMARELO (29ML) (233148)		30,00	R$ 765,00
RECARGA TONER 2612A (233140)		70,00	R$ 1.337,00
CARTUCHO HP 711 - CIANO (29ML) (233146)		30,00	R$ 765,00
TONER XEROX 3225 106R02778 - PRETO (233157)		10,00	R$ 850,00
CARTUCHO HP 971 - AMARELO CN624AM (233161)		3,00	R$ 561,00
CARTUCHO HP 711 - PRETO (80ML) (233149)		30,00	R$ 1.200,00
TONER IMPRESSORA BROTHER L2540DW - TN2370 (2600 COPIAS) (233154)		50,00	R$ 1.362,50
		Total do Lote R$ 21.463,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/06/2019 até 10/06/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Rita do Trivelato não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os itens objetos licitados deverão ser entregue no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.3.1. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização da aquisição dos equipamentos, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor**,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, bem como**a proposta da empresa, classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10/06/2019

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME

CNPJ 21.445.783/0001-97

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 033/2019 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

EXTRATO CONTRATO N° 033/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO**: PAULO SERGIO ANDRADE DE SOUZA 00989239195, inscrita no CNPJ sob nº 27.375.199/0001-99; **VIGENCIA : 05/06/2019 até 05/07/2020**;**R$ 8.000,00; Objeto:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2019. **DATA:** 05/06/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado **a empresa MARCOS SACARI BIUDES - ME, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03, neste ato representada pelo Sr. MARCOS SACARDI BIUDES, portador do RG nº. 1.282.1730 SSP/MT e CPF:995.129.981-49**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, a fim de atender as secretarias,** sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados no mapa comparativo da licitação supramencionada (doc. Anexo)

Vencedor: MARCOS S BIUDES - ME			
Lote 1 - AQUISICAO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
CARTUCHO DE IMPRESSAO - PRETO HP 904 (T6M00AB) (233178)		40,00	R$ 8.600,00
RECARGA TONER BROTHER TN3472 (12000 PAGINAS) (233173)		80,00	R$ 3.424,00
CARTUCHO DE IMPRESSAO - AMARELO HP 904XL (T6M04AB) (233179)		40,00	R$ 4.400,00

Lote 1 - AQUISICAO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
CARTUCHO DE IMPRESSAO - CIANO HP 904XL (T6M12AB) (233181)		40,00	R$ 4.400,00
CARTUCHO DE IMPRESSAO - MAGENTA HP 904XL (T6M08AB) (233180)		40,00	R$ 4.400,00
TINTA EPSON ECOTANK T664420 - AMARELO CORANTE - 1KG (233169)		30,00	R$ 1.047,00
RECARGA TONER 505X/280A (233141)		50,00	R$ 950,00
RECARGA TONER 85A (233139)		100,00	R$ 1.700,00
RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER L2540DW - TN2370 (2600 COPIAS) (233155)		200,00	R$ 5.940,00
TINTA EPSON ECOTANK T664120 - PRETO CORANTE - 1KG (233168)		30,00	R$ 1.047,00
RECARGA TONER XEROX 3225 106R02778 - PRETO (233158)		20,00	R$ 1.560,00
		Total do Lote R$ 37.468,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/06/2019 até 10/06/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Rita do Trivelato não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os itens objetos licitados deverão ser entregue no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.3.1. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização da aquisição dos equipamentos, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/ MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor**,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, bem como**a proposta da empresa, classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10/06/2019

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARCOS SACARI BIUDES – ME

CNPJ nº. 08.257.279/0001-03

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME**, devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 13.234.712/0001-17**, neste ato representada pelo Sr. **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO**, portador do RG nº 1244086-8 e CPF nº 725.645.391-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, a fim de atender as secretarias,** sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados no mapa comparativo da licitação supramencionado (doc.anexo)

Vencedor: AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME			
Lote 1 - AQUISICAO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
RECARGA CARTUCHO HP 970 - PRETO CN621AM (233166)		10,00	R$ 1.180,00

RECARGA CARTUCHO HP 971 - AMARELO CN624AM (233165)		10,00	R$ 1.890,00
CARTUCHO HP 971 - MAGENTA CN623AM (233160)		3,00	R$ 561,00
TONER BROTHER TN1060 (233167)		10,00	R$ 268,00

Lote 1 - AQUISICAO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
RECARGA TONER BROTHER TN1060 (233182)		50,00	R$ 950,00
CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3440 - DCPL5652DN/MFC5702DW/5102DW (233177)		20,00	R$ 1.580,00
CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR2340 PARA TONER TN2370 (233176)		20,00	R$ 1.100,00
RECARGA CARTUCHO HP 711 - MAGENTA (29ML) (233151)		20,00	R$ 500,00
RECARGA CARTUCHO HP 711 - CIANO (29ML) (233150)		20,00	R$ 500,00
CARTUCHO HP 664 - PRETO (233142)		50,00	R$ 2.425,00
RECARGA CARTUCHO HP 711 - AMARELO (29ML) (233152)		20,00	R$ 500,00
CARTUCHO HP 971 - CIANO CN622AM (233159)		3,00	R$ 540,00
RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER L2540DW - TN2340 (233156)		200,00	R$ 3.680,00
RECARGA CARTUCHO HP 711 - PRETO (80ML) (233153)		20,00	R$ 760,00
	Total do Lote R$ 16.434,00		

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/06/2019 até 10/06/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Rita do Trivelato não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os itens objetos licitados deverão ser entregue no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.3.1. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização da aquisição dos equipamentos, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor**,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, bem como**a proposta da empresa

classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10/06/2020

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME

CNPJ nº. 13.234.712/0001-17

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO 01699376158**, devidamente cadastrada no **CNPJ Nº 33.351.962/0001-44**, neste ato representado pelo senhor JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO, portador do RG nº 1482161-4 SSP/MT e do CPF nº 016.993.461.58,, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, a fim de atender as secretarias,** sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados conforme planilha abaixo:

Vencedor: JOAO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO 01699376158			
Lote 1 - AQUISICAO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
CARTUCHO HP 664 - COLLOR (233143)		50,00	R$ 2.460,00
Total do Lote R$ 2.460,00			

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/06/2019 até 10/06/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Rita do Trivelato não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os itens objetos licitados deverão ser entregue no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.3.1. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização da aquisição dos equipamentos, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/ MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor**,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, bem como**a proposta da empresa, classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10/06/2019

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO 01699376158

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO 01699376158**, devidamente cadastrada no **CNPJ Nº 33.351.962/0001-44**, neste ato representado pelo senhor JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO, portador do RG nº 1482161-4 SSP/MT e do CPF nº 016.993.461.58,, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, a fim de atender as secretarias,** sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados conforme planilha abaixo:

Vencedor: JOAO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO 01699376158			
Lote 1 - AQUISICAO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
CARTUCHO HP 664 - COLLOR (233143)		50,00	R$ 2.460,00
Total do Lote R$ 2.460,00			

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/06/2019 até 10/06/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Rita do Trivelato não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os itens objetos licitados deverão ser entregue no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.3.1. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização da aquisição dos equipamentos, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor**,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, bem como**a proposta da empresa, classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10/06/2019

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO 01699376158

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PP 014/2019

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019-SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado do pregão presencial 014/2019-SRP- com o objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia de veículos da linha leve e pesada da frota do Município, pelo período de 12 (doze) meses,**observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 07 de junho 2019 as 09:00 hrs. Os representantes das empresas abdicaram de manifestar recurso administrativo.

Nesta, sagrou-se vencedora as empresas **SM GIUSTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34, ***ITEM 01***, com o valor unitário de R$ 15,32 (quinze reais e trinta e dois centavos), ***ITEM*** 02 com o valor unitário de R$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos),ITEM 07 com o valor unitário de 38,60 (trinta e oito reais e sessenta centavos). LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 12.309.536/0001-72, ***ITEM 03*** com o valor unitário de R$ 18,00 (dezoito reais), ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.603.476/0001-12 ,***ITEM 04*** com o valor unitário de R$ 24,48 (vinte quatro reais e quarenta e oito centavos), ***ITEM 05*** com o valor unitário de R$ 14,85 (catorze reais e oitenta e cinco centavo***s), ITEM 06*** com o valor unitário de R$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Santo Antônio do Leverger – MT, 07 de junho de 2019.

_____

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 039/GP/2017

AVISO DE RESULTADO PP 015/2019-SRP

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019-SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado do pregão presencial 015/2019-SRP- com o objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SÃO ACOMPANHADAS PELO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL) e CREAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL) , PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DESTE TERMO DE REFERENCIA,observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 10 de junho 2019 as 09:00 hrs. Os representantes das empresas abdicaram de manifestar recurso administrativo.

Nesta, sagrou-se vencedora a empresa , MERCADO BOA COMPRA -ME , inscrita no CNPJ sob o n° 07.010.186/0001-09 , com o valor do KIT da cesta básica de R$ 59,00(cinqüenta e nove reais).

Santo Antônio do Leverger – MT, 10 de junho de 2019.

_____

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 039/GP/2017

JURIDICO
RGF 1º QUADRIMESTRE 2019 - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	31.926.950,10	32.578.811,65	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	7.023.929,02	7.167.338,56	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	6.321.536,12	6.450.604,71	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RGF 1º QUADRIMESTRE 2019 - ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					DO EXERCÍCIO	Financeira)	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(f)=(a-(b+c+d+e)-f)			(f)=(a-(b+c+d+e)-f)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Con	4.425.424,47	3.666.360,86	3.666.360,86	723.855,51	0,00	0,00	3.666.360,86	0,00	0,00	3.666.360,86
Recursos Ordinários	4.399.161,32	3.640.097,71	3.640.097,71	723.855,51	0,00	0,00	3.640.097,71	0,00	0,00	3.640.097,71
Outros Recursos não Vinculados	26.263,15	26.263,15	26.263,15	0,00	0,00	0,00	26.263,15	0,00	0,00	26.263,15
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.945.781,50	4.149.626,54	4.149.626,54	794.192,28	0,00	0,00	4.149.626,54	0,00	0,00	4.149.626,54
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - E	1.386.251,58	1.383.798,77	1.383.798,77	1.459,31	0,00	0,00	1.383.798,77	0,00	0,00	1.383.798,77
Transferências do FUNDEB	391.632,33	391.632,33	391.632,33	0,00	0,00	0,00	391.632,33	0,00	0,00	391.632,33
Outros Recursos Vinculados à Educação	380.059,58	376.895,56	376.895,56	3.164,02	0,00	0,00	376.895,56	0,00	0,00	376.895,56
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - S	662.066,34	564.172,00	564.172,00	97.832,59	0,00	0,00	564.172,00	0,00	0,00	564.172,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.119.147,25	1.117.774,12	1.117.774,12	465,70	0,00	0,00	1.117.774,12	0,00	0,00	1.117.774,12
Recursos Vinculados à Assistência Social	253.516,29	232.610,58	232.610,58	20.905,71	0,00	0,00	232.610,58	0,00	0,00	232.610,58
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	12.011,60	12.011,60	12.011,60	0,00	0,00	0,00	12.011,60	0,00	0,00	12.011,60
Outros Recursos Vinculados	741.096,53	70.731,58	70.731,58	670.364,95	0,00	0,00	70.731,58	0,00	0,00	70.731,58
TOTAL (III) = (I + II)	9.371.205,97	7.815.987,40	7.815.987,40	1.518.047,79	0,00	0,00	7.815.987,40	0,00	0,00	7.815.987,40

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.045.000,00	5.045.000,00	980.856,79	19,44
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	221.200,00	221.200,00	20.027,23	9,05
1.1.1- IPTU	131.600,00	131.600,00	11.939,04	9,07
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	89.600,00	89.600,00	8.088,19	9,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.905.000,00	2.905.000,00	460.498,38	15,85
1.2.1- ITBI	2.905.000,00	2.905.000,00	460.498,38	15,85
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.095.600,00	1.095.600,00	249.156,52	22,74
1.3.1- ISS	1.065.600,00	1.065.600,00	248.357,42	23,31
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	30.000,00	30.000,00	799,10	2,66
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	823.200,00	823.200,00	251.174,66	30,51
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.708.000,00	19.708.000,00	6.027.739,78	30,59
2.1- Cota-Parte FPM	8.450.000,00	8.450.000,00	2.507.852,63	29,68
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.400.000,00	8.400.000,00	2.507.852,63	29,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.600.000,00	9.600.000,00	3.312.501,56	34,51
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	51.144,79	4,26
2.6- Cota-Parte IPVA	408.000,00	408.000,00	156.240,80	38,29
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.753.000,00	24.753.000,00	7.008.596,57	28,31

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	356.829,68	356.829,68	100.398,37	28,14
5.1- Transferências do Salário-Educação	211.200,00	211.200,00	80.093,27	37,92
5.2- Transferências Diretas - PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	73.610,40	73.610,40	13.710,00	18,63
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	37.019,28	37.019,28	5.192,26	14,03
5.5- Outras Transferências do FNDE	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.402,84	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	993.290,75	993.290,75	122.550,07	12,34
6.1- Transferências de Convênios	993.290,75	993.290,75	121.279,26	12,21
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.270,81	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	266.826,60	266.826,60	59.830,03	22,42
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.616.947,03	1.616.947,03	282.778,47	17,49

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.931.600,00	3.931.600,00	1.205.547,67	30,66
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.680.000,00	1.680.000,00	501.570,42	29,86
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.920.000,00	1.920.000,00	662.500,25	34,51
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	240.000,00	240.000,00	10.228,93	4,26
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	81.600,00	81.600,00	31.248,07	38,29
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.120.000,00	3.120.000,00	869.933,47	27,88
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.120.000,00	3.120.000,00	869.933,47	27,88
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-811.600,00	-811.600,00	-335.614,20	41,35

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.636.400,00	2.636.400,00	798.483,80	30,29	798.483,79	30,29	0,00
13.1- Com Educação Infantil	873.600,00	873.600,00	270.423,12	30,96	270.423,11	30,96	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.762.800,00	1.762.800,00	528.060,68	29,96	528.060,68	29,96	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	483.600,00	326.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	483.600,00	326.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.120.000,00	2.963.080,00	798.483,80	26,95	798.483,79	26,95	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	798.483,79
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	91,79
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	8,21

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	72.648,59
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.080.200,00	1.072.110,00	325.858,55	30,39	322.278,12	30,06	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.080.200,00	1.072.110,00	325.858,55	30,39	322.278,12	30,06	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	873.600,00	873.600,00	270.423,12	30,96	270.423,11	30,96	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	206.600,00	198.510,00	55.435,43	27,93	51.855,01	26,12	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.255.341,50	4.293.431,50	1.420.541,61	33,09	1.195.213,13	27,84	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.246.400,00	2.089.480,00	528.060,68	25,27	528.060,68	25,27	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.008.941,50	2.203.951,50	892.480,93	40,49	667.152,45	30,27	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	30.000,00	30.000,00	12.094,21	40,31	4.862,11	16,21	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.400.541,50	5.430.541,50	1.758.494,37	32,38	1.522.353,36	28,03	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-335.614,20
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-335.614,20
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.853.105,45
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	211.200,00	211.200,00	29.721,58	14,07	24.891,41	11,79	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.405.747,03	1.375.747,03	71.103,23	5,17	48.215,07	3,50	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.616.947,03	1.586.947,03	100.824,81	6,35	73.106,48	4,61	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	7.017.488,53	7.017.488,53	1.859.319,18	26,50	1.595.459,84	22,74	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	354.203,50	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	272.970,52	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	81.232,98	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	72.648,59	41.931,17
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	869.933,47	80.093,27
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	760.660,72	23.064,37
47.1 (-) Orçamento do Exercício	760.660,72	23.064,37
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	1.402,84
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	181.921,34	100.362,91
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	181.921,34	100.362,91

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RGF 1º QUADRIMESTRE 2019 - ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	No Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	32.578.811,65	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.212.609,86	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	4.691.348,88	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.280.516,82	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	No Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO XIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 292/2019

DE: 10 DE JUNHO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS,** em 10/06/2019 a 25/06/2019, com período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018, com retorno as suas atividades em 26 de junho de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE JUNHO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTAPREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.045.000,00	5.045.000,00	980.856,79	19,44
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	131.600,00	131.600,00	11.939,04	9,07
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.905.000,00	2.905.000,00	460.498,38	15,85
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.065.600,00	1.065.600,00	248.357,42	23,31
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	823.200,00	823.200,00	251.174,66	30,51
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	20.000,00	20.000,00	876,61	4,38
Dívida Ativa dos Impostos	79.600,00	79.600,00	8.010,68	10,06
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.658.000,00	19.658.000,00	6.027.739,78	30,66
Cota-Parte FPM	8.400.000,00	8.400.000,00	2.507.852,63	29,86
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	51.144,79	4,26
Cota-Parte IPVA	408.000,00	408.000,00	156.240,80	38,29
Cota-Parte ICMS	9.600.000,00	9.600.000,00	3.312.501,56	34,51
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	24.703.000,00	24.703.000,00	7.008.596,57	28,37

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.077.846,56	1.077.846,56	450.996,87	41,84
Provenientes da União	944.735,12	944.735,12	412.136,36	43,62
Provenientes dos Estados	133.111,44	133.111,44	33.165,93	24,92
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	5.694,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.077.846,56	1.077.846,56	450.996,87	41,84

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	7.036.035,56	7.152.035,56	2.302.987,73	32,20	1.928.266,19	26,96	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.900.817,00	2.891.817,00	1.158.457,51	40,06	1.158.457,51	40,06	0,00
Juros e Encargos da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.135.218,56	4.260.218,56	1.144.530,22	26,87	769.808,68	18,07	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	730.000,00	813.000,00	302.580,00	37,22	3.580,00	0,44	0,00
Investimentos	730.000,00	813.000,00	302.580,00	37,22	3.580,00	0,44	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.766.035,56	7.965.035,56	2.605.567,73	32,71	1.931.846,19	24,25	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.037.646,56	1.185.853,19	459.253,21	17,63	422.195,83	21,85	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	837.646,56	985.853,19	459.253,21	17,63	422.195,83	21,85	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	69.600,00	69.600,00	19.499,18	0,75	14.253,83	0,74	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.107.246,56	1.255.453,19	478.752,39	18,37	436.449,66	22,59	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.658.789,00	6.709.582,37	2.126.815,34	81,63	1.495.396,53	77,41	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	21,34
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	444.107,04

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	97.832,59	0,00	11.420,17	86.412,42	97.832,59
Inscritos em 2018	983.436,59	0,00	515.167,54	468.269,05	983.436,59
Total	1.081.269,18	0,00	526.587,71	554.681,47	1.081.269,18

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	1.361.384,00	1.340.384,00	329.743,84	12,66	293.908,40	15,21	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.727.690,68	4.751.190,68	1.329.850,36	51,04	958.658,82	49,62	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	349.217,04	358.717,04	64.391,25	2,47	43.587,32	2,26	0,00
Vigilância Sanitária	52.600,00	52.600,00	7.206,19	0,28	7.206,19	0,37	0,00
Vigilância Epidemiológica	126.443,84	126.443,84	28.921,50	1,11	28.651,50	1,48	0,00
Alimentação e Nutrição	69.600,00	69.600,00	19.499,18	0,75	14.253,83	0,74	0,00
Outras Subfunções	1.079.100,00	1.266.100,00	825.955,41	31,70	585.580,13	30,31	0,00
TOTAL	7.766.035,56	7.965.035,56	2.605.567,73	100,00	1.931.846,19	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.666.247,25	832.888,44	6.833.358,81
Investimentos	7.516.247,25	706.708,08	6.809.539,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	150.000,00	126.180,36	23.819,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.666.247,25	832.888,44	6.833.358,81
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	7.666.247,25 <(d - a)>	832.888,44 <(e - b)>	6.833.358,81 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00	8.685,47	41.314,53
Receita de Alienação de Bens Móveis	30.000,00	0,00	30.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	8.685,47	11.314,53
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Investimentos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	8.685,47	8.685,47

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/04/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.652.111,59	34.652.111,59	4.203.329,84	12,13	7.960.574,17	22,97	26.691.537,42
RECEITAS CORRENTES	30.552.207,84	30.552.207,84	4.045.886,70	13,24	7.799.443,49	25,53	22.752.764,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.275.788,00	5.275.788,00	791.779,48	15,01	1.014.726,00	19,23	4.261.062,00
Impostos	5.045.000,00	5.045.000,00	772.744,50	15,32	986.065,74	19,55	4.058.934,26
Taxas	220.788,00	220.788,00	19.034,98	8,62	28.660,26	12,98	192.127,74
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.088.365,00	1.088.365,00	8.921,61	0,82	24.733,33	2,27	1.063.631,67
Contribuições Sociais	868.365,00	868.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	868.365,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	220.000,00	8.921,61	4,06	24.733,33	11,24	195.266,67
RECEITA PATRIMONIAL	261.150,00	261.150,00	33.493,90	12,83	69.837,70	26,74	191.312,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Valores Mobiliários	201.150,00	201.150,00	33.493,90	16,65	69.837,70	34,72	131.312,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	180.000,00	180.000,00	16.256,70	9,03	32.536,74	18,08	147.463,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	180.000,00	180.000,00	16.256,70	9,03	32.536,74	18,08	147.463,26
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.617.789,84	23.617.789,84	3.177.468,04	13,45	6.620.681,81	28,03	16.997.108,03
Transferências da União e de suas Entidades	10.020.264,80	10.020.264,80	1.093.156,00	10,91	2.440.837,42	24,36	7.579.427,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.477.525,04	10.477.525,04	1.675.829,65	15,99	3.309.910,92	31,59	7.167.614,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.120.000,00	3.120.000,00	408.482,39	13,09	869.933,47	27,88	2.250.066,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.115,00	129.115,00	17.966,97	13,92	36.927,91	28,60	92.187,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.000,00	9.000,00	2.526,01	28,07	2.929,13	32,55	6.070,87
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	120.115,00	120.115,00	15.440,96	12,86	33.998,78	28,31	86.116,22
RECEITAS DE CAPITAL	4.099.903,75	4.099.903,75	157.443,14	3,84	161.130,68	3,93	3.938.773,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	6.601,02	13,20	8.685,47	17,37	41.314,53
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	6.601,02	33,01	8.685,47	43,43	11.314,53
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.009.103,75	4.009.103,75	150.000,00	3,74	150.000,00	3,74	3.859.103,75
Transferências da União e de suas Entidades	3.579.103,75	3.579.103,75	150.000,00	4,19	150.000,00	4,19	3.429.103,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	40.800,00	40.800,00	842,12	2,06	2.445,21	5,99	38.354,79
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	40.800,00	40.800,00	842,12	2,06	2.445,21	5,99	38.354,79
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.675.780,00	1.675.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.780,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.327.891,59	36.327.891,59	4.203.329,84	11,57	7.960.574,17	21,91	28.367.317,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	36.327.891,59	36.327.891,59	4.203.329,84	11,57	7.960.574,17	21,91	28.367.317,42
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	36.327.891,59	36.327.891,59	4.203.329,84	11,57	7.960.574,17	21,91	28.367.317,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.259.418,59	35.245.237,59	4.098.629,71	8.869.075,73	26.376.161,86	3.850.952,85	6.432.631,17	28.812.606,42	5.867.076,48	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.945.347,34	26.224.580,34	3.392.400,63	8.036.187,29	18.188.393,05	3.748.415,58	6.307.316,44	19.917.263,90	5.800.069,16	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.505.385,50	12.487.204,50	1.823.339,26	3.540.751,55	8.946.452,95	1.823.339,26	3.540.751,55	8.946.452,95	3.487.017,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65.000,00	65.000,00	0,00	61.800,00	3.200,00	10.617,65	20.836,86	44.163,14	20.836,86	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.374.961,84	13.672.375,84	1.569.061,37	4.433.635,74	9.238.740,10	1.914.458,67	2.745.728,03	10.926.647,81	2.292.215,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.959.661,25	7.666.247,25	706.229,08	832.888,44	6.833.358,81	102.537,27	125.314,73	7.540.932,52	67.007,32	0,00
INVESTIMENTOS	7.809.661,25	7.516.247,25	706.229,08	706.708,08	6.809.539,17	81.367,69	81.846,69	7.434.400,56	23.539,28	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	0,00	126.180,36	23.819,64	21.169,58	43.468,04	106.531,96	43.468,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.354.410,00	1.354.410,00			1.354.410,00			1.354.410,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.068.473,00	1.082.654,00	210.034,89	420.452,94	662.201,06	210.034,89	420.452,93	662.201,07	309.072,07	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	36.327.891,59	36.327.891,59	4.308.664,60	9.289.528,67	27.038.362,92	4.060.987,74	6.853.084,10	29.474.807,49	6.176.148,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	36.327.891,59	36.327.891,59	4.308.664,60	9.289.528,67	27.038.362,92	4.060.987,74	6.853.084,10	29.474.807,49	6.176.148,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.107.490,07		1.784.425,62	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	36.327.891,59	36.327.891,59	4.308.664,60	9.289.528,67		4.060.987,74	7.960.574,17		7.960.574,17	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.675.780,00	1.675.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.780,00
RECEITAS CORRENTES	1.675.780,00	1.675.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.780,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.675.780,00	1.675.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.780,00
Contribuições Sociais	1.675.780,00	1.675.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.780,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.068.473,00	1.082.654,00	210.034,89	420.452,94	662.201,06	210.034,89	420.452,93	662.201,07	309.072,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.068.473,00	1.082.654,00	210.034,89	420.452,94	662.201,06	210.034,89	420.452,93	662.201,07	309.072,07	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.068.473,00	1.082.654,00	210.034,89	420.452,94	662.201,06	210.034,89	420.452,93	662.201,07	309.072,07	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RGF 1º QUADRIMESTRE 2019 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2018 A ABR/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	948.528,96	951.459,66	980.632,36	960.903,82	1.002.706,69	935.490,68	962.961,36	2.349.611,46	986.092,41	941.737,92	960.729,63	1.072.644,52	13.053.499,47	0,00
Pessoal Ativo	948.528,96	951.459,66	980.632,36	960.903,82	1.002.706,69	935.490,68	962.961,36	1.861.200,53	986.092,41	941.737,92	960.729,63	1.072.644,52	12.565.088,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	791.430,53	797.170,68	828.558,54	802.686,78	856.751,44	799.793,73	818.614,52	1.578.287,02	850.860,24	803.794,23	824.933,44	911.980,73	10.664.861,88	0,00
Obrigações Patronais	157.098,43	154.288,98	152.073,82	158.217,04	145.955,25	135.696,95	144.346,84	279.869,35	135.232,17	137.943,69	135.796,19	160.663,79	1.897.182,50	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.044,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.044,16	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.410,93	0,00	0,00	0,00	0,00	488.410,93	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.612,45	0,00	0,00	0,00	0,00	455.612,45	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.798,48	0,00	0,00	0,00	0,00	32.798,48	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	829.384,73	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	829.384,73	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	948.528,96	951.459,66	980.632,36	960.903,82	1.002.706,69	935.490,68	962.961,36	1.520.226,73	986.092,41	941.737,92	960.729,63	1.072.644,52	12.224.114,74	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.578.811,65	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	32.578.811,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	12.224.114,74	37,52
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.592.558,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.712.930,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.833.302,46	48,60

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RGF 1º QUADRIMESTRE 2019 - ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.982.497,80	9.652.945,05	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	9.982.497,80	9.652.945,05	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.401.052,78	10.256.948,51	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	418.554,98	604.003,46	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-9.982.497,80	-9.652.945,05	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.926.950,10	32.578.811,65	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-31,27	-29,63	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	38.312.340,12	39.094.573,98	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	34.481.106,11	35.185.116,58	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	59.801,91	69.359,81	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.498.264,85	2.901.596,90	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	30.552.207,84	7.799.443,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.275.788,00	1.014.726,00
IPTU	221.200,00	20.027,23
ISS	1.095.600,00	249.156,52
ITBI	2.905.000,00	460.498,38
IRRF	823.200,00	251.174,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	230.788,00	33.869,21
Contribuições	1.088.365,00	24.733,33
Receita Patrimonial	261.150,00	69.837,70
Aplicações Financeiras (II)	201.150,00	69.837,70
Outras Receitas Patrimoniais	60.000,00	0,00
Transferências Correntes	23.617.789,84	6.620.681,81
Cota Parte do FPM	6.770.000,00	2.006.282,21
Cota Parte do ICMS	7.680.000,00	2.650.001,31
Cota Parte do IPVA	326.400,00	124.992,73
Cota Parte do ITR	960.000,00	40.915,86
Transferências da LC 87/1996	40.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	3.120.000,00	869.933,47
Outras Transferências Correntes	4.721.389,84	928.556,23
Demais Receitas Correntes	309.115,00	69.464,65
Outras Receitas Financeiras (III)	60.000,00	23.719,28
Receitas Correntes Restantes	249.115,00	45.745,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	30.291.057,84	7.705.886,51
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.099.903,75	161.130,68
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	8.685,47
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	8.685,47
Transferências de Capital	4.009.103,75	150.000,00
Convênios	3.889.103,75	0,00
Outras Transferências de Capital	120.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	40.800,00	2.445,21
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	40.800,00	2.445,21
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	4.099.903,75	161.130,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	34.390.961,59	7.867.017,19

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.224.580,34	8.036.187,29	6.307.316,44	5.800.069,16	71.594,70	593.315,55	481.275,40
Pessoal e Encargos Sociais	12.487.204,50	3.540.751,55	3.540.751,55	3.487.017,18	23.045,42	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	65.000,00	61.800,00	20.836,86	20.836,86	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.672.375,84	4.433.635,74	2.745.728,03	2.292.215,12	48.549,28	593.315,55	481.275,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	26.159.580,34	7.974.387,29	6.286.479,58	5.779.232,30	71.594,70	593.315,55	481.275,40
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.666.247,25	832.888,44	125.314,73	67.007,32	46.589,66	1.090.696,67	861.167,16
Investimentos	7.516.247,25	706.708,08	81.846,69	23.539,28	46.589,66	1.090.696,67	861.167,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	150.000,00	126.180,36	43.468,04	43.468,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	7.516.247,25	706.708,08	81.846,69	23.539,28	46.589,66	1.090.696,67	861.167,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.354.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	35.030.237,59	8.681.095,37	6.368.326,27	5.802.771,58	118.184,36	1.684.012,22	1.342.442,56
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							603.618,69

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	603.618,69

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Abr/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	9.982.497,80	9.652.945,05
Disponibilidade de Caixa	9.982.497,80	9.652.945,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.401.052,78	10.256.948,51
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	418.554,98	604.003,46
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-9.982.497,80	-9.652.945,05
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-329.552,75

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Abr/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-185.448,48
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-144.104,27
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-144.104,27

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	79.117,44	154.771,33	118.184,36	0,00	115.704,41	1.518.047,79	2.980.217,06	1.684.012,22	1.342.442,56	0,00	3.155.822,29	3.271.526,70
02	PODER EXECUTIVO	79.117,44	154.771,33	118.184,36	0,00	115.704,41	1.518.047,79	2.980.217,06	1.684.012,22	1.342.442,56	0,00	3.155.822,29	3.271.526,70
0202	GABINETE DO PREFEITO	135,00	5.170,61	4.687,59	0,00	618,02	9.608,91	21.186,41	5.072,31	5.072,31	0,00	25.723,01	26.341,03
0203	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	18.514,91	19.051,68	16.958,20	0,00	20.608,39	3.631,96	51.199,38	40.888,85	40.888,85	0,00	13.942,49	34.550,88
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	176,49	15.295,78	14.563,96	0,00	908,31	21,80	739,26	442,27	442,27	0,00	318,79	1.227,10
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.973,70	37.716,85	1.963,68	0,00	39.726,87	100.149,26	1.100.392,66	871.581,67	618.614,97	0,00	581.926,95	621.653,82
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	9.825,95	26.091,03	0,00	0,00	35.916,98	543.927,13	909.306,69	419.487,11	386.965,67	0,00	1.066.268,15	1.102.185,13
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	186,22	12.034,28	6.878,84	0,00	5.341,66	87.312,82	207.135,19	22.257,78	17.252,54	0,00	277.195,47	282.537,13
0209	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	46.085,17	34.801,40	69.469,32	0,00	11.417,25	769.452,70	675.333,89	311.055,30	259.979,02	0,00	1.184.807,57	1.196.224,82
0210	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.729,78	1.465,31	0,00	264,47	3.943,21	11.158,87	9.712,22	9.712,22	0,00	5.389,86	5.654,33
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	220,00	2.879,92	2.197,46	0,00	902,46	0,00	3.764,71	3.514,71	3.514,71	0,00	250,00	1.152,46
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	195.696,90	30.106,56	0,00	165.590,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.590,34
02	PODER EXECUTIVO	0,00	195.696,90	30.106,56	0,00	165.590,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.590,34
	TOTAL (III) = (I + II)	79.117,44	350.468,23	148.290,92	0,00	281.294,75	1.518.047,79	2.980.217,06	1.684.012,22	1.342.442,56	0,00	3.155.822,29	3.437.117,04

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RGF 1º QUADRIMESTRE 2019 - ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	32.578.811,65
Receita Corrente líquida Ajustada	32.578.811,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.224.114,74	37,52
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	17.592.558,29	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.712.930,38	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.833.302,46	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-9.652.945,05	-29,63
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.094.573,98	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.167.338,56	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.212.609,86	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.280.516,82	7,00

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.259.418,59	35.245.237,59	4.098.629,71	8.869.075,73	95,47	26.376.161,86	3.850.952,85	6.432.631,17	93,86	28.812.606,42	0,00
Legislativa	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00
Administração	3.964.500,00	4.138.414,00	721.273,48	1.867.888,59	20,11	2.270.525,41	856.289,55	1.335.561,82	19,49	2.802.852,18	0,00
Administração Geral	3.021.100,00	3.022.100,00	444.868,71	1.208.206,18	13,01	1.813.893,82	499.053,51	849.721,25	12,40	2.172.378,75	0,00
Administração Financeira	916.400,00	1.090.314,00	276.404,77	658.774,80	7,09	431.539,20	357.236,04	484.932,96	7,08	605.381,04	0,00
Controle Interno	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Comunicação Social	24.000,00	23.000,00	0,00	907,61	0,01	22.092,39	0,00	907,61	0,01	22.092,39	0,00
Assistência Social	1.932.700,00	1.882.700,00	137.112,87	314.879,38	3,39	1.567.820,62	147.191,70	255.885,52	3,73	1.626.814,48	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	34.000,00	34.000,00	1.872,23	5.644,93	0,06	28.355,07	2.743,60	3.726,62	0,05	30.273,38	0,00
Assistência Comunitária	1.888.700,00	1.838.700,00	135.240,64	309.234,45	3,33	1.529.465,55	144.448,10	252.158,90	3,68	1.586.541,10	0,00
Previdência Social	1.290.000,00	1.290.000,00	0,00	0,00	0,00	1.290.000,00	0,00	0,00	0,00	1.290.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.290.000,00	1.290.000,00	0,00	0,00	0,00	1.290.000,00	0,00	0,00	0,00	1.290.000,00	0,00
Saúde	7.525.462,56	7.727.982,56	1.348.258,14	2.485.546,22	26,76	5.242.436,34	1.073.915,21	1.811.824,68	26,44	5.916.157,88	0,00
Administração Geral	1.055.500,00	1.235.500,00	382.363,81	798.513,33	8,60	436.986,67	392.909,09	558.138,05	8,14	677.361,95	0,00
Atenção Básica	1.299.384,00	1.273.848,00	155.615,65	301.928,06	3,25	971.919,94	137.840,20	266.092,62	3,88	1.007.755,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.589.717,68	4.625.773,68	756.758,33	1.269.463,04	13,67	3.356.310,64	498.464,56	898.271,50	13,11	3.727.502,18	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	346.217,04	355.717,04	27.368,88	64.391,25	0,69	291.325,79	21.259,27	43.587,32	0,64	312.129,72	0,00
Vigilância Sanitária	49.600,00	49.600,00	3.226,27	6.274,56	0,07	43.325,44	3.226,27	6.274,56	0,09	43.325,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	115.443,84	117.943,84	12.619,15	25.476,80	0,27	92.467,04	12.829,15	25.206,80	0,37	92.737,04	0,00
Alimentação e Nutrição	69.600,00	69.600,00	10.306,05	19.499,18	0,21	50.100,82	7.386,67	14.253,83	0,21	55.346,17	0,00
Educação	7.495.888,53	7.476.587,53	800.658,97	1.877.376,23	20,21	5.599.211,30	907.738,09	1.600.674,77	23,36	5.875.912,76	0,00
Administração Geral	674.600,00	674.600,00	75.082,43	149.311,86	1,61	525.288,14	78.326,90	138.308,25	2,02	536.291,75	0,00
Alimentação e Nutrição	254.410,40	254.410,40	24.809,93	44.542,06	0,48	209.868,34	34.624,79	42.703,54	0,62	211.706,86	0,00
Ensino Fundamental	5.434.436,63	5.423.225,63	552.746,11	1.377.995,55	14,83	4.045.230,08	649.862,16	1.124.948,74	16,42	4.298.276,89	0,00
Ensino Profissional	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	8.715,10	12.094,21	0,13	17.905,79	1.483,00	4.862,11	0,07	25.137,89	0,00
Educação Infantil	975.200,00	967.110,00	139.305,40	283.476,57	3,05	683.633,43	143.441,24	279.896,15	4,08	687.213,85	0,00
Educação de Jovens e Adultos	92.241,50	92.241,50	0,00	9.955,98	0,11	82.285,52	0,00	9.955,98	0,15	82.285,52	0,00
Cultura	102.200,00	102.200,00	0,00	19.910,93	0,21	82.289,07	0,00	19.910,93	0,29	82.289,07	0,00
Difusão Cultural	102.200,00	102.200,00	0,00	19.910,93	0,21	82.289,07	0,00	19.910,93	0,29	82.289,07	0,00
Direitos da Cidadania	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Urbanismo	6.812.021,27	6.832.021,27	657.790,74	1.440.649,58	15,51	5.391.371,69	685.569,93	1.085.259,94	15,84	5.746.761,33	0,00
Serviços Urbanos	6.782.021,27	6.802.021,27	657.790,74	1.440.649,58	15,51	5.361.371,69	685.569,93	1.085.259,94	15,84	5.716.761,33	0,00
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	395.800,00	395.800,00	6.013,56	123.794,30	1,33	272.005,70	36.500,88	67.963,23	0,99	327.836,77	0,00
Serviços Urbanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	375.800,00	375.800,00	6.013,56	123.794,30	1,33	252.005,70	36.500,88	67.963,23	0,99	307.836,77	0,00
Abastecimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Gestão Ambiental	92.798,86	92.798,86	0,00	0,00	0,00	92.798,86	0,00	0,00	0,00	92.798,86	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	92.798,86	92.798,86	0,00	0,00	0,00	92.798,86	0,00	0,00	0,00	92.798,86	0,00
Agricultura	1.104.937,37	1.104.937,37	377.306,80	410.911,81	4,42	694.025,56	46.049,35	77.721,28	1,13	1.027.216,09	0,00
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	1.054.937,37	1.054.937,37	377.306,80	410.911,81	4,42	644.025,56	46.049,35	77.721,28	1,13	977.216,09	0,00
Indústria	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00
Promoção Industrial	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00
Comércio e Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Turismo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Energia	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00
Energia Elétrica	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00
Transporte	585.200,00	391.286,00	0,00	18.000,00	0,19	373.286,00	3.282,59	8.759,94	0,13	382.526,06	0,00
Transporte Rodoviário	585.200,00	391.286,00	0,00	18.000,00	0,19	373.286,00	3.282,59	8.759,94	0,13	382.526,06	0,00
Desporto e Lazer	500.000,00	352.600,00	50.215,15	122.138,33	1,31	230.461,67	62.628,32	104.764,16	1,53	247.835,84	0,00
Desporto Comunitário	500.000,00	352.600,00	50.215,15	122.138,33	1,31	230.461,67	62.628,32	104.764,16	1,53	247.835,84	0,00
Encargos Especiais	225.000,00	225.000,00	0,00	187.980,36	2,02	37.019,64	31.787,23	64.304,90	0,94	160.695,10	0,00
Serviço da Dívida Interna	215.000,00	215.000,00	0,00	187.980,36	2,02	27.019,64	31.787,23	64.304,90	0,94	150.695,10	0,00
Outros Encargos Especiais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.354.410,00	1.354.410,00	0,00	0,00	0,00	1.354.410,00	0,00	0,00	0,00	1.354.410,00	0,00
Reserva de Contingência	1.354.410,00	1.354.410,00	0,00	0,00	0,00	1.354.410,00	0,00	0,00	0,00	1.354.410,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.068.473,00	1.082.654,00	210.034,89	420.452,94	4,53	662.201,06	210.034,89	420.452,93	6,14	662.201,07	0,00
Legislativa	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Administração	249.000,00	249.000,00	38.793,37	75.956,37	0,82	173.043,63	38.793,37	75.956,37	1,11	173.043,63	0,00
Administração Geral	197.000,00	197.000,00	29.476,16	57.685,52	0,62	139.314,48	29.476,16	57.685,52	0,84	139.314,48	0,00
Administração Financeira	52.000,00	52.000,00	9.317,21	18.270,85	0,20	33.729,15	9.317,21	18.270,85	0,27	33.729,15	0,00
Assistência Social	40.900,00	40.900,00	5.751,01	10.265,71	0,11	30.634,29	5.751,01	10.265,71	0,15	30.634,29	0,00
Assistência Comunitária	40.900,00	40.900,00	5.751,01	10.265,71	0,11	30.634,29	5.751,01	10.265,71	0,15	30.634,29	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	240.573,00	237.053,00	57.678,94	120.021,51	1,29	117.031,49	57.678,94	120.021,51	1,75	117.031,49	0,00
Administração Geral	23.600,00	30.600,00	11.621,86	27.442,08	0,30	3.157,92	11.621,86	27.442,08	0,40	3.157,92	0,00
Atenção Básica	62.000,00	66.536,00	14.476,19	27.815,78	0,30	38.720,22	14.476,19	27.815,78	0,41	38.720,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	137.973,00	125.417,00	29.212,85	60.387,32	0,65	65.029,68	29.212,85	60.387,32	0,88	65.029,68	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00	477,69	931,63	0,01	2.068,37	477,69	931,63	0,01	2.068,37	0,00
Vigilância Epidemiológica	11.000,00	8.500,00	1.890,35	3.444,70	0,04	5.055,30	1.890,35	3.444,70	0,05	5.055,30	0,00
Educação	407.000,00	426.301,00	86.103,06	173.306,58	1,87	252.994,42	86.103,06	173.306,57	2,53	252.994,43	0,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	7.399,92	13.494,52	0,15	16.505,48	7.399,92	13.494,52	0,20	16.505,48	0,00
Ensino Fundamental	262.000,00	281.301,00	57.335,30	115.797,58	1,25	165.503,42	57.335,30	115.797,58	1,69	165.503,42	0,00
Educação Infantil	105.000,00	105.000,00	21.367,84	42.381,98	0,46	62.618,02	21.367,84	42.381,97	0,62	62.618,03	0,00
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	0,00	1.632,50	0,02	8.367,50	0,00	1.632,50	0,02	8.367,50	0,00
Urbanismo	69.000,00	69.000,00	17.740,59	34.033,84	0,37	34.966,16	17.740,59	34.033,84	0,50	34.966,16	0,00
Serviços Urbanos	69.000,00	69.000,00	17.740,59	34.033,84	0,37	34.966,16	17.740,59	34.033,84	0,50	34.966,16	0,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	3.967,92	6.868,93	0,07	3.131,07	3.967,92	6.868,93	0,10	3.131,07	0,00
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	10.000,00	3.967,92	6.868,93	0,07	3.131,07	3.967,92	6.868,93	0,10	3.131,07	0,00
Indústria	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Promoção Industrial	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Desporto e Lazer	2.000,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Desporto Comunitário	2.000,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.327.891,59	36.327.891,59	4.308.664,60	9.289.528,67	100,00	27.038.362,92	4.060.987,74	6.853.084,10	100,00	29.474.807,49	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.172.922,22	2.570.422,84	4.278.867,68	7.629.517,34	1.835.567,89	3.389.796,32	2.352.037,84	3.591.093,19	2.200.545,64	2.196.995,92	2.163.336,64	2.444.112,96	36.825.216,48	34.483.807,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	179.460,98	1.028.368,33	2.043.477,70	5.934.199,41	219.810,82	270.926,09	135.616,26	417.214,38	101.862,97	121.083,55	339.188,68	452.590,80	11.243.799,97	5.275.788,00
IPTU	18.031,58	5.069,51	6.578,94	3.162,51	9.664,99	7.109,54	316,10	880,17	1.690,38	2.097,48	1.727,24	14.512,13	70.840,57	221.200,00
ISS	94.567,15	66.819,77	83.737,68	80.955,63	110.232,33	83.568,35	76.304,84	96.218,64	38.243,10	46.424,44	94.334,94	70.154,04	941.560,91	1.095.600,00
ITBI	200,00	887.325,72	1.872.907,79	5.720.438,66	38.468,45	126.129,96	2.567,39	7.156,42	5.900,00	2.600,00	167.926,30	284.072,08	9.115.692,77	2.905.000,00
IRRF	59.590,91	65.944,47	52.102,19	63.032,10	55.600,72	50.687,53	53.287,89	309.023,97	54.718,11	60.154,49	61.227,62	75.074,44	960.444,44	823.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	7.071,34	3.208,86	28.151,10	66.610,51	5.844,33	3.430,71	3.140,04	3.935,18	1.311,38	9.807,14	13.972,58	8.778,11	155.261,28	230.788,00
Contribuições	4.537,44	5.197,20	3.576,11	2.700,23	29,33	7.235,77	7.971,83	729.803,96	8.183,43	7.628,29	3.602,36	5.319,25	785.785,20	1.088.365,00
Receita Patrimonial	5.908,46	6.135,75	6.789,18	6.049,77	5.615,84	8.035,69	8.508,14	6.992,30	19.053,26	17.290,54	16.445,15	17.048,75	123.872,83	261.150,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.908,46	6.135,75	6.789,18	6.049,77	5.615,84	8.035,69	8.508,14	6.992,30	19.053,26	17.290,54	16.445,15	17.048,75	123.872,83	201.150,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.794,86	9.977,58	6.869,59	12.524,12	8.519,02	8.029,57	6.478,37	9.369,13	8.656,16	7.623,88	7.515,01	8.741,69	110.098,98	180.000,00
Transferências Correntes	1.955.547,64	1.510.566,68	2.207.298,80	1.665.673,36	1.594.907,36	3.075.724,22	2.186.192,87	2.353.611,80	2.054.468,85	2.032.729,69	1.787.056,33	1.951.974,61	24.375.752,21	27.549.389,84
Cota Parte do FPM	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	7.266.624,44	8.450.000,00
Cota Parte do ICMS	756.211,40	517.845,28	825.219,68	701.840,98	600.411,44	994.128,03	691.173,16	677.659,81	895.224,26	812.522,21	766.986,35	837.768,74	9.076.991,34	9.600.000,00
Cota Parte do IPVA	42.832,85	33.639,73	25.004,21	10.821,57	8.939,71	7.921,98	3.004,16	2.330,90	29.128,65	28.521,93	32.270,88	66.319,34	290.735,91	408.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	14.554,20	506,20	184.439,67	1.097.607,19	93.845,74	57.722,14	39.364,10	1.506,99	9.933,37	340,33	1.499.819,93	1.200.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.490,20	2.490,20	2.490,20	2.490,20	2.490,20	2.490,20	2.490,20	2.490,20	0,00	0,00	0,00	0,00	19.921,60	50.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	261.750,88	197.033,29	247.662,32	224.916,01	188.107,13	301.384,75	223.832,93	234.653,44	241.557,27	219.893,81	196.200,81	212.281,58	2.749.274,22	3.120.000,00
Outras Transferências Correntes	256.473,48	164.172,17	406.509,08	214.960,55	225.772,85	235.122,70	622.835,57	417.982,14	175.247,38	230.575,41	227.812,66	294.920,78	3.472.384,77	4.721.389,84
Outras Receitas Correntes	11.672,84	10.177,30	10.856,30	8.370,45	6.685,52	19.844,98	7.270,37	74.101,62	8.320,97	10.639,97	9.529,11	8.437,86	185.907,29	129.115,00
DEDUÇÕES (II)	287.464,61	229.872,19	254.327,80	245.159,31	236.205,42	507.843,29	267.904,81	1.012.079,73	327.532,76	316.452,01	272.608,52	288.954,38	4.246.404,83	4.800.080,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729.587,09	0,00	0,00	0,00	0,00	729.587,09	868.365,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	287.464,61	229.872,19	254.327,80	245.159,31	236.205,42	507.843,29	267.904,81	282.492,64	327.532,76	316.452,01	272.608,52	288.954,38	3.516.817,74	3.931.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.885.457,61	2.340.550,65	4.024.539,88	7.384.358,03	1.599.362,47	2.881.953,03	2.084.133,03	2.579.013,46	1.873.012,88	1.880.543,91	1.890.728,12	2.155.158,58	32.578.811,65	29.683.727,84

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 389 de 2018

JURIDICO
RREO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL 2019 - ANEXO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.327.891,59
Previsão Atualizada	36.327.891,59
Receitas Realizadas	7.960.574,17
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.327.891,59
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	36.327.891,59
Despesas Empenhadas	9.289.528,67
Despesas Liquidadas	6.853.084,10
Despesas Pagas	6.176.148,55
Superávit Orçamentário	1.107.490,07

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.289.528,67
Despesas Liquidadas	6.853.084,10

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	32.578.811,65

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	603.618,69	0,00
Resultado Primário	0,00	603.618,69	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	429.585,67	0,00	148.290,92	281.294,75
Poder Executivo	429.585,67	0,00	148.290,92	281.294,75
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.498.264,85	0,00	1.342.442,56	3.155.822,29
Poder Executivo	4.498.264,85	0,00	1.342.442,56	3.155.822,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.927.850,52	0,00	1.490.733,48	3.437.117,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.853.105,45	25,00	26,44
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	798.483,79	60,00	91,79
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	832.888,44	6.833.358,81

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	8.685,47	41.314,53
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.495.396,53	15,00	21,34

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 042/2019

CONTRATO (A): CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA

OBJETO - A contratação para o cargo de Contador (30 horas), Lotada na secretaria de Finanças e Planejamento, conforme a Lei Municipal Lei 321/2005 e alterações da Lei nº 479/2010, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- – A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 2.963,80(dois mil novecentos e sessenta e três e oitenta reais)**,

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **06/06/2019 a 06/12/2019**, Seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 002/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 041/2019

CONTRATO (A): EDNALVA MACEDO

OBJETO: A contratação para o cargo de Agente de Combate a Endemias (40 horas),

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais).**

DA VIGÊNCIA- – O presente contrato tem vigência de **05/06/2019 a 05/12/2019**, Seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 002/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 047/2019

CONTRATO (A): JOHN MISLLEY RODRIGUES DA MOTA,

OBJETO - A contratação para o cargo de Tratorista (40 horas), Lotado na secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme a Lei

Municipal Lei 321/2005 e alterações da Lei nº 479/2010, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- – A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.214,24(Mil duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **11/06/2019 a 11/12/2019**

,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 043/2019

CONTRATO (A): WEVERTON JUNIOR MARQUES GOMES

OBJETO - A contratação para o cargo de Farmacêutico (40 horas), Lotada na secretaria de Saúde, conforme a Lei Municipal Lei 321/2005 e alterações da Lei nº 479/2010, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 2.865,51 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**,

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **06/06/2019 a 06/12/2019**, Seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 002/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 048/2019

CONTRATO (A): CLAUDIA ANDREIA DIAS DIS SANTOS

OBJETO - A contratação para o cargo de Agente de Combate a Endemias (40 horas), Lotada na secretaria de Saúde

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais)**

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **10/06/2019 a 10/12/2019**, Seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 002/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2019

RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2019

DISPÕE SOBRE A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT. PREFEITURA MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José Do Xingu/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA ou ORDINÁRIA Nº 002/2019 de 10 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a realização da V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, no período de 12 a 13 de junho de 2019 em São José do Xingu/MT.

Art.2° - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA: “DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”, cujos sub-temas serão abordados com base na realidade loco – municipal/regional e as interfaces com a saúde do Estado de Mato Grosso.

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 05/06/2019.

_____

Luzia Luiz Souza

Presidente do C.M.S SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

_____

Jean Jorge Ramos Barbosa

Secretário Municipal de Saúde de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

HOMOLOGADA:

_____

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 115/2019

PORTARIA Nº. 115/2019

DE 05 DE JUNHO DE 2019.

***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA* ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.”**

O Secretário Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, reunião 002 (ordinária) do dia 10/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da Conferência Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

1- COMITE EXECUTIVO

Coordenadoria Geral: Silvane Ferreira Dias

Secretaria Geral: Franthielle Viana de Paula

Relatoria: Coracina de Jesus Carvalho Spanholi

Relatoria adjunta: Julius César Domingues Duarte

Comissão Planejamento e Temática: Cleomar Ferreira Pereira Garcia

Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira: Kallinne Freire Soares

2- COMITÊ CONSULTIVO:

Representantes segmentos usuários:

(nome das entidades) e (nome do conselheiro (a)).

Sindicato dos Produtores Rurais: Naihara Rodrigues Barbosa

Comerciantes: Nelson Spanholi

SEDUC: Alceu Oliveira Braga

3- Comissão Eleitoral:

a)Presidente: Coracina de Jesus Carvalho Spanholi Segmento: Comerciante

b) Secretario: Franthielle Viana de Paula Segmento: Educação

c)Membros: Luzia Luiz de Souza Segmento: SEDUC

d) Membros: Julius César Domingues Duarte Segmento: Saúde

4- Consultoria e Assessoria Permanente: Silvane Ferreira Dias

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da V Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT.

São José do Xingu/MT, 05 de junho de 2019.

_____

Jean Jorge Ramos Barbosa

Secretário Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT

_____

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2019

PORTARIA Nº 116/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição da servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal no período de gozo de férias da ouvidora titular, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito Municipal, bem como da necessidade de colocá-la em funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO as férias concedidas a servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, titular da função de Ouvidora Municipal nomeada pela Decreto nº 100/2014.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica Designada a Servidora Ana Maria Guimarães Pereira, matricula nº146 para substituir a Ouvidora Titular a Servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, matricula nº 589 no período de gozo de férias, para responder pela organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2019

PORTARIA Nº 114/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido a prorrogação da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares a Servidora**, LEODINEIA GISETE BOCATO,** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2021 totalizando mais 02 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidores da Unidade de Controle Interno-UCI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar funções aos servidores atuantes na Unidade de Controle Interno-UCI, para fins de auditorias internas – a saber:

§ 1º Ao auditor interno Sr. **Flávio Rodrigues Massoni**, responsável pela Unidade de Controle Interno-UCI (conforme Portaria nº 056/2019), estarão sob sua responsabilidade as ações de auditoria na Prefeitura Municipal.

§ 2º À auditora interna Sra. **Juliana de Oliveira Teles Cabral**, por sua vez, estarão sob sua responsabilidade as ações de auditoria na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos e no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-PREVIQUAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos retroativos ao dia 11 de fevereiro de 2019; ficam revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de junho de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A,** Inscrita no **CNPJ: 33.255.787/0001-91,** comunica aos interessados que irá **ADERIR A TERMO DE ADESÃO** a **ata de Registro de Preço de nº 047/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 040/2018, Processo Administrativo nº 2892/2018**, da **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT.** Objeto**: AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIGRÁFICAS.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º Termo Aditivo do Contrato nº 57/2015, **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA** a empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **Fundamento Legal**: art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto**: Retificação da cláusula contratual - **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**, no Item **15.1**. Fica designado o Senhor **JOSÉ CHARUPA GOMES**, portador do CPF nº 452.523.511-04, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivo.

OUVIDORIA
DECRETO Nº 061, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a composição da **Comissão de Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica composta a **Comissão de Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM**, para a finalidade de estudos técnicos destinados à construção de proposições à atualização das Leis e Normas do referido Fundo de Previdência, diante dos impactos da reforma previdenciária nacional.

Art. 2º A **Comissão de Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM**, será composta pelos seguintes membros:

_Alessandro Casado da Silva

_Ângelo Antônio Peres

_Antônio Carlos Mariano Santiago

_Dejair Azambuja Martins

_Elismar Gonçalves Siqueira Raymundo

_Jairo de Lima Souza

_Joelma Leandra F. de Souza Ricci

_José Alessandro Mazete Justimiano

_José Antônio Rosa

_Juliana de Oliveira Teles Cabral

_Luana Monez Chagas

_Maria Fernanda Cardoso Ribeiro

_Meirivânia Alves de Souza

_Miguel de Souza Andrade Júnior

_Mírian Costa Cardoso

_Roberto Carlos da Silva

_Rosangela Alves Correa

_Valdecir Barbosa de Souza

_Wanderson Alves Libralão

_Wilian Ricardo Costa

§ 1º A referida Comissão decidirá entre si os membros titulares e respectivos suplentes; além disso, procederá com a escolha destes para a composição da equipe que irá presidi-la.

Art. 3º A referida Comissão terá a vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado o seu prazo por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as constantes no Decreto Municipal nº 025/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161 DE 10 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a Portaria nº 1.243/2015, alterada pela Portaria nº 2.031/2015 ambas do Ministério da Saúde e a Lei Municipal nº 1.623/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR a comissão citada na Portaria nº 187 de 30 de Maio de 2016, para o acompanhamento do que trata as portarias e lei supracitada, composta da seguinte forma:

TITULAR	SUPLENTE
JEUSILENE CRISTINA VOLPATO DA SILVA Coord. da Atenção Básica	ADRIANA RODRIGUES DE MATOS SILVA Coord. da Assistência Especializada
LALCIMAR RAMOS SANTOS Agente de Combate a Endemias	GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA Agente de Combate a Endemias
ELIZABETE APª. NOGUEIRA DOS SANTOS Coord. da Atenção Especializada	KEILA BARBOSA GERALDINI Agente Comunitário de Saúde
MABIA SIMONE DE ANDRADE Agente Comunitário de Saúde	CELIA DIAS RODRIGUES Agente comunitário de Saúde
LUCIO PAES FERREIRA Agente de Combate a Endemias	CIBELIS ANTONIA GILFRIDA PERES Agente de Combate a Endemias

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JUNHO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 167/2019, publicada em 10/04/2019, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019:

I - Divulgar o Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - 001/2019, conforme Anexo Único a este edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 11 de Junho de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 167/2019

Claudemiro Teodoro ***Membro Titular*** ***Portaria nº. 167/2019***	*Maria Suely Magalhaes Gomes* ***Secretária*** ***Portaria nº. 167/2019***

VISTO:

Sirineu Moleta ***Prefeito Municipal***	*Célia Niehues Sôffa* ***Secretária Municipal Saúde***

Paulo Katsumi Takeda

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

I - ESPECIALISTA DA SAÚDE I – ASSISTENTE SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	B	D	C	A	C	C	C	C	C	C	D	D	C	A	C	D	C	B

II - ESPECIALISTA DA SAÚDE V – ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	B	D	C	A	C	C	C	C	C	D	D	A	D	A	C	B	D	A

III - ESPECIALISTA DA SAÚDE V – CIRURGIÃO DENTISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	B	D	C	A	C	C	C	C	B	D	C	A	A	D	B	D	A	B

IV - TÉCNICO DA SAÚDE I – AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	B	A	A	A	D	D	A	A	C	D

V - TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	B	A	B	B	D	C	D	C	D	A

VI - TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	D	B	A	B	C	D	B	D	B	D

VII - ASSISTENTE TÉCNICO DA SAÚDE I – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	C	D	D	A	B	A	B	C	D	B

VIII - AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	A	C	B	C	A	D	C	C	A	C	D	B	D	A	B	C

IX - AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – LAVADEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	A	C	B	C	A	D	B	B	D	C	A	C	D	A	B	C

X - AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – COZINHEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	A	C	B	C	A	D	C	C	D	B	D	A	B	C	B	D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 330/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **KAIT ANGEL LEAO**, servidor efetivo, admitido em 19/06/2006, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem,** com matricula no RH nº. 853, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 12, para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R$: 3.171,37(Três Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 331/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/06*2019, com término em 09/07/2019*, *referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 à 06/06/2019, a* senhora ***SILVANA GONÇALVES GODINHO*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 773, no cargo de **Técnico da Saúde I – Oficial Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10/06/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 332/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2019*, com término em 30/07/2019*, *referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 à 06/05/2019, ao* senhor ***MARCOS JOSE GOMES*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1757, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 05/2019

CONVENIO: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT) e 2º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR DE TABAPORÃ/MT

OBJETO:.Auxiliar na manutenção da frota da Policia Militar

CONFORME: Lei Municipal nº 1.168, de 21 de Maio de 2019.

VIGENCIA: de 01 (um) mês.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 333/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** à Senhora ***EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1028, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe D – Nível 11 para perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R$: 2. 133,24 (Dois Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos),**por preencher os requisitos da Classe **"C"** e apresentar mais de 240 horas de certificados de cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional na área de atuação, nos termos do Art. 12, Inciso II, alínea "e", c/c Art. 14, § 1º. *da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 06/2019

CONVENIO: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT) e DELEGACIA DE POLICIA TABAPORA/MT.

OBJETO:.Auxiliar na manutenção da frota da Policia Civil.

CONFORME: Lei Municipal nº 1.168, de 21 de Maio de 2019.

VIGENCIA: de 01 (um) mês.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 334/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** à Senhora ***JOSE RICARDO RODRIGUES***, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1036, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe C – Nível 11 para perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R$: 2.133,24 (Dois Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos),**por preencher os requisitos da Classe "**C"** e apresentar mais de 240 horas de certificados de cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional na área de atuação, nos termos do Art. 12, Inciso II, alínea "e", c/c Art. 14, § 1º. *da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO - 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 168/2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019:

I - Divulgar o Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, conforme Anexo Único a este edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 11 de Junho de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 168/2019

Claudemiro Teodoro Maria Suely Magalhães Gomes

Membro Titular Secretária

Portaria nº. 168/2019 Portaria nº. 168/2019

VISTO:

SIRINEU MOLETA DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal Secretário Mun. de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

I - PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia

Localidade Sede Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	B	D	C	A	C	C	C	C	A	C	C	D	C	C	A	D	D	D

II - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA

Localidade Sede Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	B	B	D	B	D	B	B	C	C	D

III - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO

Localidade Sede Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	C	A	B	D	D	B	B	D	C	C

IV - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA

Localidade Pai Herói Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	B	B	D	B	D	B	B	C	C	D

V - PROFESSOR – Licenciatura Plena em Pedagogia/Magistério e/ou Leigo Localidade P.A. Mercedes Benz 1 e 2 Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	B	D	C	A	C	C	C	C	A	C	C	D	C	C	A	D	D	D

VI - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA

Localidade P. A. Mercedes Benz 1 e 2 Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	B	B	D	B	D	B	B	C	C	D

VII - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO

Localidade P. A. Mercedes Benz 1 e 2 Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	A	A	C	B	C	A	B	D	D	B	B	D	C	C

VIII - PROFESSOR – Licenciatura Plena em Pedagogia/Magistério e/ou Leigo Localidade Americana do Norte Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	B	D	C	A	C	C	C	C	A	C	C	D	C	C	A	D	D	D

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCURADOR JURIDICO - 003/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 169/2019, publicada em 10 de abril do corrente ano, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019:

I - Divulgar o Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado – Procurador Jurídico - 003/2019, conforme segue:

PROCURADOR MUNICIPAL – Localidade Sede Tabaporã

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	B	D	C	A	C	C	C	C	A	D	C	A	B	D	D	C	B	A

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 11 de Junho de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 169/2019

Claudemiro Teodoro Maria Suely Magalhaes Gomes

Membro Titular Secretária

Portaria nº. 169/2019 Portaria nº. 169/2019

VISTO:

SIRINEU MOLETAPAULO KATSUMI TAKEDA

Prefeito Municipal Secretário Mun. de Administração

e Planejamento

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.827/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR, na data de 10/06/2019, a senhora **JESSICA SOARES DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2212250-8 SSP/MT, residente e domiciliada neste Município, no cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar substituto,** com lotação na Secre-

taria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 787/2010 c/c 919/2013 e a 987/2015, e ainda de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – O Conselheiro Tutelar Substituto, esta substituindo o senhor **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**, Conselheiro Tutelar, em razão se encontrar Licenciado por Auxilio Doença, tendo previsão de término em 02/07/2019.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10/06/2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, TREINAMENTO E ATIVIDADES COM ESCOLINHAS DE ESPORTES, PARA ATENDER A COORDENADORIA DE DESPORTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I.**

Repartições interessadas:

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2019 de 10 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:

B. W. DOS SANTOS E CARMO – ME

CNPJ Sob n° 17.636.356/0001-19

Venceu os Itens: 01,02

Valor Total ganho: R$: 378.187,20 (Trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Valor Total da Homologação:

>>> R$: 378.187,20 (Trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 10 de Junho de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, TREINAMENTO E ATIVIDADES COM ESCOLINHAS DE ESPORTES, PARA ATENDER A COORDENADORIA DE DESPORTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I.**

Repartições interessadas:

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

B. W. DOS SANTOS E CARMO – ME

CNPJ Sob n° 17.636.356/0001-19

Venceu os Itens:

Item	Quant.	Unidade Med.	Código. Int.	Código TCE – MT	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

01	12	Meses	98649	00015063	Prestação de Serviços com Promoção do Ensino ao Esporte (Escolinhas Esportivas e de Artes Marciais (jiu-jítsu)).	14. 735,90	176. 830,80
02	12	Meses	98650	293860-0	Prestação de Serviços com o Desenvolvimento de Atividades Esportivas, Recreativas de Lazer e Eventos (Competições, Torneios, Jogos Abertos, Jogos Escolares e Outros).	16. 779,70	201. 356,40

Valor total Adjudicado: R$: 378.187,20 (Trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Junho de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 335/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **Direito a 04 (quatro) dias de folga*, nos dias 04/06/2019, 05/06/2019, 06/06/2019 a 07/06/2019,*** *sem prejuízo de sua remuneração o* senhor **SILVANA GONCALVES GODINHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, nocargo de **Técnico da Saúde I – Oficial Administrativo,** com matricula no RH nº. 773, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral: I – 1º Mesário no 1º Turno no dia 07/10/2018; II – 1º Mesário no dia 28/10/2018 nas Eleições Gerais desta 27ª Zona Eleitoral, no Município de Tabaporã MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 04/06/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE-MT EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Municipal 1.345/2017**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e das Resoluções nº 113 e 139 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 1.454/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TERRA NOVA DO NORTE/MT e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de TERRA NOVA DO NORTE serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Como forma de dar início regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o **quatriênio 2020/2024 torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida nova, recondução, mediante novo processo de seleção em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 125/90 e pela Lei Municipal 1.454/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do art. 7º da Lei Municipal 1.454/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, para fins de inscrição preliminar, os seguintes requisitos:

a) possuir reconhecida idoneidade moral (comprovado por declaração modelo **Anexo IV**);

b) possuir idade mínima 21 anos;

c) apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

d) comprovar residência de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos no Município;

e) apresentar certidão negativa de antecedentes policiais e criminais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

f) estar no gozo dos seus direitos políticos;

g) apresentar quitação com as obrigações militares;

h) apresentar comprovante de conhecimentos básicos de informática;

i) não ter sofrido penalidade pelo CMDCA.

3.2. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os requisitos elencados no item anterior e comprovem documentalmente através de cópias xerográficas autenticadas ou acompanhadas dos originais;

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os conselheiros tutelares, de acordo com a Lei Municipal 1.454/2019, exercerão suas atividades em caráter de dedicação exclusiva e prestarão expediente da seguinte forma:

I - normal: de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais;

II - plantão: diariamente, após o horário normal de atendimento, e aos sábados, domingos e feriados, cumprido mediante escala dos conselheiros.

4.2. Os plantões não serão indenizados e as escalas serão organizadas com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

4.3. O valor do vencimento mensal Conselheiro Tutelar é de: 1 (um) salário mínimo e será reajustado na mesma data e com o mesmo índice do reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o Art.40 da Lei Municipal 1.454/2019 e não gera relação de emprego com o município (Art. 40, § 1º).

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar em um mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu por meio de Resolução 001/2019 de 28/05/2019, a Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Edital do Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEECT:

a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da CEECT caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma **ANEXO I** deste presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, assim como no sítio da Prefeitura Municipal na internet e no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, para cada uma das fases do processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos inscritos;

c) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) dia e locais de votação;

f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento **(Anexo II)** que estará disponível junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Travessa Carlos Dummont de Andrade, S/N, Centro e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TERRA NOVA DO NORTE, dispondo o candidato de todos os documentos; Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Travessa Carlos Dummont de Andrade, S/N, Centro, no período de **11/06/2019 a 14/06/2019, exceto aos sábados e domingos**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, em concordância com a Lei Municipal 1.454/2019:

a) carteira de identidade ou documento equivalente;

b) título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;

c) certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) comprovante de residência de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos no município;

f) apresentar comprovante demonstrando a participação em cursos, seminários, palestras ou jornadas de estudos, Conferencia da Criança e Adolescente no período de 3 (três) anos anteriores, em assuntos relacionados com o atendimento a crianças e adolescentes, devendo o documento comprovar o nome dos professores, conferencistas ou palestrantes.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas prevista neste Edital.

8.5. Os candidatos devem apresentar os documentos originais, juntamente com uma cópia, que será conferido e validado pelo agente que recepcionar os referidos documentos.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DOS CRITÉRIOS:

9.1. Apresentações de certificados: demonstrar possuir habilitação para trabalhar com crianças e adolescentes, comprovados por meio de certificado de participação em cursos e seminários, palestras ou jornadas de estudos, no período de 03 (três) anos anteriores, com frequência mínima de 20 (vinte horas), admitida soma das participações, devendo o documento comprovar o conteúdo ministrado e o nome dos professores, conferencistas ou palestrantes; bem como outros trabalhos com período igual ou superior a dois anos.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **02 (dois) dias**, após a publicação referida no item anterior;

10.3. De acordo com o art. 9 , § 1º da Lei Municipal 1.454/2019, os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas poderão interpor recurso ao Presidente da Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação da relação dos candidatos, comprovando documentalmente o atendimento aos requisitos constantes do referido dispositivo legal, conforme requerimento (**Anexo III**);

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no prazo de **02 (dois) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme requerimento (**Anexo IV**);

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **02 (dois) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **02 (dois) dias** para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT analisará o teor da impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada pelo candidato, podendo a Comissão solicitar a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT terá o prazo de **02 (dois) dias,** contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar;

11.6. As decisões da Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT fará publicar no sítio da Prefeitura Municipal na internet e no Diário Oficial dos Municípios a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.2 DA AVALIAÇÃO ESCRITA;

12.1. O candidato deverá demonstrar possuir conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, devendo acertar, no mínimo, 60% das questões da prova objetiva e avaliação classificatório de informática.

12.2. A prova será de múltipla escolha, com 30 (trinta) questões versando sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal;

12.3. A avaliação escrita acontecerá no domingo, dia **07 de julho de 2019**, **Escola Estadual Norberto Schwantes, Rua São Pedro, 263, Centro**, em 2 períodos, sendo: **Matutino, das 08:00 às 12:00 horas** o Exame de Conhecimentos e **Vespertino, das 14:00 as 18:00 horas**, a Avaliação Psicológica, ambas de caráter eliminatório.

12.4. De acordo com o art. 6, § Paragrafo Único da Lei Municipal 1.454/2019, as avaliações escrita e psicológica são eliminatórias;

12.5. Aplicadas as provas, a CEECT fará divulgar o gabarito oficial em até 24 horas após o encerramento, no sítio da Prefeitura Municipal na internet;

12.6. Os candidatos poderão interpor recurso referente ao gabarito no prazo de **05 (cinco)** dias úteis;

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;

13.1. O candidato deverá demonstrar possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias e, assim, exercer as atribuições previstas na Lei;

13.2. A data e o horário da avaliação psicológica serão informados no decorrer do processo;

13.3. De acordo com o art. 6, Paragrafo Único da Lei Municipal 1.454/2019, as avaliações escrita e psicológica são eliminatórias.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no período de **01 a 30/09/2019**;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular e desde que atendam ao que dispõe o art. 12,13,14,15 da Lei Municipal 1.454/2019;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos.

14.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de TERRA NOVA DO NORTE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019 - Domingo**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990 e Resolução nº 152/2012 do CONANDA;

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

15.3. As cédulas para votação manual, sendo o caso, serão elaboradas pela Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9. As pessoas aptas a votar deverão ser eleitoras no município e apresentar no ato do voto documento de identificação com foto;

15.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

15.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

15.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DO RESULTADO PRELIMINAR:

17.1. O candidato poderá apresentar recurso do resultado final do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, após a publicação do resultado oficial, tendo para isso, o prazo de **02 (dois) dias**.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

18.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, no sítio da Prefeitura Municipal na internet, nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

19.3. Para posse o candidato deverá participar de capacitação de 80 horas, oferecida pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Assessoria Jurídica e CMDCA, devendo ter uma participação de 80% de assiduidade, podendo ser impedido de tomar posse se não cumprir a carga horária mínima.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Sala dos Conselhos) e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na da Lei Municipal 1.454/2019;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, conforme requerimento (**Anexo VII**);

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

TERRA NOVA DO NORTE, 10 de junho de 2019.

Aline Katiúsca da Silva Filedex

Presidente do CMDCA

Ilda Maria Augusto Voinaroski

Comissão Especial para Conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEECT

Anexo I

Município de Terra Nova no Norte

Etapas para a realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Nº das etapas	Atividade	Data	Dias de Prazo (dias úteis)	Dia da Semana
1	Nomeação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares	28/05/19	1	terça-feira
1	Publicação e divulgação do Edital	10/06/19	1	segunda-feira
2	Inscrições e entrega de documentos	11 a 14/06/19	4	terça a sexta-feira
3	Análise documental	**15/06/19**	1	sábado
4	Publicação das inscrições aceitas	17/06/19	1	segunda-feira
5	Prazo para contestação das inscrições não aceitas	17 a 19/06/19	3	segunda a quarta-feira
6	Notificação para apresentação de defesa	24 a 25/06/19	2	segunda e terça-feira
7	Reunião da Comissão Organizadora e recurso CMDCA	26/06/19	1	quarta-feira
8	Publicação final nomes dos Candidatos Habilitados para prestar exames	27/06/19	1	quinta-feira
9	Prazo para contestação dos nomes publicador	27 a 03/07/19	5	quinta a quarta-feira
11	Capacitação dos Candidatos Habilitados e Conselhos	05/07/19	1	sexta-feira
12	**Avaliação de Conhecimentos de Informática (caráter classificatório)**	**06/07/19**	**1**	**Sábado**
13	**Exame de Conhecimentos (caráter eliminatório) – matutino**	**0707/19**	**1**	**Domingo**
14	**Avaliação Psicológica (caráter eliminatório) - Vespertino**	**07/07/19**	**1**	**Domingo**
15	Publicação dos Candidatos habilitados	09/07/10	1	terça-feira
16	Prazo para contestação da lista publicada de Candidatos Habilitados	10 a 16/07/19	5	quarta a terça-feira
17	Análise e decisão dos recursos	17/07/19	1	quarta-feira
18	Divulgação dos Candidatos Habilitados	18/07/19	1	quinta-feira
19	**Dia do Processo de Escolha**	**06/10/19 (1º domingo do mês)**	**1**	**8 às 17 horas**

ANEXO II

DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEECT)

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____ Data de Nasc.:____/____/_____

Telefone: _____ Sexo: [ ] Masc. [ ] Fem.

Endereço:_____

Bairro: _____ Município: TERRA NOVA DO NORTE-MT CEP:_____ Portador de Necessidades Especiais: ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual: _____

** Declaro conhecer o Edital nº 001/2019 - Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de TERRA NOVA DO NORTE - MT.*

Assinatura do Candidato: _____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2019.

DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEECT)

Nome:_____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2019.

ANEXO III

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____Inscrição nº: _____

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Resultado da Escolha

Justificativa do Candidato:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Referência Bibliográfica e/ou Fonte:_____

_____

_____

_____

Peço deferimento: _____

Assinatura do Candidato

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2019.

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEECT)

Nome:_____

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Resultado da Escolha

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2019.

ANEXO IV

DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

Requerente:_____

CPF:_____ RG:_____ Requerimento nº: _____

Solicito Impugnação do Candidato:_____

Justificativa do Requerente:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____
_____

_____
_____

_____

Assinatura do Requerente

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2019.

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

Solicito Impugnação do Candidato:_____

_____

Requerente:_____

Nº do Requerimento de Impugnação:_____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2019.

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO - DEVEM SER APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

DESCRIÇÃO
Fotocópias:
Cédula de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
DIPIS (PIS/Pasep);
Comprovante de residência e numero de telefone;
Histórico escolar e Diploma;
Certidão de nascimento dos filhos menores de idade;
CPF dos filhos menores de idade;
Cartão de vacina da criança (se for menor de 07 anos de idade);
Comprovante de frequência escolar dos filhos;
Certidão de casamento;
CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento (se for solteiro);
Outros:
01 foto recente 3 x 4;
Certidão de antecedentes criminais; (www.tjmt.jus.br)
Certidão de débito do município (extraída no departamento de Tributação);
Extrato de Tempo de Contribuição (extraído junto ao Posto de Atendimento do INSS);
Atestado de Nada Consta Criminal (www.dpf.gov.br);
Obs.: O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, poderá solicitar outros documentos previstos para contratação, e orientará sobre a entrega dos mesmos.

ANEXO VI

DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL - REQUISITO BÁSICO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (informar), declaro para os devidos fins de direito que não possuo **antecedentes criminais**, nunca estive envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de (mencionar) me dispondo a cumprir todas as determinações legais e responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

TERRA NOVA DO NORTE, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do declarante

ANEXO VII

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEECT)

Nome do requerente:_____

CPF:_____RG:_____Telefone:_____
_____

Nome do fiscal:_____

CPF:_____RG:_____Data de Nasc.:____/____/_____

Telefone: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal:
_____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2019.

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEECT)

Nome do requerente:_____

Nome do Fiscal:_____

Assinatura do Requerente/Fiscal:
_____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE TORIXORÉU-MT - DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS REGISTRADOS E DEFERIDOS.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE TORIXORÉU-MT

QUADRIÊNIO 2020/2024

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS NOMES DOS CANDIDATOS REGISTRADOS E DEFERIDOS – APÓS APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Nº	**CANDIDATOS**
01	CRISTIANE SOUSA DANTAS
02	DIVINA ALVES RIBEIRO
03	DULCILENE SOARES SIQUEIRA CAETANO
04	IÚNA HEIDRICH SILVA
05	LAIANNE DA SILVA VILELA
06	MÁRIO GABRIEL SANTOS TRINDADE
07	MAYANE COELHO MORAES
08	MAYARA SOUSA CARRIJO
09	SANDER DE PAULA SILVA

CMDCA, 07 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

Polianna Matos Dias

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 107/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Raquel Linke – CPF nº 046.402.75-96.

Cargo/função: Odontólogo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 3.560,72 por mês.

Prazo: Até 31/12/2019.

Data assinatura: 10/06/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

RAQUEL LINKE

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 26/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL 26/2019 - SRP. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA AS PACIENTES DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.”. **DATA DE ABERTURA**: 27/06/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 10 de Junho de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

LEI COMPLEMENTAR N.º 565/2019.

“Dispõe sobre o reajuste remuneratório para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete e da outras providencias”.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração o disposto no art.78 Parágrafo único da Lei Complementar nº 009/2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As referências remuneratórias dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessoria de Gabinete são reajustadas em consonância com as disposições emergentes da presente Lei, em conformidade com o anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos - MT, em 10 de Junho de 2019. **GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal**

Anexo I

Número de Vagas	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
01	Assessoria de Gabinete	R$ 3.119,63	40 Horas	Ensino Médio

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 564/2019.

“Dispõe sobre alteração, ajustes de Vencimentos e Vantagens Fixas e dá outras providências”.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as alterações constantes no Anexo I (Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar n° 009/2007, que passa a vigorar conforme o Anexo I da presente lei.

Art. 3° O cargo de Coordenador de Frotas e Patrimônio, com seu desmembramento passará ter as seguintes nomenclaturas: Coordenador de Frotas e Coordenador de Patrimônio, conforme anexo I.

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, em 10 de Junho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal Anexo I

Número de Vagas	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
01	Coordenador de Frotas	R$ 1.871,79	40 Horas	Ensino Médio
01	Coordenador de Patrimônio	R$ 1.871,79	40 Horas	Ensino Médio

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL 25/2019. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO LOGISTICO NA ÁREA DE SAÚDE (CASA DE APOIO) NO ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS- MT.”. **DATA DE ABERTURA**: 26/06/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departa-

mento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/ 1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 10 de Junho de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

LEI COMPLEMENTAR N.º 563/2019.

"Dispõe sobre alteração, ajustes de Vencimentos e Vantagens Fixas e dá outras providências".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as alterações constantes no Anexo I (Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar n° 009/ 2007, que passa a vigorar conforme o Anexo I da presente lei.

Art. 3° O cargo de Coordenador de Recursos Humanos, passará a ter o nomenclatura de Gestor de Recursos Humanos.

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, em 10 de Junho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal Anexo I

Número de Vagas	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
01	Gestor de Recursos Humanos	R$ 3.119,63	40 Horas	Ensino Médio

GERALDO MARTINS DA SILVA

brazao do municipio

Prefeito Municipal

ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 20/ 2019.

Ata de Cancelamento do Processo de Licitação

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 20/2019.

Tipo Menor Preço Por Item

Às os dias 10 do mês de Junho de dois Mil e Dezenove, O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, decidiu com a finalidade específica de promover o CANCELAMENTO do Pregão Presencial Registro de Preço 20/2019. Por conveniência à administração pública cancelo este processo para se formaliza um novo.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 054/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 07 de junho de 2019 do membro encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Apuração Sumária nº 006/ 2019, processo 0155, solicitando o prosseguimento do feito.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Apuração Sumária nº 006/19, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO CONTRATO N. 102/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa WAGNER DE ABREU - ME, inscrito no CNPJ n. 10.539.929/ 0001-47. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 07/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 47/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 575484/2019. OBJETO: O objeto deste termo é a contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de duas piscinas, com as seguintes dimensões 18,20m x 9,20m x 1,60m e a outra com 9,10m x 7,10m x 1,10m localizadas no Centro de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão de Portadores de Deficiência - João Ribeiro Filho (João Muleta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/ MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 18.360,00 (Dezoito mil trezentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.367.0102 P/ A: 2.251. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo da Contratante, que designa para este ato a servidora Sirlene Aparecida de Freitas, portadora da Cédula de Identidade RG n. 753413 SSP/MT e inscrita no CPF n. 361.521.961-91, Cargo: Professora, Matrícula: 43.790.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

WAGNER DE ABREU – ME

Contratada

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS N. 07/2019

Processo n.585321/2019. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra Construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "David Mayer'', localizada na Rua Principal, S/N Bairro São Simão, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, com previsão de realização de sua sessão **11 de junho de 2019, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de adequações dos valores da planilha de composição de preços, conforme demonstrado no Ofício nº 885/2019/GS/ SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento está disponível no site: www. varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 10 de junho de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TERMO DE POSSE

No vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **GIL MARCEL SARDINHA SCAFFA, RG n° 13436554/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico – Perfil Clínico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

GIL MARCEL SARDINHA SCAFFA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 056/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor GENTILINO NASCIMENTO RADIS, inscrito no CPF N. 120.021. 609-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal na lei n. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, na Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador, nos termos e condições do Contrato n. 056/2017, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 591824/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES, os itens 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 7.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO" do Contrato n. 056/2017, referente á locação de um imóvel urbano localizadao na Avenida Filinto Muller nº 500, sala 03, bairro Centro, Várzea Grande – MT, destinado para exclusivo funcionamento do CMPIR – Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R$ 2.170,13 (Dois mil cento e setenta reais e treze centavos), perfazendo o valor total de R$ 26.041,56 (Vinte e seis mil quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.122.0002. P/A: 2.264. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER que, designa para este ato, a Servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.502.791-72, Matrícula 57631, especialmente para esse fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GENTILINO NASCIMENTO RADIS

Locador

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a IGREJA PRESBITERIANA DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n°. 14.913.735/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal na lei n. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, na Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador, nos termos e condições do Contrato n. 055/2017, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 591829/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", o item. 4.1 e 4.3 da "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", e o item 7.4 da "CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Couto Magalhães n. 900, bairro Centro, Várzea Grande – MT, destinado para exclusivo funcionamento de salas anexas da EMEB Marilce Benedita de Arruda, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R$ 11.468,95 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), importando assim, o valor global no montante de R$ 137.627,40 (cento e trinta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.310. ND: 3.3. 90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER que, designa para este ato, a Servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362. 502.791-72, Matrícula 57631, especialmente para esse fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

IGREJA PRESBITERIANA DE VÁRZEA GRANDE

Locador

ATO N° 325/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no art. 19 § 2°, da Lei Municipal n° 1.164/1991.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR MARCELLA FERRAZ RIBEIRO DE ASSIS do cargo em concurso de Médico – Perfil Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos financeiros a partir de 03/06/2019.**

Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 317/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Vania Rodrigues Alves no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº146/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Marielze Francisca de Abreu	Professor – I a IV	Professor – I a IV	01/06/1988		25H	C–10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11de Junhode 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº147/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Solange Deize da Costa	Professor – I a IV	Professor – I a IV	28/02/1994		25H	C–09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11de Junhode 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GAB/SMS/VG Nº88, DE 04 DE JULHO DE 2.018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A necessidade de novos membros e a substituição de alguns membros de acordo com orientação técnica.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria GAB/SMS/VG Nº 88, de 04 de julho de 2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.016 de 09 de julho de 2.018, páginas 594 e 595, no Artigo 3º, visando substituir os membros do Núcleo de Segurança do Paciente, e o Parágrafo Único, que passará a ser composta da seguinte forma:

Coordenadora do NSP

Griziela Pereira da Rosa Silva

Gerenciamento de Risco

Alyne Pereira Guimarães

Diretor (a) de Geral Diretor (a) Técnico Diretor (a) Clínico Serviço de Controle de Infecção Hospitalar Núcleo de Educação Permanente Vigilância Epidemiológica Coordenador (a) de Enfermagem Gerentes de Enfermagem Supervisores de Enfermagem Coordenador (a) de Farmácia Coordenador (a) da Nutrição Coordenador (a) da Fisioterapia Coordenador (a) do Banco de Sangue Coordenador (a) do Laboratório Coordenador (a) da Radiologia Coordenador (a) do Serviço Social Coordenador (a) da Recepção Coordenador (a) do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (**PGRSS**).

Parágrafo Único – O mandato dos membros do NSP terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria GAB/SMS/VG Nº 88.

Várzea Grande, 07 de junho de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº148/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Maria Elizabeth Soares	Professor – V a VIII	Professor – V a VIII	08/02/1994		25H	B–09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

JUNTA DE JULGAMENTO - SEMMADRS

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO Nº 002830, datada de 11/04/2018;

AUTO DE INSPEÇÃO Nº 002132, datada de 11/04/2018;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001343, datada de 11/04/2018;

OBJETO: Requerimento Padrão indicando Defesa Administrativa, anexando nota fiscal da Eco Ambiental , Controle de Transporte de Resíduos e duas fotos.

DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 7539

JOSÉ MORAES SOARES

1- DAS PRELIMINARES

Defesa Administrativa protocolada por José Moraes Soreas, em face ao Auto de Infração nº 001343, aplicado ao Recorrente, em fiscalização que gerou além do Auto de Infração, o Auto de Inspeção nº 002132, Notificação nº 002830.

2- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Aos 16 dias de abril de 2018, sob nº 7539/2018, o Sr. José Moraes Soares, inscrito no CPF 483.755.601-97, protocolou em que pese tempestivamente, observa-se que não estão presentes o pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, que são condições formais impostas por lei para que o recurso possa regularmente ter seu mérito analisado.

Não vislumbro no presente Recurso, pedido, que é o pressuposto dos pressupostos, antecedente lógico de qualquer atividade jurisdicional. Deve ele ser apresentado na forma legal ou, pelo menos com o mínimo de formalidade indispensável para que seja compreendido, provocando uma decisão a respeito, sem isso o processo deve ser abortado *in limine*.

Não obstante o princípio da simplicidade nos recursos administrativos, e do Não formalismo, não pode deixar de ser expresso o pedido.

Portanto, ausente algum dos pressupostos de admissibilidade, não poderá ser analisado, de modo que a não admissão ou o não conhecimento do apelo será medida impositiva.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, e por não ser admissível, NÃO CONHEÇO o presente Recurso Administrativo, mantenho assim o Auto de Infração nº 001343.

Segue decisão para publicação e notificação do Requerente.

Várzea Grande, 06 de março de 2018.

Michele Kovacs

Assessora Jurídica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMDEMA-VG

Várzea Grande, 06 de Junho de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 13 de junho de 2019 as 10:00h na sede desta Secretaria, será realizada reuniãoExtraordináriado Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA.

Pauta :

1. Julgamento colegiado do recurso de ANTONIO RONI DE LIZ, RG:13204459 SSP/MT CPF:492.817.049-00, Advogado: Pedro Martins Verão, OAB/MT 4839-A; 2. Revisão da Legislação do Conselho;

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃOS
HELEN FARIAS FERREIRA	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
CELSO DE SOUZA BRANDÃO	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
ELVISTON EULÁLIO DA ANUNCIAÇÃO	SUPLENTE	SMVO
JADERSON DIEGO FIGUEIREDO	TITULAR	SMS
ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS	SUPLENTE	SMS
KASSIA RABELO SILVA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL

	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA	TITULAR	DAE
MICHELLE STUY ROSADA	SUPLENTE	DAE
FERNANDO DA SILVA SÉ	TITULAR	SMDUET
GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO	SUPLENTE	SMDUET
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
GERMANO GUARIM NETO	TITULAR	UFMT
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	SUPLENTE	UNIVAG
DOMINGOS SÁVIO BRUNO DA SILVA	TITULAR	CREA-VG
JOÃO FRANCISCO ALBUUERQUE	SUPLENTE	CREA-VG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB-VG
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	SUPLENTE	OAB-VG
ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	TITULAR	ACIVAG
DAVID WILLIAN CORREA	SUPLENTE	ACIVAG

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

ATO N° 324/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido DANIELE CRISTINA SOARES DE LIMA, matrícula 130589 do cargo em concurso de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos financeiros a partir de 06/05/2019.**

Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 055/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 07 de junho de 2019 do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes do PAD nº 001/2019, processo 0153 solicitando o prosseguimento do feito.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO do PAD nº 001/19, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019

O Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Portaria n. 027/2019, de 11 de janeiro de 2019, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49, da Lei 8.666/1993, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB. O Nº. 055/2019, com abertura das propostas de preços e documentos de habilitação na data de 12/06/2019, as 09:00 horas, na sede Administrativa, sito na Rua Dr. Mario Correia, nº. 205 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultado do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim especifico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter escopo a satisfação e o interesse da Coletividade;

3º – CONSIDERANDO o pedido da procuradoria deste município e recomendação da Auditoria, diante dos fatos o pregoeiro resolve revogar o referido pregão Presencial.

REVOGA-SE o Pregão Presencial nº. 055/2019.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 10 de junho de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO

PORTARIA N. 217/2019.

"AUTORIZA O RETORNO DO SERVIDOR LOACIR DE MATOS LOPES, ÀS FUNÇÕES DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE DO QUADRO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor efetivo **LOACIR DE MATOS LOPES,** brasileiro, residente e domiciliado na Gleba Arrozal, Zona Rural, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG n. **782.508 SSP/MT** e inscrito no **CPF n. 639.420.111-15**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, no cargo de Motorista de Veículo Pesado, a contar do dia 01 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.219/2019

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, em especial as consignadas no artigo 64, incisos IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **GENAIR GONÇALVES DE ARAÚJO,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Caetano Delabeneta – Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1.478.181-6 SSP/MT e CPF n. 977.213.361-04, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Esporte e Lazer**, **Símbolo C.C.4**, a contar do dia 07/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 07 de junho de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS do mês de JUNHO de dois mil E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.218/2019

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o senhor **DONIZETE LOPES FERREIRA,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Oscar Soares, s/nº, centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG: 702.283 SSP/MT e CPF: 474.569.731-72, lotado no cargo efetivo de Agente Administrativo para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE COMPRAS, SÍMBOLO C.C.1**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRAS-CONTRATO Nº 029-2019

TOMADA DE PREÇO: 004/19.

CONTRATO Nº 29/19-TP 04/19.

Homologado em 01 de abril de 2019.

Valor Global: 504.120,81 (Quinhentos e quatro mil, cento e vinte reais e oitenta e um centavos).

Empresa: JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Paralisar a obra, parcialmente iniciada, com contrato firmado pela vencedora do certame licitatório Jaó Engenharia e Comércio e Comércio Eireli, constante no contrato nº 29/2019, firmado com a referida empresa para Construção Civil para realizar adequações/obras de melhorias no terminal turístico, e em virtude de alguns serviços que antecedem a obra como terraplanagem e adequações iniciais de locação topográfica, atividades essas de responsabilidade do município.

II – Esta Ordem de paralisação de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 128/2019

De 10 de Junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IZABEL DOURADA DA SILVA, matrícula nº 1068 lotada na Secretaria de Educação cargo de Professora de I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 22/05/2019 a 19/07/2019, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria de nº 119/2019 a qual nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação e Câmaras.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

Considerando o disposto na Lei Municipal de nº 1.045/2011 e 1.193/2014 e, considerando o ofício nº 82/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de nº 119/2019, ficando assim nomeado e constituído o Conselho Municipal de Educação, com a incumbência para as câmaras do FUNDEB e de Educação Básica, para o biênio de junho/2019 a junho/2021, conforme especifica:

I – DIRETORIA EXECUTIVA DO COMED

- Isabel Miguel Arcanjo (Titular) - **Presidente do COMED**

- Jocimar Aparecida Nunes Freitas (Titular) - **Vice - presidente do COMED**

- Joeliton Santos Machado (Titular) - **Secretário do COMED**

II - CÂMARA DO FUNDEB

a) Representante dos Diretores das Escolas (Poder Público):

- Pedro Rocha Araújo (Titular) - **Presidente da Câmara do FUNDEB**

- Deijavá Marinho Araújo (Suplente)

b) Representantes dos Servidores Públicos "Técnico Administrativo" (Poder Público):

- Margarete de Souza Manoel Santos (Titular)

- Janete Ana Martinhak Muniz (Suplente)

c) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente (Poder Público):

- Lidiane Heirmerdinger Silva (Titular)

- Maria Ester Inácio de Melo (Suplente)

- Thiago Custódio Batista (Titular)

- Sergiane do Nascimento Pereira (Suplente)

d) Representante dos professores da Educação Básica Pública (Poder Público):

- Eudetes Soares Vasconcelos (Titular) - **Secretário da Câmara do FUNDEB**

- Maria do Espírito Santo Alves Pereira (Suplente)

e) Representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública (Sociedade Civil):

- Leandro Candido de Souza (Titular) - **Vice - presidente da Câmara do FUNDEB**

- Jéssica Francisca Soares (Suplente)

- Josiane Pereira da Silva (Titular)

- Adélia Feiferberg (Suplente)

f) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública (Sociedade Civil):

- Josecelino da Conceição Santos (Titular)

- Francilene Mendes (Suplente)

- Marciela Gomes de Carvalho (Titular)

- Gilcelene Barros da Silva (Suplente)

g) Representante do Conselho Tutelar

-Quedma Costa Cavalcante (Titular)

-Sileide Machado Lúcio (Suplente)

h) Representante do Conselho Municipal de Educação (Sociedade Civil):

- Adriana de Souza Machado Gabriel (Titular)

- Eva Brito de Carvalho (Suplente)

III - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Representante das Instituições de Ensino Superior (Poder Público):

- Emília Maria Fulanetti Ilamazales (Titular) - **Vice - presidente da Câmara de Educação Básica**

- Soadegar Pizzatto (Suplente)

b) Representante do Poder Legislativo (Poder Público):

- Jair Luiz Zorzi (Titular)

- Maria Aparecida Ferreira dos Santos (Suplente)

c) Representante da Assessoria Pedagógica do Estado (Poder Público):

- Graciela Morais Sales (Titular)

- Maria Ely Silva Batista (Suplente)

d) Representante do Poder Executivo Municipal (Poder Público):

- Joeliton Santos Machado (Titular) - **Secretário do COMED e da Câmara de Educação Básica**

- Elisabete Rosália Herrmann Brito (Suplente)

e) Representante dos Profissionais da Educação Básica (Educação Infantil, Fundamental e Especial) (Poder Público):

- Adinamar Calixto da silva (Titular)

- Francisca Bollico do Amaral (Suplente)

- Darci da Silva Pereira (Titular)

- Olga da Silva Macedo (Suplente)

- Isabel Miguel Arcanjo (Titular) - **Presidente do COMED**

- Arnaldo Costa Pereira (Suplente)

f) Representante dos Conselhos Escolares (Sociedade Civil):

- Jocimar Aparecida Nunes Freitas (Titular) - **Vice - presidente do COMED**

- Florismar Vieira Barros (Suplente)

- Luciane Rodrigues de Freitas (Titular)

- Rosangela da Rosa Machado Freitas (Suplente)

- Adriana de Souza Machado Gabriel (Titular)

- Eva Brito de Carvalho (Suplente)

g) Representante da Direção das Escolas Estaduais (Poder Público):

- Eleandra Negri Costa (Titular) - **Presidente da Câmara de Educação Básica**

- Elizandra Sinhori da Silva (Suplente)

h) Representante das Instituições de Ensino Mantidas pela Iniciativa Privada (Sociedade Civil):

- Fabiana Soares Fernandes Paula (Titular)

- Maria Auxiliadora Carvalho Camargo (Suplente)

i) Representante do SISPUMVIR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica (Sociedade Civil):

- Cleide Junker Dias Demétrio (Titular)

- Valdemar Meotti de Oliveira (Suplente)

j) Representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público (Sociedade Civil):

- Divina do Carmo Sousa Costa (Titular)

- Marli Teresinha Macaiewski Ferreira (Suplente)

k) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública (Sociedade Civil):

- Adriana Fornaza (Titular)

- Jocileide Coelho Bezerra Guedes (Suplente)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 07/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 07/2019

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto modificar a Cláusula Quarta do Contrato original, e consequentemente realizar a confecção de novo empenho no valor global do contrato, tendo em vista que o empenho inicial de nº 1095/2019 será anulado por motivos de erros quanto á dotação orçamentária. O novo empenho será realizado no Proj. Ativ nº 2.072,

dotação nº 333. O objeto do contrato é aquisição de sinalização viária vertical, de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 06 de Junho de 2019.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA - FILGUEIRA & FILGUEIRA (08. 992.911/0001-54) - Contratada

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 129/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora ELIZANGELA LOPES MARTINS matricula nº 3786 no cargo de MONITORA DE CRECHE no período de 07/06/2019 a 04/10/2019 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/06/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 131/2019

PORTARIA N.º 131/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder gozo de 30 (trinta) dias da **LICENÇA PREMIO**,ao servidor ***NAZARENO LEAL MARTINS***, matrícula nº 226, lotado na Secretaria de Obras, no cargo de Operador de Maquina, referente ao período aquisitivo***12/09/2013 a 12/09/2018,****no período de* ***10/06/2019 a 09/07/2019.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 132/2019

PORTARIA N.º 132/2019.

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"** (requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação), para a **Classe "C"** (requisito da classe B, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou conclusão do ensino fundamental) a servidora **ALICE ALVES GALVAO** matricula nº 1067, de acordo com o a*rtigo 30 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 14/2019 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 130/2019

de 10 de junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **MARIA ELCI HEIMERDINGER,** Matricula 357,portadora do CPF sob o nº 797.389.741-00 lotada na Secretaria de Agricultura, do cargo de **Agente de Serviços Gerais**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de junho de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 125/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder "licença para tratamento de Saúde em pessoa da família" a servidora MONICA LIGORI MOTA DE SOUZA, matrícula nº 801, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Limpeza Escolar, no período de 03/06/2019 a 07/06/2019 de acordo com a Seção IV Art. 88 da lei n.º 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagem a 03/06/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 126/2019

De 10 de Junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IVONIS ALVES DE SOUZA, matrícula nº 1068 lotada na Secretaria de Educação cargo de Professora de I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 27/05/2019 a 26/06/2019, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 127/2019

De 10 de Junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA ADELAIDE LOPES, matrícula nº 661 lotada na Secretaria de Educação cargo de Professora de I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 28/05/2019 a 16/06/2019, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

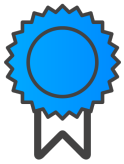
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 11 22:51:18 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)